PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Faculdade Mineira de Direito

Programa de Pós-graduação em Direito

Excluído: PUC-MG¶
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais¶
Faculdade Mineira de Direito¶
Mestrado em Direito Internacional e Comunitário. ¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO DIREITO INTERNACIONAL.¶
¶
¶
Vincenzo Rocco Sicari
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
Belo Horizonte¶
2007¶

Excluído: o

AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO DIREITO INTERNACIONAL

Vincenzo Rocco Sicari

Belo Horizonte

2007

Formatado: À direita: 0,63 cm

Formatado

Vincenzo Rocco Sicari

AS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO DIREITO INTERNACIONAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Nemer Caldeira Brant.

Belo Horizonte

2007

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído:

À minha esposa Núbia e às minhas filhas Rebecca e Sarah.

Excluído: A

Excluído: a

Excluído: a

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

AGRADECIMENTOS

Excluído: ¶

Excluído: :

A *Deus*, pelo dom da vida e da esperança.

Ao meu orientador *Prof. Dr. Leonardo Nemer Caldeira Brant*, pelo ensinamento de qualidade e pelo amor ao Direito Internacional.

Ao *Prof. Dr. Carlos Augusto Canêdo Gonsalves da Silva*, pelas valiosas indicações.

Aos meus pais *Giuseppe Sicari* e *Maria Antonia Rodi*, que deram sentido a minha existência.

À minha esposa *Núbia*, pelo seu amor e companheirismo.

Aos meus irmãos *Giuliano*, *Gianluca* e *Donatella*, e ao meu cunhado *Jorge Antonio Simão*, pela preciosa amizade.

E, por fim, a todos os *colegas* e *amigos* que conheci durante o curso.

Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: ;
Excluído: ¶
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: out
Excluído: Leonardo Nemer Caldeira Brant
Excluído: ;
Excluído: ¶
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: o
Excluído: ut
Excluído: ;
Excluído: ¶
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: ;
Excluído: ¶
Excluído: A
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: ;
Excluído: ¶
Excluído: tio
Excluído: Mario Strati
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: sua
Excluído: ;
Excluído: ¶
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

RESUMO

Esta dissertação realizou um estudo sobre o papel da diplomacia nas relações internacionais da Idade Média até os dias atuais. Buscou-se mostrar a importância das missões diplomáticas permanentes como instrumentos da manutenção da paz e da segurança internacional.

A diplomacia, que é antiga como o mundo, é um instrumento fundamental e eficaz na cooperação internacional e responde a uma importante exigência dos Estados de regular pacificamente as relações entre eles, sejam comerciais, políticas, religiosas, militares etc. Hoje, mais que nunca, a busca pela paz e a necessidade de satisfazer os interesses da sociedade internacional como um todo reforçam o espírito de conciliação e fazem do diplomata, na defesa do interesse nacional, o elo fundamental entre os Estados da comunidade internacional.

As regras que regem as relações externas entre os Estados, estão firmemente codificadas na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, que, segundo a doutrina, é a fonte fundamental do direito diplomático contemporâneo e se configura como o instrumento mais bem sucedido no processo de codificação do direito internacional moderno.

Enfim, o conjunto de regras que formam a Convenção de Viena de 1961, fundamenta-se na missão diplomática permanente, entendida, conforme Maresca, como *órgão constitucional* das relações diplomáticas, dotado de regras próprias, isto é, um órgão voltado, especialmente, para a manutenção da paz e da segurança internacional, que preexiste a cada agente diplomático chamado a compô-lo e que continua a existir também depois que cada um deles tenha terminado a própria missão individual.

A análise dos dados mostrou que — embora as missões diplomáticas permanentes tenham passado por profundas transformações no decorrer do tempo — elas continuam sendo instrumentos fundamentais de manutenção da paz e da segurança internacional.

Palavras-chave: Missões Diplomáticas Permanentes; Direito Internacional; Diplomacia; Relações Internacionais.

Excluído: ¶
¶
RESUMO¶
¶
A diplomacia, que é antiga como o mundo, é um Instrumento fundamental e eficaz na cooperação internacional, e responde a uma importante exigência dos Estados de regular pacificamente as relações entre eles, sejam comerciais, políticas, religiosas, militares, etc. Hoje, mais que nunca, a busca pela paz e a necessidade de satisfazer os interesses da sociedade internacional como um todo, reforçam o espírito de conciliação e fazem do diplomata, na defesa do interesse nacional, o elo fundamental entre os Estados da Comunidade Internacional. ¶ As regras que regem as relações externas entre os Estados, estão firmemente codificadas na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, que, segundo a doutrina, é a fonte fundamental do direito diplomático contemporâneo e se configura como o instrumento mais bem sucedido no processo de codificação do direito internacional moderno. ¶ Enfim, o conjunto de regras que formam a Convenção de Viena de 1961, fundamenta-se na missão diplomática permanente, entendida, conforme Maresca, como *órgão constitucional* das relações diplomáticas, dotado de regras próprias, isto é, um órgão voltado, especialmente, para a manutenção da paz e da segurança internacional, que preexiste a cada agente diplomático chamado a compô-lo e que continua a existir também depois que cada um deles tenha terminado a própria missão individual.¶
¶

Excluído: I

Excluído: C

Excluído: I

Excluído: d

Excluído: p

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

ABSTRACT

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶

Formatado: Inglês (EUA)

This dissertation was done through the study of the work of diplomacy on international relations since the middle age until the present time. Research shows that, the importance to the permanent diplomatic missions is a fundamental instruments for peace keeping and the international security.

The diplomacy, old like the world, is a fundamental and efficient instrument to international co-operation and answer an important demands of the states to regulate a peaceful relations among them, be it commercial, politicals, religious, militaries and etc. Today, never will peace keeping be the neccessity to satisfy the desires of the international society coming together to reinforce the spirit of reconciliation and making the diplomat, in defence of the national interest, the fundamental joins the states of international community together.

The rules which governs the external relations between the states are firmly codified by Vienna Convention on Diplomatic Relations in 1961, which according to the doctrine it is a fundamental source of contemporary diplomatic law and self-configured like a successful instrument in the process of modern international law codification.

Finally, the rules that form the Vienna Convention on Diplomatic Relations in 1961, is based on permanent diplomatic missions, known as written by Maresca as a *constitutional organ* of diplomatics relations endowed their own rules. This organ is especially focused on peace keeping and international security, which was in existance of each diplomatic agent called as a partipant to continue to exist later, that each one of them has finished his own individual mission.

The analysis of datas shows that – though the permanent diplomatic missions went through a great transformation during that time – they continue being the fundamentals instruments of peace keeping and international security.

Formatado: Inglês (EUA)

Key-words: Permanent Diplomatic Missions; International Law; Diplomacy; International Relations.

Excluído: r

Formatado: Inglês (EUA)

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

LISTA DE ABREVIATURAS

Excluído: ¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶

ADI – Annuario di Diritto Internazionale

AFDI – Annuaire Français de Droit International

AG – Assembléia Geral das Nações Unidas

AJIL – American Journal of International Law

BYIL – British Year Book of International Law

CI - La Comunitá Internazionale

CDI – Comissão de Direito Internacional

CIJ – Corte Internacional de Justiça

CS – Conselho de Segurança das Nações Unidas

EJIL - European Journal of International Law

ONU – Organizações das Nações Unidas

RCADI – Recueil des Cours de l'Académie de Droit International

RDI – Rivista di Diritto Internazionale

RGDIP – Revue Générale de Droit International Public

TPI – Tribunal Penal Internacional

UE – União Européia

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: -

Excluído:

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: -

Excluído: ê

Excluído: e

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....13

2. PERSPECTIVA HISTÓRICA DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE.....19

2.1. Breve Histórico das Origens Da Diplomacia.....19

2.2. A Função Pública Originária da Missão Diplomática.....20

2.3. A Passagem da Missão Diplomática Itinerante para a Permanente.....21

2.4. Da diplomacia Iluminista ao Século XIX: a Importância do Congresso de Viena, 1815.....26

2.5. A "Crise" da Diplomacia no Período Entre-Guerras.....28

2.6. A Diplomacia: da Guerra Fria aos Dias Atuais.....31

3. AS FONTES JURÍDICAS DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS PERMANENTES.....37

3.1. As Fontes do Direito Diplomático Tradicional.....37

3.2. Os Costumes.....37

3.3. Os Tratados.....40

3.3.1. *Os Tratados Bilaterais sobre as Missões Diplomáticas Permanentes*.....40

3.3.2. *Os Tratados Multilaterais e as Missões Diplomáticas Permanentes*.....41

3.3.2.1. O Regulamento sobre a Classe entre os Agentes Diplomáticos anexo ao Tratado de Viena de 1815.....42

3.3.2.2. A Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos.....42

3.3.2.3. A Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas.....43

3.3.2.3.1. O Insucesso da Sociedade das Nações na Tentativa de Codificação do Direito Diplomático.....44

3.3.2.3.2. Os Trabalhos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas para a Codificação do Direito Diplomático.....46

3.3.2.3.3. A Conferência de Viena de 1961 e a Sucessiva Adoção da Convenção sobre Relações Diplomáticas.....48

3.3.2.4. Os Protocolos Facultativos em Anexo à Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas.....50

3.3.2.4.1. O Protocolo Facultativo sobre a Aquisição de Nacionalidade.....51

3.3.2.4.2. O Protocolo Facultativo sobre Solução Compulsória de Controvérsias.....51

Excluído: ¶

Excluído: .... [1]

Excluído:

Excluído: 1...Capítulo 1 ... [2]

Excluído: NTE..... ... [3]

Excluído:

Excluído: ¶
1

Excluído: D

Excluído: ...

Excluído:

Excluído: ..

Excluído: 1

Excluído: ...originária D..... ... [4]

Excluído:

Excluído: .....

Excluído: 1

Excluído: 1

Excluído: D

Excluído: P...A ... [5]

Excluído: ...

Excluído: ...2 ... [6]

Excluído: 1

Excluído: i...s ... [7]

Excluído: i

Excluído: ,

Excluído: .....
.....

Excluído: .... [8]

Excluído: .....

Excluído: 1

Excluído: D...N ... [9]

Excluído: ...

Excluído: .

Excluído: ...9 ... [10]

Excluído: 1

Excluído: D

Excluído: A

Excluído: ...

Excluído: ...2 ... [11]

Excluído: 2... Capítulo ... [12]

Excluído: ...

Excluído:

Excluído: ....

Excluído: 62¶

3.4. A Doutrina.....53
3.5. A Jurisprudência.....54
3.6. As Leis Internas.....54

4. O ESTABELECIMENTO E AS MODALIDADES DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS PERMANENTES ENTRE OS ESTADOS.....57
4.1. O Conceito de Missão Diplomática.....57
4.2. A Criação da Missão Diplomática Permanente.....59
PARTE I - OS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS NA INSTITUIÇÃO DE UMA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE.....60
4.3. A Personalidade Jurídica Internacional.....60
4.3.1. *Os Estados*.....61
4.3.2. *As Confederações de Estados*.....62
4.3.3. *As Federações*.....63
4.3.4. *Os Movimentos de Libertação Nacional*.....64
4.3.5. *As Organizações Internacionais*.....65
4.3.6. *A Santa Sé*.....66
4.3.7. *A Ordem Soberana e Militar de Malta*.....68
4.4. O Direito de Legação: Análise de uma Questão Controvertida em Doutrina.....68
4.5. O Reconhecimento do Estado.....75
4.6. Consentimento Mútuo: a Consagração do Fundamento Convencional.....77
PARTE II - A ORGANIZAÇÃO DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE.....82
4.7. As Diferentes Categorias de Missões Diplomáticas.....82
4.7.1. *As Embaixadas*.....83
4.7.2. *As Nunciaturas*.....84
4.7.3. *Os Altos Comissariados*.....85
4.7.4. *As Legações*.....85
4.7.5. *As Internunciaturas*.....86
4.8. Os Locais da Missão Diplomática Permanente.....86
4.9. A Estrutura da Missão Diplomática Permanente.....88
4.9.1. *A Chancelaria*.....88
4.9.1.1. O Conselheiro.....88

9

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: 2
Excluído: ...3 ... [13]
Excluído: 2
Excluído:
Excluído:
Excluído: 2
Excluído: ...5 ... [14]
Excluído: 3
Excluído: Capítulo 3 - ... [15]
Excluído: .
Excluído: ...7 ... [16]
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: ...7 ... [17]
Excluído: 3
Excluído: c
Excluído: ...9 ... [18]
Excluído: ¶ ... [19]
Excluído: .....
Excluído: ...60 ... [20]
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: 60
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído: 1
Excluído: 3
Excluído: ...2 ... [21]
Excluído: 3
Excluído: ...3 ... [22]
Excluído: 3
Excluído: ...4 ... [23]
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: ...5 ... [24]
Excluído: 3
Excluído: ...00 ... [25]
Excluído:
Excluído: 3

Excluído: 62¶

4.9.1.2. O Primeiro Secretário.....89
4.9.1.3. O Segundo Secretário.....89
4.9.1.4. O Terceiro Secretário.....89
4.9.2. *O Setor Econômico-Comercial*.....90
4.9.3. *O Setor Militar*.....91
4.9.4. *O Setor Cultural*.....92
4.9.5. *O Setor de Imprensa*.....92
4.9.6. *A Chancelaria Consular*.....93
4.10. O Pessoal das Missões Diplomáticas Permanentes.....93
4.10.1. *O Pessoal Diplomático*.....95
4.10.1.1. O Chefe da Missão.....95
4.10.1.2. A Classe dos Chefes da Missão.....95
4.10.1.3. A Nomeação de Chefe da Missão.....99
4.10.1.3.1. A nomeação de Chefe da Missão Nacional do Estado Acreditado.....102
4.10.1.4. Começo das Funções do Chefe da Missão.....103
4.10.1.5. Nomeação de Chefe da Missão perante Diversos Estados e Representação Múltipla.....106
4.10.2. *Os Outros Membros do Pessoal Diplomático*.....108
4.10.3. *O Pessoal Administrativo e Técnico*.....111
4.10.4. *O Pessoal de Serviço*.....112
4.10.5. *A Família dos Membros da Missão Diplomática Permanente*.....113
4.10.6. *Os Empregados Particulares dos Membros do Pessoal Diplomático*.....114
4.11. O Problema da lotação da missão diplomática.....114
PARTE III - AS FUNÇÕES E OS DEVERES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA.....116
4.12. As Funções da Missão Diplomática.....116
4.12.1. *A Representação*.....117
4.12.2. *A Negociação*.....119
4.12.3. *A Observação e a Informação*.....120
4.12.4. *A Proteção Diplomática*.....121
4.12.5. *A Cooperação Internacional*.....124
4.12.6. *As Funções Consulares*.....125
4.13. Os Deveres da Missão Diplomática.....126

10

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: 3
Excluído: ...9 ... [26]
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: ...9 ... [27]
Excluído: 3
Excluído: 90
Excluído: 3
Excluído: ...90 ... [28]
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: ...1 ... [29]
Excluído: 3
Excluído:
Excluído: ...2 ... [30]
Excluído: 3
Excluído:
Excluído: ...2 ... [31]
Excluído: 3
Excluído:
Excluído: ...3 ... [32]
Excluído: 3
Excluído: .... [33]
Excluído: ...3 ... [34]
Excluído: 3
Excluído: ...5 ... [35]
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: ...5 ... [36]
Excluído: 3
Excluído: missão
Excluído: ...6 ... [37]
Excluído: 3
Excluído:
Excluído: ...9 ... [38]
Excluído: 3
Excluído: missão ...na ... [39]
Excluído: acreditado
Excluído: ...2 ... [40]
Excluído: 3
Excluído: f...m ... [41]
Excluído: ...4 ... [42]
Excluído: 3

Excluído: 62¶

4.13.1. *A Não Ingerência nos Negócios Internos do Estado Acreditado*.....127
4.13.2. O Respeito às Leis e aos Regulamentos do Estado Acreditado 129
4.14. Os Deveres do Estado Acreditado com Relação à Missão Diplomática 131

5. OS PRIVILÉGIOS E AS IMUNIDADES DIPLOMÁTICAS.....135
5.1. O Fundamento Jurídico das Imunidades Diplomáticas.....135
5.2. O Princípio de Reciprocidade.....139
PARTE I - AS IMUNIDADES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA.....143
5.3. A Inviolabilidade da Missão.....143
5.3.1. *O Direito de Asilo Diplomático*.....147
5.3.2. *A Inviolabilidade dos Bens da Missão Diplomática*.....149
5.3.3. *A Liberdade da Comunicação Diplomática*.....151
5.4. O Dever de Proteção Especial do Estado Acreditado.....154
5.5. A Imunidade de Jurisdição da Missão Diplomática.....155
5.6. As Isenções de Natureza Fiscal e Aduaneira da Missão Diplomática.....159
PARTE II - AS IMUNIDADES DOS MEMBROS DA MISSÃO DIPLOMÁTICA...160
5.7. A Inviolabilidade Pessoal dos Agentes Diplomáticos.....160
5.7.1. *A Inviolabilidade dos Bens dos Diplomatas*.....163
5.8. A Imunidade de Jurisdição dos Agentes Diplomáticos.....164
5.8.1. *A Imunidade de Jurisdição Penal*.....166
5.8.2. *A Imunidade da Jurisdição Cível*.....168
5.8.3. *A Imunidade da Jurisdição Administrativa*.....173
5.8.4. *A Imunidade de Execução*.....174
5.9. As Isenções de Natureza Fiscal e Aduaneira dos Agentes Diplomáticos.....178
5.10. As Imunidades dos Diplomatas Nacionais do Estado Acreditado.....180
5.11. As Imunidades da Família do Agente Diplomático.....181
5.12. As Imunidades do Pessoal Técnico e Administrativo.....182
5.13. As Imunidades do Pessoal do Serviço e os Criados Particulares.....184
5.14. A Duração das Imunidades Diplomáticas.....185
5.15. A Imunidade do Agente Diplomático Perante Terceiros Estados.....186

11

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: 3
Excluído: *n...i* ... [43]
Excluído: *n*
Excluído: *i...a* ... [44]
Excluído: ...
Excluído: ...7 ... [45]
Excluído: ...9 ... [46]
Excluído: 3
Excluído: .....¶
Excluído: 1
Excluído: 4
Excluído: Capítulo 4 -
Excluído: ...5 ... [47]
Excluído: ¶
Excluído: 4
Excluído: ....5 ... [48]
Excluído: ....
Excluído: 4
Excluído: ...i ... [49]
Excluído: ....¶ ... [50]
Excluído: ¶ ... [51]
Excluído: ...
Excluído: ...3 ... [52]
Excluído: ¶
Excluído: 4
Excluído: ...3 ... [53]
Excluído: 4
Excluído: .... 1...7 ... [54]
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: ...49 ... [55]
Excluído: 4
Excluído: .... [56]
Excluído: ...1 ... [57]
Excluído: 4
Excluído: ....4 ... [58]
Excluído: 4
Excluído: ...5 ... [59]
Excluído: 4
Excluído: n
Excluído: fiscal
Excluído: aduaneira
Excluído: ....9 ... [60]
Excluído:

Excluído: 62¶

6. O FIM DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS PERMANENTES..... 189
6.1. O Término das Funções do Agente Diplomático..... 189
6.1.1. *As Causas que Dependem do Estado Acreditado*..... 190
6.1.2. *As Causas que Dependem do Estado Acreditante*..... 191
6.2. A Extinção da Missão Diplomática 192
6.2.1. *Ruptura de Relações Diplomáticas*..... 193
6.2.2. *A Guerra*..... 196
6.2.3. *Perda da Personalidade Jurídica Internacional do Estado Acreditante ou Acreditado* 197
6.2.4. *Não Reconhecimento do Governo do Estado Acreditado pelo Estado Acreditante e vice-versa*..... 197
6.2.5. *A Supressão* 198

CONSIDERAÇÕES FINAIS 199

REFERÊNCIAS..... 206

ANEXOS..... 217

12 Formatado ... [61]

Excluído: 5
Excluído: Capítulo 5 -
Excluído: ...9 ... [62]
Excluído: ¶
Excluído: 5
Excluído: ...A Termin ... [63]
Excluído: .....
Excluído: .. ...9 ... [64]
Excluído: ...
Excluído: 5
Excluído: 2
Excluído: *A Extinção* ... [65]
Excluído:
Excluído: . ...90 ... [66]
Excluído: ....1 ... [67]
Excluído: 5
Excluído: .3...Ruptura ... [68]
Excluído: ....2 ... [69]
Excluído: 5
Excluído: 4...*A Guerra* ... [70]
Excluído: .....
Excluído: .....
Excluído: ...3 ... [71]
Excluído:
Excluído: 5
Excluído: 5...*Perda da* ... [72]
Excluído: .....
Excluído: ...6 ... [73]
Excluído:
Excluído: 5
Formatado ... [74]
Excluído: 6
Formatado ... [75]
Excluído: *Não* ... [76]
Formatado ... [77]
Excluído: ....7 ... [78]
Excluído:
Formatado ... [79]
Excluído: 5
Excluído: 7...*A Supres* ... [80]
Excluído: .... [81]
Excluído: .... [82]
Excluído: .
Excluído: ...8 ... [83]
Excluído: .... 1...9 ... [84]

Excluído: 62¶

1 INTRODUÇÃO

Vários conceitos de diplomacia, no decorrer do tempo, foram dados pela doutrina do mundo inteiro, indicando diferentes significados[1]. Portanto, faz-se necessário traçar um denominador comum que seja capaz de ajudar a entender o que significa o termo diplomacia.

De um ponto de vista etimológico, a palavra diplomacia deriva do latim *diploma–átis*, do grego *diploma–atos*, do francês *diploma–tie*, derivação de *diplome* "diploma"[2]. A princípio, a raiz *diplo* referia-se literalmente ao documento solene dobrado em dois, baseando-se no verbo *diplonein*, ou seja, *dobrar*, verbo correlato ao termo *dyplo*, ou seja, *dúplice*. O atual conceito de diplomacia[3], como arte e método das relações internacionais, contém, na sua raiz etimológica, elementos da definição de acordo internacional. De fato, como observa a doutrina, ele conjuga, em uma única palavra, a idéia de documento solene (o *diploma*) e de bilateralidade (*diplo*) [4] .

De um ponto de vista doutrinário, os caracteres do conceito diplomacia se modificam. Assim, para alguns autores que ressaltam a natureza instrumental, a diplomacia é, conforme Devoto-Oli (1997):

[1] Ver MARTENS, C., **Le Guide Diplomatique**, Leipzig, 1866; CALVO, C., **Le Droit International Théorique et Pratique**, Paris, 1896; RIVIER, **Principes du Droit des Gens**, Paris, 1896; GENET, R., **Traité de la Diplomatie et de Droit Diplomatique**, Paris, 1931; MOWATT, R. B., **Diplomacy and Peace**, London, 1935; RENOUVIN, P., DUROSELLE, J. B., **Introduction à l'Histoire des Relations Internationales**, Paris, 1966; SERRA, E., **Manuale di Storia delle Relazioni Internazionali e Diplomazia**, Milano: ISPI, 2000; entre outros.

[2] DEVOTO-OLI, **Nuovissimo Vocabolario Illustrato della Língua Italiana,** voz "diplomazia", Firenze, 1997, p. 897.

[3] Ao contrário da palavra diplomacia, o termo *embaixador* já existia há muito tempo. Como de fato evidenciam Dauzat e Battisti-Alessio, a etimologia usualmente acolhida da palavra *ambaxiator* (ambaxator, ambaciator, etc.), que substituiu, por volta de 1200, nos textos, o mais clássico *legatus*, é de derivação do termo de baixa latinidade *ambactia*, em conexão com o gótico *andbahti* (serviço, função), de derivação, por sua vez, do gálico *ambactos* (cliente, servidor) latinizado *ambactus* por César. *In* BELLINI, V., **Note Storico–Giuridiche sulla Evoluzione della Diplomazia Permanente**, Milano: ISPI, 1968, p. 10.

[4] Em 1708, o canônico francês Jean Mabillon publicou em Paris uma obra célebre sobre a interpretação e catalogação dos documentos arquivados, intitulando-a *De Re Diplomatica*, recuperando, assim, o termo diplomacia embora ainda não específico ao domínio das relações internacionais. Seus contemporâneos perceberam que tal vocábulo era feito sob medida para definir a arte das relações internacionais, baseada em documentos solenes *bilaterais*. Assim, em 1726, uma correspondência da Corte francesa se referia ao conjunto dos hóspedes estrangeiros oficiais,

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: s

Excluído: se

Excluído: Em

Excluído: De fato,

Excluído:

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: a

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Excluído: 62¶

> *o complexo dos procedimentos por meio dos quais um Estado mantém as suas relações internacionais.* (tradução nossa)

e, também, de um ponto de vista material,

> *o complexo das estruturas, dos órgãos e dos funcionários que exercitam funções de representação de um Estado nas relações internacionais*[5]. (tradução nossa).

Para outros autores como Maresca (1991), que evidenciam o acordo entre as partes, diplomacia é

> *o modo de conduzir as relações internacionais cuja finalidade é o alcance e a manutenção do mútuo consentimento entre os sujeitos das mesmas relações*[6]. (tradução nossa).

Além desses autores, Satow (1958), que destaca a finalidade pacífica, define a diplomacia como

> *a conduta dos negócios entre Estados através de meios pacíficos*[7]. (tradução nossa)

Finalmente, para Pradier–Fodéré (1899), que ressalta a utilidade administrativa

> *a diplomacia desperta de fato a idéia de gestão dos negócios internacionais, de manutenção das relações externas, de administração dos interesses nacionais dos povos e do próprio governo, sendo o contato material entre eles pacífico ou hostil. Poder-se-ia dizer que este é o direito das gentes aplicado*[8]. (tradução nossa).

Essas diferentes definições criam a necessidade de uma ulterior análise dos dois elementos centrais que caracterizam o termo diplomacia.

É um fato consolidado que os membros da comunidade internacional, principalmente os Estados, não podem viver isolados uns dos outros. Esta *vocação*

definindo-os *le Corps Diplomatique*. *In* MASTROJENI, G., **Il Negoziato e la Conclusione degli Accordi Internazionali**, Padova: CEDAM, 2000, p. 1.

[5] DEVOTO-OLI, **Nuovissimo Vocabolario Illustrato della Língua Italiana**, voz "diplomazia", Firenze, 1997, p. 897.

[6] MARESCA, A., **Dizionario Giuridico Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1991, p. 140.

[7] SATOW, E., **A Guide to Diplomatic Practice**, London, 1958, p.1.

[8] PRADIER-FODÉRÉ, **Cours de Droit Diplomatique**, Paris, 1899, vol. I, p. 2.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: *através*

Excluído:

Excluído: *e*

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: .

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: 62¶

social[9] dos Estados os leva a manter contatos freqüentes entre si. A conseqüência natural desse movimento permite configurar o primeiro elemento do conceito de diplomacia, ou seja, esta opera nas relações internacionais e se desenvolve entre sujeitos de direito internacional.[10] Neste sentido, a sua verdadeira essência se manifesta especialmente como instrumento de manutenção da paz e da segurança internacional.

Cabe agora ressaltar um outro elemento igualmente fundamental do termo diplomacia, a *negociação*. É fato que cada Estado determina sua própria política externa para obter determinadas finalidades, mas, muitas vezes, no cenário internacional, elas serão diferentes ou mesmo opostas às pretendidas pelo outro Estado. Portanto, a devida exigência de conciliar os pontos divergentes faz da negociação o instrumento principal da diplomacia.[11]

Após determinar os dois elementos centrais do conceito diplomacia, faz-se necessário analisar e esclarecer uma controvérsia que ainda permanece entre alguns doutrinadores: a eventual distinção entre a política externa e a diplomacia de um Estado. A doutrina majoritária[12] entende ser a política externa a escolha das finalidades e das diretrizes que um Estado irá desempenhar em relação a outro Estado e, conseqüentemente, a diplomacia torna-se o instrumento ou o melhor método por meio do qual tudo se realizará.[13]

[9] Sobre a vocação social dos Estados, ver autores como Scelle, Giraud, Merle, Ago, Schachter, Virally, Maresca, de Visscher, entre outros. Esses autores, liderados por G. Scelle, estendem a concepção da solidariedade social, entre indivíduos, da sociedade interna para a sociedade internacional. De fato, Scelle afirma que "a sociedade internacional não resulta da coexistência e da justaposição dos Estados, mas da interpenetração dos povos por meio do comércio internacional (au sens large). Seria muito curioso que o fenômeno da sociabilidade, que é a base da sociedade estatal, parasse nas fronteiras dos Estados". (tradução nossa). *In* SCELLE, G., **Manuel de Droit International Public**, Domat-Montchrestien, 1948, p. 18-19.

[10] A maioria dos doutrinadores considera sujeitos de direito internacional: a) os Estados e as Organizações Internacionais (personalidade jurídica internacional plena); b) os Indivíduos (personalidade jurídica internacional semi-plena); e c) a Igreja Católica (por tradição). *In* CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 10 e ss.

[11] De fato, Cahier afirma que "é nesta negociação, neste esforço inevitável de conciliação que se manifesta a diplomacia de um país". (tradução nossa). *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 4.

[12] GUARIGLIA, **Considerazioni sulla Diplomazia**, *in* Storia e Politica Internazionale, fasc. 11, junho 1942, e **Altre Considerazioni sulla Diplomazia**, *in* Storia e Politica Internazionale, fasc. IV, dezembro de 1942; PEARSON, **Diplomacy in the Nuclear Age**, Harvard University Press, 1959, p. 1 ss.; NICOLSON, **Diplomacy**, 3ª ed., London, 1963; MARESCA, A., **Teoria e Tecnica del Diritto Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1986, p. 1.; TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 123; CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 4.; entre outros.

[13] Maresca observa que tal método diferencia-se claramente de outros que tentam perseguir a mesma finalidade, como a ameaça do uso da força militar, a obra da propaganda política, a infiltração ideológica, etc. *In* MARESCA, A., **Profili Storici delle Istituzioni Diplomatiche**, Milano: Giuffrè, 1994, p. 20.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: da
Excluído: d
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: através
Excluído: .
Excluído: através
Excluído: e
Formatado: Português (Brasil)
Excluído:
Formatado: Português (Brasil)
Excluído:
Excluído: (1962)
Formatado: Fonte: Não Itálico
Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: R
Excluído:
Excluído: 62¶

Ao contrário, parte da doutrina italiana[14] liderada por Bellini, de forma acertada, não concorda plenamente com a diferenciação mencionada no parágrafo anterior. O professor italiano afirma que a distinção entre política externa e diplomacia não é tão clara na prática quanto o é na teoria, e isso é demonstrado pela utilização do termo "diplomacia" como sinônimo de "política externa". Ainda de acordo com esse autor, a progressiva diferenciação entre os deveres "diplomáticos" e os deveres "políticos" deve-se, na verdade, também a uma razão mais sutil e interligada à diferente estruturação do poder político no Estado moderno[15].

Portanto, é insuficiente o argumento de que a instabilidade dos governos no regime parlamentar tenha evidenciado os defeitos típicos de uma falta de continuidade na política externa, originando, assim, a tendência a separar, na medida do possível, os deveres diplomáticos de natureza permanente das atitudes contingentes de outra natureza. Assim, é desta estabilidade da função diplomática, contraposta à contingência da política, que se tenta sustentar, no plano científico, a configuração da "diplomacia" como uma função distante da função geral de governo.

Devido a essa insuficiência de argumentação, somada a uma provável, direta ou induzida confusão de idéias, a separação entre deveres "políticos" e deveres "diplomáticos" parece fruto de uma fácil transposição da diferença, estabelecida no direito público interno, entre atos de governo e atos administrativos. Porém, esta mesma separação está sujeita ao perigo de ser reduzida a algo abstrato e artificial, sendo difícil determinar o limite subjetivo entre os órgãos políticos e os agentes diplomáticos. Realmente, não se pode negar que os Chefes de Estado, os Primeiros Ministros e os Ministros das Relações Exteriores, além de serem órgãos da estrutura estatal, são considerados pelo direito internacional os mais elevados agentes diplomáticos.

O problema pode tornar-se terminológico, assumindo o termo "diplomacia"

[14] BELLINI, V., **Note Storico–Giuridiche sulla Evoluzione della Diplomazia Permanente**, Milano: ISPI, 1968, p. 71/72; RAPISARDI-MIRABELLI, **Politica, Storia Diplomatica e Diritto Internazionale**, RDP, Milano, 1911, p. 124; RODOLICO, N., **Storia dei Trattati e Politica Internazionale**, a cura di G. Vedovato, Firenze, 1942; TOSCANO, M., **Storia dei Trattati e Politica Internazionale**, Torino, 1963. Ver também pela França DUPUIS, **Les Relationes Internationales**, Recueil de la Haye, 1924, I, 2, p. 294; NÖEL, L.; **Politique Extérieure et Diplomatie**, Les Affaires Etrangéres, Paris, 1959, p. 99-116, entre outros.

[15] Sobre a origem e a evolução do Estado moderno, ver JAUME, L., **Hobbes et l'État Représentatif Moderne**, Paris: PUF, 1986; KERHERVÉ, J., **Histoire de la France: la Naissance de l'Etat Moderne**, *1180-1492*, Paris: Hachette Littérature, 1998; ORTU, G. G., **Lo Stato Moderno. Profili storici**, Bari: Laterza, 2001; FIORAVANTI, M., **Lo Stato Moderno in Europa. Istituzioni e Diritto**, Bari: Laterza, 2005; CORNETTE, J., **L'affirmation de l'Etat Absolu 1492-1652**, Paris: Hachette, 2006.; entre outros.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: antes citada
Excluído: como
Excluído: d
Excluído: m relação ao
Excluído: De fato
Excluído: quela
Excluído: Em conseqüência, d
Excluído: t
Excluído: muito
Excluído: corre o risco
Excluído:
Excluído: r
Excluído: De fato
Excluído: corre o risco de
Excluído: se
Excluído: em
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: ê
Excluído: r
Excluído: m
Excluído:
Excluído: n
Excluído: m
Excluído: m
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: m
Excluído: d
Excluído: a
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

significado meramente executivo para indicar as decisões políticas principalmente direcionadas para as relações externas. Contudo, a questão deve ser mais bem definida, primeiramente de um ponto de vista formal, nas relações constitucionais entre órgãos prepostos à política externa (nos vários graus de decisão, de predisposição, de conselho etc.) e os outros órgãos do Estado. Na prática, é sobre tal fundamento que a supracitada diferenciação sempre se colocou e, a partir dele, encontrou as diferentes soluções técnicas de fato.

É importante, ainda, evidenciar que a distinção entre política externa e diplomacia pode abrir caminho para a possibilidade de uma "fuga" de responsabilidade do governo perante um determinado comportamento do próprio diplomata, embora, para o direito internacional, isto seja inadmissível, tendo em vista a responsabilidade internacional que o Estado tem perante cada comportamento do próprio órgão.[16]

Ao final deste *excursus* pela busca de um denominador comum, há elementos suficientes para conceituar a diplomacia. Em síntese, trata-se *de um método pacifico em que, através da negociação, os sujeitos de direito internacional regulam os próprios negócios externos*.

Para que tudo isso se concretize, é necessária, ainda, uma estrutura organizada e composta por vários órgãos especializados. Com efeito, a diplomacia de um Estado pode ser realizada, de modo geral, mediante várias formas, como por exemplo, os encontros dos Chefes dos Estados, dos Ministros das Relações Exteriores, dos delegados nas conferências internacionais ou nas Organizações Internacionais, das missões especiais, e, de modo particular, mediante as missões diplomáticas permanentes. Enfim, para que toda essa estrutura organizada possa efetivamente funcionar, seja no âmbito interno ou externo do Estado, são necessárias regras preestabelecidas. Em conseqüência, o conjunto das normas que regulam a relação entre os diferentes órgãos encarregados das relações internacionais forma o *direito diplomático*.

O estudo e a análise da *missão diplomática permanente*, por meio dos

[16] O art. 4º do Projeto sobre a Responsabilidade dos Estados por Fato Ilícito Internacional, aprovado pela Comissão de Direito Internacional (CDI), em agosto de 2001, determina que: "1. Le comportement de tout organe de l'Etat est considéré comme un fait de l'Etat d'après le droit international, que cet organe exerce des fonctions législative, exécutive, judiciaire ou autres, quelle que soit la position qu'il occupe dans l'organisation de l'Etat, et quelle que soit sa nature en tant qu'organe du gouvernement central ou d'une collectivité territoriale de l'Etat. 2. Un organe comprend toute personne ou entité qui a ce statut d'après le droit interne de l'Etat.". *In* **Documents Officiels de l'Assemblée Générale**, Cinquante-Sixième Session, Supplément n° 10 (A/56/10).

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: o problema
Excluído: definido
Excluído: ,
Excluído: ferença
Excluído:
Excluído: correr o risco de
Excluído: a
Excluído: isso
Excluído: .
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: temos
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: De fato
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: D
Excluído: C
Excluído: I
Excluído: M
Excluído: E
Excluído: em
Excluído: M
Excluído: D
Excluído: P
Excluído: *M*
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: *D*
Excluído: *P*
Excluído: através
Excluído: igo
Excluído:
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

costumes e, sobretudo, da *Convenção de Viena de 1961 sobre as Relações Diplomáticas*[17], será o objetivo principal do presente trabalho.

Portanto, este estudo será dividido em cinco partes:

1) Perspectiva histórica das missões diplomáticas permanentes;
2) As fontes jurídicas das missões diplomáticas permanentes;
3) O estabelecimento e as modalidades das missões diplomáticas permanentes;
4) Os privilégios e imunidades diplomáticas;
5) O fim das relações diplomáticas permanentes.

[17] A Convenção de Viena de 1961 foi ratificada por um grande número de Estados (181 até 2002) e entrou em vigor em 24 de abril de 1964. Ela é composta de 53 art.s mais dois protocolos facultativos anexos, um sobre a aquisição de nacionalidade e o outro sobre a solução compulsória de controvérsias.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Excluído: A p

Excluído: artigo

Excluído:

Excluído: 62¶

2. Perspectiva Histórica da Missão Diplomática Permanente

2.1. Breve histórico[18] das origens da diplomacia

A análise histórica das missões diplomáticas permanentes seria incompleta se não houvesse uma reflexão, ainda que breve, sobre a origem da diplomacia de forma geral. Neste início histórico, encontram-se, embora em um estado embrionário, alguns elementos que irão caracterizar as futuras relações diplomáticas bilaterais.

Segundo a maioria dos internacionalistas, a diplomacia é tão antiga quanto os povos[19]. Como confirmam Pellet (2002)[20] e outros[21], as primeiras referências escritas devem-se à descoberta das *lettres d'Amarna*. No período correspondente à origem desse documento, a diplomacia respondia à exigência fundamental das comunidades de regular pacificamente as relações entre elas, sejam comerciais, políticas, religiosas, militares, etc. Na busca pela paz como valor comum e fundamental para a convivência e, sobretudo, para o desenvolvimento, nasce uma figura importante: os emissários[22], os quais parte da doutrina considera como os antepassados dos diplomatas atuais.[23]

Nessa época, as características típicas são as de uma diplomacia *itinerante*, sem regras fixas e pouco organizada. Portanto, a necessidade de estabilidade é dada primeiramente na Grécia, embora um verdadeiro testemunho de tal evolução

[18] Informações detalhadas sobre as origens da diplomacia de forma geral podem ser encontradas em: NYS, E., **Les Origines de la Diplomatie et le Droit d'Ambassade jusqu'à Grotius,** Bruxelles, 1884; NUMELIN, R., **Les Origines de la Diplomatie**, Paris, 1945; MARESCA, A., **Profili Storici delle Istituzioni Diplomatiche**, Milano: Giuffrè, 1994.; etc.

[19] REDSLOB, **Histoire des Grands Principes du Droit des Gens**, Paris, 1933, p. 78.

[20] PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit International Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 44.

[21] Também D'AMOJA afirma que, na civilização da Mesopotâmia, as famosas tabuletas *Tell-el-Amarnah* continham correspondências "diplomáticas" entre os Faraós egípcios e os reis da Babilônia, dos Ittitos, dos Assírios e da Síria, demonstrando a grande importância que os egípcios davam aos instrumentos diplomáticos. *In* D'AMOJA, **Diplomatici Agenti (storia)**, Enciclopedia del Diritto, volume XII, Milano: 1964, p. 571.

[22] Como afirma Soares Silva, "às vezes estes enviados eram excelentes reféns, pois seu resgate era sempre um preço alto a ser pago pelos governantes ou pelos chefes de exércitos em confronto". *In* SOARES SILVA, G., F., **Órgãos dos Estados nas Relações Internacionais: Formas da Diplomacia e as Imunidades**, Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 13.

[23] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 7.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Excluído: ¶
¶
¶
¶
¶
¶
¶
1

Excluído: .

Excluído: 1

Excluído: .

Excluído:

Excluído: De fato, n

Excluído: como

Excluído: esse

Excluído: e

Excluído: ,

Excluído: d

Excluído: ,

Excluído: e

Excluído: .

Excluído: a

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: .

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: 62¶

encontre-se somente mais tarde, em Roma. Esta,[24] durante a sua expansão imperial, em resposta a uma exigência de segurança jurídica, iniciou a codificação do *ius legationis*[26], e, sobretudo, a criação das figuras dos *feciales*[27] e dos *legati*[28]. Embora estes não fossem funcionários que se dedicassem especialmente às relações diplomáticas, pois desempenhavam outras funções, como a religiosa, não deixaram de desenvolver um importante papel para a manutenção da paz entre os povos.

Além do caráter itinerante da missão, outra característica típica desse período é o elemento *sagrado* que, segundo alguns,[29] dará origem às imunidades diplomáticas. Enfim, tais características permaneceram até a Idade Média, quando se tem o testemunho de uma verdadeira revolução no campo das relações diplomáticas. Respondendo a uma profunda exigência dessa época, a diplomacia de itinerante[30] passou a *permanente*, contribuindo, assim, para caracterizar a função de paz da missão.

2.2. A Função Pública Originária da Missão Diplomática

Cada período histórico é, sem dúvida, caracterizado por determinados fatores.

[24] A cidade eterna mantinha um centro para receber e vigiar os embaixadores estrangeiros, os quais recebiam permissão de se apresentar perante o Senado para comunicar as próprias exigências e, em seguida, voltavam ao centro de recepção para esperar a decisão dos senadores. *In* SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 20.

[26] Conjunto de normas que atribuem aos Estados a capacidade jurídica para estabelecer relações diplomáticas entre si. O *ius legationis* divide-se ainda em *ativo*, direito do Estado de enviar representantes diplomáticos, e, *passivo*, direito do Estado, após consentimento, de receber os agentes diplomáticos. *In* MARESCA, A., **Dizionario Giuridico Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1991, p. 302/303.

[27] Os *feciales* eram religiosos que interpretavam e aplicavam o *ius fetiale*, e, segundo alguns doutrinadores, podem ser considerados como verdadeiros embaixadores romanos que gozavam de inviolabilidade como representantes dos Deuses. *In* PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 46.

[28] Os *legati* eram aqueles que, na região de destinação, mantinham as relações entre Roma, as Províncias do Império e os outros povos. *In* FRAGOLA, M., **Nozioni di Diritto Diplomatico e Consolare – Tecnica Prassi Esperienza**, Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2004, p. 20.

[29] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 8.

[30] É importante ressaltar que a Igreja, ainda nesse período, mantinha missões diplomáticas temporárias, sendo essas os antepassados dos núncios. *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 8.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: De fato
Excluído: ,
Excluído: ndendo
Excluído: , durante a expansão imperial de Roma[25]
Excluído: -se
Excluído: ,
Excluído: transformou-se
Excluído: em
Excluído: ¶ ¶ ¶
Excluído: 1
Excluído: originária f
Excluído: p
Excluído: m
Excluído: d
Excluído: .
Excluído: .
Formatado: Fonte: 10 pt
Excluído:
Excluído: .
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: á
Excluído: é
Excluído:
Excluído:
Excluído: .
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: t
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

A realidade jurídica medieval, por exemplo, ignorava o conceito, sempre em âmbito europeu, das relações internacionais como estas são concebidas hoje.

As relações internacionais desenvolviam-se entre entes não plenamente independentes, sujeitos ao supremo poder do Império e do Papado. A característica fundamental desse período era a idéia de uma unidade superior em que os interesses individuais estivessem, de alguma maneira, subordinados aos gerais.

Nesse contexto, a finalidade principal da diplomacia, ainda itinerante[31], era a busca pela paz e pelo bem público, contribuindo, assim, para preencher o vazio criado após o desaparecimento dos supremos poderes. Segundo Bellini (1968),

> *na concepção medieval, o embaixador não é somente o representante dos interesses específicos e exclusivos de um determinado potentado, mas também dos interesses gerais da coletividade: gerencia um* munus publicum[32] *do mais amplo corpo político, da* res pública Christiana.[33] (tradução nossa; grifo nosso)

Portanto, a embaixada não podia ser recusada, salvo por motivos justificados, e o sustento era a cargo do hospedeiro[34] ou de qualquer autoridade pública do território onde era transeunte. Como resultado, a imunidade *funcional* era total, estendida a tudo que, de alguma maneira, pudesse molestar a missão. Ao contrário, a função pacífica atribuída ao embaixador e os limites resultantes das instruções recebidas poderiam levar à perda de qualquer privilégio. Exemplos típicos eram os casos de delitos comuns, como: conspiração, espionagem, traição, entre outros; porém, ao contrário de hoje, o príncipe da localidade onde o crime fora cometido era o responsável pelo julgamento do embaixador.

2.3. A Passagem da Missão Diplomática Itinerante para a Permanente

O fim da Idade Média é caracterizado pela disputa de poder entre a Igreja e o

[31] As embaixadas não tinham ainda a função de estabelecer contatos permanentes entre os potentados. Esta tarefa era realizada por outros institutos, como os concílios, as redes monásticas, etc., que eram diretamente coligados aos poderes centrais.
[32] Ofício Público (tradução nossa).
[33] BELLINI, V., **Note Storico–Giuridiche sulla Evoluzione della Diplomazia Permanente**, Milano: ISPI, 1968, p. 10.
[34] Potiemkine afirma que, no império bizantino, os embaixadores recebiam as "slebnae", correspondentes à "mesiatchina" dos mercantes, isto é, o pão, o vinho, o peixe, a carne e a fruta. Parece ainda que eles podiam usufruir gratuitamente dos banheiros do Estado. Tinham o alojamento

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: nós as
Excluído: concebemos
Excluído: d
Excluído: d
Excluído: Afirma-se que
Excluído:
Excluído: .
Excluído: hóspede
Excluído: etc.
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: 1
Excluído: passagem
Excluído: missão
Excluído: diplomática
Excluído: itinerante
Excluído: permanente
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: i
Excluído: u
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Império. Em conseqüência disto, há uma profunda modificação na estrutura política européia, originando, mais tarde, o Estado moderno. A falta de poderes superiores criou um vazio político que originou entes igualitários em processo de auto-afirmação. A doutrina concorda que esse tipo de ambiente estabeleceu-se, primeiramente, na Itália[35], logo após a queda de Frederico II, sobretudo, quando nenhuma potência européia encontrava-se em condições de participar do jogo político interno da península.

Excluído: Como

Excluído: tem-se uma

Elemento fundamental desse período, embora antigo, é a política de equilíbrio.[36] Mas, com relação ao passado, agora se tem algo novo, como a tentativa de institucionalizar e, sobretudo, "legalizar" o sistema. Portanto, todas essas modificações influíram diretamente na estrutura e nos deveres da diplomacia, resultando em algumas importantes conseqüências:

Excluído: .

Excluído: estas

a) O direito de legação, cada vez mais, tem a tendência de ser monopólio do Estado;

b) As funções da embaixada mudam radicalmente, transformando-se em instrumento de defesa dos mais egoísticos interesses do poder que a envia;

c) A informação sobre os acontecimentos nas cortes estrangeiras e a relativa pressão para direcionar a ação segundo os próprios

---

e, na volta, podiam pedir quanto fosse necessário para a viagem. POTIEMKINE, **Histoire de la Diplomatie**, Paris, 1946, p. 105.

[35] MATTINGLY, **Renaissance Diplomacy**, Boston, 1955, p. 59 e ss.

[36] Grande parte da doutrina aponta a existência da política de equilíbrio já na antiga Grécia. POLIBIO afirmava que "Não é jamais oportuno permitir que alguém chegue a tanta potência que aos outros fique impossível se opor, também pela defesa dos direitos deles". (tradução nossa). Ainda Bellini confirma que as condições para manter a Itália "bilanciata" são claramente indicadas por Maquiavel (**O Príncipe**, c.20): a condição interna era a de que nenhum dos cinco principais poderes (Igreja, Nápoles, Florença, Milão e Veneza) adquira domínio preeminente; a externa, era a de que não se provocasse a intervenção de forças estrangeiras. Na verdade, nesse período, a política de equilíbrio foi resultado do fato de que nenhum dos entes políticos existentes tinha forças próprias ou externas, suficientes para se impor aos outros. Quando essas forças começaram a existir, por iniciativa dos mesmos Estados italianos, o equilíbrio desapareceu na Itália, para se transferir, com análogas características, ao campo europeu, em oposição à concepção da monarquia universal. *In* BELLINI, V., **Note Storico–Giuridiche sulla Evoluzione della Diplomazia Permanente**, Milano: ISPI, 1968, p. 15. Ainda Salmon evidencia que as idéias do Príncipe de Maquiavel promoveram uma política realista fundamentada na informação objetiva. A manutenção do equilíbrio entre os diferentes Estados apelava para a diplomacia ao invés da força. *In* SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 21. Ver também LISKA, **International Equilibrium**, Harvard University Press, 1957.

Excluído:

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: Boa

Excluído: fica

Excluído: de

Excluído:

Excluído: ,

Excluído: que

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído:

Excluído: 62¶

interesses não podem mais ser deixadas aos meios casuais e contingentes como as missões extraordinárias;

d) As missões temporárias, progressivamente, prolongavam a própria estada[37] com a finalidade de transformar-se em permanentes.[38]

Enfim, a necessidade de formalizar e garantir, por meio de procedimentos legais,[39] os salários e os deveres dos enviados e o risco de possíveis censuras no exercício da função, contribuíram para a constituição das missões permanentes legais com o relativo *status* diplomático. Na verdade, é interessante ressaltar que boa parte da doutrina afirma que as missões diplomáticas permanentes respondiam a uma nova exigência, fruto da evolução irreversível que, partindo da estrutura

[37] Na doutrina, são várias as teses sobre a origem das missões diplomáticas permanentes. Weckmann aponta para a grande influência da Igreja sobre a diplomacia e o estabelecimento das missões permanentes. De fato, o autor mexicano chama a atenção sobre os *Procuratores in Romanam Curiam*, agentes semi-diplomáticos dos Príncipes e das corporações junto à Cúria Romana, que, do século XIII até o XVI, podem ser considerados como os predecessores diretos e imediatos dos embaixadores de hoje. Ainda Weckmann evidencia que os *Procuratores in Romanam Curiam,* na verdade, eram representantes jurídicos cuja atividade era regulada, mais ou menos, pelos princípios do mandato e cujos poderes eram muito amplos. Todavia, tratava-se de agentes de negócios, encarregados pelos próprios príncipes de vigiar as expedições das bulas e das "dispense" e para despachar todas as comissões da Chancelaria. Às vezes, eles acompanhavam, em importantes assuntos, os embaixadores extraordinários. O Procurador é um mandatário *cum libera*, ou seja, ocupa-se dos negócios do seu senhor e os regula segundo seu próprio juízo. Weckmann afirma ainda que os Procuradores, segundo as prescrições da Chancelaria, deviam ser juristas familiarizados com o estilo da Cúria, deviam prestar fidelidade aos seus representados e proceder pessoalmente perante os tribunais. Eles tinham um salário fixo, e os seus métodos deviam ser irrepreensíveis, caso contrário, a sanção contra eles poderia chegar até a excomunhão. Além disso, para cumprir o próprio ofício, gozavam dos privilégios diplomáticos. Faz-se, ainda, necessário ressaltar a figura dos *Apocrisarii*. Weckmann, entre outros, evidencia o papel importante que foi desenvolvido, entre os séculos V e VIII, pelos representantes da Santa Sé junto a Bizâncio, considerado, depois da queda do Império Romano, o ponto principal do mundo cristão. Esses agentes pontificais eram os A*pocrisarii* ou R*esponsales* "aqueles que respondem". Os Papas, desde muito tempo, enviavam por longas estadas representantes a Bizâncio. Na verdade, Weckmann reconhece que a competência dos *Apocrisarii* em matéria religiosa torna difícil a comparação destes com os diplomatas daquela época e da atual, embora nunca tenham deixado de ser instrumentos de paz. WECKMANN, **Les Origines des Missions Diplomatiques Permanentes**, RGDIP, 1952, p. 175 ate 183. e p. 162 e ss.

[38] A tese sustentada por grande parte da doutrina é aquela do prolongamento da permanência das missões temporárias. De fato, Lenz cita a missão do embaixador de Enrico V da Inglaterra, Hartung de Cuix, que permaneceu 10 anos na Polônia com o rei Segismundo. Na mesma direção, coloca-se a tese de Dupuis o qual afirma que "a multiplicação das relações devia causar a multiplicação das embaixadas temporárias e fazer sentir a utilidade das missões permanentes". Enfim, De Maulde-La Clavière afirma que as missões temporárias e as permanentes historicamente coexistiram e foram consideradas meios de contatos concorrentes. Entre as duas, a distinção substancial deve-se ao fato de que as temporárias tinham como função preeminente a negociação, e as permanentes, a informação. DUPUIS, **Les Relations Internationals**, Recueil de La Haye, 1924, I, 2, p. 293.; DE MAULDE-LA-CLAVIÈRE, **La Diplomatie au Temps de Machiavel**, Paris, 1892, p. 294.

[39] Deste período é a criação do Ministério das Relações Exteriores. *In* PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 49. Ainda ver VEDOVATO, **Note sul Diritto Diplomatico della Repubblica Fiorentina**, Firenze, 1946.

Excluído: .

Excluído: através

Excluído: ,

Excluído: para

Excluído: e

Excluído: as

Excluído: nossa também

Excluído: boa

Excluído: estada

Excluído: junto do

Excluído: em

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: 62¶

medieval, levaria a uma profunda renovação das instituições. Nesse período, a recíproca pressão dos novos Estados italianos produziu um particular tipo de luta política,[40] que poderia colocar em jogo a própria sobrevivência dos mesmos. Por isso, tornou-se vital a instituição de um eficiente *sistema informativo* cuja finalidade era o controle recíproco.[41]

Deve-se ressaltar, ainda quanto a esse momento, a crise que, na metade do século XV, antecedeu a paz de Lodi, dividindo a península itálica em dois campos rivais. Portanto, os Estados, para coordenar as alianças, trocaram entre si missões permanentes[42]. Logo em seguida à paz de Lodi, que finalizou a luta, seguiu-se a "Liga Santa", de 30 de agosto de 1454, caracterizando-se como instrumento de garantia recíproca contra possíveis agressões internas ou externas. O tratado tinha como objetivo principal, em caso de ameaça de guerra, a imediata consulta entre os aliados, originando, indiretamente, um sistema de coligações permanentes[43] entre os Estados italianos. Realmente, a funcionalidade da instituição diplomática permanente, fruto da nova estrutura igualitária da sociedade internacional, garantiu-

[40] CONTUZZI, **Trattato Teorico-Pratico di Diritto Consolare e Diplomatico**, Torino, 1910, I, p. 433.

[41] Morgenthau afirma que "no decorrer do século XV, os pequenos Estados italianos começaram a utilizar representações diplomáticas permanentes nas relações com os Estados mais fortes, com a finalidade de serem informados tempestivamente sobre intenções agressivas". *In* MORGENTHAU, **Politics Amongs Nations**, 3ª ed., New York, 1961, p. 544.

[42] A doutrina discorda dos primeiros casos concretos de embaixadas permanentes. Para Cahier, a maioria dos autores (Genet, Maresca, Fauchille, Satow) fixa a origem da diplomacia permanente em Veneza. Essa República, potência militar e econômica, gozava de grande prosperidade devido à própria expansão comercial. Logo, Veneza percebe que, para o seu comércio, era vital ter constante informação sobre o que se passava nos outros Estados. Assim, no começo do século XV, estabeleceram-se as primeiras missões diplomáticas permanentes em Constantinopla e Roma, e depois nas outras cidades italianas e na França. Estes diplomatas eram os O*ratores*, que forneciam à República de Veneza, por meio de uma regular correspondência (*avvisi* e *relazioni*), todas as informações econômicas e políticas necessárias. Outros doutrinadores liderados por Weckmann, o qual não esconde uma certa admiração pela política de Milão, apontam como primeiros exemplos de missões diplomáticas permanentes as milanesas e a de outras cidades italianas, notadamente a de Nicodemo da Pontremoli que, em 1446, representava Francesco Sforza, "il condottiere", perante Cosimo de Médici, em Florença. Enfim, para Mattingly e Nys, os Estados italianos enviavam representantes perante as cortes que mais mostravam sensibilidade para com os problemas italianos. Assim, Milão e Nápoles enviaram emissários à França, Alemanha e Espanha, envolvidos com a manobra diplomática que preparou a expedição de Carlo VIII. Em seguida, seguindo esse exemplo, Veneza e Florença fizeram a mesma coisa por volta do fim do século XV. Paralelamente, a Igreja organizava os próprios serviços diplomáticos a exemplo da evolução da diplomacia laica. *In* BELLINI, V., **Note Storico–Giuridiche sulla Evoluzione della Diplomazia Permanente**, Milano: ISPI, 1968, p. 21; *In* WECKMANN, **Les Origines des Missions Diplomatiques Permanentes**, RGDIP, 1952, p. 166 e ss.; *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 8/9.

[43] Alguns autores como Salmon apontam, com os outros supracitados, outros fatores, como o financeiro. De fato, os Médici, donos de Florença, representavam o grande capitalismo da época. Eles emprestavam grandes quantidades de dinheiro a todas as cortes européias e enviavam para elas agentes a fim de saber a destinação do empréstimo e principalmente para serem informados sobre o tipo de política geral dos devedores. *In* SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 21.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,

Excluído: e, p

Excluído: recíproco

Excluído: .

Excluído:

Excluído: r

Excluído: da

Excluído: este

Excluído: através

Excluído: quela

Excluído: junto das

Excluído: e

Excluído: quela

Excluído: junto a

Excluído: a

Excluído: junto às

Excluído: junto aos

Excluído:

Excluído: junto

Excluído: d

Excluído: para

Excluído: sobre tudo

Excluído:

Excluído: 62¶

lhe uma rápida difusão em todos os países europeus, criando, assim, um sistema de contatos já estruturado na época da paz de Westéfalia em 1648.[44]

O caráter permanente da missão diplomática deu origem à proteção dos cidadãos enviados ao exterior, embora tenha se sobreposto à ação do cônsul, colocando em crise os consulados, que eram de origem mais remota. Enfim, a direta jurisdição consular foi substituída pela mais moderna proteção diplomática.

A mudança das tarefas e a incondicionada defesa dos interesses particulares levaram a diplomacia a não discriminar os métodos, criando, assim, a arte da mentira, uma doutrina do suspeito, uma metodologia da corrupção e, às vezes, uma sistemática do delito, contribuindo para fazer do embaixador uma figura da qual se podia esperar o pior.

Nesse período, vigoravam as definições mais hostis da diplomacia e dos diplomáticos. Primeiramente, a figura do embaixador foi relacionada à do espião, ocultando-se seu verdadeiro papel: o de informador. Em seguida, evidenciaram-se a má fé e o engano em relação ao seu papel de instrumento de defesa do Estado.

Tudo isso talvez possa ser considerado como um efeito colateral, fruto do inevitável processo de transformação institucional que levou à criação dos Estados modernos. Parte da doutrina afirma que, em concordância com a freqüente confusão entre o sintoma e a doença, alguns autores chegaram a desejar a abolição das missões permanentes.[45]

Portanto, embora essas características não possam ser negadas, é importante evidenciar que, na *estrutura genética* das missões diplomáticas

[44] Por quase 6 anos, nas cidades de Munster e de Osnabruck, católica a primeira e protestante a segunda, reuniu-se o mais elevado congresso diplomático da época que finalizou, por meio dos Tratados de Westéfalia, a guerra de Trinta Anos, que ensangüentava a Alemanha. Na origem, esse conflito era tanto religioso quanto político. A partir de 1635, esta guerra se torna uma luta de influência entre a Casa de França e aquela da Espanha perante outras Nações. Os Tratados de Westéfalia foram denominados Carta Constitucional da Europa. Primeiramente, consagraram a definitiva queda do Imperador e do Papa e, em seguida, legalizaram formalmente o nascimento dos novos Estados soberanos, além de criar a nova carta política da Europa. Os Tratados de Westéfalia foram responsáveis, ainda, pela formação dos primeiros elementos de um direito público europeu. A soberania e a igualdade dos Estados são reconhecidas como princípios fundamentais das relações internacionais. *In* SERRA, E., **Manuale di Storia delle Relazioni Internazionali e Diplomazia**, Milano: ISPI, 2000, p. 85. Ver também PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 51-52.

[45] Alguns exemplos disso foram o fato de que, em Veneza, em 1481, estabeleceram-se uma multa de 2000 ducados e pena de exílio para todos aqueles que conversassem sobre os negócios do Estado com um Ministro estrangeiro, e poder-se-ia chegar à pena de morte se segredos de Estados fossem revelados. Ainda Ferdinando, o Católico, colocou como condição a uma missão diplomática inglesa que o embaixador "não tivesse nenhuma outra tarefa na Espanha que não fosse aquela de receber e entregar cartas oficiais". Enfim, em Cromwell, em 1653, se um membro do Parlamento dirigisse a palavra a um embaixador estrangeiro, poderia, até mesmo, perder o mandato. NYS, **Les Origines de la Diplomatie et le Droit d'Ambassade jusqu'à Grotius**, Bruxelles, 1884, p. 299.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: .

Excluído: i

Excluído:

Excluído: têm-se

Excluído: .

Excluído: através

Excluído: ta

Excluído: religiosa

Excluído: política

Excluído: junto de

Excluído:

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: u

Excluído: ia

Excluído: -

Excluído: a

Excluído: 62¶

permanentes, confluíram alguns elementos fundamentais, como a permanência e a institucionalização, que mais tarde caracterizar-se-ão especialmente como um dos mais importantes instrumentos de manutenção da paz e da segurança internacional.

2.4. Da Diplomacia Iluminista ao Século XIX: a Importância do Congresso de Viena, 1815

O fim do século XVII e todo o século XVIII são caracterizados pela evolução das correntes políticas que prepararam o novo Estado Constitucional,[46] fruto da decadência do Estado dinástico e absolutista. No plano internacional, a paz de Utrecht de 1713 representava o triunfo das idéias constitucionais de Guilherme III sobre as idéias absolutistas de Luis XIV[47]. Portanto, a diplomacia, nessa fase de transição, adquire novas características.

Primeiramente, consolida-se a forma permanente e, embora não faltassem velhas intrigas dos embaixadores, a tendência era considerá-las como comportamentos antiquadas. Conseqüentemente, o papel de espião e de subversor do embaixador foi desaparecendo, deixando cada vez mais espaço para a função de observador, cuja finalidade principal era informar ao próprio governo as condições do país onde ele estava acreditado.

A velha política de equilíbrio não é considerada somente corretivo das tendências de expansão dos membros da sociedade européia, mas é aceita como base organizadora, influenciando, assim, inteiramente, a política dos soberanos. Portanto, a diplomacia unitária do Estado tende a se dividir em dois caminhos diferentes que podem ser identificados como a diplomacia oficial e a diplomacia secreta.[48] A primeira cuida dos interesses nacionais, e a segunda, dos interesses da dinastia. Nesse período, a diplomacia, como o exército, adquire característica de forte especialização, e as suas atividades desenvolvem-se em um âmbito dominado por precisas e acordadas regras do jogo.

[46] Convém lembrar que, no século XVII, o conceito de Estado se confundia com o de soberano. Clássica foi a afirmação de Luis XIV "L'Etat c'est moi", mas também é importante ressaltar que a revolução inglesa de 1688 mostrou a relevância que vinha assumindo a política nacional em contraposição à dinástica.

[47] MARTIN, **Diplomacy in Modern European History**, New York, 1966, p. 38 e ss.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído:

Excluído: ¶ ¶ 1

Excluído: diplomacia

Excluído: iluminista

Excluído: século

Excluído: importância

Excluído: .

Excluído: ,

Excluído: nesta

Excluído: expressões

Excluído: á

Excluído: .

Excluído: t

Excluído: 62¶

Com uma diplomacia estável, o direito diplomático adquire um novo aspecto, mais complexo e objetivo, transformando-se em um conjunto de normas obrigatórias pelos Estados. Tal evolução fundamenta-se nos costumes e, sobretudo, na influência da doutrina internacionalista, que desenvolveu uma vasta literatura em matéria de problemas jurídicos relativos às missões diplomáticas permanentes.[49]

O começo do século XIX foi caracterizado pela institucionalização do princípio de equilíbrio, por meio da política dos congressos, e pelo princípio organizativo do "Concerto europeu". Como observou a doutrina, o pressuposto fundamental do Concerto europeu era um espírito de compromisso e um interesse comum na busca do acordo, que prevalecesse sobre a defesa dos pontos de vista individuais. Assim, a intervenção coletiva, ou a possibilidade dela, exerceu durante o século XIX uma ação de moderação sobre o comportamento de várias potências.[50]

Portanto, a diplomacia encontra o melhor terreno para desenvolver sua tendência de colaboração para a manutenção da paz e da segurança internacional. Evidencia-se que, como todos os processos evolutivos, as relações diplomáticas permanentes também se realizaram por etapas, dentre as quais, uma das mais importantes foi, em pleno espírito de colaboração dos Estados participantes, o Congresso de Viena de 1815. Neste, através do *Regulamento*, anexo ao tratado final, resolveu-se, entre outras coisas, no âmbito do direito internacional, a questão das precedências entre os representantes diplomáticos as quais, nos séculos passados, foram fonte de vários problemas.[51]

Outra importante realização concreta foi a progressiva institucionalização das missões diplomáticas permanentes. O diplomata tem o próprio poder discricionário

---

[48] Sobre a diplomacia, ver, entre outros, SOREL, **Essais d'Histoire et de Critique**, Paris, 1883; BOURGEOIS, **La Diplomatie Secrète au XVIII Siècle**, Paris, 1909.

[49] GENTILI, **De Legationibus**, 1585; GROTIUS, **De Iure Belli ac Pacis**, 1625; WICQUEFORT, **L'Ambassadeurs et ses Fonctions**, 1715; CALLIÈRES, **De la Manière de Négocier avec les Souverains**, 1716; BYNKERSHOEK, **De Foro Legatorum**, 1727; PECQUET, **L'Art de Négocier**, 1763; LESCAPOLIER DE NOURAR, **Le Ministère du Négociateur**, 1767; entre outros.

[50] Dupuis, que definiu o Concerto europeu como o "sindicado intermitente de interesses", observa que este contribuiu para que "a exigência de se entender tivesse uma certa tendência a prevalecer, nas relações internacionais, sobre a paixão de dominação", e "os Estados têm o sentimento do preço da paz, não somente da própria paz, mas também da paz geral, condição favorável senão essencial à salvaguarda da própria paz particular. Eles são induzidos a investir o próprio interesse para evitar ou pacificar as controvérsias, para subordinar as ambições secundárias ao interesse geral, para buscar a conciliação em vez da dominação. Por isso, eles são mesmo levados a preencher as condições necessárias para a formação e o sucesso do concerto". (tradução nossa). DUPUIS, **Le Príncipe de l'Équilibre et le Concert Européen**, Paris, 1909, p. 509 e ss.

[51] As regras do direito diplomático relativas à etiqueta, à presença, à hierarquia, à chegada e partida dos membros da missão, aos privilégios e às imunidades diplomáticas, são estabelecidas por grandes linhas. O *Regulamento* foi integrado pelo sucessivo *Protocolo de Aix-la-Chapelle* de 21 de novembro de 1818, que criou a hoje extinta figura do Ministro residente.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: através
Excluído: De fato
Excluído: .
Excluído: também
Excluído:
Excluído: -se
Excluído: e
Excluído: .
Excluído: segreda
Excluído: f
Excluído: m
Excluído: n
Excluído: s
Excluído: n
Excluído: m
Excluído: n
Excluído:
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: a
Excluído: 62¶

de ação restringido pelo processo de regulamentação do ordenamento: os deveres diplomáticos progressivamente diferenciaram-se dos outros aspectos da atividade estatal, no campo das relações internacionais. A partir da definitiva sistematização do Ministério das Relações Internacionais,[52] a atividade diplomática adquire maiores coordenação[53] e unidade de ação.[54]

A busca pela paz e a necessidade de satisfazer os interesses da sociedade internacional reforçam o espírito de conciliação e fazem do diplomata um *trait-d'union* entre duas organizações sociais. Logo, aparecem as definições que confiam ao diplomata os deveres de negociação ou de solução "por persuasão" das questões internacionais. Enfim, a diplomacia no século XIX pode ser resumida em duas linhas de desenvolvimento. A primeira, caracterizada pela geral colaboração em nível intergovernativo.[55] A segunda, fundamentanda na divisão interna das competências, evidencia a diplomacia como instrumento de paz e de busca de soluções comuns.[56]

2.5. A "Crise" da Diplomacia no Período entre-Guerras

As duas grandes Guerras Mundiais do século XX tiveram como conseqüência uma profunda modificação da realidade social internacional, que originou a busca por um *interesse comum superior*. Esta evolução manifestou-se em várias fases sucessivas.[57]

Logo após a Primeira Guerra Mundial, prevaleceu a tese da "segurança coletiva", sobrepondo à soberania do Estado individual um princípio de mútua assistência. Embora a Segunda Guerra Mundial tenha evidenciado os defeitos de tal

[52] Nesse período, o Ministério das Relações Internacionais estendia progressivamente a própria ação a todas as matérias relativas às relações com o exterior, talvez em contraste com aquelas que eram competências de outros ministérios, em particular, com a marinha, comércio, etc.

[53] Os membros das missões diplomáticas, sendo funcionários, fazem doravante parte da administração do Estado.

[54] Cahier observa que, apesar dessas delimitações, os diplomatas no trabalho gozam de uma grande independência. É verdade que as decisões de política estrangeira são tomadas em última instância pelo Ministro das Relações Internacionais e, sobretudo, pelo governo, mas a história diplomática dá vários exemplos do fundamental papel que desenvolveram determinados diplomatas na influência da política estrangeira como, por exemplo, os irmãos Cambon. Cahier afirma ainda que várias são as razões dessa independência, mas, sem dúvida, a principal é a de que o diplomata é aquele que melhor conhece a situação do Estado perante o qual é acreditado. *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 13.

[55] HILL, **L'État Moderne et l'Organisation Internationale**, Paris, 1912, p. 94.

[56] FIORE, **Agenti Diplomatici**, *in* Digesto Italiano, Torino, 1884, p. 954 e 965.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: a
Excluído:
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ¶ ¶ ¶
Excluído: ¶ 1
Excluído: .
Excluído: crise
Excluído: diplomacia
Excluído: período
Excluído: guerras
Excluído: .
Excluído:
Excluído: g
Excluído: m
Excluído: de
Excluído: s
Excluído: .
Excluído: p
Excluído: g
Excluído: m
Excluído: s
Excluído: g
Excluído: m
Excluído: t
Excluído:
Excluído: nos
Excluído: Continuando,
Excluído:
Excluído: junto
Excluído: d
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

sistema e decretado a conseqüente falência da Sociedade das Nações,[58] é necessário ressaltar que, dessas experiências, nasceram, em outubro de 1945, em São Francisco (EUA), as Nações Unidas,[59] com a tentativa de introduzir um novo conceito de coordenação do poder do Estado subordinado ao poder internacional. Ressalta-se ainda que, na busca incessante por um *valor comum*, em matéria de preservação da paz e da segurança internacional, o poder do Estado é condicionado às decisões do Conselho de Segurança, órgão que, nas Nações Unidas, tem a responsabilidade principal.

O resultado desse processo fez com que as relações internacionais não se desenvolvessem somente por meio dos órgãos diplomáticos tradicionais, implicando (de acordo com parte relevante da doutrina: autores como Sorel, Duroselle, Cahier etc.) uma certa "decadência" da diplomacia, cujas causas podem ser resumidas a seguir:

a) O fundamental papel desenvolvido pela imprensa.[60] Esta, muitas vezes, age em prol de interesses particulares, inibe o senso crítico da população e estimula o gosto pelo sensacionalismo, contribuindo, assim, para uma certa emotividade das

[57] CRAIG, GILBERT, **The Diplomats**, New York, 1963.

[58] Grande parte da doutrina ressalta que, até a Primeira Guerra Mundial, a diplomacia era secreta, sendo assunto de algumas pessoas e desenvolvendo-se no interior dos gabinetes dos ministros. Graças à genialidade do Presidente americano da época, Wilson, surgiu a diplomacia aberta ou pública, segundo a qual os povos não devem ser tratados como meros objetos. A conseqüência direta disso foi a previsão, no Estatuto da Sociedade das Nações (art. 18), da publicação e registro dos tratados. RAY, **Commentaire du Pacte de la Société des Nations**, Paris, 1930; GUGGENHEIM, **L'Organisation de la Société internationale**, Neuchatel, 1944; AGO, R., **L'Organizzazione Internazionale dalla Societá delle Nazioni alle Nazioni Unite**, *in* CI, 1946, p. 5 e ss.; MCKINNON-WOOD, **The Dissolution of the League of Nations**, *in* BYB, 1946, p. 317 e ss.; MURRAY**, Fromm the League to UN**, London, 1948; etc.

[59] MARCHISIO, **L'ONU. Il Diritto delle Nazioni Unite**, Bologna, 2000; VOLGER, **A Concise Enciclopedia of the United Nations**, The Hague, 2002; SIMMA, B., **The Charter of the United Nations: A Commentary**, 2ª ed., Oxford, 2002; PELLET, A., COT, **La Charte des Nations Unies (Commentaire article par article),** 3ª ed., Paris, 2005; CONFORTI, B., **Le Nazioni Unite**, 7ª ed., Padova, 2005; etc.

[60] A doutrina afirma ser verdade que a diplomacia pública é, no seu princípio, benéfica, porque, além de impedir os abusos, leva em consideração a posição da nação inteira nas questões que podem ser vitais em relação à paz ou à guerra. Porém, de modo sistemático, a diplomacia pública apresenta inconvenientes que ultrapassam as vantagens. De fato, uma negociação demanda certo sigilo, que facilita as concessões necessárias para o sucesso. Essas concessões, dificilmente, serão obtidas se a opinião pública for informada, a cada instante, de todas as fases ou de todos os incidentes de uma negociação. Devido a este fato, as delegações presentes são levadas a endurecer as próprias posições, para satisfazer a opinião pública nacional e a opinião internacional e a fazer exagerações ou demagogia. Tais atitudes são inconciliáveis com o desejo de ver as negociações concluídas. Dessa forma, a prática, após a Segunda Guerra Mundial, mostrou claramente a necessidade da publicidade das decisões, quando são adotadas, e das grandes opções de escolha, mas também do sigilo dos debates e das negociações. *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, 15-16.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: de

Excluído: em matéria

Excluído:

Excluído:

Excluído: através

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: .

Excluído: ,

Excluído: e

Excluído: ,

Excluído: nela,

Excluído: Boa

Excluído: p

Excluído: g

Excluído: m

Excluído: tem-se

Formatado: Fonte: Negrito

Excluído:

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: s

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: que

Excluído: s

Excluído: g

Excluído: m

Excluído: a publicidade

Excluído: ,

Excluído:

Excluído: mantendo-se

Excluído: 62¶

massas. Este fato acarreta a formação de uma opinião pública mal informada, o que influencia, pessimamente, a diplomacia do Estado.

b) O desenvolvimento dos meios de comunicação e de transporte. A descoberta do telefone, do telégrafo e o desenvolvimento no campo da aeronáutica reduziram, drasticamente, as distâncias no mundo. O resultado disto foi o aumento dos encontros diretos entre Chefes de Estado e os Ministros das Relações Exteriores, diminuindo, assim, a autonomia da diplomacia tradicional.

c) O desenvolvimento das Organizações Internacionais. A este elemento se liga o surgimento da diplomacia técnica e, tendo em vista que hoje a diplomacia se faz muito no campo técnico, o papel dos diplomatas tradicionais passou a segundo plano.

A conseqüência direta dessa "decadência" das tarefas diplomáticas seria uma limitação progressiva das mesmas, conectadas tradicionalmente à ação internacional de um único centro de decisão. Embora minoritária, de forma acertada, uma parte da doutrina[61] afirma que a presunção progressiva dessa decadência das tarefas diplomáticas deveu-se, talvez, principalmente, ao progresso técnico dos meios de comunicação. Estes teriam limitado a liberdade de determinação do diplomata, seja pelo mais rápido contato com os órgãos centrais, seja pela fácil intervenção pessoal destes nas negociações. Tal tese remonta a Sorel e foi retomada, embora com algumas moderações, por Duroselle, o qual faz corresponder uma das etapas da evolução da diplomacia à invenção do telégrafo.

Entretanto o fato de que a maior facilidade das comunicações possa ter tido influência direta sobre o grau de discrição dos enviados diplomáticos não parece comprovado. De fato, na época clássica da diplomacia, encontram-se exemplos de diplomatas contidos por instruções rígidas, o que explica o longo desenvolvimento de algumas negociações. Portanto, as causas da diminuição da discrição dos agentes diplomáticos dependem de outros componentes, como as modificações da sociedade e, conseqüentemente, da estrutura do Estado.

Um outro equívoco é considerar o diplomata, a partir de agora, na sua atividade informativa, "vencido em velocidade" pela imprensa e pelos outros meios

[61] Graig, Fraga Iribarne, Bellini, Hankey, Hayter, Quaroni, entre outros.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: s

Excluído: n

Excluído: s

Excluído: esse

Excluído: desta

Excluído: tarefas diplomáticas

Excluído: est

Excluído: atribui

Excluído: como causa

Excluído: Primeiramente,

Excluído: De fato, n

Excluído: os

Excluído: 62¶

de rápida difusão das notícias. A informação de natureza diplomática não pode ser vencida por outros meios, porque estes assumem a notícia sob vários aspectos. Deste ponto de vista, Sorel citado por Bellini (1968, 98) afirmava que

> *[...] a telegrafia multiplicou de vez, sem preparação e sem nenhuma transição, nas relações dos Estados, um elemento que até então toda a arte das chancelarias se esforçava para banir: a paixão.* (tradução nossa)

O fato de que agora as decisões dos Governos não são mais assumidas somente com base nas informações provenientes das qualificadas vias diplomáticas não limita certamente a função do embaixador.

Finalmente, mais do que de crise, deve-se falar de transformação. Outros autores[62] —, embora afirmem que o papel tradicional da missão diplomática permanente, de alguma maneira, se enfraqueceu —, admitem a possibilidade de uma transformação da mesma. De fato, as formas diplomáticas bilaterais dos Estados não perderam a importância, porque as tarefas dos diplomatas tradicionais permaneceram numerosas e necessárias como: analisar os incidentes da vida internacional, informar o próprio governo sobre a situação no Estado acreditado, explicar a política ou as posições do próprio governo, persuadir, conduzir e preparar as negociações, aconselhar o próprio governo, estabelecer as relações e os contatos humanos e alicerçar as relações cordiais entre os Estados.

2.6 A Diplomacia: da Guerra Fria aos Dias Atuais

A segunda metade do século XIX é caracterizada pelo começo da Guerra Fria, fruto da divisão do mundo em dois blocos de ideologia contrapostos. Outro elemento peculiar desse período, como observa a doutrina, é a desproporção dos meios bélicos atuais em relação aos tradicionais.[63] A grande preocupação dos Estados nessa época resume-se bem nas palavras de Morgenthau citado por Bellini (1968, 100), o qual afirma que

[62] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 124.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: s
Excluído: ¶
Excluído: pel
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: importantes
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: 1
Excluído: .
Excluído: d
Excluído: d
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: t
Excluído: de fato
Excluído: respeito
Excluído: àquele
Excluído: s
Excluído: .
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

> *a manutenção da paz tornou-se o interesse mais importante de todas as Nações* (tradução nossa)

Ao contrário, a frase de Clausewitz citado por Bellini (1968, 101), abaixo, não tem mais validade no mundo moderno ou, pelo menos, não deveria ter.

> *a guerra não é, senão, a continuação da política por outros meios* (tradução nossa)

Sem dúvida, no campo das relações internacionais, uma resposta importante à mencionada preocupação dos Estados com a manutenção da paz foi a adoção da *Convenção de Viena de 1961 sobre as Relações Diplomáticas*, momento em que o pleno espírito de colaboração inspirou os Estados. Estes, já no preâmbulo, conforme Do Nascimento e Silva (1978) afirmaram:

> *uma Convenção internacional sobre relações, privilégios e imunidades diplomáticos contribuirá para o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais.*[64]

Conseqüentemente, o agente diplomático volta a exercitar o papel de *manus publicum* da comunidade, cuja finalidade é, na defesa do interesse nacional, a busca por uma útil solução geral. O esforço agora se faz para que a ação diplomática se desenvolva não somente em função do interesse do Estado que envia os agentes diplomáticos, mas também do interesse de toda a comunidade internacional.

A comunidade internacional se transforma continuamente. Embora, no cenário internacional, continuem aparecendo novos atores — como os indivíduos, as minorias, as ONG's, as empresas multinacionais — os Estados, sem dúvida, continuam atuando como atores principais.[65] O progresso para realizar os valores universais permanece ainda vinculado à criação e ao respeito das normas internacionais sobre a coexistência e a cooperação entre os Estados.

A doutrina aponta alguns fatores que influenciaram a evolução da diplomacia nesse período:

a) Houve um considerável incremento dos novos Estados, no cenário

[63] GUIDI, **Le Conseguenze Politiche della Bomba Atomica**, *in* Rivista di Studi Politici Internazionali, 1958, p. 612 e ss.
[64] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 27.
[65] MULLERSON, **International Law, Rights and Politics,** London-New York, 1994, p. 117 e ss.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: não tem mais validade no mundo moderno ou, pelo menos, não deveria ter. ¶
Excluído: *de 1961*
Excluído: , que, j
Excluído: .
Excluído: de
Excluído: -se
Excluído: pel
Excluído: pelo
Excluído: ,
Excluído: e, e
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: etc.,
Excluído: .
Excluído: t
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: O
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

internacional, a partir da segunda metade do século. Além do fenômeno da descolonização, houve também a então recente dissolução da União Soviética e da Iugoslávia, que deram origem a vinte e dois novos Estados.[66]

b) O aumento da interdependência, seja regional ou global, juntamente com o desenvolvimento tecnológico, atribuiu relevância internacional a numerosas matérias de caráter técnico. Estas, formalmente, integraram-se às tarefas das missões diplomáticas, como as relações econômicas com particular ênfase no comércio internacional, originando uma diplomacia econômica e comercial.[67] Tal evolução incidiu fortemente sobre a estrutura[68] e o funcionamento das missões diplomáticas permanentes.

Na evolução das relações diplomáticas, não faltaram as pausas ou mesmo os momentos de profunda reflexão por parte dos Estados. A história recente presenciou alguns tristes eventos, como o ocorrido em 1979 com os agentes diplomáticos americanos em Teerã,[69] onde normas fundamentais das relações e imunidades diplomáticas foram violadas. Nesta ocasião, a Corte Internacional de Justiça (CIJ), tornando-se, praticamente, porta-voz de toda comunidade internacional, externou sua decisão, em 24 de maio de 1980, de reprovar enfaticamente tais

[66] Na vigília da Primeira Guerra Mundial, em Londres operavam 56 missões diplomáticas. Hoje o número das embaixadas na capital inglesa triplicou, empregando mais de 17.000 agentes diplomáticos. *In* HAMILTON-LANGHORNE, **The Practice of Diplomacy**, London-New York, 1995, p. 213.

[67] CARRON DE LA CARRIERE, **La Diplomatie Économique. La Diplomatie et le Marche**. Paris, 1998; COHEN, **Les Diplomates. Négocier dans un Monde Chaotique**. Paris, 2002; SOARES SILVA, **Órgãos dos Estados nas Relações Internacionais: Formas da Diplomacia e as Imunidades**, Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 153 e ss.

[68] A partir dos anos 70, a composição das embaixadas dos Estados Unidos era constituída, em menos de um terço, pelos funcionários do Departamento de Estado e o restante, pelo pessoal de vários outros ministérios, como o do comércio com o exterior, o da defesa, o da justiça, o do tesouro, o do transporte, ou pela USIA (United States Information Agency), ou pela CIA (Central Intelligence Agency) ou pela AID (Agency for International Development). *In* TANZI. A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 125. Ainda Denza afirma que, hoje, alguns Estados estão iniciando ou ressuscitando embaixadas não somente em quartos de hotéis como em unidades móveis, caracterizando assim a preocupação com a informação segura e efetiva em respeito à imposição de um espetáculo de grandeza artística. *In* DENZA, E., **Diplomatic Law. Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations,** 2ª ed. Paperback, Oxford: Clarendon Press, 2004, p. v.

[69] No dia 4 de novembro de 1979, na cidade de Teerã (Irã), um grupo de estudantes invadiu a sede da missão diplomática americana e chegou a seqüestrar 52 pessoas. Os reféns foram libertados somente quatorze meses depois, no dia 20 de janeiro de 1981. *In* ZOLLER, E., **L'Affaire du Personnel Diplomatique et Consulaire dês États-Unis a Téhéran**, RGDIP, Paris: Pedone, 1980, p. 973 e ss.; ROLLING, B. V.A., **Aspects of the Case Concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Teheran**, NYIL, 1980, p. 125-153; GRZYBOWSKI, K., **The Regime of Diplomacy and the Teheran Hostages**, ICLQ, 1981, p. 42.;

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: tivemos
Excluído: ;
Excluído:
Excluído: .
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: s
Excluído:
Excluído: o
Excluído: orgânico
Excluído: em
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: o
Excluído: aquele
Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Português (Brasil)
Excluído:
Excluído: 62¶

acontecimentos.

Ainda não se pode deixar de mencionar os lúgubres acontecimentos que marcaram o começo do século XXI, tais como os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, de 13 de março de 2003, na Espanha, e de 7 de julho de 2005, na Inglaterra, nos quais a brutalidade terrorista fez milhares de vítimas e anunciou novas ameaças à paz mundial[70]. E, enfim, a recente atitude unilateral dos Estados Unidos pelo uso da força, em total desrespeito às normas da Carta das Nações Unidas, na guerra contra o Iraque, em 2003, quando, indubitavelmente, as melhores formas diplomáticas, fundadas na negociação multilateral, foram traídas[71].

O sentimento perante esse descontentamento generalizado está sintetizado nas palavras de Caldeira Brant (2003):

> *o direito e a diplomacia são incompatíveis com o poder imperial. Ambos exigem uma atitude moral, um certo nível de manobra e de concessão e o respeito pela parte contrária.*

Continuando, o professor brasileiro (2003) afirma que

> *o direito possui ainda uma natureza universal e igualitária, além de representar valores históricos e absolutos da Comunidade Internacional. Funciona como uma fonte de equilíbrio entre partes litigantes e como instrumento de legitimidade de um determinado comportamento.*[72]

Faz-se, ainda, necessário ressaltar que todos esses lastimáveis acontecimentos não abalaram a vontade da comunidade internacional de permanecer nas negociações para garantir a manutenção da paz e da segurança internacional. Nesse contínuo processo de conciliação, encontra-se, no nível bilateral, a importância primária das missões diplomáticas permanentes. Finalmente, é preciso evidenciar as recentes conquistas que foram alcançadas em matéria diplomática, como:

[70] CALDEIRA BRANT, L., N., **Terrorismo e Direito. Os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-Jurídicas**, Rio de Janeiro: Forense, 2003.
[71] PICONE, **La Guerra contro L'Iraq e le Degenerazioni dell'Unilateralismo**, RDI, 2003, p. 329; DI BLASE, **La "Dottrina Bush" e il Diritto Internazionale, Scritti in Onore di Arangio-Ruiz**, vol. III, Napoli, 2004; GRAY, **International Law and Use of Force**, 2ª ed., Oxford, 2004; CANNIZZARO, PALCHETTI, **Customary International Law on the Use of Force**, Leiden, 2005; OCHOA-RUIZ, SALAMANCA-AGUADO, **Exploring the Limits of International Law Relating to the Use of Force in Self-Defense**, EJIL, 2005, p. 499; entre outros.
[72] CALDERA BRANT, L. N., **A Guerra no Iraque e a Desconstrução do Direito Internacional**, *in* Mundo Jurídico, 2003.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: mos
Excluído: em
Excluído: em
Excluído: onde
Excluído: quanto ao
Excluído: dos Estados Unidos
Excluído: t
Excluído: quando afirma qu
Excluído: e
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: a
Excluído:
Excluído: ê
Excluído: /
Excluído: 62¶

a) a irrelevância das imunidades decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa em caso de responsabilidade criminal, prevista pelo artigo 27 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional;

b) a proibição, a título de contramedida, da inviolabilidade dos agentes, dos locais, dos arquivos e dos documentos diplomáticos ou consulares, prevista pelo artigo 50,[73] § 2º, (b) do recente *Projeto sobre Responsabilidade dos Estados por fato Ilícito Internacional*, aprovado, em agosto de 2001, pela Comissão de Direito Internacional (CDI).

Far-se-ão cada vez mais freqüentes os desafios que esta *grande experiência institucionalizada* deverá enfrentar, como a recente controvérsia entre a obrigação do diplomata de não interferir nos negócios internos do Estado acreditado e a opinião dos Estados liberais os quais promovem, cada vez mais e ativamente, por meio da própria política externa, os direitos humanos[74]. Ao final deste primeiro capítulo, fazem-se propícias as mesmas palavras da Corte Internacional de Justiça (CIJ, 1979), no caso que diz respeito ao *Corpo Diplomático e Consular dos Estados Unidos em Teerã*[75], para confirmar a importância das relações diplomáticas e, em particular, das missões permanentes:

> *A instituição da diplomacia, com os relativos privilégios e imunidades, resistiu à prova dos séculos e se revelou um instrumento fundamental e eficaz na cooperação internacional, que permite aos Estados, apesar das diferenças dos sistemas constitucionais e sociais, conseguir a mútua compreensão e resolver as divergências através dos meios pacíficos.* (tradução nossa)

E, ainda, segundo a CIJ (1980), as relações diplomáticas são

> *Um edifício jurídico pacientemente construído pela humanidade no curso dos séculos e cuja salvaguarda é essencial para a segurança e o bem estar de uma comunidade internacional assim complexa como aquela de hoje, onde, mais que nunca, faz-se necessário o respeito constante e escrupuloso das regras que presidem o desenvolvimento ordenado das*

[73] Quando forem tratadas as imunidades dos agentes diplomáticos, questionar-se-á se o art. 50, aprovado pela Comissão de Direito Internacional (CDI), corresponde, efetivamente, à prática dos Estados.
[74] DENZA, E., **Diplomatic Law. Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations**, 2ª ed. Paperback, Oxford: Clarendon Press, 2004, p. VI.
[75] CIJ, decisão de 15 de dezembro de 1979, **Recueil.** 1979, p. 19.

Excluído: ¶
¶
Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Formatados: Marcadores e numeração
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído: e
Excluído: , cada vez mais,
Excluído: através da
Excluído:)
Excluído: relativo
Excluído: serão
Excluído: igo
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

relações entre seus membros[76]. (tradução nossa)

Portanto, pode-se afirmar que a missão diplomática permanente é *insubstituível* na contínua busca pela manutenção da paz e da segurança internacional.

Excluído: seja

Excluído: i

Excluído: d

[76] CIJ decisão de 24 de maio de 1980, **Recueil**. 1980, p. 43.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

3. As Fontes Jurídicas das Missões Diplomáticas Permanentes

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ 2

3.1 As Fontes do Direito Diplomático Tradicional

Excluído: .

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: f

Excluído: d

Excluído: d

Excluído: t

Excluído: .

Excluído: das

Excluído: ,

Excluído:

Antes de examinar o conteúdo do direito relativo às missões diplomáticas permanentes, faz-se necessária uma busca pelas fontes jurídicas[77] responsáveis pela formação das normas diplomáticas.

Como bem observa a doutrina,[78] as fontes do direito diplomático podem diferenciar-se em *duas grandes categorias*. De um lado, há as fontes próprias: aquelas que agem diretamente sobre o sistema das normas, criando, modificando e extinguindo as regras existentes. Do outro, há as fontes impróprias: aquelas que constituem um ponto de referência, para estabelecer a formação, a modificação e a extinção de uma nova norma, e, também, para verificar qual será, uma vez interpretada corretamente, o alcance jurídico das normas existentes.

Fazem parte da primeira categoria os costumes, os princípios gerais de direito e os tratados. Típicas da segunda categoria são: a doutrina e a jurisprudência.

Enfim, em âmbito nacional, há as leis internas de cada país.

3.2 Os Costumes

Excluído: 2

Excluído: 2.

Excluído: .

Excluído:

A maioria das regras de direito diplomático moderno se formaram

[77] A doutrina concorda que as fontes do direito internacional são aquelas contidas no art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ), o qual determina que: "A Corte, cuja função é decidir, de acordo com o direito internacional, as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará: a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito; c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas; d) sob ressalva da disposição do art. 59, as decisões judiciárias e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex *aequo et bono*, se as partes com isto concordarem". Ainda, devido às recentes evoluções do direito internacional, a doutrina considera também outras fontes, como: a) os atos unilaterais dos Estados e b) as decisões das Organizações Internacionais. *In* CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 31 e ss; PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 125 e ss.; entre outros.

[78] MARESCA, A., **Teoria e Tecnica del Diritto Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1986, p. 110.

Excluído: igo

Excluído: Artigo

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: 62¶

progressivamente no período entre o Renascimento e o Congresso de Viena, datado de 1815, por meio da prática diplomática, legislativa e jurisprudencial dos Estados Europeus.[79] Portanto, a fonte originária de tais normas é de natureza consuetudinária.

O costume internacional, segundo a maior parte da doutrina, é o comportamento uniforme e constante dos Estados, com a convicção da obrigatoriedade e da necessidade do mesmo.[80] Os elementos que caracterizam essa fonte são dois: a *diuturnitas* e a *opinio juris sive necessitatis*. O primeiro, de natureza material, é a prolongada e constante reiteração de determinados comportamentos. O segundo, de natureza psicológica, é a convicção de cumprir um preceito jurídico e de servir a uma necessidade social.

A definitiva consolidação dos costumes em matéria diplomática, como observa a doutrina,[81] teve a contribuição de dois elementos concorrentes.

De um lado, a rede de convenções bilaterais entre os Estados Europeus e os outros países. Esses acordos geralmente se remetiam ao "direito das gentes" ou ao "direito internacional geral", desenvolvendo, todavia, uma função de especificação, na forma escrita de tal direito, e, às vezes, até prevendo um tratamento mais favorável em relação ao direito geral mencionado.

Do outro lado, tratando-se de disciplina de situações bilaterais perfeitamente simétricas, a *reciprocidade* foi um importante elemento na formação das normas costumeiras.[82] Como observa Salmon (1994), é do interesse de todos os membros da comunidade internacional que as próprias missões no exterior gozem de um estatuto favorável para o cumprimento harmonioso de suas funções.[83]

É importante destacar conforme Maresca (1969) ,[84] entretanto, que o costume diplomático — de caráter obrigatório — deve ser distinto dos simples usos da

[79] Para todos, veja-se NALHIK, **Development of Diplomatic Law Selected Problemes**, RdC, 1990-III, p. 210.
[80] A Corte Internacional de Justiça definiu o costume como "um comportamento uniforme e constante aceito como sendo o direito". **Caso do Direito de Asilo** (Colômbia v. Peru), decisão de 20 de novembro de 1950. C.I.J., **Recueil**, 1950, p. 277.
[81] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 126; De modo geral ver BASDEVANT, **Traités et Convetions en Vigueur entre la France et le Puissances Étrangères**, Paris, 1918.
[82] MALINTOPPI, **L'Elemento della Reciprocitá nel Trattamento delle Missioni Diplomatiche**, RDI, 1956, p. 532-545.
[83] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 10.
[84] MARESCA, A., **Il Procedimento Protocollare Internazionale**, 2 vol., Milano: Giuffrè, 1969.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: através
Excluído: .
Excluído: ia
Excluído:
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: De fato, e
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: O costume diplomático, de caráter obrigatório, deve ser distinto dos simples usos da cortesia, do protocolo ou dos expedientes diplomáticos[85]. Da *comitas gentium* ou cortesia internacional, não derivam precisas obrigações jurídicas. De fato, a inobservância das suas regras não origina ilícitos internacionais e, portanto, não compromete a responsabilidade dos Estados. A cortesia internacional é uma fonte inexaurível de critérios e preceitos para facilitar o eficaz desenvolvimento das relações internacionais. ¶
Excluído: ad
Excluído: o
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: Il
Excluído: umi
Excluído: 62¶

cortesia, do protocolo ou dos expedientes diplomáticos. Assim, não derivam precisas obrigações jurídicas da *comitas gentium* ou cortesia internacional. Por isso, a inobservância da mesma não origina ilícitos internacionais e, portanto, não compromete a responsabilidade dos Estados. Todavia, a cortesia internacional é uma fonte inexaurível de critérios e preceitos para facilitar o eficaz desenvolvimento das relações internacionais.

Algumas dessas normas podem, no decorrer do tempo, ser elevadas ao *status* de regras jurídicas verdadeiras como foi, por exemplo, o caso da norma sobre a preventiva aprovação (*agréement*) dos chefes e dos outros membros das missões diplomáticas permanentes (Conv. Viena 1961, art. 4º, § 1º).

Na categoria das fontes que podem ser reportadas aos costumes, existem *os princípios gerais de direito internacional* que, segundo grande parte da doutrina,[86] constituem uma categoria *sui generis* de normas consuetudinárias internacionais, nas quais a *diuturnitas* é dada pela uniforme previsão e aplicação por parte dos Estados dos respectivos ordenamentos internos. Já a *opinio juris sive necessitatis* encontra-se, particularmente, nas regras de justiça e de lógica jurídicas consideradas por todos os órgãos dos Estados como tendo valor universal e, portanto, aplicáveis a qualquer ordenamento jurídico interno ou internacional. Em matéria de relações diplomáticas, os princípios gerais não desenvolvem um papel primário.[87]

Conforme Do Nascimento e Silva (1978), a persistente importância da norma consuetudinária, como processo de produção jurídica no sistema diplomático, é confirmada, de modo geral, pelas recentes Convenções[88] que codificam o direito diplomático e, de modo particular, pela *Convenção de Viena de 1961 sobre as Relações Diplomáticas,* em cujo preâmbulo, determina-se que

[86] Para todos, ver PELLET, A., **Recherche sur les Principes Généraux du Droit en Droit International**, Paris, 1974 e CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 39.

[87] Ao contrário dos princípios gerais de Direito Internacional, as resoluções das Organizações Internacionais, em particular as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, desenvolvem um papel importante no que concerne às relações diplomáticas.

[88] *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas*; *Convenção de Viena de 1963 sobre Relações Consulares*; *Convenção de Nova Iorque de 1969 sobre Missões Especiais*; *Convenção de Nova Iorque de 1973 sobre a Prevenção e a Repressão dos Crimes Contra os Sujeitos Protegidos Internacionalmente compreendendo os Diplomáticos*; e a *Convenção de Viena de 1975 sobre a Representação dos Estados nas Relações com as Organizações Internacionais*.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: su
Excluído:
Excluído:)
Excluído: temos
Excluído: boa
Excluído: ,
Excluído: onde
Excluído: .
Excluído: A
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: em matéria de
Excluído: *de 1961*
Excluído: *de 1963*
Excluído: *de 1969*
Excluído:
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

as normas de Direito Internacional consuetudinário devem continuar regendo as questões que não tenham sido expressamente reguladas nas disposições da presente Convenção.[89]

Excluído: .

Excluído: ¶

Excluído: ,

Enfim, como ressaltou a doutrina,[90] o costume tem determinadas vantagens, como a flexibilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de se adaptar facilmente às mudanças das circunstâncias, na sociedade internacional. Todavia, o mesmo apresenta alguns importantes inconvenientes, como o fato de ser indeterminado e, sobretudo, a reconhecida dificuldade de comprovação da própria existência.

3.3. Os Tratados

Excluído: 2

Excluído: .

Excluído: .

A partir da segunda metade do século XIX, os Estados perceberam a necessidade de procurar algo que pudesse garantir maior segurança jurídica perante as normas consuetudinárias diplomáticas.[91] Portanto, o tratado era o instrumento que melhor respondia ao cumprimento dessa tarefa e, ao mesmo tempo, era capaz de buscar o maior número possível de consentimentos.

Excluído: .

A *Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados*, em seu artigo 2º § 1º, alínea *a*, determina que

Excluído: *de 1969*

Excluído: *(*

Excluído: *)*

tratado significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.[92]

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: ***inscrito***

Excluído: .

Dependendo do número de Estados participantes, os tratados podem ser divididos em duas categorias: bilaterais e multilaterais.

3.3.1. Os Tratados Bilaterais sobre as Missões Diplomáticas Permanentes

Excluído: 2

Excluído: .

[89] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 27.
[90] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 31.
[91] Sobre a evolução do processo de codificação do direito diplomático, ver para todos LANGHORNE, **The Regulation of Diplomatic Practice: the Beginnings to the Vienna Convention on Diplomatic Relations 1961**, Review of International Studies, 1992, p. 2 e ss.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: 62¶

Em relação ao direito diplomático, os tratados bilaterais concluídos pelos Estados têm como objeto, em primeiro lugar, o estabelecimento das relações diplomáticas e, conseqüentemente, a instituição da missão diplomática permanente.

Em segundo lugar, os tratados podem modificar *le rang* de uma legação para a de uma embaixada ou, ainda, atribuir à missão de um determinado Estado um tratamento mais favorável em relação às outras que se encontram acreditadas[93] no território.

Um tratado bilateral pode também criar uma obrigação a cargo de um Estado para que este conceda determinado tratamento às missões diplomáticas estrangeiras que, embora acreditadas no outro Estado, encontram-se em seu território.[94]

Enfim, reconhece-se que, embora numerosos, os tratados bilaterais não têm grande importância nas fontes de direito diplomático devido à recorrente falta de precisão e de detalhes. De fato, a maioria deles, em matéria de imunidades e privilégios diplomáticos, se remete *aos princípios geralmente reconhecidos pelo direito internacional*.

3.3.2 Os Tratados Multilaterais e as Missões Diplomáticas Permanentes

No sistema das fontes de direito diplomático, o acordo pode ser chamado a cumprir uma função geral e, sobretudo, diferente daquela que estabelece normas que regulam questões particulares entre dois Estados ou um grupo restrito deles. Por meio do tratado, as regras que se formaram costumeiramente encontram segurança jurídica na forma escrita. Portanto, a *função de codificação* do acordo pode ser cumprida com base em dois critérios distintos: *declarativo* e *progressivo*.

---

[92] MAZZUOLI OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional**, São Paulo: RT, 2004, p. 188.

[93] Na linguagem diplomática, entende-se por *Estado acreditante* aquele que envia a missão diplomática e, ao contrário, por *Estado acreditado*, aquele que recebe a missão diplomática.

[94] Típico exemplo dado pela doutrina é o art. 12 do Tratado de Latrão, de 1929, entre a Itália e a Santa Sé. Nesta disposição, o Estado Italiano assume a obrigação de reservar aos agentes diplomáticos estrangeiros, juntos à Santa Sé, os tratamentos previstos pelo Direito Internacional, permitindo, assim, a residência deles no território italiano com as devidas obrigações. Esta norma, devido a evidentes razões de caráter material, é uma inovação para o direito diplomático geral porque prevê um particular compromisso do Estado Italiano a favor de outros Estados Estrangeiros, além da Santa Sé. *In* MARESCA, A., **Teoria e Tecnica del Diritto Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1986, p. 112/113.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Excluído: junto a

Excluído: .

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Excluído: ¶
¶
“

Excluído: ”

Excluído:

Excluído: 2

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: De fato, através

Excluído: distintos

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: igo

Excluído:

Excluído: 62¶

O primeiro critério consiste na formulação escrita das normas consuetudinárias. O segundo não se limita somente a estabelecer os costumes existentes, mas a desenvolvê-los, levando em consideração as exigências mutáveis da comunidade internacional.

Os tratados multilaterais, com relação às missões diplomáticas permanentes, são, ao contrário dos bilaterais, menos numerosos, mas apresentam maior relevância.

3.3.2.1. *O Regulamento sobre a Classe entre os Agentes Diplomáticos* anexo ao Tratado de Viena de 1815

Considerado pela doutrina como o marco inicial da obra de codificação do direito diplomático consuetudinário, o *Regulamento sobre a Classe entre os Agentes Diplomáticos* [95] foi completado pelo *Protocolo da Conferência de Aix-la-Chapelle de 21 de novembro de 1818*.[96]

Essas convenções regulamentaram apenas o complexo e difícil problema das classes e da precedência dos agentes diplomáticos, colocando fim às controvérsias e aos incidentes graves dos séculos passados. Do *Regulamento*, que consta de sete artigos, participaram somente oito potências signatárias, mas a grande influência que elas exerciam na Europa daquele tempo contribuiu para sua rápida difusão e adoção. Essas convenções, devido à geral aceitação e aplicação, são testemunhos claros de tratados que geram costumes.[97]

3.3.2.2. A Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos[98]

[95] Incorporado como Anexo 17 da Ata Final do Congresso de Viena de 19 de março de 1815.
[96] O Protocolo de Aix-la-Chapelle, de 21 de novembro de 1818, instituiu uma nova classe de Chefe da missão: o Ministro residente.
[97] Esses são casos de aplicação do princípio evidenciado repetidamente pela Corte Internacional de Justiça segundo o qual a disposição de uma convenção de codificação relativa ao "desenvolvimento progressivo do direito internacional" pode originar uma norma consuetudinária. Ver, de modo particular, o **Caso da Plataforma Continental do Mar do Norte de 1969** (RFA/Dinamarca; RFA/Países Baixos), C.I.J. **Recueil** 1969, p. 41.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: .
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: st
Excluído: t
Excluído: va
Excluído: .
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: t
Excluído: m
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: ,
Excluído: 62¶

Na América Latina, ao contrário de outros países, não foi difícil chegar à adoção de uma Convenção sobre direito diplomático. Em 1911, por ocasião da recusa do Código de Direito Internacional Público[99] de autoria de Epitácio Pessoa, julgou-se preferível providenciar a elaboração de convenções sobre determinados tópicos, usando os artigos do referido projeto do Código como base dos trabalhos. Em 1927, o projeto aprovado pela Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos inspirou-se no trabalho de Pessoa e, em 1928, por ocasião da *Sexta Conferência Internacional Americana*, realizada em Havana, converteu-se na *Convenção sobre Funcionários Diplomáticos*.

A Convenção, assinada em 28 de fevereiro de 1928 era — até a adoção da Convenção de Viena de 1961 — o único ato internacional multilateral que regulava a instituição diplomática. Ela consta de 27 artigos, e, conforme confirmado no preâmbulo, teve por finalidade regular os direitos e deveres dos funcionários diplomáticos.

Além do artigo 1º, que consagra, em linhas gerais, o direito de legação ao declarar que "os Estados têm o direito de se fazer representar, uns perante os outros, por meio de funcionários diplomáticos", a Convenção apresenta, ainda, cinco seções. A primeira seção trata dos Chefes de Missão (artigos 2 a 9); a segunda, do pessoal das Missões (artigos 10 e 11); a terceira, dos deveres dos funcionários diplomáticos (artigos 12 e 13); a quarta, das imunidades e prerrogativas dos funcionários diplomáticos (artigos 14 a 24), e a quinta, do fim da Missão Diplomática (artigo 25). Os dois últimos artigos tratam das ratificações e das adesões.[100]

A doutrina[101] ressalta que, embora se trate de uma verdadeira codificação do direito diplomático, a Convenção em questão se apresenta limitada ao espaço, devido a sua aplicação somente a alguns Estados americanos.[102]

3.3.2.3. A Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas[103]

[98] Texto em Anexo.
[99] Os art.s 104 a 150 diziam respeito aos Agentes diplomáticos.
[100] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 12/13.
[101] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 35.
[102] Até o presente momento, a *Convenção de Havana de 1928 sobre os Funcionários Diplomáticos* foi ratificada pelos seguintes países: Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Haiti, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, El Salvador, Uruguai e Venezuela.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: em
Excluído: S
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: A
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: c
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: 2
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído:
Excluído: artigo
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: 62¶

A Convenção de Viena, de 1961, sobre Relações Diplomáticas[104] constitui, segundo a doutrina, a fonte fundamental do direito diplomático contemporâneo e configura-se como o instrumento mais bem sucedido no processo de codificação do direito internacional moderno. Hoje, a quase totalidade dos Estados da comunidade internacional é parte da referida Convenção.[105]

Essa conquista foi fruto de um enorme esforço dos Estados e, sobretudo, de um longo processo de elaboração. Iniciou-se durante a Sociedade das Nações, passou pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas e chegou à conclusão, em Viena, em abril de 1961. Por isso, devido à fundamental importância desse processo de amadurecimento, torna-se necessária a análise das etapas principais que contribuíram para a adoção da Convenção de Viena de 1961.

3.3.2.3.1. O insucesso da Sociedade das Nações na tentativa de codificação do direito diplomático

Em 1924, a Sociedade das Nações, na tentativa de contribuir para a progressiva codificação do direito internacional, criou um Comitê de expertos encarregados de formular uma lista com as matérias que poderiam ser objeto de futura codificação. Entre as matérias catalogadas, figurava aquela dos privilégios e das imunidades diplomáticas.

O Comitê, reunido em Genebra, em 1925, determinou que a referida matéria poderia ser objeto de codificação e nomeou um sub-comitê, guiado pelo professor

[103] Texto em Anexo.

[104] Comentários sobre a Convenção de Viena de 1961 encontram-se em: COLLIARD, C.A., **La Convention de Viena sur les Relations Diplomatiques**, AFDI, Paris, Vol. VII, 1961, p. 3-42; MIELE, M., **La Convenzione di Vienna sulle Relazioni Diplomatiche**, RDI, Milano, vol. XLIV, nº 2, 1961, p. 263-269; TUNKIN, G. I., **Vienna Convention on Diplomatic Relations**, IA, Moscow, Vol. VII, 1961, p. 51-56; PASTOR RIDRUEJO, J. A., **La Convencion de Viena de 1961 sobre Relaciones Diplomaticas y la Codificacion del Derecho Internacional**, Revista Española de Derecho Internacional, vol. XV, Madrid, 1962, p. 177-186; SUY, E., **La Convention de Vienne sur le Relations Diplomatiques**, ÖZÖR, Vienne, nº 1-2, 1962, 86-114; KERLEY, E. L., **Some Aspects of the Vienna Convention on Diplomatic Intercourse and Immunities**, AJIL, Washington, Vol. LVI, nº 1, 1962, p. 88-129; CAHIER, P., LEE, L. T., **Vienna Conventions on Diplomatic and Consular Relations**, IC, 1969, nº 571; DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978; DENZA, E., **Diplomatic Law. Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations**, 2ª ed. Paperback, Oxford: Clarendon Press, 2004.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: tanto
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: est
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: xv
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído:
Excluído: 62¶

italiano Giulio Diena,[106] para aprofundar a matéria e, em seguida, enviar os devidos questionários para o exame dos Estados.

Ao contrário do que afirma parte da doutrina liderada pelo autor brasileiro Do Nascimento e Silva, os resultados apresentados pelo sub-comitê não são de "pequena monta",[107] mas de "enorme importância" para a futura reconstrução do direito costumeiro em matéria diplomática.[108]

Na terceira sessão, em março de 1927, o Comitê avaliou as respostas dos Estados e chegou à conclusão de que a referida disciplina internacional tinha alcançado um alto grau de desenvolvimento, capaz de permitir a sua codificação. Todavia, o Conselho e a Assembléia da Sociedade das Nações, no dia 27 de setembro de 1927, recusaram a codificação dos privilégios e das imunidades diplomáticas.[109]

Onde procurar a explicação de tal decisão?

Alguns autores liderados pelo francês Cahier (1962), de modo simplista, atribuem o motivo da recusa à falta de interesse, por parte dos Estados, o que dificultaria a conclusão de um acordo em matéria diplomática.[110]

Outros autores, liderados pelo italiano Tanzi (1998), mais preocupados com a diferenciada situação política da época, de modo acertado, apontam como causa a preocupação das grandes potências em não negociar a codificação do direito diplomático em sede multilateral, tendo em vista os possíveis prejuízos. Com efeito, as relações diplomáticas com os pequenos países foram estabelecidas ou modificadas mediante as convenções bilaterais, segundo um critério seletivo e em posição de evidente superioridade nas negociações.[111]

[105] 181 Países ratificaram a *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* até o ano de 2002.

[106] Ex-Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Bolonha na Itália.

[107] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 12.

[108] O sub-Comitê analisou ainda diferentes pontos controvertidos de direito diplomático chegando, por exemplo, a um acordo com os Estados, no intuito de eliminar a doutrina da extraterritorialidade como fundamento das imunidades diplomáticas e de reduzir a imunidade da jurisdição cível dos agentes diplomáticos somente aos atos oficiais, entre outros.

[109] ROSENNE, S., **League of Nations Committee of Experts for the Progressive Codifications of International Law (1925-1928)**, 2 vol., 1972; ROSENNE, S., **League of Nations Conference on the Codification of International Law (1930)**, 4 vol., 1975.

[110] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 35.

[111] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 126.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: Segundo a
Excluído: deve-se
Excluído:
Excluído: .
Excluído: em
Excluído: De fato
Excluído: através das
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: f
Excluído: o
Excluído: junto
Excluído: a
Excluído: com o
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

3.3.2.3.2 Os trabalhos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas para a codificação do direito diplomático

Em 1949, por ocasião da primeira sessão[112] da Comissão de Direito Internacional,[113] criada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, foi elaborada uma lista de tópicos cuja codificação foi julgada viável e possível. Entre eles, figuravam *as Relações e Imunidades Diplomáticas*, embora não fossem considerados prioritários.

Mais tarde, em 1953, durante a VII sessão da Assembléia Geral, a ex-Iugoslávia apresentou à Assembléia Geral um projeto de resolução para dar prioridade à codificação das questões relativas às relações e imunidades diplomáticas, alegando que as regras internacionais referentes a tais questões estavam sofrendo inúmeras violações nos últimos anos[114] e que, sem dúvida, uma eventual codificação garantiria melhor a sua eficácia.[115]

A Assembléia Geral, em 5 de dezembro de 1952, adotou a resolução de nº 685 (VII), incitando a Comissão de Direito Internacional[116] a iniciar o mais cedo possível o estudo das relações e imunidades diplomáticas. Na sexta sessão da

---

[112] Celebrada em Nova Iorque de 12 de abril até 9 de junho de 1949.

[113] O art. 13, § 1º, alínea *a* da Carta das Nações Unidas de 1945 prevê que a Assembléia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinados a: "promover cooperação internacional no terreno político e *incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação*" (grifo nosso). Com base nesta disposição, a Assembléia Geral constituiu, mediante a resolução nº 174, em 21.11.1947, como órgão próprio subsidiário, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas. A Comissão, composta por expertos independentes, tem como tarefa a preparação de textos de codificação das normas consuetudinárias relativas a determinadas matérias, procedendo a estudos, enviando questionários aos Estados, coletando dados da praxe, e predispondo projetos de convenções multilaterais internacionais que, em um segundo momento, poderão ser adotados no seio da própria Assembléia Geral ou de Conferências Diplomáticas. Para todos, veja-se CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 49.

[114] Em particular, a ex-Iugoslávia, por meio do próprio delegado, apontava as violações por parte da ex-União Soviética e dos outros países do bloco socialista. Estes últimos rebateram firmemente as alegações iugoslavas, acusando-as de serem mera propaganda política e, portanto, não condizentes com a realidade. UN Doc., A/C6/SR, p. 568 e ss.

[115] PASTOR RIDRUEJO, J. A., **La Convencion de Viena de 1961 sobre Relaciones Diplomaticas y la Codificacion del Derecho Internacional**, Revista Española de Derecho Internacional, vol. XV, Madrid, 1962, p. 177.

[116] Os componentes da Comissão de Direito Internacional que prepararam o *Projeto*, seja o provisório ou o definitivo, sobre as Relações Diplomáticas foram: Sr. Roberto Ago (Itália); Sr. Ricardo Alfaro (Panamá); Sr. Gilberto Amado (Brasil); Sr. Milan Bartos (Iugoslávia); Sr. Douglas L. Edmonds (Estados Unidos da América); Sir Gerald Fitzmaurice (Reino Unido e Irlanda do Norte); Sr. J.P.A. François (Países Baixos); Sr. F. V. García-Amador (Cuba); Sr. Shuhsi Hsu (China); Sr. Thanat Khoman (Tailândia); Sr. Faris Bey El-Khouri (República Árabe Unida); Sr. Ahmed Matine-Daftary (Irã); Sr. L. Padilla Nervo (México); Sr. Radhabinod Pal (Índia); Sr. A.E.F. Sandström (Suécia); Sr. Georges Scelle (França); Sr. Grigory I. Tunkin (Union das Republicas Socialistas Soviéticas); Sr. Alfred Verdross (Áustria); Sr. Kisaburo Yokota (Japão); e Sr. Jaroslav Zourek (Tchecoslováquia).

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: artigo
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: através d
Excluído: a
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído:
Excluído:
Excluído: E
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: xv
Excluído: p
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: 62¶

Comissão, em 1954, o professor sueco A.E.F. Sandström foi designado Relator especial e, em 1957, por ocasião da nona sessão, ele apresentou um primeiro projeto provisório de artigos que foram adotados pela Comissão de Direito Internacional com algumas modificações.

No mesmo ano, o Secretário Geral das Nações Unidas transmitiu o texto do Projeto aos governos dos Estados-membros a fim de apresentar as observações a respeito do projeto provisório.

Em 1958, de posse das respostas dos Governos interessados no problema e de um sumário das opiniões expressas no seio do Comitê Legal, a Comissão de Direito Internacional, na sua décima sessão, formulou, com algumas modificações,[117] o projeto definitivo;[118] em seguida, transmitiu-o à Assembléia Geral, acompanhado da preocupação de que fosse recomendado aos Estados-membros em vista da conclusão de uma convenção.[119]

É importante ressaltar que a orientação dos Estados Unidos, na Sexta Comissão da Assembléia Geral, era de que o instrumento final destinado a conter a codificação do direito das Relações Diplomáticas não deveria ser aquele obrigatório de uma convenção que "fixaria o *status quo*", mas, ao contrário, um Guia de Regras adotado por meio de uma resolução da Assembléia Geral.

A orientação dos EUA foi objeto de discussão entre os componentes da Comissão de Direito Internacional. Inicialmente, Tunkin questionou a forma que seria dada ao projeto definitivo sobre Relações Diplomáticas. O autor russo, acatando uma sugestão do brasileiro Amado, evidenciou que o melhor instrumento a ser adotado seria o tratado, devido à crescente importância que este instrumento vinha adquirindo nos últimos anos em relação ao desenvolvimento do direito internacional. Com diferentes argumentações, outros componentes da Comissão de Direito Internacional como Ago, Yokota, Fitzmaurice, El-Erian, entre outros, concordaram

[117] A Comissão de Direito Internacional, como observou Do Nascimento e Silva, nos comentários preliminares aos art.s, salientou que o seu projeto não trataria da diplomacia *ad hoc*, das relações entre os Estados e as Organizações Internacionais e dos privilégios e imunidades de tais organismos. Ainda foi lembrado que a Conferência em Viena não devia ocupar-se com as relações e prerrogativas consulares e do problema do direito do asilo diplomático. *In* DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 13.

[118] Texto com comentário *in* YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, Volume II, Capitulo III, 1958, p. 89 e ss.; ou, em língua francês, no ANNUAIRE DE LA COMMISSION DU DROIT INTERNATIONAL, Volume II, 1958, p. 92 e ss.

[119] Sobre a intervenção do Delegado dos Estados Unidos na Sexta Comissão da Assembléia Geral, ver UN doc., A/C6/SR.316, p. 568. Sobre as discussões no seio da Comissão de Direito Internacional, ver UN Doc., A/CN.4/SR.448, p. 80 e ss.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: st
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: e,
Excluído: .
Excluído: através de
Excluído: R
Excluído:
Excluído: tc
Excluído: .
Excluído: artigo
Excluído: se
Excluído: d
Excluído:
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

com a sugestão do autor brasileiro citado.

Ao contrário dos demais, o chinês Hsu sustentava que a situação política da época era contrária às inovações. Segundo esse autor, exigências diplomáticas futuras dos novos países, certamente, seriam diferentes das dos outros; portanto, era necessário esperar antes de se consagrarem as normas sobre relações diplomáticas em uma convenção. O presidente da Comissão de Direito Internacional, o sueco Sandström, resolveu a questão por meio de uma votação. Por 12 votos a favor, 2 abstenções e 2 votos contrários, decidiu-se adotar definitivamente a convenção como forma do Projeto sobre Relações Diplomáticas.

Em seguida, em 7 de dezembro de 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas, de posse das observações dos Estados-membros e depois de ter estudado a questão, adotou a Resolução 1288 (XIII), solicitando ao Secretário Geral a convocação — na cidade de Viena (Áustria) e, não mais tarde que a primavera de 1961— de uma Conferência de Plenipotenciários destinada a concluir uma Convenção sobre Relações Diplomáticas.

Entretanto, a Comissão de Direito Internacional, em sua Décima Segunda sessão em 1960, incorporou três artigos ao próprio Projeto, em relação à diplomacia *ad hoc* ou missões especiais. Entretanto, durante a Conferência de Viena de 1961, os mesmos foram retirados por falta de tempo e fez-se a sugestão de que a Assembléia Geral convocasse a Comissão de Direito Internacional para aprofundar os estudos e, sobretudo, avaliar a possibilidade de uma futura convenção específica.

3.3.2.3.3 A Conferência de Viena de 1961 e a Sucessiva Adoção da Convenção sobre Relações Diplomáticas

A reunião de Plenipotenciários, denominada retoricamente "Segundo Congresso de Viena"[120], reuniu-se, no *Neue Hofburg* da capital austríaca em atenção a um convite formulado pelo governo daquele país, do dia 2 de março até 14 de abril de 1961, e contou com a presença de oitenta e um Estados, bem como observadores de várias organizações não governamentais e de agências

[120] Em lembrança ao Congresso de Viena de 19 de março de 1815.

Excluído: ,

Excluído: através

Excluído: d

Excluído: r

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: 2

Excluído: .

Excluído: s

Excluído: a

Excluído: .

Excluído: 62¶

especializadas.[121]

A presidência da Conferência foi conferida, por aclamação, ao ilustre internacionalista austríaco Alfred Verdross que, na ocasião, fez uma exposição sobre o alcance e a importância dos futuros trabalhos. O autor austríaco evidenciou que, embora as regras costumeiras relativas ao direito diplomático não apresentassem particulares problemas entre os Estados, fazia-se necessária sua codificação em uma convenção. Isto se devia ao fato de que o tratado não era uma mera declaração do direito costumeiro, mas um instrumento por meio do qual as regras costumeiras se definiam, além de permitir o desenvolvimento progressivo do direito internacional, segundo as exigências atuais da comunidade internacional.

Novos Estados de recente admissão nas Nações Unidas fizeram a própria estréia em reuniões internacionais dessa natureza. Entre outros, compareceram catorze nações africanas, doze nações asiáticas e seis nações do Oriente Médio — embora as regras estabelecidas, salvo algumas exceções, codificassem as normas e princípios de formação européia — com as devidas contribuições latino-americanas, a presença de novos povos na sua elaboração, como bem observou a doutrina, veio dar às regras de Direito Internacional um cunho genuinamente universal, capaz de lhes atribuir maior força em sua aplicação nas relações com os citados países.[122]

Finalmente, depois de muito trabalho, em 18 de abril de 1961, os Estados participantes da Conferência adotaram *A Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* e, na mesma ocasião, foram assinados dois Protocolos Facultativos, além de três Recomendações.

Como observou grande parte da doutrina liderada pelo autor italiano Maresca (1961),[123] com a Convenção de Viena de 1961, codificaram-se as normas consuetudinárias para regular uma particular categoria de instrumentos das relações internacionais: as missões diplomáticas permanentes. A codificação foi entendida não como um simples reconhecimento declarativo das normas já existentes, mas

[121] A Assembléia Geral convidou os membros das Nações Unidas, das Agências Especializadas e as partes do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. O não comparecimento da China Continental provocou alguns atritos políticos rapidamente sanados graças à boa vontade e à compreensão das delegações presentes.

[122] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 11.

[123] MARESCA, A., **La Conferenza delle Nazioni Unite e la Convenzione di Vienna sulle Relazioni Diplomatiche**, *in* La Comunitá Internazionale, SIOI, vol. XVI, fasc. 2, 1961.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: .

Excluído: s

Excluído: através

Excluído: .

Excluído: E

Excluído: ,

Excluído: [122].

Excluído: boa

Excluído: ,

Excluído: a

Excluído: e

Excluído: a

Formatado: Sobrescrito

Formatado: Sobrescrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: 62¶

assumiu, em respeito ao direito diplomático tradicional, natureza e sentido progressivo.

O autor italiano ressalta, ainda, de maneira acertada, que o conjunto de regras que formam a Convenção de Viena de 1961 fundamenta-se na missão diplomática, entendida como *órgão constitucional* das relações diplomáticas dotado de regras próprias, enfim, um órgão que preexiste a cada agente diplomático chamado a compô-lo e que continua a existir também depois que cada um deles tenha acabado a própria missão individual.

Sobre a base de tal concepção unitária, a Convenção estabeleceu determinados tratamentos a uma particular categoria de indivíduos "o pessoal técnico e administrativo", aos quais não compete a qualificação de agentes diplomáticos. Pelas mesmas exigências, a Convenção atribuiu ao Estado acreditado um complexo de poderes capaz de conter a referida extensão e evitar cada excessivo acréscimo das missões diplomáticas estrangeiras.

A Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas tende a estabelecer um justo equilíbrio entre duas contrapostas exigências; de um lado, aquela do Estado que envia; do outro, aquela do Estado que recebe.

Em síntese, esse conjunto de normas poderá cumprir o papel social atribuído somente se os Estados possuírem de forma clara e presente a verdadeira função da missão diplomática permanente: isto é, meio de recíproca cooperação, órgão de mútuo respeito, garantia de amizade entre iguais; em poucas palavras, instrumento de manutenção da paz e da segurança internacional.

3.3.2.4 Os Protocolos Facultativos em Anexo à Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas

Além do texto da Convenção, a Conferência de Viena adotou uma série de outros instrumentos diplomáticos: a) o *Ato Final* como prova da convocação, da estrutura, dos trabalhos e das conclusões alcançadas na Conferência; b) as três *Resoluções* em anexo ao Ato Final. A primeira Resolução contém a recomendação aos Estados de renunciar à imunidade diplomática jurisdicional dos próprios agentes

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: [124].
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: 62¶

nas questões que não envolvem os interesses da missão. A segunda manifesta a gratidão da Conferência ao governo austríaco pela hospitalidade recebida. A terceira e última Resolução remete ao projeto de artigos sobre a diplomacia *ad hoc* ou missões especiais a um sucessivo exame pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas; e, enfim, c) os dois *Protocolos Facultativos*.

3.3.2.4.1 O Protocolo Facultativo sobre a Aquisição de Nacionalidade[125]

O Protocolo contém o compromisso de excluir os agentes diplomáticos e as respectivas famílias da aplicação das normas do Estado acreditado em matéria de aquisição de nacionalidade[126]. O artigo 35 do Projeto definitivo de 1958 da Comissão de Direito Internacional[127] determinava que

> *membros da missão que não sejam nacionais do Estado acreditado e os membros de suas famílias que com eles vivam não adquirirão, somente em virtude de dispositivo de Lei do Estado acreditado, a nacionalidade do referido Estado* (tradução nossa).

Durante a Conferência em questão, esse artigo foi objeto de várias discussões entre as diversas delegações que declararam não poder aceitá-lo por ferir princípios das constituições nacionais. A delegação do Reino Unido sugeriu que o artigo 35 fosse suprimido, mas a Comissão Plenária da Conferência julgou necessário incluí-lo, com idêntica redação, em um Protocolo facultativo.[129]

3.3.2.4.2 O Protocolo Facultativo sobre Solução Compulsória de Controvérsias[130]

[125] Protocolo em Anexo.
[126] Em vários países, existe a possibilidade de obter a cidadania nascendo no território do Estado ou casando-se com um nacional.
[127] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, p. 101.
[129] Até dezembro de 2002 as partes do Protocolo sobre a Aquisição de Nacionalidade eram 49. UN, **Treaty Series**, vol. 50, p. 223.
[130] Protocolo em Anexo.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: .
Formatado: Fonte: 12 pt
Excluído: [128].
Excluído: .
Excluído: ¶ ¶ ¶
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído:
Excluído: .
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

O Protocolo estabelece a obrigação de submeter as controvérsias que surgem na aplicação da Convenção à arbitragem internacional ou à competência da Corte Internacional de Justiça. O artigo 45 do Projeto definitivo de 1958 da Comissão de Direito Internacional[131] previa que:

> *qualquer disputa entre Estados relativa à interpretação ou aplicação da Convenção que não pudesse ser resolvida por meios diplomáticos seria submetida à conciliação ou à arbitragem ou, falhando tais métodos, seria encaminhada, a pedido de qualquer uma das partes, à Corte Internacional de Justiça* (tradução nossa).

Durante a Conferência de Viena, várias delegações, no seio da Comissão Plenária, manifestaram-se contrárias a esse artigo, ameaçando a subscrição da Convenção caso o mesmo não fosse retirado. Os Estados, em relação a essa questão, dividiram-se em três grupos.

O primeiro, completamente hostil ao recurso obrigatório da Corte Internacional de Justiça, era composto pela China, Guatemala, Polônia, Bulgária, ex-U.R.S.S., Tchecoslováquia, Tunísia e Romênia. O segundo grupo, favorável ao artigo 45 do Projeto da Comissão de Direito Internacional, era composto por Suécia, Japão, Iugoslávia, Estados Unidos, Suíça, Israel, Reino Unido, Filipinas e França. Enfim, o terceiro grupo, mais conciliador, era composto por Itália, Argentina, Iraque, Venezuela, Gana, República Unida da Arábia e Líbia.

Por ocasião da Conferência de Genebra sobre o Direito do Mar, de 1958, o mesmo problema havia surgido, e a solução então adotada foi a de elaborar um Protocolo facultativo. Portanto, a Itália, o Iraque, a Polônia e a República Unida da Arábia, preocupados com o comprometimento dos trabalhos da Conferência de Viena, apresentaram uma emenda, adotada com 49 votos favoráveis, que suprimia o artigo 45 do Projeto e criava um Protocolo Facultativo sobre a Solução Compulsória das Controvérsias.[133]

Como bem observou a doutrina, essa solução marcou um retrocesso nos trabalhos da Conferência de Viena em 1961.

---

[131] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, p. 105.

[133] Até dezembro de 2002, as partes do Protocolo sobre a Solução Compulsória das Controvérsias eram 62. UN, **Treaty Series**, vol. 50, p. 241.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Formatado: Fonte: 12 pt
Excluído: [132].
Excluído:
Excluído: F
Excluído: .
Excluído:
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

3.4. A Doutrina

Por doutrina, entendem-se as posições dos autores, das sociedades eruditas ou dos órgãos, dos Estados ou das Organizações Internacionais, que são chamados a formular opiniões jurídicas de modo independente. A respeito das relações diplomáticas, a contribuição da doutrina, na tentativa de codificação do direito costumeiro, pode ser dividida em duas categorias: indivíduos e sociedades eruditas[134].

Na primeira categoria, antes de tudo, deve ser citado o *Projeto de Código* de Bluntschli, de 1868. Esse projeto, dividido em capítulos, trata da teoria da extraterritorialidade, do começo das missões diplomáticas, dos direitos e obrigações pessoais dos enviados e a finalidade das relações diplomáticas. Ainda, de particular importância, foram os projetos de codificação de outros autores: Fiore, de 1884, Pessoa, de 1911, e, enfim, Phillimore e Strupp, de 1926.

Na segunda categoria, deve-se, primeiramente, evidenciar a preocupação, na tentativa de codificação dos costumes diplomáticos, de uma das mais autoritárias sociedades eruditas em matéria de direito internacional: o *Institut de Droit International.* Mais tarde, durante a sessão de Cambridge de 1895, adotou-se o *Regulamento sobre Imunidades Diplomáticas*,[135] completado em 1929, durante a sessão de Nova Yorque,[136] onde a teoria da extraterritorialidade, que até então fundamentava as imunidades diplomáticas, foi substituída por uma mais moderna: a teoria sobre o interesse da função ou teoria funcional.

Não se poderia deixar de mencionar um dos projetos mais importantes e bem sucedidos de tentativa de codificação dos costumes diplomáticos, aquele da Harvard Law School, de 1932. Levando em consideração os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de expertos da Sociedade das Nações, os autores americanos elaboraram o *Draft Convention of the Harvard Law School of 1932 on Diplomatic Privileges and Immunities*[137], composto de 31 artigos comentados, dividido em seis seções: a) definição dos termos utilizados (artigo 1º); b) dos problemas relativos aos locais e aos arquivos (artigo 2º a 7º); c) da seleção e da chamada dos membros da missão

[134] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain,** Paris: Librairie Minard, 1962, p. 33.
[135] ANNUAIRE DE L'INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL, Paris, 1895.
[136] ANNUAIRE DE L'INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL, Paris, 1925.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: 2
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: Na segunda categoria, deve-se, primeiramente, evidenciar **a preocupação, na tentativa de codificação dos costumes diplomáticos, de uma das mais autoritárias sociedades eruditas em matéria de direito internacional,** o *Institut de Droit International.*
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: n
Excluído: a
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

(artigo 8º a 13); d) das comunicações e do trânsito (artigo 14 e 15); e) dos privilégios pessoais e das imunidades (artigo 16 a 30) e, enfim da f) interpretação (artigo 31).

Esses estudos, apesar de não terem passado do estado de projeto, permanecem, ainda hoje, como uma contribuição muito importante para o direito diplomático, devido às profundas reflexões, experiências e pensamentos dos seus renomados autores.

Excluído:

Excluído: ¶

3.5. A Jurisprudência

Excluído: ¶

Excluído: 2

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: ¶

A jurisprudência é constituída pelo conjunto das decisões jurisdicionais ou arbitrais, seja nacional ou internacional. Em âmbito jurídico, constitui-se em uma fonte, à medida que esclarece os pontos obscuros do direito diplomático, oferecendo ao intérprete um constante ponto de referência sobre determinadas questões jurídicas como, por exemplo, o sentido correto ou o justo alcance de uma norma diplomática e a prova da existência de uma determinada norma em matéria.

Excluído: como

Excluído: na

Excluído: em

As decisões internacionais em matéria diplomáticas são raras, mas aquelas pronunciadas pela Corte Internacional de Justiça como, por exemplo, o *Caso do Direito de Asilo* (Colômbia v. Peru)[138] e o *Caso relativo ao Corpo Diplomático e Consular dos Estados Unidos em Teerã*[139] (EUA v. Irã) conservam ainda fundamental importância devido a situações jurídicas resolvidas.

3.6. As Leis Internas

Excluído: ¶
¶

Excluído: 2

Excluído: .

As leis internas de cada país são muito importantes por serem indicativas do direito diplomático em vigor em cada ordenamento jurídico nacional. A maior parte da doutrina as divide em duas grandes categorias: a) as leis internas de competência exclusiva dos Estados; e, b) as regras internas com finalidade de

[137] HARVARD LAW SCHOOL, **Research in International Law, I. Diplomatic Privileges and Immunities**, Cambridge, Mass, 1932; **American Journal International Law**, Supplement, 1932.
[138] C.I.J., decisão de 20 de novembro de 1950, **Recueil**, 1950.
[139] C.I.J., decisão de 15 de dezembro de 1979 e sentença de 24 de maio de 1980, **Recueil**, 1979/80.

Excluído: 62¶

adaptar o ordenamento jurídico nacional ao internacional.

Na primeira categoria, respondendo a uma exigência de competência exclusiva ou domínio reservado, portanto, sem obrigações previstas pelo direito internacional, os Estados podem livremente determinar o conteúdo das regras internas. Exemplos típicos são as liberdades que cada Estado tem na organização do próprio serviço diplomático, nas disposições legislativas ou regulamentações referentes ao procedimento para ingressar na carreira diplomática, na nominação dos Chefes da missão, na organização e no funcionamento interno das missões diplomáticas dos Estados etc.

A segunda categoria tem como objetivo adaptar o ordenamento jurídico interno ao internacional; portanto, encontra-se prevista em quase todos os Estados.[140] Essas regras podem simplesmente coincidir com aquelas previstas no ordenamento jurídico internacional em matéria diplomática ou, dependendo das circunstâncias e em determinados pontos, podem atribuir um tratamento superior ou inferior em relação àquele previsto no direito internacional.

Em caso de tratamento superior, nenhum tipo de problema surge para o Estado, porque ele está cumprindo as próprias obrigações que o direito internacional lhe impõe. Ao contrário, em caso de tratamento inferior — salvo algumas exceções — o Estado responde com a própria responsabilidade internacional. Neste segundo caso, surge um problema típico do direito das gentes: a relação entre direito internacional e direito interno, em particular a questão do conflito entre os dois ordenamentos. A maioria dos Estados reconhece a supremacia do direito internacional, costumeiro ou convencional, sobre o direito interno, enquanto outros reconhecem a importância do direito internacional somente depois de uma incorporação jurisdicional ou legislativa.

As dificuldades dos ordenamentos internos, com relativa responsabilidade internacional, aumentam no caso dos Estados federais, pois, muitas vezes, a execução dos tratados requerem competências que são exclusivas dos Estados membros da federação enquanto tratam de competências legislativas ou executivas em matéria fiscal, imobiliária, civil, de polícia etc.[141] Alguns exemplos típicos encontram-se no Canadá, nas províncias de Ontário e Quebec, como: a aplicação, por lei provincial, de impostos aos locais ou ao pessoal diplomático, a interdição,

[140] SÉRIE LEGISLATIVE DES NATIONS UNIES, **Lois et Règlement Concernant les Privilèges et Immunités Diplomatiques et Consulaires**, New York, 1958.
[141] Can., YIL 1970, p. 341/342 e Can., YIL 1976, p. 328.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: c
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: s
Excluído: ,
Excluído: .
Formatado: Fonte: Não Itálico
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

através de uma lei provincial, para se abrir uma chancelaria em um determinado endereço etc.

Excluído: ,

Excluído: .

Excluído:

Excluído: 62¶

4 O Estabelecimento e as Modalidades das Relações Diplomáticas Permanentes entre os Estados

4.1 O Conceito de Missão Diplomática

A expressão *missão diplomática*, segundo a doutrina, pode ser usada com vários significados, todos juridicamente válidos. Alguns são relativos à pessoa física do *agente* diplomático; outros, ao contrário, são referentes ao *órgão* diplomático cujo agente é preposto.[142]

Primeiramente, o termo *missão diplomática* pode ser empregado para indicar a incumbência, vária e complexa, que o Estado acreditante dá ao seu agente diplomático, a ser exercida junto ao Estado acreditado ou em conferência internacional e indica, outrossim, o período de tempo no qual é empregada com tal objetivo.

Em segundo lugar, a expressão *missão diplomática* indica o conjunto orgânico de indivíduos prepostos à função diplomática em um Estado estrangeiro. Este grupo é constituído pelos membros do Pessoal da missão, isto é, os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da missão. O conjunto das missões diplomáticas estrangeiras que, em um dado momento encontram-se acreditadas em uma capital, forma o *Corpo Diplomático*.

Em uma terceira acepção, a *missão diplomática* é o órgão administrativo, uma instituição de caráter permanente, estabelecida no exterior e diversa das pessoas que, de modos diferentes, contribuem à sua formação. Tal órgão tem como objetivo assegurar e manter as boas relações entre Estados, bem como proteger os direitos e interesses do respectivo país e de seus nacionais.[143]

Na instituição diplomática contemporânea, uma das mais importantes modificações foi a constatação de que a ação diplomática se deslocara da pessoa do Chefe da Missão para a missão diplomática propriamente dita.

Como de fato observou Do Nascimento e Silva (1971), o aumento cada vez maior da responsabilidade da missão diplomática, além do aumento de atribuições e

[142] Veja-se, para todos, MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 7 e ss.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ... [85]

Excluído: ¶ ... [86]

Excluído: .

Excluído:

Excluído: .

Excluído: ¶

Excluído: 3

Excluído: .

Excluído: .

Excluído:

Excluído: *M*

Excluído: *D*

Excluído: *A*

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: ,

Excluído: *Ó*

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: .

Excluído: *M*

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: *D*

Excluído: *M*

Excluído: *D*

Excluído: ,

Excluído: s

Excluído: M

Excluído: M

Excluído: M

Excluído: D

Excluído: C

Excluído: *M*

Excluído: *D*

Excluído: ,

Excluído: .

Excluído: M

Excluído: M

Excluído: D

Excluído: 62¶

do número de funcionários, levou à constatação de que não havia solução de continuidade nas funções e diretrizes gerais; não obstante as mudanças ou ausências do titular, comprovou-se que, na realidade, o Chefe da missão era apenas um de seus membros, indubitavelmente, o mais importante.[144] Portanto, ainda de acordo com o autor brasileiro, não mais se pode dizer que o agente diplomático é órgão das relações entre Estados; o órgão é a missão diplomática.

Conforme afirma Cahier, o mérito de evidenciar essa característica do direito diplomático contemporâneo se deve ao italiano Adolfo Maresca. Com efeito, o autor italiano (1967),[145] ao evidenciar as distinções entre a Missão Diplomática e os seus membros, aponta como fatores principais os seguintes:

a) o estabelecimento de uma Missão diplomática resulta de acordo internacional entre dois Estados e não tem relação com a nomeação do respectivo titular;
b) a Missão diplomática é dotada da própria capacidade funcional antes mesmo que a relação de missão do próprio titular se aperfeiçoe formalmente;
c) a existência da missão diplomática não é afetada pelas mudanças dos funcionários a ela prepostos;
d) os documentos mediante os quais se realizam os atos oficiais da Missão diplomática são, na maior parte, intestados à Missão enquanto tal e não ao seu titular;
e) a Missão diplomática possui privilégios e imunidades próprios que não podem ser confundidos com aquelas dos seus membros;
f) as causas que determinam o término das funções individuais do Chefe da Missão não afetam a persistência da Missão diplomática, embora a extinção da Missão implique a cessação das funções de todos os membros, inclusive a do titular.

Conseqüentemente, autores eminentes em matéria diplomática como Genet, Calvo, Fauchille, Satow e Pradier-Fodéré sempre confundiram o estatuto dos agentes diplomáticos e aquele das missões diplomáticas.

[143] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 26-27.
[144] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 25.
[145] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 8-9.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: M
Excluído: .
Excluído: A
Excluído: :
Excluído: M
Excluído: D
Excluído: De fato
Excluído: ,
Excluído: 145
Excluído: :
Excluído: ada tem
Excluído: a ver
Excluído: através
Excluído: d
Formatado: Sobrescrito
Excluído: 62¶

Em 1957, no anteprojeto de Convenção sobre relações diplomáticas, elaborado pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, os trabalhos dos expertos se orientaram em tal sentido: dar à missão diplomática a importância que outrora era reconhecida ao agente diplomático. De fato, a *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas*, levando em consideração esse pressuposto, definiu a missão diplomática como uma entidade distinta, embora, segundo alguns, não o suficiente.

Finalmente, para Cahier (1962), de modo geral, a *Missão Diplomática* pode ser conceituada como:

> *o órgão de um sujeito de direito internacional instituído de modo permanente junto de outro sujeito de direito internacional e encarregado de garantir as próprias relações diplomáticos* (tradução nossa)[146]

4.2. A Criação da Missão Diplomática Permanente

O instrumento tradicional e ainda essencial para o desenvolvimento de uma vida de relações e, sobretudo, para a manutenção da paz e da segurança internacional entre os membros da sociedade internacional, é representado pelo estabelecimento de relações diplomáticas mediante o envio recíproco de missões permanentes de um Estado junto de um outro.

Grande parte da doutrina liderada pelo professor italiano Giuliano (1983)[147] ressalta que o Estado tem, entre outros, a obrigação de

> *excluir [...] cada exercício da sua autoridade sobre o território de outro Estado.* (tradução nossa).

e, em conseqüência, este último é titular da pretensão jurídica (direito subjetivo) correspondente. Essa obrigação e o direito subjetivo caracterizam-se por uma outra qualificação: a penetração e a ação *autorizada* de agentes de um Estado no território de outro Estado. Portanto, sempre que a permanência e a ação dos agentes (diplomáticos) de um Estado no território de outro forem autorizadas, o

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: R
Excluído: D
Excluído: M
Excluído: D
Excluído: A
Excluído: M
Excluído: D
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: *a*
Excluído: [146].
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: c
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: M
Excluído: [147].¶ Uma boa
Excluído: s
Excluído: ,
Excluído: *não*
Excluído: *s*
Excluído: 62¶

soberano territorial não deve colocar obstáculos à referida atividade.[148]

O artigo 2º da *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* determina que

> *o estabelecimento de relações diplomáticas e o envio de Missões Diplomáticas permanentes se efetuam por consentimento mútuo.*[149]

Portanto, a criação de uma missão diplomática é fruto de um acordo entre o Estado que envia e o Estado que recebe.

Faz-se oportuna, neste momento, uma análise dos pressupostos jurídicos necessários para que uma missão diplomática possa existir. Alguns são pacíficos em doutrina como *a personalidade jurídica internacional, o reconhecimento e o acordo dos Estados*, e outros, como *o direito de legação*, são mais controvertidos.

PARTE I: Os Pressupostos Jurídicos na Instituição de uma Missão Diplomática Permanente

4.3 A Personalidade Jurídica Internacional

Um sistema jurídico, seja interno ou internacional, é caracterizado pela existência de um certo número de normas e, conseqüentemente, os destinatários dessas normas serão os sujeitos de direito.[150] Uma norma jurídica atribui ao ente a que se destina direitos e deveres; portanto, ser destinatário de normas jurídicas ou sujeito de direito é ser titular de direitos e de deveres.

Dessa forma, a missão diplomática, órgão de relações internacionais, pode ser criada somente entre sujeitos de direito internacional. De fato, El-Erian, em 1957, durante os debates do projeto provisório no seio da Comissão de Direito Internacional, afirmava que *o estabelecimento das relações diplomáticas é atributo*

---

[146] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris,: Librairie Minard, 1962, p. 55.

[147] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 365-366.

[148] A frase foi retirada da decisão da Corte Permanente Internacional de Justiça relativa ao caso *Lotus* de 1927. *In* C.P.J.I., **Publications**, A, nº 10, p. 18 e ss.

[149] No projeto do relator especial Sandström, correspondia ao art. introdutório, mas, com a adoção do art. 1º sobre definições, foi deslocado para o art. 2º

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: M
Excluído: M
Excluído: ¶
Excluído: ¶ Seção
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: M
Excluído: ¶
Formatado: Sobrescrito
Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Sobrescrito
Excluído: artigo
Excluído: artigo
Excluído: primeiro
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: dois
Excluído: 62¶

de um sujeito de direito internacional.[151]

Como observa, acertadamente, o autor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978),[152] no artigo 2º da Convenção de Viena de 1961, sem maiores detalhes, citam-se apenas os "Estados", portanto, a questão sobre a determinação dos Estados com direito de estabelecer relações diplomáticas foi debatida na Comissão de Direito Internacional.

Entre outros autores, o professor holandês François lembrou aos membros da referida Comissão que determinadas entidades, como, às vezes, os protetorados, os Estados membros de um Estado Federal ou a antiga Cidade Livre de Dantzig não tinham direito — conforme as respectivas constituições — de estabelecer relações diplomáticas com outro Estado, e seria errado declarar que tais Estados poderiam estabelecer relações diplomáticas simplesmente mediante mútuo consentimento.

Na doutrina e na prática, foi sempre objeto de controvérsia a questão sobre a determinação de quais Estados teriam o direito de estabelecer relações diplomáticas, e grande parte da doutrina sugere que apenas a referência a "Estados", como o faz a Carta das Nações Unidas é, no fundo, a melhor orientação.

Embora breve, faz-se necessária uma análise dos diferentes sujeitos que têm o direito de estabelecer relações diplomáticas entre si.

4.3.1. Os Estados

Em primeiro lugar, todo o Estado soberano e independente, mediante mútuo consentimento, tem o direito de estabelecer relações diplomáticas e de trocar missões com os demais sujeitos da comunidade internacional.

O Estado — entendido, em síntese, como a população que, de modo estável, reside em um determinado território e está sujeita ao mesmo poder político — é, sem dúvida, o primeiro e natural titular da qualidade de sujeito de direito diplomático. De fato, os Estados possuem os vários órgãos das relações internacionais que o direito

[150] ANZILOTTI, D., **Corso di Diritto Internazionale**, Roma, 1928, p. 112 e ss.
[151] ANNUAIRE DE LA COMMISSION DU DROIT INTERNATIONAL, vol. I, 1957, p. 12.
[152] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 42.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: [152].
Excluído: os
Excluído: com
Excluído: boa
Excluído:
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: M
Excluído: C
Excluído: I
Excluído: ,
Excluído: em
Excluído: ,
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Sobrescrito
Excluído: 62¶

diplomático governa.

Mas, não todos os Estados são necessariamente titulares das qualidades jurídicas diplomáticas. Alguns deles, salvo raríssimas exceções, podem encontrar-se em um *status* incompatível com o *direito* exercício das capacidades jurídicas diplomáticas. Exemplo disto foram, no passado, os países vassalos, sob tutela, sob mandato de tipo A, os protetorados, os Estados tributários, em administração fiduciária etc.

Nem sempre os Estados são titulares da qualidade jurídica diplomática de modo pleno, devido a situações de caráter excepcional e temporário. Exemplo disto é a condição do Estado sujeito a *occupatio bellica* por parte de outro Estado. Com efeito, durante a Segunda Guerra Mundial, a Alemanha ocupou o território de alguns Governos, os quais foram obrigados a deixar o próprio país e se instalaram na Grã-Bretanha, passando a chamarem-se *Governos em exílio.*[153] Contudo, a Grã-Bretanha, com o objetivo de prestigiá-los e, segundo uma parte da doutrina[154], de modo gracioso e por motivos políticos, equiparou-os aos outros Estados, reconhecendo neles privilégios e imunidades diplomáticos. Um exemplo mais recente de *occupatio bellica* pode ser considerado a anexação ilegal do Kuwait por parte do Iraque em 1990.

Enfim, o desaparecimento do Estado implica o fim das capacidades jurídicas diplomáticas. Típico exemplo é a reunificação da Alemanha, em 1989, ou do Vietnã, em 1976.[155]

4.3.2. As Confederações de Estados[156]

As Confederações, cuja finalidade principal é a defesa comum, são uniões internacionais entre Estados compostos por uma assembléia com amplos poderes no que concerne à política externa e representativa de todos os membros. Cada

[153] Veja-se, para todos, SERENI, A.P., **Diritto Internazionale**, II, Milano: Giuffrè, 1958, p. 474; e OPPENHEIMER, F.E., **Governments and authorities in exile**, AJIL, 1942, p. 568.
[154] CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006; p. 13.
[155] DENZA, E., **Diplomatic Law. Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations**, 2ª ed. Paperback, Oxford: Clarendon Press, 2004, p. 21.
[156] LE FUR, L., **État Féderal et Confédération d'États**, Paris: Panthéon Assas, 2000;

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: s
Excluído: ,
Excluído: em
Excluído: s
Excluído: De fato
Excluído: .
Excluído: m
Excluído:
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: em matéria
Excluído: de
Excluído: 62¶

Estado continua a ser titular das qualidades de sujeito de direito diplomático, portanto, conserva o direito a uma representação própria, tanto com respeito a cada Estado parte da Confederação, quanto a terceiros Estados.

Todavia, um órgão da Confederação (Parlamento, Dieta) —, se o ato constitutivo permitir —, pode ter a mesma capacidade diplomática dos Estados. Realemente, o Ato Adicional de Viena, de 15 de maio de 1820, conferia à Dieta da Confederação alemã o direito de enviar e de receber os agentes diplomáticos[157].

Exemplos de Confederações foram a Helvética (1815-1848), a dos Estados Unidos da América do Norte (1781-1787), a da Alemanha do Norte (1867-1871), entre outras.

4.3.3. As Federações[158]

As federações são uniões perpétuas cujos integrantes transferem para um organismo central o exercício da soberania externa e conservam uma autonomia relativa. Exemplos atuais de federações são: Canadá, Suíça, Brasil, Estados Unidos, Argentina etc.

Diferente é a situação jurídica diplomática dos *Estados membros* da federação. Tais entes são os Estados, Regiões, Cantões etc., e —, embora o ordenamento constitucional conceda a eles um alto grau de autonomia em matéria legislativa, administrativa e judiciária —, não são titulares da personalidade jurídica diplomática. Portanto, o Estado Federal, e somente este, é sujeito de direito internacional idôneo para estabelecer e conduzir relações internacionais.

Uma parte da doutrina liderada pelo francês Blumann bem ressalta que deve-se buscar a causa no fato de que a afirmação da personalidade diplomática das entidades federadas pode gerar situações de conflito, pois, para o Estado central, apresenta-se a constituição e a ameaça de um rival internacional. Exemplo típico encontra-se nas relações Quebec–Canadá, em que a participação de uma delegação do Quebec em uma Organização Internacional ou conferência

[157] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 35.
[158] PATRY, A., **La Capacité Internationale de Etats Federe**, *in* Les Pouvoirs Extérieurs du Québec, Montreal, 1967; SBDI, Colloque de Bruxelles, **Les Etats Fédéraux dans les Relations Internationales**, Bruxelles: RBDI, 1983, nº 1.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: em
Excluído: p
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: De fato
Excluído: tc
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: F
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Negrito, Sem sublinhado
Excluído: ,
Excluído: em que
Excluído: os
Excluído: Con
Excluído: ,
Excluído: F
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: De fato, p
Excluído: se
Excluído: o
Excluído: i
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Itálico, Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Não Itálico, Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído:
Excluído: 62¶

diplomática é sempre motivo de tensão. Além disso, o autor francês afirma que, para alguns Estados estrangeiros, o recebimento de uma representação de entidade federada pode ser uma excelente ocasião para prejudicar o Estado Federal de proveniência, para atiçar querelas internas e para minar suas bases políticas.[159]

Ao contrário, as entidades federadas têm, muitas vezes, a autorização para concluírem tratados, embora esta seja mais uma necessidade prática devida a algumas questões técnicas, notadamente nas regiões de fronteira, onde a entidade federada é o melhor interlocutor com o vizinho Estado soberano.

O Professor Verdross, em 1957, na Comissão de Direito Internacional, debateu sobre a capacidade diplomática dos Estados membros da Federação e afirmou que os mesmos poderiam enviar e receber Agentes diplomáticos com uma condição: por meio da permissão da respectiva Constituição nacional.[160] O mesmo comentário em relação ao art. 2º, do projeto de 1958, embora sinteticamente, confirma tal perspectiva.[161]

Enfim, é importante ressaltar que o estatuto diplomático autorizado aos representantes estrangeiros das entidades federadas é muito precário e se aproxima mais do estatuto consular.

4.3.4 Os Movimentos de Libertação Nacional[162]

Os Movimentos de Libertação Nacional representam os povos em luta contra a colonização, os governos racistas e a ocupação estrangeira. A personalidade jurídica internacional desses movimentos pressupõe a realização de alguns requisitos: controle efetivo de, pelo menos, uma parte do território estatal, autonomia do Governo legítimo, estrutura organizadora, entre outros.

O reconhecimento de alguns Estados, embora essencialmente político, é

[159] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 18.
[160] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 9.
[161] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, Volume II, Capitulo III, 1958, p. 90.
[162] RONZITTI, N., **Le Guerre di Liberazione Nazionale e il Diritto Internazionale**, Pisa, 1974; GUARINO, **Autodeterminazione dei Popoli e Diritto Internazionale**, Napoli, 1984; CRAWFORD, **Democracy and Internati*onal Law***, BYIL, 1993, p. 113; TOMUSCHAT, **Modern Law of Self-Determination**, Dordrecht, 1993; WINTERS, DE MEESTER, RYNGAERT, **Democracy and International Law**, NYIL, 2003, p. 139.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: através
Excluído: .
Excluído: igo
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

fundamental para que esses movimentos possam exercer a capacidade jurídica diplomática mediante o envio e o recebimento de agentes diplomáticos. No caso da Organização pela Libertação da Palestina (OLP), antes mesmo de se constituir como Estado, em 1989, embora com uma confusa mistura de estatutos diferentes, constatava-se a existência de missões diplomáticas próprias em todos os países árabes, na Grécia, na Espanha e em muitos países africanos e asiáticos.

Ainda como observou a doutrina, de maneira acertada, é importante ressaltar que, embora o estatuto diplomático atribuído por um Estado ao Movimento de Libertação Nacional possa ser, de alguma maneira, considerado próximo àquele dos Estados, conserva algumas especificidades: é um estatuto unilateralmente autorizado pelo Estado que recebe as missões e, devido à precariedade, pode ser recusado a qualquer momento com a conseqüente impossibilidade, pelo referido Movimento, de usar a reciprocidade a próprio favor.[163]

A personalidade jurídica internacional dos referidos movimentos não pode ser considerada como definitivamente adquirida, pois, como afirma a doutrina, apresenta duas características: a *relativadade* e a *provisoriedade*. É relativa porque a referida personalidade dos movimentos subsiste somente em relação a determinados Estados que os reconhecem. É provisória porque a personalidade jurídica depende da evolução dos acontecimentos. Se a luta com o Governo legítimo tiver um resultado favorável, os movimentos transformar-se-ão em Estados gozando, assim, da plena capacidade jurídica internacional. Ao contrário, se a luta tiver um resultado desfavorável, à personalidade jurídica dissolver-se-á.

4.3.5 As Organizações Internacionais[164]

As Organizações Internacionais — como as Nações Unidas, as Comunidades Européias, etc. — são associações de Estados que, por meio de órgãos próprios,

[163] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 24.
[164] CONFORTI, B., **La Personalitá Internazionale delle Unioni di Stati**, DI, 1964; VIRALLY, GERBET, SALMON, **Les Missions Permanentes auprès des Organisations**, Bruylant, Bruxelles, 4 volumes, 1971-1976; LAGRANGE, **La Représentation Internationale dans l'Orde International. Une Contribution à la Théorie de la Personnalité Morale des Organisations Internationales**, La Haye, 2002;

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ita
Excluído: através
Excluído: d
Excluído: d
Excluído: Agentes
Excluído: De fato,
Excluído: n
Excluído: ,
Excluído: fazer jogar
Excluído:
Excluído:
Excluído: a reciprocidade
Excluído: .
Excluído: mas
Excluído: de fato
Excluído: ois caracteres
Excluído: um
Excluído: *relativo*
Excluído: o outro
Excluído: *ó*
Excluído: *o*
Excluído: O primeiro, enquanto
Excluído: ,
Excluído: O
Excluído: segundo caráter
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: através
Excluído: 62¶

atuam como centros de vontades e de ações, diferentes dos Estados membros.[165]

Hoje, não se pode mais negar a plena personalidade jurídica internacional das Organizações Internacionais. Em âmbito diplomático, a questão da personalidade jurídica surgiu quando o Governo brasileiro comunicou ao Secretário Geral da Liga das Nações a decisão de organizar uma representação permanente em Genebra, cujo representante, com categoria e prerrogativas de embaixador, seria assistido por um ministro adjunto, um Secretário de primeira classe e outro de segunda. O exemplo brasileiro foi seguido por outros Estados, como Argentina, Chile, Polônia etc.[166]

Para cumprir a própria finalidade de natureza internacional, a organização é idônea para agir por meio dos próprios órgãos no âmbito das relações internacionais, mas não pode nunca exceder as próprias funções, devido ao caráter de especificidade típico desses entes. O exercício da capacidade jurídica diplomática se manifesta expressamente mediante: a instituição de missões diplomáticas permanentes próprias nos Estados ou em outras Organizações Internacionais, o recebimento de missões dos Estados, o envio de missões especiais próprias, a participação em conferências internacionais etc.[167]

É importante ressaltar que, ao contrário dos Estados, as Organizações Internacionais não dispõem de postos consulares, devido ao fato de não possuírem cidadãos nacionais. Com efeito, embora a Corte Internacional de Justiça tenha reconhecido, no parecer de 11 de abril de 1949, no *Caso dos danos sofridos pelo serviço das Nações Unidas*[168], que as Organizações Internacionais podem exercer a proteção à defesa dos próprios funcionários, esta é funcional e não diplomática e ainda paralela ao do Estado do nacional.

4.3.6. A Santa Sé[169]

A Santa Sé é, sem dúvida, o mais antigo sujeito do direito diplomático.

[165] MORELLI, **Nozioni di Diritto Internazionale**, 7ª ed., Padova: Cedam, 1967, p. 237 e ss.
[166] DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 49/50.
[167] MARESCA, A., **Teoria e Tecnica del Diritto Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1986, p. 126.
[168] CIJ, **Recueil**, 1949, p. 174.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: através
Excluído: através
Excluído: d
Excluído: próprias
Excluído: junto dos
Excluído: d
Excluído:
Excluído: o
Excluído: i
Excluído: d
Excluído: d
Excluído: próprias
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído: o
Excluído: i
Excluído: ita
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

Continuou a exercer a mesma qualidade, também de 1870 a 1929, período no qual o Estado pontifício se extinguiu devido à *debellatio* do próprio território e dos próprios bens pelo Estado italiano. Os outros Estados mantiveram suas Missões diplomáticas na Santa Sé,[170] e a doutrina majoritária da época identificava, no Papa, a entidade que possuía a personalidade jurídica internacional.

Segundo uma parte da doutrina liderada pelo professor belga Salmon, a situação internacional da Santa Sé é extremamente complexa, devido ao fato de que o Papa exercita duas personalidades jurídicas internacionais, uma da Santa Sé como Chefe soberano da Igreja, e outra da Cidade do Vaticano, como Chefe do Estado do Vaticano.[171]

O Estado da Cidade do Vaticano aparece na comunidade internacional depois da ratificação do Acordo de Latrão, de 11 de fevereiro de 1929, entre a Santa Sé e a Itália. Este acordo prevê o exercício do poder do Papa sobre um exíguo território. A cidadania vaticana está fundamentada não no *jus sanguinis* ou no *jus soli*, mas no *jus officii*, determinado pelo emprego regular e pela residência estável na Cidade do Vaticano. O art. 1º da Lei Fundamental da Cidade do Vaticano determina que:

> *O Soberano Pontífice, Soberano do Estado da Cidade do Vaticano, possui a plenitude dos poderes legislativos, executivos e judiciários.*

A tendência atual, conforme o que determina o art. 3º da Lei Fundamental, é considerar o Papa como Chefe da Igreja Católica e a Santa Sé como detentora da personalidade jurídica referida. Portanto, o Corpo Diplomático é acreditado junto à Santa Sé e não junto à Cidade do Vaticano. Em conseqüência, a Santa Sé é representada diplomaticamente nos países estrangeiros.

De um ponto de vista prático, a qualidade jurídica de sujeito de direito diplomático se manifesta pelo fato de que, ao representante do Pontífice, compete, no Corpo Diplomático acreditado nos Estados católicos, a precedência absoluta e, em conseqüência, a estável dignidade de Decano do referido Corpo Diplomático.

Essa regra de formação consuetudinária se consagrou primeiramente no art. 4º, § 2º, do Regulamento em anexo ao Ato final do Congresso de Viena de 1815 e,

[169] LE FUR, **Le Saint-Siège et le Droit des Gens**, Paris, 1930; CARDINALE, I., **Le Saint-Siège et la Diplomatie**, Paris, 1962; ARANGIO-RUIZ, **On the Nature of the International Personality of the Holy See**, RBDI, 1996, p. 354;

[170] A Lei italiana, dita das Garantias, de 13 de maio de 1871, no seu art. 11, continuou a reconhecer ao Papa o direito de receber os enviados dos Governos estrangeiros. *In* COLLIARD, **Droit International e Histoire Diplomatique**, 2ª ed., Paris, 1950, p. 49.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ita

Excluído: durante os cinqüenta anos (1870-1929) quando o

Excluído: se extinguiu

Excluído: De fato, o

Excluído: junto ao

Excluído: Santo Padre

Excluído: ,

Excluído: enquanto

Excluído: enquanto

Excluído: .

Excluído: C

Excluído: I

Excluído: s

Excluído: ,

Excluído: a

Excluído: igo

Excluído: primeiro

Excluído:

Excluído: ¶

Excluído: e

Excluído: igo

Excluído: três

Excluído:

Excluído: de

Excluído: d

Excluído: da

Excluído: junto

Excluído: d

Excluído:

Excluído: junto dos

Excluído: igo IV

Excluído: par.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: artigo

Excluído:

Excluído: 62¶

posteriormente, no art. 16, § 3º, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961.

4.3.7. A Ordem Soberana e Militar de Malta[172]

A Soberana e Militar Ordem de Malta é uma ordem religiosa, dependente da Santa Sé e, embora não seja um Estado, goza da capacidade jurídica diplomática. A Ordem foi fundada no século XI como uma das cavalarias de Jerusalém. Por volta de 1522, com a perda da Terra Santa, foi obrigada a mudar primeiramente para a Ilha de Rodes e, em seguida, para a Ilha de Malta.

No fim do século XVIII, Napoleão, a caminho do Egito, ocupou a Ilha, e a Ordem novamente foi obrigada a deixar o próprio território para se estabelecer definitivamente, no século XIX, na cidade de Roma. Continuando no exercício da própria competência internacional, estabeleceu relações diplomáticas primeiramente com a Santa Sé e, em seguida, com diferentes Estados estrangeiros.[173]

A atividade principal da Ordem é de caráter assistencial, por meio da gestão de hospitais e ambulatórios médicos.

4.4. O Direito de Legação: Análise de uma Questão Controvertida em Doutrina

Nos estudos sobre o direito internacional e diplomático de época menos recente, encontrava-se, com freqüência, a noção de que o Estado, ao adquirir a personalidade jurídica internacional, seria automaticamente titular de uma série de direitos naturais, fundamentais e inalienáveis. Portanto, o Estado, pelo simples fato de existir, podia exercer esses direitos e, conseqüentemente, não era subordinado a

[171] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 38-39.
[172] BREYCHA-VAUTIER, A., POTULIKI, M., **The Order of St. John in International Law**, AJIL, 1954, p. 554; SPERDUTI, **Sulla Personalitá Internazionale dell'Ordine di Malta**, RDI, 1955; CONFORTI, B., **Sui Privileggi e le Immunitá dell'Ordine di Malta**, FI, 1990, I, col. 2597;
[173] Atualmente, a Ordem tem relações diplomáticas com muitos países em desenvolvimento, com os Estados que se formaram da dissolução da ex-União Soviética e da ex-Jugoslávia, com países da Europa Oriental e no ocidente somente com a Áustria, Itália, Portugal e Espanha. A Ordem obteve a qualidade de observador nas Nações Unidas, função que exerce até hoje.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: igo
Excluído: par.
Excluído:
Excluído:
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: definitivamente
Excluído: .
Excluído: através
Excluído: ¶ ¶ ¶ 3
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: q
Excluído: c
Excluído:
Excluído: d
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído:
Excluído: posi
Excluído: ita
Excluído:
Excluído: 62¶

nenhum consentimento de terceiros Estados. Entre esses direitos fundamentais, figuravam: o direito de negociar (*ius tractatuum*); o direito da guerra (*ius belli*, hoje proibido, veja-se art. 2º, § 4º da Carta das Nações Unidas); o direito de estar em justiça, e o direito de estabelecer relações com os parceiros, o *direito de legação*[174]. Em relação a este último caso, Vattel (1830), em perfeita sintonia com a concepção absolutista do direito internacional, afirmava que

> *Todo o Estado soberano tem o direito de enviar e de receber Ministros públicos.*[175] (tradução nossa)

Portanto, os Estados soberanos eram titulares de um direito de legação *ativo* e *passivo*. Com o primeiro, indicava-se o direito de acreditar agentes diplomáticos em países estrangeiros. Ao contrário, o segundo era o direito de receber os enviados dos Estados estrangeiros.

Alguns autores liderados pelo professor Sibert, talvez de influência absolutista, chegaram a afirmar que o direito de legação era um atributo da potência soberana dos Estados. De acordo com o autor francês (1951):

> *O direito de legação não deve ser considerado como uma simples faculdade subordinada ao consentimento dos outros Estados. Este é um verdadeiro direito que não se baseia em considerações de conveniência e de cortesia.*[176](tradução nossa)

Em conseqüência, o estabelecimento de relações diplomáticas entre Estados parece depender de um ato unilateral, fruto do exercício de um direito. A prática internacional, há muito tempo, é pacífica em contradizer tal direito.

Já o internacionalista Calvo (1888), evidenciando a dificuldade prática do direito de legação, afirmava que

> *o direito de legação é considerado como um direito perfeito em princípio, mas imperfeito, na prática, visto que nenhum Estado é obrigado a manter Missões políticas no exterior ou receber representantes das outras nações.*[177] (tradução nossa)

[174] O direito de legação tem sua origem no direito natural. Veja-se, para todos, PILLET, A., **Recherches sur les Droit Fondamentaux des Etats**, RGDIP, 1898, p. 66-89 e 236-264; 1899, p. 507-532.
[175] VATTEL, E., **Le Droit des Gens**, trad. Royer-Collard, liv. IV, Paris, 1830, chap. V § 57.
[176] SIBERT, **Traité de Droit International Public**, II vol., Paris, 1951, p. 12.
[177] CALVO, C., **Le Droit International Théorique et Pratique**, 5ª ed., III § 1321, Paris 1888-1896, p. 177. Sobre a teoria do direito de legação, veja-se também PRADIER-FODÉRÉ, P., **Cours de Droit Diplomatique**, Paris, vol. I, 1899, p. 217 e ss.; FAUCHILLE, P. **Traité de Droit International Public**,

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído:
Excluído: esse
Excluído: .
Excluído: fato,
Excluído: afirmava que
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: há
Excluído: de
Excluído: .
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

Segundo o professor francês Blumann (1989), a teoria do direito de legação encontra algumas objeções. O autor francês, mostrando a possibilidade de eventuais perigos advindos da obrigação do referido direito, afirma que

> *Sobre o plano das relações internacionais, não se pode negar que, sob a cobertura de uma estrita reciprocidade, autorizava-se uma importante vantagem para as potências ou Estados desejosos de criar zonas de influência. De fato, esses países podiam pressionar alguns terceiros Estados sem temer uma real reciprocidade, em razão da fraqueza destes últimos. A colonização ou a instauração de relações desiguais na Ásia, notadamente, não tiveram origem mediante a vontade de impor missões diplomáticas aos Estados que estavam em uma posição defensiva?" E, ainda "até admitindo que este direito existe, o seu exercício permanece teórico sem o acordo do Estado que recebe. De fato, a utilização sistemática dos procedimentos de recusa do* agrément *ou de declaração de* persona non grata *torna impossível toda relação diplomática não consentida.*[178] (tradução nossa).

Ainda o professor Dembinski (1989), evidenciando a superada discussão sobre direito de legação, salienta que

> *me parece que esta noção de direito de legação foi recentemente esvaziada em boa parte do seu conteúdo. Por quê? Tradicionalmente, o direito de legação distinguia as entidades estatais ou quase estatais, portanto, aquelas que tinham o direito de legação, que faziam parte da Comunidade Internacional do século XIX, daquelas que, sendo quase Estados, não gozavam deste direito.*[179] (tradução nossa).

Outros autores, como o francês Cahier (1962) — ao fundamentarem a criação de uma missão diplomática somente na personalidade jurídica internacional de quem envia e de quem recebe, e considerando, portanto, o direito de legação como uma conseqüência natural desta, — criticam firmemente a posição do italiano Maresca, quando este afirma que, além da referida personalidade, o direito de legação é outro pressuposto para o estabelecimento das relações diplomáticas.[180]

Na verdade, Cahier, ao contrário de ter resolvido a controvérsia doutrinária, como ele mesmo afirma, além de usar a expressão direito de legação, integralmente, — talvez, devido a uma leitura pouco atenta dos escritos de Maresca —, não percebe que a divisão que o autor italiano faz ocorre devido a uma exigência de

---

Paris, 1926, vol. I, p. 33 e 37; GENET, R., **Traité de Diplomatie et de Droit Diplomatique**, Paris, vol. II, 1931, p. 8-76, entre outros.

[178] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 29-30.

[179] DEMBINSKI, M., *in* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 121.

[180] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 59.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ¶
Excluído: n
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: de
Excluído: i
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: o mesmo
Excluído: referida
Excluído: .
Excluído: o
Excluído: ,
Excluído: /
Excluído: 62¶

análise e, sobretudo, de aprofundamento, seja do conceito de personalidade jurídica internacional seja do de direito de legação. Mas, em momento algum na obra de Maresca (1967), esse direito adquire caráter de autonomia em relação à referida personalidade. Conforme o autor italiano,

> *por direito de legação ativo e passivo, entende-se a capacidade de um sujeito [...] (que) não constitui um verdadeiro e próprio direito subjetivo, ao qual deve corresponder uma obrigação por parte dos outros sujeitos: isto é, um Estado pode enviar os próprios Ministros com status diplomático, mas não é obrigado a enviá-los; pode recebê-los, mas não é obrigado.*[181] (tradução nossa).

Em doutrina, encontram-se também posições intermediárias, como a de Oppenheim (1955) que, embora redimensionando a questão sobre o direito de legação, de certo modo, não deixa de reconhecê-lo. Segundo o autor inglês,

> *um Estado não é obrigado a enviar representantes diplomáticos nem a recebê-los: mas, devido à existência de uma comunidade de nações, os Estados devem negociar algumas questões e cada membro da comunidade é* obrigado *a ouvir os representantes diplomáticos que trazem as mensagens dos outros membros.*[182] (tradução nossa; grifo nosso).

Quem verdadeiramente mostrou a fragilidade de toda a questão relativa ao direito de legação foram os autores italianos. Primeiramente, Anzilotti (1964) mostrando a dificuldade que o direito de legação apresenta sobre o plano teórico e prático, ressalva que

> *não parece exato falar de uma obrigação de enviar e receber agentes diplomáticos. No passado, talvez, essa obrigação fosse negociada nos tratados [...] mas, uma pretensão jurídica de enviar e receber agentes diplomáticos, cabível a cada Estado em relação a cada outro, não parece demonstrável.*[183] (tradução nossa).

Ainda o professor Giuliano (1983), sempre preocupado com a construção de uma comunidade internacional pacífica, afirmava que

> *segundo o direito internacional geral, em outras palavras, não existe um direito de legação do Estado e, conseqüentemente, não há também uma obrigação jurídica correspondente a cargo de cada outro membro da*

[181] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 46.
[182] OPPENHEIM, L., LAUTERPACHT, H., **International Law,** London, vol. I, 1955, p. 773.
[183] ANZILOTTI, D., **Corso di Diritto Internazionale**, Padova, 1964, p. 232.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: para
Excluído: r
Excluído: como
Excluído: aquele
Excluído: t
Excluído: respeito
Excluído: De fato
Excluído: ,
Excluído: afirma qu
Excluído: e
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído: , o autor inglês afirma que
Excluído: *(grifo nosso)*
Excluído:
Excluído: .
Excluído: C
Excluído:
Excluído: 62¶

sociedade internacional.[184] (tradução nossa).

Na mesma direção, encontra-se o pensamento de Sereni (1958), que, ressaltando o caráter bilateral das relações diplomáticas, acrescenta:

> *como não existe direito e obrigação correspondente de constituir relações diplomáticas, salvo pacto específico contrário [...] do mesmo modo, não existe, salvo pacto específico contrário, um direito (e uma obrigação) de dar continuidade às relações diplomáticas. Portanto, a suspensão ou a ruptura de relações diplomáticas não podem ser qualificadas como atos ilícitos internacionais, embora constituam, obviamente, atos não amistosos.*[185] (tradução nossa).

Enfim, quem melhor abordou e resolveu o problema, de um ponto de vista doutrinário, sobre o direito de legação, foi o professor Quadri (1968) que, simplesmente, afirmava:

> *a expressão direito de legação* ativa *e* passiva *é imprópria, uma vez que não existe um verdadeiro e próprio direito de enviar e receber agentes diplomáticos, sendo os Estados livres seja em um caso como no outro, mas* tal expressão é insubstituível*. Com tal expressão, indica-se uma capacidade própria de todos os sujeitos internacionais, embora de regra somente os Estados e a Santa Sé a utilizem. Tal capacidade foi conferida também à Sociedade das Nações. Às vezes, essa capacidade é reconhecida "artificialmente" (Soberana Ordem de Malta) para manter tradições simpáticas e pitorescas ou por finalidades políticas contingentes.*[186] (tradução nossa; grifo nosso).

A questão sobre o direito de legação foi motivo de atenção também na Comissão de Direito Internacional, primeiramente em 1957, quando o relator especial Sandström apresentou o esboço do Projeto sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, em cujo art. 1º, reconhecia-se tal direito:

> *Se dois Estados que possuem* o direito de legação*, concordam em criar relações diplomáticas permanentes entre si, cada um poderá estabelecer uma Missão diplomática no outro.*[187] (tradução nossa; grifo nosso).

e, ainda o professor russo Tunkin acrescentava que era

> *regra aceita de direito internacional que todo Estado soberano era ipso facto sujeito do direito internacional e, portanto, titular do direito de*

[184] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 368-369.
[185] SERENI, A.P., **Diritto Internazionale**, II, Milano: Giuffrè, 1958, p. 494.
[186] QUADRI, R., **Diritto Internazionale Pubblico**, V ed., Napoli: Liguori Editore, 1968, p. 484.
[187] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 9

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: que
Excluído: de
Excluído: .
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: (grifo nosso)
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: E
Excluído: seu
Excluído: igo
Excluído: primeiro
Excluído: ,
Excluído: ao dizer que
Excluído: (grifo nosso)
Excluído: o
Excluído: e
Excluído: 62¶

legação.[188] (tradução nossa).

O pensamento de uma parte expressiva dos membros liderados pelo professor austríaco Verdross ia de encontro a essa teoria, sugerindo a eliminação, no art. 1º, do esboço da frase "que possuem o direito de legação". Na mesma direção, o professor indiano Pal salientou que a

> *verdadeira base das relações diplomáticas é o acordo entre os Estados interessados e a presença ou a ausência do chamado direito de legação em nada modificaria o texto.*[189] (tradução nossa).

Outra discussão se deu em 1958, quando o relator especial Sandström, na Comissão de Direito Internacional, evidenciava aos membros a observação da Tchecoslováquia, que considerava *desejável que a sessão I do esboço consagrasse o principio de que todos os Estados gozam do direito de legação.* (tradução nossa)

As posições, no debate da Comissão de Direito Internacional de 1958, em relação à inserção de um parágrafo no projeto final que mencionasse o direito de legação, dividiram-se em duas. De um lado, alguns membros liderados pelo tchecoslovaco Zourek sustentavam que era ilógico não mencionar esse direito fundamental e correspondente à prática dos Estados conforme o art. 1º[190] da *Convenção de Havana de 1928 sobre funcionários diplomáticos.* Portanto, o referido professor tchecoslovaco propôs inserir, no projeto, a seguinte disposição: *todos os Estados soberanos têm o direito de ser representados através dos agentes diplomáticos.* (tradução nossa)

Na mesma direção, o professor russo Tunkin apóia a inserção no projeto final de um parágrafo que mencione o direito de legação e acrescenta que *embora o Estado não o exercite, não deixa de possuí-lo.*[191] (tradução nossa).

De posição diferente, eram os outros membros, liderados pelo árabe El-Erian, os quais salientaram os inconvenientes de ser feita referência a um direito imperfeito, e foi lembrado que, por ocasião, em 1958, da Conferência sobre o Direito do Mar, em Genebra, decidiu-se falar somente em direitos perfeitos haja vista as

---

[188] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 9
[189] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 9.
[190] O art. 1º da **Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos**, determina que "os Estados têm o direito de se fazer representar, uns perante os outros, por meio de funcionários diplomáticos". *In* DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 306.
[191] UN Doc., A/CN.4/SR.449, p. 87.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: uma boa
Excluído: igo
Excluído: primeiro
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: Outra discussão se deu em 1958, quando o relator especial Sandström, na Comissão de Direito Internacional, evidencia aos membros a observação da Tchecoslováquia, que considerava
Excluído: ¶
Excluído: *desejável*
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: em
Excluído: oi
Excluído: tchecoslovaco
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: primeiro
Excluído: *de 1928*
Excluído: ¶
Excluído: ¶
Excluído: o
Excluído: e
Excluído: "
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: "
Excluído: .
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: d
Excluído: , em 1958,
Excluído: artigo
Excluído: primeiro
Excluído: ,
Excluído: **de 1928**
Excluído: 62¶

divergências sobre a existência de direitos perfeitos e imperfeitos. O professor árabe declarava que *o direito de legação estava ainda em uma fase de conflito entre a teoria do direito natural e as teorias positivistas e particularmente em relação á questão complexa dos direitos imperfeitos*. (tradução nossa)

El-Erian duvida da existência de tais direitos e afirma que seria mais correto falar em faculdade.[192] O professor inglês Fitzmaurice, por sua vez, ratificando o pensamento do estudioso árabe, acrescentou que a eventual obrigação do direito de legação *se choca imediatamente com a dificuldade de definir as pessoas jurídicas perante as quais uma tal obrigação existe*.

Em conseqüência desses debates, o relator especial Sandström decidiu que a proposta da inserção de um parágrafo sobre direito de legação no projeto final seria definida mediante uma votação dos membros da Comissão. Assim, com 8 votos contra, 4 a favor e 4 abstenções, a proposta foi retirada.

Posteriormente, durante a Conferência de Viena, em 1961, a delegação da Tchecoslováquia propôs novamente uma emenda, com o intuito de reintroduzir a expressão direito de legação, mas esta acabou sendo retirada devido à forte oposição dos outros Estados. Portanto, a *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* não faz referência alguma ao direito de legação. A redação do art. 2º determina que

> *o estabelecimento de relações diplomáticas e o envio de Missões Diplomáticas permanentes se efetuam por consentimento mútuo.*

Uma parte expressiva da doutrina liderada pelo brasileiro Do Nascimento e Silva (1978), evidenciando a necessidade de uma convivência pacífica na comunidade internacional, afirma que

> *sendo o chamado direito de legação um direito perfeito em princípio, é ele imperfeito na prática, já que nenhum Estado é forçado a manter Missões Diplomáticas no exterior ou a receber em seu território representantes de outros Estados. É bem verdade que a própria existência da comunidade internacional torna necessário que os seus membros ou que alguns de seus membros negociem sobre certos pontos e tais negociações seriam impossíveis se um membro pudesse sempre e em todas as circunstâncias, furtar-se a receber o enviado de outro.*[193]

[192] UN Doc., A/CN.4/SR.449, p. 87.
[193] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 42.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: De fato,
Excluído: o
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: ¶ O
Excluído: professor
Excluído: ¶ *[...]*
Excluído: ¶
Excluído: através de
Excluído: De fato
Excluído: *de 1961*
Excluído: De fato,
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: boa
Excluído: C
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: 62¶

e ainda

> *A Conferência de Viena agiu acertadamente, pois a inclusão numa Convenção sobre Relações Diplomáticas de um direito imperfeito, discricionário, era desaconselhável. Os debates ocorridos em 1961, como em 1957, mostram, contudo, que ainda é prematuro eliminar da terminologia jurídica a expressão que tem o mérito de contar com a aceitação da prática e doutrina Internacionais.*[194]

4.5. O Reconhecimento do Estado

Outro pressuposto da existência de uma Missão diplomática é o reconhecimento internacional do Estado. Por meio de tal ato, unilateral e discricionário, um Estado admite a existência de um outro Estado e, conseqüentemente, manifesta o desejo de realizar relações diplomáticas com o mesmo.[195]

Em relação ao reconhecimento, em direito internacional, existem várias teorias entre as quais se destacam a do efeito atributivo ou constitutivo e a do efeito declarativo. Segundo a primeira teoria, um Estado só passa a existir para os demais, como pessoa internacional, depois de ter sido reconhecido.[196] Ao contrário, de acordo com a segunda teoria, a do efeito declarativo — que tem o apoio da doutrina majoritária — o reconhecimento é:

> *o ato livre pelo qual um ou mais Estados reconhecem a existência, em um território determinado, de uma sociedade humana politicamente organizada, independente de qualquer outro Estado existente e capaz de observar as prescrições do Direito Internacional.*[197]

Portanto, para os defensores da teoria do efeito declarativo, o reconhecimento é um ato unilateral pelo qual um Estado admite a existência de outro. Ao contrário, para os defensores da tese atributiva, o reconhecimento é um ato bilateral que atribui aos Estados, por consentimento mútuo, personalidade internacional.

---

[194] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 32.
[195] CHARPENTIER, J., **La Reconnaissance Internationale el l'Évolution du Droit des Gens**, Paris: Pedone, 1956.
[196] ANZILOTTI, D., **Corso di Diritto Internazionale,** Padova, 1964, p. 160-161. KELSEN, **Recognition in International Law,** AJIL, 1941, p. 605; CAVAGLIERI, **Corso di Diritto Internazionale**, 3ª ed., Napoli, 1934, p. 195-196, entre outros.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: Através de
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: 62¶

Enfim, Conforti (2006), endossando a natureza essencialmente política do reconhecimento, ressalta que

> *segundo a opinião que parece melhor responder à pratica dos Estados, o reconhecimento é um ato meramente lícito, e meramente lícito é o não reconhecimento: ambos não produzem conseqüências jurídicas. O reconhecimento é um ato essencialmente político (Quadri); o reconhecimento revela basicamente a intenção de se construir relações amigáveis, de estabelecer relações diplomáticas e de criar formas mais ou menos intensas de colaboração mediante a conclusão de acordos. A maior ou menor intensidade que se pretende imprimir à colaboração evidencia-se de costume com a fórmula de reconhecimento* de jure*, isto é, pleno, e aquela de reconhecimento* de facto.[198] (tradução nossa)

A missão diplomática, cuja função é estabelecer relações externas entre Estados, não pode ser criada antes do referido reconhecimento do Estado e, conseqüentemente, do Governo.[199] Tal reconhecimento pode ser expresso ou tácito. No primeiro caso, o Estado mais antigo manifesta a própria vontade por meio de uma declaração formal, como um acordo ou uma nota diplomática. Ao contrário, tem-se reconhecimento tácito, quando é praticado ato pelo qual implicitamente se verifica que o novo Estado é tratado como sujeito de direito internacional. O estabelecimento de relações diplomáticas figura entre um dos modos de reconhecimento tácito do Estado.

Portanto, a partir do momento em que o reconhecimento se realiza, o estabelecimento das relações diplomáticas se torna uma simples formalidade, embora, como acertadamente reconhece Blumann (1989), restem duas operações juridicamente distintas. Conforme o professor francês,

> *muitas vezes, na prática, as duas formalidades são dissociadas, e o reconhecimento precede e não implica o estabelecimento imediato das relações diplomáticas*.[200] (tradução nossa)

Reconhecer um novo Estado ou Governo pode resultar na retirada de uma

---

[197] Resolução do Institut de Droit International de 1936. *In* DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., ACCIOLY, H., **Manual de Direito Internacional Público**, 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 97.

[198] CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 16. Veja-se também QUADRI, R., **Diritto Internazionale Pubblico**, V ed., Napoli: Liguori Editore, 1968, p. 610; VERHOEVEN, **La Reconnaissance Internationale: Déclin ou Renouveau?** AFDI, 1993, p. 7 e ss.; RUDA, **Recognition of States and Governments**, *in* BEDJAOUI, **International Law: Achievements and Prospects**, p. 449.

[199] PETERSON, **Recognition of Governments: Legal Doctrine and State Practice, 1815-1995**, New York, 1997.

[200] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, *in* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 27.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: De fato
Excluído: ,
Excluído: afirma que
Excluído: :
Excluído: .
Excluído:
Excluído: De fato, o
Excluído:
Excluído: através
Formatado: Fonte: Negrito
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: 62¶

missão diplomática que se encontra acreditada em outro Estado ou Governo.

Essa medida é obrigatória quando um Estado reconhece um governo revolucionário (beligerante) que luta contra o Governo legítimo. Exemplo típico ocorreu durante a guerra espanhola, quando diversos Estados, reconhecendo o Governo do General Franco, retiraram as missões diplomáticas acreditadas no governo republicano, em Madrid.

Todavia, essa retirada não é automática, tendo em vista que cabe ao Estado legítimo julgar se o reconhecimento do Estado beligerante constitui um ato não amigável a ponto de justificar uma ruptura de relações diplomáticas.

Ainda Do Nascimento e Silva (1971), analisando a possibilidade de reconhecimento em situações anômalas, evidencia que:

> *ocorrendo mudança inconstitucional, em virtude de revolução ou golpe de Estado, o Governo* de facto *que se encontra no poder deve ser reconhecido a fim de evitar solução de continuidade nas suas relações diplomáticas com os demais Estados. Conforme sucede com o reconhecimento de Estados, o reconhecimento do novo Governo pode ser expresso (geralmente por meio de nota diplomática) ou tácito. O reconhecimento tácito ocorre quando a Missão diplomática volta a manter relações normais com o Ministério das Relações Exteriores local. O fato de a Missão diplomática não ser fechada não implica reconhecimento, desde que seja evitado todo contato oficial.*[201]

Enfim, é importante ressaltar que a retirada de uma missão diplomática nem sempre tem como significado a retirada do reconhecimento, do mesmo modo que o reconhecimento de um Estado ou Governo nem sempre resulta no estabelecimento de uma missão diplomática.[202]

4.6. Consentimento mútuo: a consagração do fundamento convencional

O estabelecimento das relações diplomáticas mediante o envio de missões permanentes entre os Estados é rigorosamente subordinado ao mútuo consentimento.[203] O Estado, uma vez que se forma, tem a titularidade do *jus contrahendi*, isto é, adquire a capacidade de concluir acordos internacionais em

[201] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 66.
[202] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 61-62.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: junto de
Excluído: junto
Excluído: do gov
Excluído: de fato
Excluído: tal
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: 62¶

geral e, portanto, acordos de estabelecimento de relações diplomáticas em particular. Dessa forma, nenhum Estado é obrigado a estabelecer relações diplomáticas contra a própria vontade.

De fato, o professor árabe El-Erian, durante os trabalhos de preparação ao projeto sobre relações e imunidades diplomáticas da Comissão de Direito Internacional em 1957, observou que *por desejável que possa ser, no ideal, que os Estados estabeleçam relações diplomáticas entre si, nenhum Estado é juridicamente obrigado a fazê-lo.*[204] (tradução nossa).

Como várias vezes evidenciado, os Estados que vivem na comunidade internacional, embora não obrigados, precisam negociar sobre determinadas questões; assim, a missão diplomática permanente torna-se um dos instrumentos principais do relacionamento interestadual, sobretudo, no que diz respeito à manutenção da paz e da segurança internacional.

A necessidade e a não obrigatoriedade do estabelecimento de relações diplomáticas, ao contrário do que afirma Cahier (1962),[205] encontra-se resumida nas palavras de Fitzmaurice e de Scelle.

Segundo o professor inglês Fitzmaurice, na Comissão de Direito Internacional em 1957: *na prática, um Estado membro da Comunidade Internacional e que pertencesse, como ocorre com quase todos os Estados, às Nações Unidas, agiria de maneira muito estranha se se recusasse a iniciar relações diplomáticas com outro Estado, salvo num caso excepcional e temporário como o de não reconhecimento*[206] (tradução nossa).

Na mesma ocasião, o professor francês Scelle salientou que *a não ser em casos excepcionais, nenhum Estado poderia legitimamente recusar-se a estabelecer relações diplomáticas com outro Estado que assim desejasse proceder"*[208] (tradução nossa).

Ainda em Viena, em 1961, o delegado tchecoslovaco Jesek, inspirando-se na idéia de coexistência pacífica e cooperação promovida pelas Nações Unidas, propôs a inclusão de um parágrafo, dispondo que as diferenças do regime constitucional, jurídico ou social, não devem ser obstáculo ao estabelecimento e à manutenção de

[203] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 368.
[204] ANNUAIRE DE LA COMMISSION DU DROIT INTERNATIONAL, Vol. I, 1957, p. 12.
[205] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 63.
[206] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 9 § 35.
[208] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 9 § 42.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: Portanto
Excluído: De fato, o professor árabe El-Erian, durante os trabalhos de preparação ao projeto sobre relações e imunidades diplomáticas da Comissão de Direito Internacional em 1957, observou que
Excluído: ¶
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: *por*
Excluído: .¶
Formatado: Fonte: 12 pt
Excluído: C
Excluído: l
Excluído: ,
Excluído: portanto
Excluído: ,
Excluído: De fato,
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: ,
Excluído: afirmou que ¶
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: Na mesma ocasião, o professor francês Scelle salientou que
Excluído:
Excluído:
Excluído: ¶
a não ser em casos excepcionais, nenhum Estado poderia legitimamente recusar-se a estabelecer relações diplomáticas com outro Estado que assim desejasse proceder"[207]. ¶
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: a
Formatado: Fonte: Não Itálico
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: ¶
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: *op. cit.*
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

relações diplomáticas.[209] Esta proposta — por se tratar, na verdade, de uma recomendação — foi incluída no Preâmbulo da Convenção de Viena de 1961:

> *Uma Convenção Internacional sobre relações, privilégios e imunidades diplomáticas contribuirá para o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais.*

Na mesma direção, mais tarde, em 1970, a resolução 2625 (XXV) da Assembléia Geral, que adotou a *Declaração sobre Princípios de Direito Internacional relativos às Relações de Amizade e de Cooperação entre Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas*, evidencia que

> *os Estados têm o dever de cooperarem entre si, não obstante diferenças entre seus sistemas políticos, econômicos e sociais, nas várias esferas das relações internacionais, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacionais e para promover a estabilidade e o progresso internacionais, o bem geral das Nações e a cooperação internacional isenta de discriminações baseadas em tais diferenças.*

O pressuposto do mútuo consentimento, para o estabelecimento das relações diplomáticas, corresponde a um princípio que se consolidou mediante uma prática de mais de três séculos.

É importante ressaltar que uma parte minoritária da doutrina, liderada pelo professor tchecoslovaco Zourek,[210] sustenta o contrário, baseando-se na *Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos* cujo art. 1º determina que

> *Os Estados têm o direito de se fazer representar, uns perante aos outros, por meio de funcionários diplomáticos.*

Em relação a essa argumentação, o professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978) rebate que a referida Convenção de Havana de 1928 adota uma redação com inúmeras falhas de forma e de fundo.[211] O professor italiano Giuliano, por sua vez,[212] acrescenta que o referido art. 1º deve ser combinado com outros artigos da Convenção de Havana, em particular, com o 1º § do art. 8º, no qual se afirma que:

[209] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 71.
[210] UN Doc., A/CN.4/SR.449, p. 87.
[211] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 31.
[212] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 368.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: Preferiu-se incluir
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: no qual se determina que
Excluído: através
Excluído: ,
Excluído: . De fato,
Excluído: o
Excluído: artigo
Excluído: primeiro, presente nesta,
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: Além desse autor, o
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: primeiro
Excluído: primeiro parágrafo
Excluído: igo
Excluído: em que, de fato
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: -se
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

Nenhum Estado poderá acreditar os seus funcionários diplomáticos ante os outros Estados, sem prévio acordo com estes.[213]

Hoje, a doutrina concorda que, no passado, tal princípio não levantou dúvidas ou contestações.[214]

Acertadamente, o professor italiano Tanzi (1998), ao evidenciar a importância do elemento da soberania nas relações diplomáticas, salienta que

> *de fato, a presença sobre o próprio território de missões diplomáticas estrangeiras comporta automaticamente para o Estado limites à própria soberania, devido às normas internacionais criadas pela tutela das funções diplomáticas. Estas podem ser devidamente consideradas como exercício de elementos da soberania do Estado no exterior. Quando as mesmas são autorizadas pelo Estado que recebe, este último é internacionalmente obrigado a respeitá-las. O acordo de estabelecimento das relações diplomáticas entre dois Estados deve em substância ser considerado como o pressuposto do funcionamento, perante os dois Estados em questão, das normas internacionais criadas pela tutela dos órgãos diplomáticos.*[215] (tradução nossa).

Com efeito, a Corte Internacional de Justiça, no caso relativo ao *Corpo Diplomático e Consular dos Estados Unidos em Teerã*, evidenciou que, se por um lado,

> *nenhum Estado é obrigado a estabelecer relações diplomáticas ou consulares com um outro Estado.*[216] (tradução nossa).

por outro, uma vez que tais relações são estabelecidas

> *não é possível negar as obrigações imperativas que elas comportam e que passaram a ser codificadas na Convenção de Viena de 1961 e 1963.*[217] (tradução nossa).

A não obrigatoriedade do estabelecimento das relações diplomáticas é finalmente reconhecida pela *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas*, cujo art. 2º determina:

---

[213] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 304

[214] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 368.

[215] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 128.

[216] CIJ, decisão de 15 de dezembro de 1979, **Recueil**. 1979, p. 20.

[217] CIJ, decisão de 15 de dezembro de 1979, **Recueil**. 1979, p. 20.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: u
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído: de
Excluído:
Excluído: d
Excluído: lado
Excluído: . De fato,
Excluído: o artigo
Excluído:
Excluído: que:
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

> *o estabelecimento de relações diplomáticas e o envio de Missões Diplomáticas permanentes se efetuam por consentimento mútuo.*[218]

A confirmação do fundamento jurídico quanto ao estabelecimento das relações diplomáticas encontra-se no pensamento do professor Virally (1989) que, ressaltando a importância da justa abordagem da problemática do consentimento mútuo, ressalta:

> *as relações diplomáticas, por definição, são relações bilaterais e, conseqüentemente, por necessidade, não podem ser estabelecidas unilateralmente.* (tradução nossa)

Ainda o professor francês (1989) afirma que

> *Faz-se necessário, ou reconhecer que um Estado tem o direito de impor a outro as relações diplomáticas, portanto, admitindo-se uma perspectiva totalmente diferente da perspectiva do direito internacional contemporâneo e do princípio de igualdade soberana dos Estados [...], ou, por necessidade, tratando-se de relações bilaterais, é necessário que os dois Estados participem dessas relações e, em conseqüência, um consentimento recíproco se estabeleça entre eles.*[219] (tradução nossa)

Acatando a sugestão da Comissão de Direito Internacional, os delegados presentes na Conferência de Viena, em 1961, consagraram, no art. 2º, a distinção entre o estabelecimento das relações diplomáticas e o envio das missões permanentes. A doutrina concorda que as duas coisas são distintas.[220] Assim, os Estados podem estabelecer relações diplomáticas por meio do envio de missões especiais ou de missão diplomática de um terceiro Estado. Todavia, em ambos os casos, o acordo impõe-se como o requisito essencial.

O acordo que institui a missão diplomática permanente pode assumir a forma especial, isto é, concluído especialmente com esta finalidade, ou pode fazer parte de um tratado mais amplo, destinado a regular outras questões entre os Estados em

[218] No projeto do relator especial Sandström, tal tema correspondia ao art. introdutório. Mas, com a adoção do art. específico sobre definições, foi deslocado para o art. 2º. Do Nascimento e Silva declara que o Embaixador brasileiro Gilberto Amado sugeriu a eliminação do referido art., porque o mesmo era tautológico e inútil, visto que consistia na afirmação de um conceito óbvio: se os Estados se relacionam diplomaticamente era evidente que concordavam com isso. Mas, como observou um outro membro da Comissão de Direito Internacional, o indiano Pal, o encargo da Comissão era precisamente o de codificar os princípios, as regras existentes e as práticas reconhecidas, isto é, codificar o óbvio. *In* DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 41.

[219] VIRALLY, M., *in* SFDI, Collogue de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 116.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: que
Excluído:
Excluído: .
Excluído: artigo
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído: através
Excluído: através da
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: artigo
Excluído: i
Excluído: artigo
Excluído: dois
Excluído: artigo
Excluído: /
Excluído: 62¶

causa.

O conteúdo do tratado pode variar muito, devido ao fato de que os Estados escolhem livremente a determinação dos temas. É prática geral determinar pelo menos a classe da missão, isto é, se se trata de uma embaixada ou de uma legação.

Ainda, conforme o art. 11[221] da Convenção de Viena de 1961, os Estados poderão fixar o número de funcionários da missão, que deverá se manter dentro dos limites considerados razoáveis e normais. Além disso, as partes podem determinar a categoria dos funcionários com as relativas facilidades, a escolha da sede etc.[222]

Acertadamente, observou-se em doutrina que o estabelecimento das relações diplomáticas é caracterizado por uma cadeia de operações que se inter-relacionam, sendo que todas apresentam uma especificidade jurídica e se revestem de um caráter convencional. Em síntese, o consentimento permite a construção de uma estrutura sólida, capaz de tecer numerosas redes jurídicas e políticas.[223]

Enfim, uma vez que o tratado entra em vigor, a missão diplomática é juridicamente criada, podendo funcionar independentemente da chegada do seu Chefe da missão. Realmente, como se verá adiante, a presença de um encarregado de negócios *ad ínterim* é suficiente ao funcionamento da missão. Este fato confirma que a missão é um órgão independente de seus membros e que o seu procedimento de criação é independente daquele de nomeação dos seus agentes.

PARTE II: A Organização da Missão Diplomática Permanente

4.7. As diferentes categorias de Missões Diplomáticas

[220] Para todos, veja-se CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 64.

[221] O art. 11 da *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* determina que: 1. Não havendo acordo explícito sobre o número de membros da Missão, o Estado acreditado poderá exigir que o efetivo da Missão seja mantido dentro dos limites que considere razoáveis e normais, tendo em conta as circunstâncias e condições existentes nesse Estado e as necessidades da referida Missão. 2. O Estado acreditado poderá igualmente, dentro dos mesmos limites e sem discriminação, recusar-se a admitir funcionários de uma determinada categoria. *In* MAZZUOLI OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional,** São Paulo: RT, 2004, p. 157.

[222] Em relação ao órgão competente para a conclusão do tratado, ratificação, etc., o Direito Internacional, como de praxe, deixa a determinação à Constituição de cada país.

[223] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 31 e 33.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: ..
Excluído:
Excluído:
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído: Através desse
Excluído: , tem-se a
Excluído: ção
Excluído: de
Excluído: ¶ ¶ Seção
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: artigo
Excluído: de 1961
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: P
Excluído: In CAHIER, P., op. cit., p. 65.
Excluído: 62¶

As relações diplomáticas entre os Estados se realizam concretamente, além do consentimento mútuo, por meio da instituição de um órgão idôneo: isto é, a missão diplomática permanente.[224]

Do ponto de vista jurídico, as referidas missões ou representações diplomáticas, criadas convencionalmente entre os Estados, podem assumir várias denominações.

4.7.1 As Embaixadas

A embaixada é a missão diplomática permanente mais importante, pois apresenta a classe mais elevada; ou seja, o Chefe da missão, o titular, é um Embaixador: um Agente diplomático que pertence à primeira classe, como previsto pelo *Regulamento de Viena de 1815*.

Até o começo do século XXI, as embaixadas eram instituídas somente entre grandes potências, de acordo com o diferente peso político, econômico, militar etc., dentro da comunidade internacional.

Antes mesmo do Congresso de Viena de 1815, o internacionalista suíço Vattel, ressaltando o princípio da igualdade das Nações, afirmava que:

> *"um príncipe fraco, mas soberano, é tanto soberano e independente quanto o maior dos monarcas."*[225]

O professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1971), evidenciando a recusa das grandes potências perante as possíveis mudanças, afirmava:

> *A praxe de que só os Impérios e as grandes Monarquias podiam designar Embaixadores também foi sendo posta de lado a partir do ingresso dos Estados Unidos no concerto das Nações, seguido mais tarde por outras Repúblicas de projeção. Mas a relutância dos Soberanos em aceitarem Embaixadores republicanos perdurou e, para se ter uma idéia da obstinação de parte a parte, basta lembrar o incidente ocorrido entre o Império Otomano e os Estados Unidos, que desejavam que as duas*

[224] No presente estudo, serão analisadas somente as Missões Diplomáticas Permanentes que um Estado cria perante outro, portanto, serão excluídas as *Delegações Permanentes* que um Estado institui perante uma Organização Internacional e as Missões de uma Organização Internacional instituídas perante um Estado, seja ele membro ou não da Organização que envia.

[225] VATTEL, E., **Le Droit des Gens**, trad. Royer-Collard, liv. IV, Paris, 1830, chap. VI § 78.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: através
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: devido ao fato
Excluído: de
Excluído: r
Excluído: . De fato,
Excluído: c
Excluído: isto é,
Excluído: ,
Excluído: C
Excluído: uso contrário
Excluído: à
Excluído: .
Excluído: à
Excluído: que
Excluído: junto de
Excluído: junto de
Excluído: junto de
Excluído: 62¶

Legações fossem elevadas à categoria de Embaixada.[226]

Depois da Segunda Guerra Mundial, registrou-se um crescente aumento no número das embaixadas, devido a uma série de fatores. Entre eles, destacam-se a intensificação das relações entre os países, unidos pela resistência comum contra a Alemanha nazista e, sobretudo, a multiplicação, fruto do processo de descolonização, do número dos novos Estados portadores de uma única pretensão: a paridade ou igualdade jurídica relativa aos Estados de antiga formação.[227]

4.7.2. As Nunciaturas

A Nunciatura é o órgão diplomático permanente criado pela Santa Sé em outros sujeitos de direito internacional, para a manutenção das relações internacionais.

O titular do posto é o Núncio e, segundo o *Regulamento de Viena de 1815*, assim como o embaixador, também faz parte da primeira categoria dos agentes diplomáticos.

De acordo com o art. 14 da Convenção de Viena de 1961, é indiferente que o titular da Nunciatura seja um Núncio ou Pro-Núncio. A criação do Pro-Núncio é recente, data de 1965, e a Santa Sé o utiliza para trabalhar em países onde a religião católica não é predominante; por isso, o seu representante não é reconhecido *de jure* decano do corpo diplomático.[228]

Em geral, o Núncio é um bispo ou um arcebispo e, segundo o direito canônico, em seu art. 267, devido à excepcional importância dessa figura, algumas Nunciaturas são consideradas "apostólicas cardinalícias"; ao término da missão, o titular é elevado à dignidade cardinalícia.

A Nunciatura tem, na sua atividade, uma característica própria se comparada às outras missões. Além de representar a Santa Sé perante os outros Estados, é o órgão por meio do qual a Santa Sé realiza o próprio poder jurisdicional sobre a

[226] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 82.
[227] MARESCA, A., **Dizionario Giuridico Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1991, p. 18.
[228] CARDINALE, I., **Le Saint-Siège et la Diplomatie**, Paris, Rome, New York, 1962, p. 94.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: como:
Excluído: mais intensas
Excluído: ,
Excluído: a conseqüência do processo de descolonização, que
Excluído: ou
Excluído:
Excluído: ;
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: junto de
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: e,
Excluído: tanto
Excluído: .
Excluído: artigo
Excluído: :
Excluído: De fato, a
Excluído: ,
Excluído: através
Excluído: .
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

hierarquia eclesiástica local, devido ao primado do Romano Pontífice.[229]

4.7.3. Os Altos Comissariados

O Alto Comissariado é a missão diplomática de um Estado em outro, ambos ligados por vínculos especiais, como ocorre no Commonwealth britânico ou na Comunidade francesa.

O titular do posto, o Alto Comissário (High Commissioner), é um agente diplomático de primeira categoria. Historicamente, essa relação era comum entre o país colonizador e as colônias; progressivamente, o Alto Comissário substituiu a figura do Governador.

No Commonwealth, os Estados membros são representados em Londres por um Alto Comissário e, reciprocamente, o Reino Unido tem, em cada capital, um agente da mesma categoria.

A diferença entre o Embaixador e o Alto Comissário consiste no fato de que o segundo não apresenta credenciais, visto que os Estados que enviam e os que recebem têm o mesmo Chefe de Estado.

4.7.4. As Legações

A Legação era a missão diplomática permanente que, embora desenvolvesse as mesmas funções da embaixada, era dirigida por um ministro ou um ministro residente; portanto, era classificada de segunda classe. Até mesmo antes de a figura do Ministro residente desaparecer, a missão dirigida por este último era denominada legação.

Devido à igualdade entre os Estados e ao processo de descolonização ocorrido após Segunda Guerra Mundial, as legações transformaram-se, progressivamente, em embaixadas,[231] alcançando formalmente uma classe mais

[229] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 68.
[231] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 67.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: local
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: junto de
Excluído: típica
Excluído: ,
Excluído: onde,
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: Devido à igualdade entre os Estados, logo depois da Segunda Guerra Mundial e, em particular modo, em conseqüência da descolonização, as legações transformaram-se, progressivamente, em embaixadas[230], alcançando formalmente uma classe mais elevada.¶
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

elevada.

4.7.5 As Internunciaturas

A Internunciatura, antes de desaparecer por volta de 1970, transformando-se em Nunciatura, tinha a mesma classe da Legação. O titular do posto, o Pro-Núncio (antes Internúncio), pertencia à segunda categoria e representava a Santa Sé nos Estados desprovidos de Nunciaturas.

4.8 Os Locais da Missão Diplomática Permanente

A localização, a propriedade e a dimensão das missões diplomáticas permanentes sempre foram uma das questões debatidas pela doutrina em matéria diplomática.

Algumas circunstâncias particulares, como a instalação de Missões ou de seus respectivos escritórios em cidades diferentes da Capital de um Estado, evidenciaram a necessidade de uma regulamentação a esse respeito.

Logo depois da Segunda Guerra Mundial, problemas como a obtenção de locais para a sede da missão ou para a residência dos agentes diplomáticos aceleraram a adoção, na Convenção de Viena de 1961, de algumas normas já debatidas no seio da Comissão de Direito Internacional. Como afirma Do Nascimento e Silva (1971):

> *A Convenção de Viena se refere em mais de uma oportunidade aos locais da Missão diplomática e visando a eliminar perigosas redundâncias, incluise, em 1961, no art. 1º (alínea i) a seguinte definição "os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos, seja qual for o proprietário, utilizadas para a finalidade da missão, inclusive a residência do Chefe da missão". O Comentário ao artigo 20 do Projeto da Comissão de Direito Internacional, sobre o qual essa definição foi pautada, acrescenta que, em se tratando de edifício, a expressão abrange ainda o respectivo terreno e acréscimos, inclusive o jardim e o estacionamento de automóveis.*[232]

[232] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 97-98.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: i
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: .¶
Excluído: de fato
Excluído: artigo
Excluído: .
Excluído: (tradução nossa; grifo nosso).
Excluído: 62¶

A doutrina concorda com Maresca (1967), quando este afirma que:

> *A residência diplomática [...] é a sede oficial do Chefe da Missão: como tal é constituída pela habitação pessoal dele e da própria família; pelo apartamento reservado aos hóspedes de honra; e pelo complexo dos locais (salas de representações) destinados às várias manifestações da função representativa da Missão diplomática, considerada em um dos seus aspectos mais característicos.*[233] (tradução nossa).

O professor italiano (1991), ainda, ressalva que:

> *A residência diplomática se diferencia conceitualmente, e de regra, também materialmente, dos escritórios da Missão. Isto é, a Chancelaria diplomática e, onde existir, a Chancelaria consular, assim como os escritórios dos Agentes diplomáticos, membros da mesma Missão, tendo uma própria qualificação técnica: Adidos militares, Conselheiros, Adidos econômico-comerciais, etc.*[234] (tradução nossa).

Na missão diplomática e na residência do Chefe da missão, os Estados possuem o direito de hastear a própria bandeira e pregar o escudo com as respectivas armas. Tal direito é reconhecido pela mesma Convenção de Viena de 1961 que, no seu art. 20, determina:

> *A Missão e seu Chefe terão o direito de usar a bandeira e o escudo do Estado acreditante nos locais da Missão inclusive na residência do Chefe da Missão e nos seus meios de transporte.*

A exposição da bandeira e do escudo com as armas nacionais na fachada das embaixadas, indicando a natureza do imóvel, ajuda na salvaguarda e na integridade das mesmas nos momentos de agitação ou manifestações populares.

A sede da missão e os escritórios, normalmente, localizam-se na Capital do Estado acreditado, mas não faltam exemplos de missões, ou de partes delas, instaladas fora da Capital, quando esta não comporta todas as missões acreditadas no Estado. Para que tal possibilidade se realize, é necessário o consentimento do Estado acreditado. Conforme o art. 12 da Convenção de Viena de 1961:

> *O Estado acreditante não poderá, sem o consentimento expresso e prévio do Estado acreditado, instalar escritórios que façam parte da Missão em localidades distintas daquela em que a Missão tem a sua sede.*

[233] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 82-83.
[234] MARESCA, A., **Dizionario Giuridico Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1991, p. 491.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: R
Excluído: li
Excluído: .
Excluído: ê
Excluído: m
Excluído: .
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: ¶
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: instaladas fora da Capital
Excluído: ,
Excluído: devido ao fato de
Excluído:
Excluído: r
Excluído: .¶
Excluído: essa
Excluído: De fato,
Excluído: , no seu artigo 12, determina que:
Excluído: ¶
Excluído: .
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

4.9. A Estrutura da Missão Diplomática Permanente

Excluído: ¶ ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

A missão diplomática permanente, como órgão das relações externas de um Estado, é composta por uma pluralidade de seções que correspondem à especialização dos indivíduos que a compõem.

Embora todos os Estados sejam iguais perante o direito internacional, a estrutura de uma missão diplomática é determinada por uma série de fatores, tais como: a) a importância política, econômica, militar etc. do Estado acreditante e acreditado; b) a particular intensidade de relacionamento entre os Estados em causa; c) o tipo de aliança ou amizade histórica entre os Estados.

Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ; etc

Como não existe nenhum princípio nessa matéria, o direito internacional deixa o Estado livre para organizar a própria missão diplomática; portanto, a estrutura da mesma pode variar de país para país. Mais adiante, serão estudadas as seções que a doutrina,[235] de certo modo, considera presentes em todas as missões.

Excluído: O direito internacional, não existindo
Excluído: em
Excluído: livre
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: ,

4.9.1. A Chancelaria

Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:

A Chancelaria é o órgão central e principal da missão diplomática permanente, onde é coordenado o trabalho burocrático de todas as outras seções.

Essa seção conserva os arquivos gerais, confidenciais e ostensivos, o material criptografado, bibliotecas, registros, selos e material expediente oficial. Além disso, ocupa-se, do ponto de vista administrativo, dos atos relativos aos nacionais do Estado acreditante, como os atos de estado civil, passaportes etc.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: ¶
Excluído: ,

Dependendo da importância da missão, a Chancelaria terá também outros funcionários.

4.9.1.1. O Conselheiro

Excluído: ¶
Excluído: . ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .

[235] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 70 e ss.; MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 79 e ss.; DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 119 e ss., entre outros.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Na direção da Chancelaria e, portanto, o responsável direto, encontra-se o primeiro colaborador oficial do Chefe da Missão; o Conselheiro, nas embaixadas, e o Primeiro Secretário, nas Legações (hoje extintas). O Chefe da Chancelaria que, nas grandes embaixadas, pode assumir o nome de Ministro Conselheiro, é o responsável direto perante o Chefe da missão; logo, auxilia este último nas questões políticas mais importantes e, sobretudo, em caso de ausência, substitui-o temporariamente nas funções diretivas.

Excluído: ¶ ¶
Excluído: direto
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: direto
Excluído: ,
Excluído: portanto
Excluído: ;

4.9.1.2 O Primeiro Secretário

Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

O Primeiro Secretário tem como função principal a colaboração com o Conselheiro na direção da Chancelaria e, dependendo do caso, pode até substituí-lo. Outras funções que o Primeiro Secretário desempenha podem ser resumidas a seguir: a) órgão de conexão e coordenação dos Adidos técnicos da missão; b) órgão de supervisão da ação dos Cônsules presentes no Estado onde a Missão encontra-se acreditada; c) órgão de vigilância do regular funcionamento dos vários serviços da Chancelaria, como a chegada e a partida dos correios, eficácia dos aparatos de segurança da missão etc.

Excluído:
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: ;

4.9.1.3 O Segundo Secretário

Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

O Segundo Secretário, além de ser um órgão de cooperação com o Conselheiro e com o Primeiro Secretário, desempenha funções de redação de alguns documentos oficiais da missão e, sobretudo, estuda, mediante meios lícitos, a situação política do país onde se encontra acreditado.

4.9.1.4 O Terceiro Secretário

Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

O Terceiro Secretário tem como função principal a redação e a interpretação dos documentos em código e em cifras. Pode, ainda, desempenhar funções em âmbito protocolar.

4.9.2. O Setor Econômico-Comercial

Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

O Setor Econômico-Comercial de uma missão diplomática tem, particularmente hoje, como função principal, o desenvolvimento das relações comerciais entre o Estado acreditante e o Estado acreditado. Portanto, a primeira preocupação desse setor é o estudo da economia local sob vários aspectos que, de alguma maneira, possam influenciar a relação entre os Estados interessados.

Esse setor nasce do contínuo desenvolvimento do comércio internacional e, sobretudo, responde à exigência do Estado acreditante de melhor entender a política econômica do Estado acreditado, favorecendo, assim, uma boa conduta na política comercial.

Os focos principais do setor Econômico-Comercial são, entre outros: a) o conhecimento da situação econômica do país acreditado; b) o estudo das exigências, dos recursos e das efetivas possibilidades do mercado no que diz respeito à importação e à exportação; c) a análise da política dos direitos aduaneiros e alfandegários.

Excluído: ,
Excluído:
Excluído: ; etc

O titular do setor Econômico-Comercial é o Adido Comercial, cuja preocupação principal é a coleta e a análise de informações em determinadas matérias como: a) o estudo da produção e do consumo no Estado acreditado; b) o acompanhamento da situação financeira e das flutuações da moeda do país acreditado; c) a análise da relação comercial do Estado acreditado com os terceiros Estados e da conseqüente influência sobre a economia e o comércio do Estado acreditante; d) a aquisição de conhecimento legal em matéria de comércio, de bancos, de transportes, de seguro, de estatísticas, de cotações de mercadoria em bolsas etc.

Excluído: ,

O Adido Comercial ainda prepara e negocia os tratados de comércio, além de vigiar a efetiva aplicação dos mesmos. Enfim, é de extrema relevância o papel desempenhado pelo Adido Comercial, em colaboração com os Cônsules, como

Excluído: ,
Excluído: ainda,
Excluído:
Excluído:
Excluído: 62¶

conselheiro dos industriais e comerciantes nacionais sobre as efetivas possibilidades de comércio do Estado acreditado.

Em grandes embaixadas, pode encontrar-se também o Setor Financeiro, cuja função principal é o estudo da situação financeira do Estado acreditado em matéria de bolsa de valores, entrada e saída de capitais estrangeiros, possibilidades de obtenção de empréstimos etc.

4.9.3 O Setor Militar

Dependendo da importância da missão diplomática, o Setor Militar pode compreender ainda o Setor Naval e do Ar.

O titular do Setor Militar é o Adido Militar de proveniência dos quadros do exército do Estado acreditante. Apesar de manter contato com o próprio Ministro da Defesa e de possuir um grau superior ao do Chefe da missão, o Adido Militar continua submetido hierarquicamente às instruções deste último.

O professor Genet e outros ensinam que a figura dos Adidos Militares se desenvolveu no século XIX, primeiramente na Áustria, Prússia e Rússia e, depois, nos outros Estados.[236]

As funções dos Adidos Militares podem ser divididas nas seguintes: a) observação e coleta de informações, por meios lícitos, sobre a situação local em matéria de instituições militares e dos armamentos do Estado acreditado. Para uma grande parte da doutrina liderada por Cahier, esta é a matéria na qual mais facilmente se encontra a prática internacional de espionagem que origina a maioria das expulsões dos embaixadores do país acreditado. O professor francês — embora critique tal prática — não deixa de evidenciar que os Estados a consentem tacitamente e, sobretudo, aproveitem-se dela, em virtude do princípio de reciprocidade;[237] b) busca de uma contínua colaboração com as autoridades militares locais em matéria de troca de informações, fornecimento de material bélico e de treinamento especializado, etc.; c) órgão de representação do Estado acreditante nas cerimônias oficiais do Estado acreditado por meio da participação

[236] GENET, R., **Traité de Diplomatie et de Droit Diplomatique**, Paris, 1931, p. 346 e ss.; PRADIER-FODÉRÉ, **Cours de Droit Diplomatique**, Paris, 1899, p. 208; entre outros.
[237] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 73.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: exercito
Excluído: e, embora o grau e
Excluído: o
Excluído: a,
Excluído: do Chefe da missão
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: boa
Excluído: á
Excluído: e
Excluído: e
Excluído: onde
Excluído: a
Excluído:
Excluído: ca
Excluído: a
Excluído: am
Excluído: i
Excluído: ;
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído: através
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

em festas nacionais, recepções, paradas, manifestações etc.; d) órgão de conselho e de coordenação técnica específica em matéria militar do Chefe da Missão.

4.9.4 O Setor Cultural

A crescente importância que a cultura vem adquirindo no mundo, nos últimos cinqüenta anos, contribuiu para a formação, dentro das grandes embaixadas, do Setor Cultural.

Por meio do Setor Cultural, a missão buscará criar um ambiente propício para a difusão da cultura nacional.

A direção do Setor Cultural é confiada ao Adido Cultural cujas funções principais podem resumir-se, entre outras, em: a) preparo de acordos culturais entre o Estado acreditado e acreditante; b) autorização de bolsas de estudo, organização de sistemas de intercâmbio de estudantes dos países interessados; c) organização de conferências literárias e científicas e de exposições artísticas; d) criação de escolas para difundir o ensinamento do idioma nacional.

4.9.5 O Setor de Imprensa

A crescente importância e a influência que a imprensa desenvolveu no último século sobre a opinião pública contribuiu para a criação do Setor de Imprensa.

O titular do Setor de Imprensa é o Adido de Imprensa o qual — sempre preocupado com a não ingerência nos negócios internos do Estado acreditado — desempenha as seguintes funções, entre outras: a) análise das notícias reportadas na imprensa local com ênfase naquelas sobre o próprio Estado; b) redação de um boletim de uso interno da missão sobre a situação política, militar, econômica etc. do Estado acreditado; c) centro de relação e de informações para a imprensa local sobre o Estado acreditante; d) redação de um boletim de uso externo à missão, para informar e esclarecer determinas notícias a respeito do Estado acreditante.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: as
Excluído: ,
Excluído: i
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: Através
Excluído: i
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: i
Excluído: ; etc
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: e
Excluído: u
Excluído: u
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: entre outros
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: i
Excluído: ; etc.;

4.9.6 A Chancelaria Consular

A Chancelaria Consular é um setor criado principalmente para responder a uma exigência prática e econômica da missão: a falta de um Consulado na capital onde a missão se encontra acreditada.

O titular da Chancelaria é um agente diplomático da missão e, embora desempenhe funções tipicamente consulares, continua gozando dos mesmos privilégios e imunidades diplomáticas.

A constituição de uma Chancelaria Consular dentro de uma embaixada é expressamente prevista pela Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas, no art. 3º, § 2º:

> *"Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática".*

4.10 O Pessoal das Missões Diplomáticas Permanentes

O artigo introdutório[238] da *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas*, fruto da preocupação com a devida atribuição dos privilégios e imunidades,[239] divide o pessoal que compõe a missão em três categorias:

> *Para os efeitos da presente Convenção:*
>
> *a) "Chefe de Missão" é a pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade;*
>
> *b) "membros da Missão" são o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão;*

[238] Esse art. não existia no anteprojeto de 1957. O relator especial Sandström, acatando as indicações dos Governos dos Países Baixos e dos Estados Unidos, propôs na Comissão de Direito Internacional a inserção de um artigo que pudesse esclarecer as várias categorias do pessoal que compõe a missão. Por sua vez, o russo Tunkin sugeriu que um artigo sobre definições deveria esperar a formulação definitiva do Projeto sobre Relações e Imunidades Diplomáticas porque "as definições são sempre perigosas e diferem de país para país". A sugestão do professor russo foi acatada unanimemente pela Comissão, portanto um artigo sobre definições foi discutido e adotado como introdutório, somente no Projeto final. Sucessivamente na Conferência de Viena foi adotado, com algumas poucas modificações, como artigo primeiro. UN Doc., A/CN.4/SR.449, p. 86-87.

[239] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 56.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: que determina que
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: , de fato
Excluído:
Excluído: t
Excluído: artigo
Excluído: artigo
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: o
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído: artigo
Excluído: .
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído: .
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

c) "membros do pessoal da Missão" são os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da Missão;

d) "membros do pessoal diplomático" são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata;

e) "agente diplomático" é o chefe da Missão ou um membro do pessoal diplomático da Missão;

f) "membros do pessoal administrativo e técnico" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço administrativo e técnico da Missão;

g) "membro do pessoal de serviço" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço doméstico da Missão;

h) "criado particular" é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do Estado acreditante;

i) "locais da Missão" são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão, inclusive a residência do Chefe da Missão.

Além do pessoal diplomático, ao pessoal administrativo e técnico e ao pessoal de serviço é necessário acrescentar outras duas categorias: a família do pessoal da missão e os domésticos particulares a serviço de um membro da missão. Embora tais categorias não sejam membros oficiais da missão, os Estados acordam em lhes conferir um estatuto especial.

A Convenção de Viena de 1961, no art. 1º, consagra e, sobretudo, torna preciso o que, na doutrina e na prática, estava pacífico há muito tempo. Como foi observado acertadamente por Cahier (1962), anteriomente, fazia-se a distinção era entre pessoal oficial e não oficial; às vezes, entre o pessoal oficial e o pessoal administrativo.

A mesma *Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos*, no próprio art. 2º, determina que:

Os funcionários diplomáticos dividem-se em ordinários e extraordinários.
São considerados ordinários os que representam de maneira permanente o Governo de um Estado perante o outro.
São extraordinários os encarregados de missão especial, ou os que se acreditam para representar o Governo em conferências, congressos ou outros organismos internacionais.

Torna-se, agora, necessário examinar cada categoria o que se faz na seção seguinte.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído:
Excluído: e
Excluído: categorias que, embora não são membros oficiais da missão os Estados acordam um estatuto especial:
Excluído:
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: primeiro
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: i
Excluído: f
Excluído: a
Excluído: el
Excluído: s
Excluído: com algumas
Excluído: citações sobre o
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: e
Excluído: ¶ Se rende
Excluído: :
Excluído: 62¶

4.10.1. O Pessoal Diplomático

O pessoal que compõe esta categoria pode ser dividido em dois: o Chefe da Missão e os outros membros.

4.10.1.1. O Chefe da Missão

O Chefe da Missão é a *figura jurídica central*[240] de toda a organização da embaixada. É o agente diplomático mais importante preposto à direção da missão, portanto é o superior hierárquico de todos os outros funcionários.

Maresca (1967)[241] ensina que, como superior hierárquico, o Chefe da missão goza de alguns poderes entre os quais: a) o de apresentar cada membro da missão ao Ministro das Relações Exteriores do Estado acreditado; b) o de ser informado diretamente pelo Ministro das Relações Exteriores de todas as infrações cometidas no Estado acreditado pelos membros da missão; c) o de autorizar e, quando é o caso, de impor aos membros da missão a renúncia à imunidade diplomática jurisdicional; d) o de ser titular perante os outros membros do poder disciplinar.

O Chefe da missão, devido ao mandado expedido pelo Presidente da República ou pelo Ministro das Relações Exteriores, dirige a missão por própria conta e por tempo indeterminado.

Na terminologia diplomática, o Chefe da Missão ainda conserva o antigo título de extraordinário e plenipotenciário.

Resulta agora necessária uma análise relativa às classes e à nomeação dos Chefes da missão.

4.10.1.2. A Classe dos Chefes da missão

[240] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 102.
[241] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 102

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: :
Excluído: ¶
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: a
Excluído:
Excluído: como
Excluído: m
Excluído: r
Excluído: é
Excluído: e
Excluído: õe
Excluído: u
Excluído: da
Excluído:
Excluído: é
Excluído: a
Excluído: ; etc
Excluído: .
Excluído: u
Excluído: m
Excluído: i
Excluído: Se rende
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: MARESCA, A., *La Missione Diplomatica*, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 102
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

No passado, a presença simultânea de vários diplomatas em um mesmo Governo criou muitos problemas e vários conflitos em matéria de precedência entre os Estados.

Durante a Idade Média, o direito de fixar as precedências entre os Estados era de competência do Papa — o qual estava no topo da hierarquia — à frente do Imperador, do Rei de Roma e dos outros monarcas.[242]

Uma primeira solução convencional ao complicado problema das precedências foi encontrada com *O Regulamento de Viena de 1815* e o *Protocolo d'Aix-la-Chapelle de 1918* cujos textos consagraram quatro diferentes classes de Chefe da missão:

- a primeira compreende os embaixadores, legados ou núncios;[243]
- a segunda, os enviados, ministros ou outros acreditados perante os Soberanos;
- a terceira, os ministros residentes;
- a quarta, os encarregados de negócios.[244]

Em relação às classes, o professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1971), evidenciando a positiva tendência à igualdade dos Estados, afirmava que:

> *Com a adoção, em 1815, da regra de que a precedência seria estabelecida em cada classe de conformidade com a data de apresentação das credenciais, uma das primeiras barreiras à generalização do titulo caiu.*[245]

Os embaixadores da primeira categoria eram enviados em missões especiais ou em postos muito importantes. Gozavam ainda de um cerimonial especial e de grandes considerações perante os soberanos. À medida que essas missões temporárias ficavam mais estáveis, a figura do embaixador tornava-se mais comum.

[242] Segundo o *Ordo Regum Christianorum* as precedências eram distribuídas no seguinte ordem decrescente: *Imperador Caesar*, *Rex Romanorum*, *Rex Franciae*, *Rex Hispaniae*, *Rex Aragoniae*, *Rex Portugaliae*, *Rex Angliae*, etc. *In* SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 90-91.

[243] O art. 2º do *Regulamento de Viena de 1815* expressamente determinava que "Os Embaixadores, legados ou Núncios, têm somente o caráter representativo". O principal privilégio deles era o de poder negociar pessoalmente com o Chefe de Estado. Isto era o resultado histórico do fato de que somente esses agentes representavam o próprio soberano. Com a evolução da noção de Estado, esses agentes passaram a representar não mais a pessoa física do soberano, mas o Estado como um todo. Esse principio foi consagrado primeiramente no Preâmbulo da *Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos* e, em seguida, pela *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* que, no art. 14, conserva as classes somente por motivos de precedência e de etiqueta.

[244] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 79.

[245] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 82.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: junto de
Excluído: i
Excluído: me
Excluído: ,
Excluído: na
Excluído: .
Excluído: se
Excluído: ou
Excluído: que, conforme os
Excluído: ,
Excluído: ¶
Excluído: ;
Excluído: S
Excluído: junto dos
Excluído: Q
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: Ainda g
Excluído: E
Excluído: t
Excluído: ram
Excluído: cada vez
Excluído: tornando
Excluído: cada vez
Excluído: r
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: e
Excluído: principal
Excluído: e
Excluído: s
Excluído: artigo
Excluído:
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

Legado era o nome dos *Núncios* antes da Conferência de Viena de 1961. A figura do *Inter-Núncio* (hoje *Pro-Núncio*), que pertence à segunda categoria, nasceu devido à prática, em um momento posterior ao Congresso de Viena de 1815.

A terceira categoria dos *Ministros Residentes*, historicamente, foram os primeiros titulares das missões diplomáticas permanentes. Entretanto, hoje, devido ao desuso, desapareceram. Mesma sorte teve a categoria do *Ministro* com a transformação das Legações em Embaixadas, embora tenha reaparecido como título de agente diplomático para mostrar a importância de determinados membros da Missão como, por exemplo, "Ministro Conselheiro de Embaixada".

Os *Encarregados de Negócios* pertencem à última categoria de Chefe da Missão e — ao contrário dos outros, que são acreditados perante o Chefe de Estado — eles são acreditados perante Ministro das Relações Exteriores. Vários são os motivos que levam um Encarregado de negócios a dirigir uma missão, entre eles, em virtude da inferioridade da classe, quando há uma certa tensão entre os Estados.

O Encarregado de Negócios, titular do posto de Chefe da missão, deve ser distinto do *Encarregado de Negócios ad ínterim*. Como afirma Do Nascimento e Silva (1978):

> *Quanto aos Encarregados de Negócios interinos, a sua designação pode ocorrer em duas circunstâncias distintas, ambas previstas tacitamente pela Convenção de Viena, sendo a primeira a* vacância, *porque não existe Embaixador ou Ministro, ou porque a missão é nova e o titular ainda não foi nomeado, ou porque o titular terminou sua missão e seu substituto não foi ainda nomeado; e a segunda o* impedimento, *quando existe Embaixador ou Ministro mas este está impedido de desempenhar as suas funções*[246].

O posto de Encarregado de Negócios *ad ínterim* é preenchido automaticamente pelo funcionário da missão que tem um grau imediatamente inferior ao do Chefe da missão, como o de conselheiro ou o de primeiro secretário; todavia, ao contrário do Chefe da missão, não dirige a missão a próprio título.

A Convenção de Viena de 1961 cita várias vezes a figura dos Encarregados interinos, mas, de modo particular, ocupa-se dela, no art. 19, o qual determina:

> *1. Em caso de vacância do posto de Chefe da Missão, ou se um Chefe de Missão estiver impedido de desempenhar suas funções, um Encarregado de Negócios ad interim exercerá provisoriamente a chefia da Missão. O nome do Encarregado de Negócios ad interim será comunicado ao*

[246] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 98.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: e
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: m
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: sucessivo **respeito**
Excluído: , mas
Excluído: hoje
Excluído: eu
Excluído: i
Excluído: apartem
Excluído: a
Excluído: u
Excluído: a
Excluído: j
Excluído: unto do
Excluído: st
Excluído: j
Excluído: untos do
Excluído: a
Excluído: vista
Excluído: e
Excluído: o sinal
Excluído: de
Excluído: tenção
Excluído: ¶
Excluído: *s*
Excluído: um
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: e,
Excluído: a
Excluído: por
Excluído: i
Excluído: a
Excluído: em
Excluído: se
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: que
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou ao Ministério em que as partes tenham convindo pelo Chefe da Missão ou, se este não puder fazê-lo, pelo Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditante.

2. Se nenhum membro do pessoal diplomático estiver presente no Estado acreditado, um membro do pessoal administrativo e técnico poderá, com o consentimento do Estado acreditado, ser designado pelo Estado acreditante para encarregar-se dos assuntos administrativos correntes da Missão.

Enfim, uma vez que esse funcionário tenha sido nomeado Encarregado de Negócios *ad ínterim*, passa a ter os mesmos poderes e funções do Chefe da missão o qual esteja substituindo.

De um ponto de vista jurídico, uma outra tentativa para sistematizar e, sobretudo, nivelar as superadas classes de Chefe da missão — previstas pelo *Regulamento de Viena de 1815* —, foi feita, em 1927, pelo grupo de expertos da Sociedade das Nações, encarregado da codificação de algumas matérias do direito internacional. Apesar do esforço dos referidos expertos para buscar a igualdade dos Estados, as respostas dos Governos da época, particularmente dos Estados Unidos, França, Alemanha e Grã-bretanha, foram negativas e conseqüentemente tudo permaneceu como antes. Tal reação se deveu, em parte, ao medo de perder o antigo prestígio perante os pequenos Estados.

A questão volta a ser discutida, depois da Segunda Guerra Mundial, quando todos os Estados da América Latina decidiram se fazer representar somente pelos embaixadores.

A nova realidade entra na pauta da Comissão de Direito Internacional em 1957 e, no ano seguinte, entre posições favoráveis e contrárias às mudanças de classe de Chefe da missão, consagra-se o art. 13, que entra no *Projeto final sobre Relações e Imunidades Diplomáticas*. Mais tarde, na Conferência de Viena de 1961, com algumas modificações, é adotado o art. 14 o qual determina:

1. Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:

a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missão de categoria equivalente;

b) Enviados, Ministros ou Internúncios, acreditados perante Chefes de Estado;
c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministro das Relações Exteriores.

2. Salvo em questões de precedência e etiqueta, não se fará nenhuma distinção entre Chefes de Missão em razão de sua classe.

Excluído: t
Excluído: fo
Excluído: m
Excluído: e
Excluído: á
Excluído: em precedência no
Excluído: *O*
Excluído: ,
Excluído: s
Excluído: Embora todo
Excluído: ,
Excluído: preocupados com
Excluído: em particular modo
Excluído: ,
Excluído: , etc.
Excluído: , com medo de perder o antigo prestigio perante os pequenos Estados,
Excluído: de
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: se
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: e
Excluído: que
Excluído: 62¶

As mencionadas novidades introduzidas pelo art. 14 da Convenção de Viena de 1961 podem ser resumidas nas seguintes: a) abolição, por desuso, da figura dos ministros residentes; b) o legado do Papa não é mais mencionado; c) na alínea *a* do art. 1º, acrescenta-se, em relação ao Projeto da Comissão de Direito Internacional, a frase "e outros Chefes de Missão de categoria equivalente" para indicar os Altos Comissários ingleses e os Altos Representantes franceses; d) a distinção entre as classes se fará somente em questões de precedência e de etiqueta, inspirando-se no § 1º do art. 3º da Convenção de Havana de 1928.[247]

Na realidade, a distinção na nomeação das duas primeiras classes em relação à terceira permaneceu para responder a uma exigência política dos Estados tendo em vista que se torna muito útil, estrategicamente, ter a possibilidade de escolher a "pessoa" que o Estado envia para responder em caso de aquecimento e de resfriamento das relações diplomáticas.

Enfim, confirmando mais uma vez o propósito da busca de igualdade entre os Estados, a Convenção de Viena de 1961 em seu art. 15 determina que:

> *Os Estados, por acordo, determinarão a classe a que devem pertencer os Chefes de suas Missões.*

Em conseqüência, o Estado acreditante não pode determinar por sua conta a categoria do próprio Chefe da missão; mas, ao contrário, deve levar em consideração a vontade do outro Estado.

4.10.1.3. A Nomeação de Chefe da Missão

A liberdade que os Estados gozam para a escolha dos seus agentes diplomáticos é pacífica, na prática, já há muito tempo. De fato, na primeira parte do art. 7º, da Convenção de Havana de 1928, determinava-se expressamente:

> *Os Estados são livres na escolha dos seus funcionários diplomáticos [...].*

[247] O art. 3º, § 1º, da *Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos* determina que "Os Funcionários diplomáticos têm os mesmos direitos, prerrogativas e imunidades, qualquer que seja a categoria, exceto no que se refere à precedência e à etiqueta".

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: artigo
Excluído: por desuso
Excluído: parte
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: artigo
Excluído: primeiro
Excluído: se
Excluído: speito
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: .
Excluído: o
Excluído: fundo
Excluído: speito
Excluído: . De fato,
Excluído: ainda
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: n
Excluído: i
Excluído: i
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: 62¶

O Estado acreditante —, embora, no recrutamento e na organização das funções dos seus diplomatas, adote o próprio regulamento — não pode deixar de considerar, ainda que em caráter confidencial, o ponto de vista do Estado acreditado. Portanto, o envio de um membro da missão, e particularmente do Chefe dela, devido à relevância internacional das suas funções, resulta do acordo entre esses Estados.[248]

A doutrina concorda em afirmar que, em direito diplomático, há um princípio segundo o qual nenhum Estado é obrigado a reconhecer nem a receber, no próprio território, como Chefe da missão, uma pessoa desagradável.[249]

Com efeito, a Convenção de Havana de 1928, no § 1º do seu art. 8º, evidenciava a liberdade dos Estados, quando declarava:

> *Nenhum Estado poderá acreditar os seus funcionários diplomáticos ante os outros Estados, sem prévio acordo com estes.*

De forma semelhante, o professor austríaco Verdross, em 1957, durante os debates sobre relações e imunidades diplomáticas, no seio da Comissão de Direito Internacional —, considerando a soberania a que cada Estado tem direito e, ao mesmo tempo, o caráter pacífico e de representação da função do agente diplomático —, declarava que: *um governo pode nomear quem bem quer como Chefe da missão, mas se esta pessoa é inaceitável pelo outro Estado, ele não poderá ser enviado.* (tradução nossa).[250]

Portanto, os Estados que enviam, segundo a prática e com o intuito de evitar uma possível recusa, antes de nomear oficialmente o seu Chefe da missão, pedem uma manifestação específica de aprovação do Estado que recebe.

Ainda é importante verificar que uma parte da doutrina liderada pelo professor italiano Giuliano, ao contrário de outras,[251] afirma, acertadamente, que doravante o preventivo pedido de *agrément* deve ser configurado como *uma verdadeira obrigação internacional*.[252]

Tecnicamente, o ato livre e discricionário por meio do qual o Chefe de Estado acreditado aprova a nomeação do Chefe da missão do Estado acreditante se

[248] MONACO, R., **Manuale di Diritto Internazionale Publico**, Torino, 1960, p. 331.
[249] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 369.
[250] ANNUAIRE DE LA COMMISSION DU DROIT INTERNATIONAL, Vol. I, 1957, p. 13.
[251] SERENI, A.P., **Diritto Internazionale**, II, Milano: Giuffrè, 1958, p. 500.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: levar em
Excluído: ção
Excluído: embora
Excluído: .
Excluído: tem
Excluído: i
Excluído: que estabelece
Excluído: que
Excluído: e
Excluído: .
Excluído: De fato, já a
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: Ainda
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: ,
Excluído: levando em
Excluído: ção
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído: ¶
Excluído: U
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: a
Excluído: i
Excluído: notar
Excluído: a
Excluído: outros
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: através
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

chama: *agrément* (aprovação, consentimento).[253]

O pedido de *agrément* e um *curriculum vitae* do interessado, serão apresentados, de modo confidencial, ao Estado acreditado pelo Estado acreditante, de vário modo: pelo último Chefe de missão, antes de este deixar o país; pelo Encarregado de Negócios *ad ínterim* ou pelo Ministro das Relações Externas.

Várias podem ser as razões pelas quais um Estado pode recusar a aprovação de um determinado Chefe da missão, como, por exemplo, a atitude pouco amigável do indicado com relação ao Estado acreditado.

Para evitar outras conseqüências e o comprometimento das relações entre os Estados envolvidos, a doutrina concorda que, em caso de recusa, não existe nenhuma obrigação por parte do Estado acreditado de dar explicações ao Estado acreditante. Esta prática era comum entre os Estados. De fato, conforme a Convenção de Havana de 1928, no § 2º, do seu art. 8º:

> *Os Estados podem negar-se a admitir um funcionário diplomático de outros, [...], sem ficarem obrigados a explicar os motivos da sua resolução.*

A questão não podia deixar de ser discutida, primeiramente na Comissão de Direito Internacional, em 1958, e, mais tarde, na Conferência de Viena, em 1961 — quando, uma emenda apresentada pela Argentina para especificar expressamente que o Estado que recusa não é obrigado a dar explicações — adotou-se o art. 4º, o qual determina:

> *1. O Estado acreditante deverá certificar-se de que a pessoa que pretende nomear como Chefe da Missão perante o Estado acreditado obteve o agréement do referido Estado.*
>
> *2. O Estado acreditado não está obrigado a dar ao Estado acreditante as reações da negação do "agréement".*

Ainda que vigore a não obrigação do Estado acreditado de explicar os motivos da eventual recusa, tendo em vista a liberdade de que cada Estado goza, a prática revela que, muitas vezes — em prol da manutenção das boas relações diplomáticas —, os Governos prestam os devidos esclarecimentos.

A resposta do Estado acreditado, seja positiva ou negativa, será comunicada

[252] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 371.
[253] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 143.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: .
Excluído: junto a
Excluído: á
Excluído: a
Excluído: m
Excluído: a
Excluído: através
Excluído: o u
Excluído: c
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: speit
Excluído: o
Excluído: criar ulteriores
Excluído: er
Excluído: De mesmo aviso
Excluído: era
Excluído: a
Excluído: passada
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: de fato,
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: determina que
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: Embora
Excluído: a
Excluído: se justifica n
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: , ao contrario,
Excluído: pel
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: muitas vezes
Excluído:
Excluído: 62¶

ao Estado acreditante por meio do Chefe da missão do primeiro, presente no território deste último.

Em 1961, na Conferência de Viena, alguns Estados objetaram contra a possibilidade de um governo deixar transcorrer um período excessivo antes de conceder o *agrément*. Alguns países, notadamente a Itália e as Filipinas, sugeriram, sem sucesso, um parágrafo adicional dispondo que o Estado acreditado gozaria, para a sua decisão, de um prazo razoável.

Em relação a essa questão, Do Nascimento e Silva (1978), evidenciando a importância do tempo nas boas relações, afirmava:

> *Não há duvida de que a concessão imediata é uma deferência e que a delonga pode criar mal-estar. Mas, [...], devemos lembrar que a fixação de um prazo para a sua concessão poderia ser em alguns casos prejudicial às boas relações, já que, às vezes, por motivos de caráter político ou burocrático, a resposta custa a ser dada por motivos alheios à vontade de um Governo favorável a indicação feita.*[254]

4.10.1.3.1 A nomeação de Chefe da missão nacional do Estado acreditado

O Chefe da missão e os outros membros do pessoal diplomático são, por motivos de lealdade e dedicação, geralmente escolhidos dentre os nacionais do Estado acreditante. Conforme a Convenção de Viena, no seu art. 8º, § 1º:

> *1. Os membros do pessoal diplomático da Missão deverão, em princípio, ter a nacionalidade do Estado acreditante.*

Quando se trata do Chefe da missão, a questão é resolvida durante o pedido de *agrément*; ao contrário, em geral, para os outros membros do pessoal diplomático, o Estado acreditante faz uma consulta prévia ao Estado acreditado.

Como justamente observa o professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978), remarcando as peculiaridades das funções diplomáticas:

> *O assunto acha-se ligado não só à dificuldade de o interessado conciliar os deveres de lealdade para com a mãe pátria e para com o Estado acreditante, mas também ao problema das prerrogativas diplomáticas,*

[254] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 52.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: através
Excluído: seu
Excluído: u
Excluído: e
Excluído:
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: o
Excluído: ¶ De fato
Excluído: artigo
Excluído: , declara que
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: em geral
Excluído: o
Excluído: t
Excluído: e
Excluído: com
Excluído: ¶
Excluído: 62¶

consideradas necessárias ao bom desempenho das funções.[255]

A prática dos Estados já previa a possibilidade de nomeação de nacional do Estado acreditado mediante consentimento deste último. Com efeito, a Convenção de Havana de 1928, no seu art. 7º, já afirmava que:

> *Os Estados são livres na escolha dos seus funcionários diplomáticos; mas, não poderão investir nessas funções nacionais do Estado em que a Missão deve atuar, sem o consentimento deste.*

A Conferência de Viena de 1961 — sempre preocupada com a busca pela igualdade dos Estados, considerando os debates da Comissão de Direito Internacional, em 1958, e, sobretudo, acatando uma emenda conjunta da delegação brasileira e inglesa relativa à dificuldade dos novos Estados —, admite, desde que haja o consentimento do Estado acreditado, a possibilidade de nomear um agente diplomático nacional deste último ou de um terceiro Estado. Assim, o § 2º e o § 3º do art. 8º da referida Convenção determinam que:

> *2. Os membros do pessoal diplomático da Missão não poderão ser nomeados dentre pessoas que tenham a nacionalidade do Estado acreditado, exceto com o consentimento do referido Estado, que poderá retirá-lo em qualquer momento.*
>
> *3. O Estado acreditado poderá exercer o mesmo direito com relação a nacionais de terceiro Estado que não sejam igualmente nacionais do Estado acreditante.*

É necessário ainda evidenciar que, segundo a prática, no caso de o diplomata possuir a dupla nacionalidade, ou seja, — a do Estado acreditante e a do acreditado —, cabe à legislação deste último país a determinação da nacionalidade a ser considerada.

4.10.1.4 Começo das funções do Chefe da missão

Somente a concessão do *agrément* não é suficiente para que o Chefe da missão possa começar a exercer a própria função no território do Estado

[255] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: a
Excluído: u
Excluído: De fato a
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: e
Excluído: d
Excluído: levando em
Excluído: ção
Excluído: ,
Excluído: visando particularmente
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: , atrás consentimento do Estado acreditado, a possibilidade de nomear um agente diplomático nacional do Estado acreditado ou de um terceiro Estado
Excluído: De fato
Excluído:
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: É
Excluído: a
Excluído: portanto
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: u
Excluído: levada em
Excluído: ção
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: 62¶

acreditado.[256]

Para que isso se concretize é necessária uma outra condição: a apresentação solene das credenciais[257] (*lettre de créance*, *letter of credence*, *Beglaubigungschreiben*): um documento que mostre a qualidade oficial do Chefe da missão e, sobretudo, que autorize este último a representar o próprio Governo.

O Chefe da missão munido das credenciais chega ao território do Estado acreditado onde será acolhido pelo Chefe do Protocolo do Ministro das Relações Exteriores, mas, até a entrega das credenciais, deve abster-se de qualquer atividade diplomática.[258]

O Chefe da missão remete pessoalmente as credenciais ao seu destinatário em uma cerimônia solene, organizada segundo os costumes do país.[259]

A entrega material das credenciais[260] marca o aperfeiçoamento do encontro das vontades do Estado acreditado e do Estado acreditante.

O princípio segundo o qual a data da entrega das credenciais ao Chefe de Estado acreditado marcava o começo da função do Chefe da missão era reconhecido há muito tempo pela prática e pela doutrina.

Entretanto, devido às novas exigências da comunidade internacional, a Convenção de Viena de 1961 previu algumas inovações para o começo do exercício da função do Chefe da missão entre as quais a possibilidade de notificação da chegada do mesmo, antes da entrega das cópias figuradas ao Ministro das Relações Exteriores do Estado que recebe. Assim, no seu art. 13 da mencionada

---

ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 63.

[256] Parte da doutrina minoritária admite que o Chefe da missão, depois de receber o *agrément*, já começa a gozar dos privilégios e das imunidades diplomáticas.

[257] As credenciais que mencionam o nome, os títulos etc. do enviado, são assinadas pelo Chefe de Estado acreditante e destinadas ao Chefe de Estado acreditado, quando se trata de Chefes de missão da primeira classe (embaixadores, ministros, etc.). Ao contrário, as credenciais são assinadas pelo Ministro das Relações Exteriores do Estado que envia e destinadas ao Ministro correspondente do Estado que recebe, no caso dos Encarregados de Negócios.

[258] Todavia o Chefe da missão pode fazer uma declaração de ordem geral para a imprensa local e, se é o caso, visitará o Ministro das Relações Exteriores quando entregar-lhe-á uma cópia figurada de suas credenciais, uma carta de "richiamo" de seu predecessor e o pedido verbal de organizar o mais breve possível a audiência com o Chefe de Estado, para a entrega das credenciais. Entretanto é prática comum entre os Chefes de Estados recém-chegados visitar o Decano do Corpo Diplomático para aprender sobre os usos locais em matéria de costume.

[259] Em seguida, o Chefe da missão, munido do seu caráter oficial, começa a sua função, muitas vezes, visitando os principais órgãos do Estado acreditado e os outros Chefes da missão acreditados.

[260] As cartas credencias que o Chefe da missão apresenta ao seu destinatário valem por todo o período da função. Todavia, algumas circunstâncias que mudam a relação jurídica entre os Estados acreditante e acreditado podem exigir a representação das credenciais: a) modificações profundas na estrutura dos Estados interessados como, por exemplo, a fusão de dois Estados em um só; b) mudança de regime ou de constituição devido a movimentos revolucionários; c) passagem da monarquia para a república; entre outras.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: .

Excluído: ,...o ... [87]

Excluído: onde resulte...se...a...s...u ... [88]

Excluído: n...-se.... ... [89]

Excluído: .

Excluído: O ...ci ... [90]

Excluído: c

Excluído: a...a ... [91]

Excluído: Mas

Excluído: C

Excluído: como...alternativa a...este...o...**figuradas** ...De fato... ...seu artigo ... [92]

Excluído: O

Excluído: já

Excluído: ,...a ... [93]

Excluído: o

Excluído: e...ament ... [94]

Excluído: quanto antes...Todavia ...a... ... [95]

Excluído: d

Excluído:

Formatado ... [96]

Excluído: ,...republica. ... [97]

Excluído: 62¶

Convenção, determina-se que:

> *1. O Chefe da Missão é considerado como tendo assumido as suas funções no Estado acreditado no momento em que tenha entregado suas credenciais ou tenha comunicado a sua chegada e apresentado as cópias figuradas de suas credenciais ao Ministério das Relações Exteriores, ou ao Ministério em que se tenha convindo, de acordo com a prática observada no Estado acreditado, a qual deverá ser aplicada de maneira uniforme.*
>
> *2. A ordem de entrega das credenciais ou de sua cópia figurada será determinada pela data e hora da chegada do Chefe da Missão.*

O referido art. 13 ligado ao art. 16 — relativo ao problema das precedências o qual a Conferência de Viena de 1961 tentou resolver — consagrou o critério da data e ora em que o Chefe da missão assume as suas funções.[261] Com efeito, o § 1º do art. 16 da Convenção de Viena de 1961, determina:

> *1. A precedência dos Chefes de Missão, dentro de cada classe, se estabelecerá de acordo com a data e hora em que tenham assumido suas funções, nos termos do artigo 13.*

Ainda art. 16, no seu § 2º, admite uma alteração na ordem de precedência somente quando o Chefe de missão muda de classe, e, no § 3º, confirma a prática segundo a qual o representante da Santa Sé tem a precedência sobre os outros agentes diplomáticos, conforme se verifica em:

> *2. As modificações nas credenciais de um Chefe de Missão, desde que não impliquem mudança de classe, não alteram a sua ordem de precedência.*
>
> *3. O presente artigo não afeta a prática que exista ou venha a existir no Estado acreditado com respeito à precedência do representante da Santa Sé.*

Enfim, com o intuito de prevenir qualquer tipo de discriminação entre os diferentes Chefes de missão presentes no Estado acreditado, a Convenção de Viena de 1961, no seu art. 18, determina que:

> *O Cerimonial que se observe em cada Estado para a recepção dos Chefes de Missão deverá ser uniforme a respeito de cada classe.*

[261] O Regulamento de Viena de 1815, ao contrário, adotava o critério da data de notificação oficial da chegada do Chefe da missão, o qual, conforme a prática, se confundia com a data de apresentação das credenciais.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: c
Excluído: ¶
Excluído: artigo
Excluído: é diretamente
Excluído: com
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ando
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: , o
Excluído: do artigo 16,
Excluído: a
Excluído: . C
Excluído: os textos
Excluído: artigo
Excluído: ¶
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: a
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

4.10.1.5 Nomeação de Chefe da missão perante diversos Estados e representação múltipla

O comparecimento, no cenário internacional, de novos Estados devido à descolonização, além da falta de pessoal diplomático qualificado e de razões econômicas, acarretaram ao direito diplomático um fenômeno já observado na prática: a nomeação do mesmo Chefe da missão perante diversos Estados.

De fato, a Convenção de Havana de 1928, no § 1º de seu art. 5º, já dispunha que

> *Todo o Estado pode confiar a sua representação perante um ou mais Governos a um só funcionário diplomático.*

Alguns doutrinadores liderados pelo francês Cahier (1962), preocupados com o bom desempenho das funções diplomáticas, notaram, justamente, que:

> *Uma tal situação não é isenta de inconvenientes; por um lado porque o Chefe da missão, para bem cumprir as suas funções, precisa residir de modo permanente sobre o território do Estado acreditado, e se uma divisão pode ainda ser feita em caso de nomeação dupla, esta não é mais possível em caso de nomeação múltipla. Por outro lado, os diferentes Estados, perante os quais o Chefe da missão é acreditado, podem não manter boas relações, ou, se as mantiverem, podem se deteriorar em seguida, o que não facilitará o desempenho do Chefe da missão. Por exemplo, a Santa Sé sempre protestou contra as nomeações múltiplas, porque não queria que os Chefes da missão acreditados perante ela fossem também perante o governo italiano.*[262] (tradução nossa)

Embora a pessoa nomeada de diversos Estados seja a mesma, o Chefe da missão recebe tantos *agréments* quantos são os países acreditados e, do mesmo modo, independente será o desempenho da função de representação.

O consentimento que cada Estado, independentemente do outro, deve dar ao Chefe da missão, era já previsto, com algumas limitações, pela Comissão de Direito Internacional, em 1958.

Mais tarde, em 1961, na Conferência de Viena, com algumas modificações relativas ao consentimento expresso do Estado acreditado, foi adotado o § 1º do art. 5º, que determina:

Excluído: ¶
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: e, ainda a
Excluído: junto as
Excluído: trouxeram
Excluído: n
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: , como
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: *priva*
Excluído: *de*
Excluído: *D*
Excluído: *lado*
Excluído: *junto*
Excluído: *d*
Excluído: *c*
Excluído: *entre eles*
Excluído:
Excluído:
Excluído: *são bons no começo,*
Excluído: *c*
Excluído: *Se*
Excluído: *junto*
Excluído: *d*
Excluído: *junto*
Excluído: *d*
Excluído:
Excluído:
Excluído: junto
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: independent... [98]
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: 62¶

> *1. O Estado acreditante poderá, depois de haver feito a devida notificação aos Estados acreditados interessados, nomear um Chefe de Missão ou designar qualquer membro do pessoal diplomático perante dois ou mais Estados, a não ser que um dos Estados acreditados a isso se oponha expressamente.*[263]

Ainda, em caso de nomeação múltipla, para evitar que as diferentes missões do Estado acreditante se encontrem desprovidas de Chefe de missão, a Conferência de Viena, acatando uma emenda a Tchecoslováquia,[264] adotou o § 2º do art. 5º :

> *2. Se um Estado acredita um Chefe de Missão, perante dois ou mais Estados, poderá estabelecer uma Missão diplomática dirigida por um Encarregado de Negócios ad interim em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha a sua sede permanente.*

Enfim, a Conferência de Viena de 1961 acatou a proposta da Colômbia, qual seja:[265] a inserção, na Convenção, de um parágrafo sobre a possibilidade de uma missão acreditada em um Estado sê-lo também perante uma organização internacional. Tal proposta fundamentou-se na consciência daquele país em relação à evolução e ao papel que as novas formas de diplomacia irão desempenhar. Portanto, adotou-se o § 3º do art. 5º , segundo o qual:

> *3. O Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão poderá representar o Estado acreditante perante uma organização internacional.*

Um outro fenômeno já previsto na prática foi debatido durante a Conferência, em Viena, em 1961: a representação múltipla por parte do Chefe da missão. Na ocasião, a Espanha e os Paises Baixos,[266] relembrando o § 2º do art. 5º da Convenção de Havana de 1928, o qual determina que:

> *Vários Estados podem confiar a um só funcionário diplomático a sua representação noutro Estado.*

sugeriram, a consagração de um artigo com a mesma previsão na Convenção de Viena de 1961. Portanto, recebendo o apoio das outras delegações e

[262] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 100-101.
[263] Se o Estado acreditado não responde, em um prazo razoável, depois da notificação, o Estado acreditande pode considerar que a nomeação foi aceita.
[264] UN Doc. A/CONF. 20/C. 1/ L. 41.
[265] UN Doc. A/CONF. 20/C. 1/ L. 36.
[266] UN Doc. A/CONF. 20/C. 1/ L. 22.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: c
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: que determina que
Excluído: Conferencia
Excluído: um
Excluído: a qual, ciente da evolução e do papel que as novas formas de diplomacia irão desempenhar,
Excluído: sugeriu
Excluído: que
Excluído: junto de
Excluído: pode
Excluído: a
Excluído: junto
Excluído: de uma
Excluído: se
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: que de fato afirma
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: De fato
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: e
Excluído: ¶
Excluído:
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

evidenciando o consentimento tácito do Estado acreditado, a referida proposta conjunta se transformou no art. 6º segundo o qual:

> *Dois ou mais Estados poderão acreditar a mesma pessoa como Chefe de Missão perante outro Estado, a não ser que o Estado acreditado a isso se oponha.*

Essa hipótese é contrária à nomeação múltipla e tudo indica que seja possível entre Estados que compartilhem valores comuns em matéria política, histórica, econômica etc. Tal forma de nomeação pode representar um primeiro estágio para o estabelecimento de relações diplomáticas normais.

4.10.2 Os Outros Membros do Pessoal Diplomático

Os outros Membros do pessoal diplomático, assim como o Chefe da missão, possuem a qualificação de agentes diplomáticos, a inscrição na Lista Diplomática[267] e fazem parte do Corpo Diplomático.

Típicos dessa categoria são: o Ministro conselheiro ou o Conselheiro, o Primeiro, Segundo e Terceiro Secretário e os diferentes Adidos.

A nomeação dos outros membros do pessoal diplomático, como a dos Chefes de missão, também releva da competência interna de cada Estado. Todavia, ao contrário dos Chefes da missão, a nomeação dos outros membros do pessoal diplomático, devido à menor importância dos mesmos, não depende do procedimento de *agrément*, salvo a exigência contrária do Estado acreditado. Além disso, para começar as funções não é necessário à apresentação das credenciais.

Esses princípios estão definidos no art. 7º da Convenção de Viena que afirma:

> *Respeitadas as disposições dos artigos 5º, 8º, 9º e 11 o Estado acreditante*

[267] A *lista diplomática* é um volume publicado pelo Ministério das Relações Externas onde são enumerados os agentes diplomáticos que desempenham funções oficiais numa determinada embaixada acreditada. Na lista, encontram-se o nome do Estado acreditante, o nome do diplomata, sua titulação, sua posição hierárquica, sua data de chegada, seu endereço etc. Em geral, a lista diplomática tem um valor administrativo e não constitutivo, isto é, não constitui título que possa justificar a qualidade oficial do agente diplomático. Esta, ao contrario, é dada, segundo a prática dos Estados, por uma declaração expressa do Poder Executivo do Estado acreditado. O mesmo vale pelo passaporte diplomático.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: artigo
Excluído: que determina
Excluído: que:
Excluído: t
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: alem de
Excluído: a
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: P
Excluído: D
Excluído: têm
Excluído: t
Excluído: a
Excluído: Também a
Excluído: pel
Excluído: a
Excluído: devida à menor importância dos outros membros do pessoal diplomático e
Excluído: a
Excluído: , a nomeação deles não depende do procedimento de *agrément*
Excluído: , e, ainda,
Excluído: ¶
Excluído: t
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: de fato
Excluído: que
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: se
Excluído: ,
Excluído: i
Excluído: , que, a
Excluído: a
Excluído: poder
Excluído: e
Excluído: 62¶

poderá nomear os membros do pessoal da Missão [...][268]

È importante ressaltar que, devido à função oficial que esses agentes desempenham, gozam de determinados privilégios e imunidades; portanto, o Estado acreditato, embora de modo tácito ou implícito, exercita um certo controle sobre os mesmos.

A Convenção de Viena de 1961 — que nasceu da colaboração e do esforço contínuo na busca pela igualdade entre os Estados — garante, por um lado, a liberdade de escolha pelo Estado acreditante do seu pessoal diplomático e, por outro, a soberania do Estado acreditado, com a notificação ao Ministro das Relações Externas. Assim, conforme o texto do art. 10, § 1º, alínea *a*:

> *1. Serão notificados ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou a outro Ministério em que se tenha convindo:*
>
> *a) a nomeação dos membros da Missão, sua chegada e partida definitiva ou o termo das suas funções na Missão;*

Além disso, não se pode deixar de evidenciar que, seja qual for o abuso por parte do Estado acreditante, a proteção do Estado acreditado estará sempre garantida pelo *meio que por natureza tem uma eficácia total*,[269] que está definitivamente previsto no art. 9º da referida Convenção de Viena, o qual expressamente prevê:

> *1. O Estado acreditado poderá a qualquer momento, e sem ser obrigado a justificar a sua decisão, notificar ao Estado acreditante que o Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão é* persona non grata *ou que outro membro do pessoal da missão não é aceitável. O Estado acreditante, conforme o caso, retirará a pessoa em questão ou dará por terminadas as suas funções na Missão. Uma pessoa poderá ser declarada* non grata *ou não aceitável mesmo antes de chegar ao território do Estado acreditado.*
>
> *2. Se o Estado acreditante se recusar a cumprir, ou não cumprir, dentro de um prazo razoável, as obrigações que lhe incumbem, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, o Estado acreditado poderá recusar-se a reconhecer tal pessoa como membro da Missão.*

Assim, tendo em vista que um Estado tem direito de conceder ou não o

[268] Quando o art. 7º da Convenção de Viena de 1961 determina que "Respeitadas as disposições dos arts (...)" refere-se à: a) Nomeação perante diversos Estados (art. 5º); b) Nomeação de nacionais do Estado acreditado (art. 8º); c) Pessoas declaradas *non gratae* ou inaceitáveis (art. 9º); d) Lotação da missão (art.11).

[269] C.I.J., **Recuel,** 1980, p. 40.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: ,
Excluído: m
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: i
Excluído: d
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: ao garantir
Excluído: de
Excluído: do
Excluído: ,
Excluído: d
Excluído: com a notificação ao Ministro das Relações Externas garante a
Excluído: De fato
Excluído: artigo
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: :
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: inda,
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: Do mesmo modo que
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: 62¶

agrément, ele poderá, uma vez verificado que a pessoa em questão não preenche os requisitos necessários para o desempenho das funções diplomáticas, solicitar a sua retirada.

O professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978), preocupado com a estabilidade das relações diplomáticas, salientava que:

> *Verificado o procedimento incorreto de membro de uma Missão Diplomática e solicitada a retirada do mesmo, esta deve ser concedida, sobretudo se as queixas se revestem de certa gravidade, visto que os Estados têm todo o interesse em manter relações de cordialidade com os demais membros da comunidade internacional.*[270]

De modo semelhante ao que ocorre com o Chefe da missão, a declaração de *persona non grata* — para os demais membros do pessoal diplomático — também não deve ser motivada pelo Estado acreditado.

Conforme o texto do § 2º do art. 9º, citado anteriormente, quando o Estado acreditado pede a retirada do funcionário, o Estado acreditante deve tomar todas as providências necessárias para que o mesmo deixe o Estado acreditado ou, no caso de nacional do mesmo, o seu lugar, na missão diplomática.

Em 1961, na Conferência de Viena, embora descartada, discutiu-se a possibilidade da fixação de um período mínimo para a retirada dos membros da missão, em face daqueles casos em que o agente diplomático foi obrigado a deixar o Estado acreditado em poucos dias ou mesmo horas.

Ainda que parte da doutrina liderada pelo professor Pellet (2002), acertadamente, admita:

> *Que a Convenção de Viena de 1961 constitui um corpo de normas coerentes e completas [...]*[271]

não se pode deixar de evidenciar, alguns pontos obscuros deixados pela referida Convenção como, por exemplo, o caso relativo à declaração de *persona non grata*. Como afirma o professor francês Cahier (1962):

> *Infelizmente ela (a Convenção) deixou na sombra um problema que foi uma fonte de dificuldades no passado e que poderá sê-lo no futuro. Trata-*

[270] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 67.
[271] PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 742.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: assim,
Excluído:
Excluído: Como
Excluído: para o Chefe da missão
Excluído: parágrafo
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: em precedência c
Excluído: e
Excluído: e
Excluído: se d
Excluído: possibilidade sobre a
Excluído: conveniência
Excluído: e
Excluído: r
Excluído: Embora
Excluído: uma
Excluído: e
Excluído: n
Excluído: a
Excluído: , o quanto
Excluído: 62¶

> *se da seguinte questão: um agente diplomático é nomeado e sua nomeação é notificada ao Estado acreditado. Se este envia uma nota declarando-o pessoa não aceitável antes da sua partida, não tem problema, mas o que irá acontecer se ele é já instalado? Precisará considerá-lo como nunca tendo o caráter diplomático, ou admitir-se-á que ele gozava até o momento que declarado* persona non grata. *O caso é muito importante com relação aos privilégios e imunidades. De fato se se considera como validamente nomeado e encontra-se sob perseguição judiciária, salvo renuncia a imunidade, o Estado acreditado poderá somente declará-lo* persona non grata*, o que lhe permitirá de deixar livremente o país. Se ao contrario estima-se que ele nunca adquiriu suas funções, então não será coberto pelos privilégios e imunidades, e, portanto, simples particular, poderá ser portado perante um tribunal, logo preso.*[272] (tradução nossa).

Enfim, vista a categoria especial dos Adidos militar, naval ou aéreo, o Estado acreditado pode exigir o pedido de *agrément* por parte do Estado acreditante.

Por isso, a Convenção de Viena de 1961, visando sanear as eventuais dificuldades que essa particular categoria de agentes diplomáticos poderia criar ao Estado acreditado, no seu art. 7º, prevê:

> *[...] No caso dos adidos militar, naval ou aéreo, o Estado acreditado poderá exigir que seus nomes lhe sejam previamente submetidos para efeitos de aprovação.*

4.10.3 O Pessoal Administrativo e Técnico

O pessoal administrativo e técnico têm características diferentes das do pessoal diplomático, uma vez que o primeiro não é inscrito na Lista Diplomática nem faz parte do Corpo Diplomático possuindo, portanto, um estatuto diferente do segundo. Por isso, o pessoal administrativo e técnico não goza exatamente dos mesmos privilégios e imunidades diplomáticos. Em síntese, trata-se de funcionários executivos que, em virtude de sua limitada importância, embora possam ser enviados pelo Estado acreditante, podem igualmente ser recrutados no Estado acreditado.

Ainda que a Convenção de Viena de 1961 não diga nada a respeito de quem sejam tais funcionários, a doutrina indica como figuras típicas dessa categoria os secretários, os arquivistas, os datilógrafos, os intérpretes, entre outros.

[272] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 112.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: *ri*
Excluído: De fato
Excluído: t
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: P
Excluído: respeito ao
Excluído: pessoal
Excluído: de fato
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: não
Excluído: e
Excluído: sobre
Excluído: gozam de estatuto diferente
Excluído: e
Excluído: podem
Excluído: devido à limitada importância
Excluído: Embora
Excluído: z
Excluído: e
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

A mencionada Convenção prevê, para o pessoal técnico e administrativo, o mesmo tipo de procedimento adotado para o pessoal diplomático, no que diz respeito ao início do exercício de suas respectivas funções.

Entretanto, segundo a Convenção de Viena de 1961, um membro do pessoal técnico e administrativo poderá ser declarado pelo Estado acreditado pessoa *não aceitável*, designação, portanto, diferente da aplicada ao pessoal diplomático, a saber: *persona non grata*.

Enfim, o art. 8º da Convenção de Viena não faz nenhuma restrição à nomeação de nacionais do Estado acreditado para o preenchimento das funções do pessoal técnico e administrativo, pois, como acertadamente salientou a Comissão de Direito Internacional, é absolutamente necessário recrutar indivíduos com um bom conhecimento da língua e das condições locais para essa categoria de funcionários. Assim, a recusa de uma tal contratação causaria enormes problemas ao Estado acreditante.

4.10.4 O Pessoal de Serviço

O pessoal de serviço da missão diplomática é composto por motoristas, porteiros, jardineiros, cozinheiros, seguranças, entre outros.

Devido à mínima importância dessa categoria para o desempenho das funções diplomáticas, o Estado acreditado exercita um controle relativo limitando-se a exigir a notificação desses funcionários ao Ministro das Relações Externas, somente nas seguintes situações previstas pela Convenção de Viena de 1961, no seu art. 10, § 1º, alíneas *c* e *d*:

> *1. Serão notificados ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou a outro Ministério em que se tenha convindo: [...]*
>
> *c) a chegada e a partida definitiva dos criados particulares a serviço das pessoas a que se refere a alínea "a" deste parágrafo e, se for o caso, o fato de terem deixado o serviço de tais pessoas;*
>
> *d) a admissão e a despedida de pessoas residentes no Estado acreditado como membros da Missão ou como criados particulares com direito a privilégios e imunidades.*

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: Em relação à nomeação e ao começo d

Excluído: do pessoal técnico e administrativo a Convenção de Viena prevê o mesmo procedimento da precedente categoria sobre os outros membros do pessoal diplomático.

Excluído: Evidencia-se que

Excluído: pessoal

Excluído:

Excluído: á

Excluído: , como previsto pela Convenção de Viena de 1961,

Excluído: e não

Excluído: como os membros do pessoal diplomático

Excluído: em relação à nomeação de nacionais do Estado acreditado, o artigo 8 da Convenção de Viena não faz nenhuma previsão, devido ao fato, c

Excluído: que

Excluído: ao estado acreditante, para esta ... [99]

Excluído:

Excluído: a

Excluído: e enormes ... [100]

Excluído: 3

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: P

Excluído: S

Excluído:

Excluído: Vista

Excluído: a

Excluído: t

Excluído: n

Excluído: o

Excluído: mesmos

Excluído: quando. ¶ ... [101]

Excluído: de fato

Excluído: artigo

Excluído: (

Excluído:)

Excluído: (

Excluído:)

Excluído: previu que

Excluído: 62¶

4.10.5 A Família dos Membros da Missão Diplomática Permanente

Para garantir a necessária independência no cumprimento das funções dos agentes diplomáticos, suas respectivas famílias gozam do mesmo tratamento a eles conferido, embora não sejam membros da missão diplomática.

Na doutrina e na prática, sempre existiu, no momento da aplicação dos estatutos especiais de que gozam os agentes diplomáticos, uma certa dificuldade em determinar a efetiva extensão da família dos mesmos.

Primeiramente, considerava-se membro da família do agente diplomático somente as mulheres e as crianças. Além disso, exigia-se que elas vivessem sob o mesmo teto do agente diplomático e que não exercessem nenhuma profissão lucrativa.

A *Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos* no seu art. 14, alínea *c*, quando delimita a extensão das imunidades dos agentes diplomáticos, determina:

> *aos membros da respectiva família, que vivem sob o mesmo teto*

Conforme a prática, outras diferenças, no que concerne à composição da família do diplomata, são possíveis convencionalmente entre os Estados.

Esse tipo de problemática entrou nas discussões da Comissão de Direito Internacional, em 1957, quando se evidenciou que, muitas vezes, os membros da família viviam uma vida independente, fora do teto do agente diplomático. Por isso, verificou-se que era mais vantajoso usar o critério da dependência econômica. Por esta razão, a Comissão adotou no seu art. 36, que se transformou em art. 37, na Convenção de Viena de 1961, uma fórmula geral especificando que:

> *Os membros da família, de um agente diplomático que com ele vivam [...]*

Essa formulação "ampla" se encontra no comentário ao Projeto final de 1958, adotado pela Comissão de Direito Internacional e se explica pela existência de condições particulares das famílias dos agentes diplomáticos. De fato, notou-se que o membro de uma missão, seja ele celibatário ou viúvo, pode ser assistido por uma

Formatado ... [102]
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: A
Excluído: a
Excluído: deles
Excluído: s
Excluído: s
Excluído: s
Excluído: ,
Excluído: são
Excluído:
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: hora d
Excluído: e
Excluído: r
Excluído: agentes ... [103]
Excluído:
Excluído: se
Excluído: , em seguid ... [104]
Excluído: os mesmos
Excluído:
Excluído: Ainda a
Excluído: artigo
Excluído: na parte (c)
Excluído: ¶
Excluído: Portanto o
Excluído:
Excluído: eram
Excluído: onde
Excluído: e, portanto,
Excluído: Devida a
Excluído: s
Excluído: artigo
Excluído: artigo
Excluído: o
Excluído: ¶
Excluído: A explicação a e
Excluído: se encontra
Excluído: ,
Excluído: é devida
Excluído:
Excluído: se
Excluído: possa
Excluído: 62¶

irmã, uma filha maior ou uma cunhada que assumirá o papel de dona da casa[273].

Enfim, em relação à presença da família dos diplomatas no território do Estado acreditado, a Convenção de Viena de 1961, no seu art. 10, § 1º, *b*, prevê:

> *1. Serão notificados ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou a outro Ministério em que se tenha convindo:*
>
> *b) a chegada e partida definitiva de pessoas pertencentes à família de um membro da Missão e, se for o caso, o fato de uma pessoa vir a ser ou deixar de ser membro da família de um membro da Missão.*

4.10.6. Os Empregados Particulares dos Membros do Pessoal Diplomático

O estatuto especial dessa categoria de pessoas previsto pela Convenção de Viena de 1961 nasce de uma prática de cortesias que o Estado acreditado concede aos agentes diplomáticos.

Fazem parte desta categoria, entre outros, os cozinheiros, as governantes, os jardineiros, as criadas e os criados de quarto, os motoristas dos agentes diplomáticos.

4.11. O Problema da lotação da missão diplomática

O contínuo desenvolvimento das relações diplomáticas entre os Estados e a exigência de uma sempre maior especialização dos funcionários diplomáticos nos campos econômico, cultural etc., contribuíram para aumentar consideravelmente os efetivos das embaixadas.[274]

O referido aumento pode, devido aos privilégios e imunidades de que os funcionários diplomáticos gozam, criar várias dificuldades para os Estados acreditados.

A lotação das missões, típica das grandes potências, na maioria dos casos,

[273] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, Volume II, Capitulo III, 1958, p. 102.

[274] Hoje, devido a razões políticas e financeiras, muitos Estados estão reduzindo sensivelmente os efetivos de seus funcionários diplomáticos.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: ¶ ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: t
Excluído: a
Excluído:
Excluído: , etc.
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: i
Excluído: s
Excluído: is,
Excluído: t
Excluído: .
Excluído: Portanto, d
Excluído: essas pessoas
Excluído: a
Excluído: podem ser as
Excluído: encontradas p
Excluído: el
Excluído: e
Excluído: s
Excluído: s
Excluído: s
Excluído: 62¶

não se justifica por uma efetiva exigência das funções diplomáticas; trata-se, antes, de um meio para aumentar a influência do Estado acreditante sobre o Estado acreditado ou até mesmo para exercer atividades de ingerência e de espionagem pura e simples.

Esse fenômeno chamou a atenção dos doutrinadores que, visando ao saneamento das dificuldades que os pequenos Estados enfrentavam ou poderiam enfrentar, começaram a perceber a necessidade de eventuais limitações aos efetivos das missões.

Na Comissão de Direito Internacional, em 1958, não faltaram as objeções, levantadas particularmente pelo italiano Ago, contra uma possível limitação dos efetivos por parte do Estado acreditado, no caso de faltar o acordo com o Estado acreditante.

Mais tarde, em 1961, na Conferência de Viena, com algumas ligeiras modificações no que diz respeito ao Projeto da Comissão de Direito Internacional, foi adotado o art. 11 da Convenção que determina:

> *1. Não havendo acordo explícito sobre o número de membros da Missão, o Estado acreditado poderá exigir que o efetivo da Missão seja mantido dentro dos limites que considere razoáveis e normais, tendo em conta as circunstâncias e condições existentes nesse Estado e as necessidades da referida Missão.*
>
> *2. O Estado acreditado poderá igualmente, dentro dos mesmos limites e sem discriminação, recusar-se a admitir funcionários de uma determinada categoria.*

Consagrando esse princípio, a Convenção de Viena de 1961 trouxe uma novidade para as antigas práticas dos Estados. Os delegados presentes em Viena consideraram que as funções de um agente diplomático se desempenham no território de um Estado estrangeiro. Assim, caso falte o acordo com o Estado acreditado, este último deve sempre estar em condição de poder regular unilateralmente os efetivos das missões acreditadas. Entretanto o Estado acreditado também deve sempre considerar as reais exigências das missões enviadas, sem discriminar os Estados.

Finalmente, ainda com relação ao efetivo das missões diplomáticas, uma parte da doutrina liderada pelo professor francês Cahier salienta que eventuais abusos perpetrados pelo Estado acreditado serão facilmente regulados pelo

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: c
Excluído: m
Excluído: efetiva
Excluído: , mas como
Excluído: e
Excluído: junto do
Excluído: , quando na verdade, muitas vezes,
Excluído: dedicar-se à
Excluído:
Excluído: t
Excluído: visando
Excluído: a
Excluído: irão
Excluído: r
Excluído: sentir
Excluído: exigência
Excluído: à
Excluído: em que
Excluído: sse
Excluído: e
Excluído: respeito
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído:
Excluído: t
Excluído: respeito às
Excluído: a
Excluído: levaram em consideração
Excluído: ,
Excluído: p
Excluído: ortanto
Excluído: este deve sempre estar em condição,
Excluído: ,
Excluído: e, considerando as reais exigências e sem discriminações,
Excluído: U
Excluído: 62¶

princípio de reciprocidade que reina nas relações diplomáticas.[275]

De posição contrária é o professor francês Blumann quando, evidenciando possíveis incertezas no principio de reciprocidade, acertadamente, afirma:

> *Todavia, a defeito de acordo explicito, a Convenção reconhece ao Estado acreditado uma clara predominância. Ele pode, de fato, e por via unilateral, "exigir que o efetivo da Missão seja mantido dentro dos limites que considere razoáveis e normais, tendo em conta as circunstâncias e condições existentes nesse Estado e as necessidades da referida Missão". Sobre as mesmas bases, ele poderá igualmente "recusar-se a admitir funcionários de uma determinada categoria". Neste ultimo caso, todavia, ele deverá agir sem discriminação. Isso deixa pensar que ele não poderia recusar de receber, por exemplo, os adidos militares, provenientes somente de algum país determinado.*[276] (tradução nossa)

PARTE III: As Funções e os Deveres da Missão Diplomática

4.12 As Funções da Missão Diplomática

O art. 3º da Convenção de Viena de 1961, consagrando as funções da missão diplomática, expressamente determina:

> *As funções de uma missão diplomática consistem, entre outras, em:*
>
> *a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado;*
>
> *b) proteger no Estado acreditado os interesses do Estado acreditante e se seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;*
>
> *c) negociar com o Governo do Estado acreditado;*
>
> *d) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar a este respeito o Governo do Estado acreditante;*
>
> *e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.*
> *2. Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática.*

[275] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 90.
[276] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, *in* SFDI, **Colloque de Tours, Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 58.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: i
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: que
Excluído: .
Excluído: c
Formatado: Fonte: 10 pt
Excluído: ¶ ¶ Seção
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: artigo
Excluído:
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: 62¶

O referido artigo é criticado, do ponto de vista da redação, pelo professor Salmon (1994)[277], quando este afirma que o citado dispositivo mistura as finalidades — como a de proteger os interesses, de promover as relações e de assegurar as relações consulares —, com os meios — como o de representar, de negociar, de se informar —, esquecendo-se, enfim, de alguns meios como o de informar o Estado acreditado sobre o Estado acreditante.

Talvez o autor em questão não tenha considerado, como o fez, acertadamente, o professor Do Nascimento e Silva (1978)[278], que a Convenção de Viena, acolhendo a orientação da Comissão de Direito Internacional, evitou adotar uma enumeração detalhada das funções diplomáticas. O professor brasileiro observa justamente que se a citada convenção tivesse tentado fazê-lo, certamente o texto conteria lacunas, mesmo se adotasse uma relação externa, podendo surgir dúvidas sobre se a lista era taxativa ou exemplificativa.

Seja como for, o referido artigo, fruto da constante prática dos Estados, ao enumerar as principais funções de uma missão diplomática, fortemente interdependentes e integradas,[279] confirma, definitivamente, a essência principal das relações diplomáticas permanentes: a de serem instrumento de manutenção de paz e da segurança internacional entre os Estados.

4.12.1 A Representação

A função de representação, sem dúvida, nasceu com a missão diplomática.[280]

O autor italiano Maresca (1967), ao evidenciar a importância vital da missão

[277] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 103.
[278] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 45.
[279] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 130.
[280] Conforme o professor brasileiro Do Nascimento e Silva, a representação é a função mais importante do diplomata. Tanto é assim que, numa de suas raras intervenções, o representante da Santa Sé, Monsenhor Casaroli, disse ser um erro colocar todas as funções em pé de igualdade, já que a função representativa é a fundamental, a ela recorrendo as demais. Ele propunha que o art. 3º tivesse a seguinte redação: "As funções de uma missão diplomática consistem em representar o Estado acreditante junto ao Estado acreditado com a finalidade principalmente de [...]". Não insistiu na sua proposta que não teve maior acolhida. *In* DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 46.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: . De fato, o professor belga
Excluído: artigo 3
Excluído: de um lado
Excluído: ,
Excluído: e, do outro,
Excluído: -se
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: [277].
Excluído: levou
Excluído: em
Excluído: ção
Excluído: , ao contrario
Excluído: de
Excluído: Observa justamente o
Excluído: brasileiro
Excluído: u
Excluído: [278]
Excluído: a
Excluído: integrados
Excluído: entre elas
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: u
Excluído: .
Formatado: Sobrescrito
Formatado: Sobrescrito
Excluído: .
Excluído: J
Excluído: era
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: artigo
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

diplomática na comunidade internacional, salienta que

> *A função representativa consiste, em primeiro lugar, em atestar extrinsecamente, com a própria existência, que o Estado, cujo a missão é órgão, não é estranho aos eventos da vida interna e internacional do Estado estrangeiro junto do qual a missão é instituída; mas ele participa, no espírito das boas relações existentes entre os dois países, e nos limites que derivam da soberania externa do Estado hospede. [...] A mesma função representativa consiste ainda, em afirmar, a existência do próprio Estado como membro da comunidade internacional [...]*[281] (tradução nossa)

Ao contrário do que ocorria no passado, quando o embaixador representava o seu Chefe de Estado ou de Governo; hoje, é a missão diplomática, na pessoa do seu Chefe, que representa um Estado perante o outro.

Essa evolução era prevista pela Convenção de Havana de 1928, a qual no seu preâmbulo claramente afirmava:

> *especificando-se que os funcionários diplomáticos não representam em caso algum a pessoa do chefe de Estado, e sim o seu Governo, e devem estar acreditados junto a um Governo reconhecido [...]*

Primeiramente, em 1958, a Comissão de Direito Internacional — no seu artigo 3 do Projeto sobre Relações e Imunidades Diplomáticas — e, mais tarde, em 1961, a Conferência em Viena — no seu art. 3º, § 1º, alínea *a*, da Convenção de Viena de 1961 — consagraram como função da missão diplomática a de *"representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado"*. Dessa forma, aproximaram-se da efetiva realidade jurídica contemporânea.

Em relação ao termo jurídico de representação, uma parte expressiva da doutrina liderada por Cahier (1962), preocupado com a clareza nas relações diplomáticas, acertadamente afirma:

> *Seria errado pensar que existe entre a missão e o Estado acreditante uma relação de representação no sentido jurídico do termo. De fato, a representação internacional é uma relação jurídica através da qual um sujeito do ordenamento jurídico internacional, o Estado representado, confia a um outro sujeito da ordem jurídica, o Estado representante, o poder de cumprir determinados atos perante de um outro sujeito deste direito, o terceiro Estado, atos que são feitos no nome do Estado representado obrigando-o internacionalmente. Isto implica portanto três sujeitos da ordem jurídica internacional. Agora a missão diplomática não é sujeito de direito internacional, mas simplesmente um órgão do Estado acreditante. Isto tem uma conseqüência sobre o plano da responsabilidade. De fato, em caso de representação, se o representante abusa do mandato*

[281] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 150.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: da missão
Excluído: já
Excluído: que
Excluído: . ¶
Excluído: Por sua vez, em 1958, p
Excluído: ,
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: , especificava,
Excluído: seu artigo
Excluído: parágrafo
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: ndo-se
Excluído: assim
Excluído: , que a função da missão diplomática é de
Excluído: ¶ *"representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado"* ¶ ¶
Excluído: boa
Excluído: que
Excluído: *supera*
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

> *que lhe foi confiado pelo representado, é ele o responsável e não o representado. No caso da missão diplomática, o Estado acreditante, salvo circunstâncias excepcionais, não pode evitar a responsabilidade pelos atos cumpridos pela sua missão diplomática invocando que esta abusou das instruções que lhe foram dadas, porque, órgão do Estado acreditante, a missão diplomática empenha nesses atos a responsabilidade daquele*[282].

Excluído: *compromete*

As palavras pronunciadas pelo professor francês em 1962 estão em perfeita sintonia com a realidade moderna. Conforme o recente *Projeto sobre Responsabilidade dos Estados por fato Ilícito Internacional*, aprovado, em agosto de 2001, pela Comissão de Direito Internacional (CDI), em seu art. 4º [283]:

Excluído: c
Excluído: .
Excluído: De fato o
Excluído: artigo
Excluído: determina que
Excluído: ¶
Excluído: *o*
Excluído: *ê*
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: Da mesma forma
Excluído: Como

> *1. O comportamento de cada órgão do Estado é considerado como um fato do Estado conforme o direito internacional, que este órgão exerça a função legislativa, judiciária ou outras, qual que seja a posição que ele ocupa na organização do Estado, e qual que seja sua natureza enquanto órgão do governo central ou de uma coletividade territorial.*
>
> *2. Um órgão compreende cada pessoa ou entidade que há este estatuto conforme o direito interno do Estado.*

4.12.2. A Negociação[284]

Excluído: que a representação, a negociação é uma das funções mais antigas da missão diplomática. A negociação te
Excluído: rá

Da mesma forma que a representação, a negociação é uma das funções mais antigas da missão diplomática. A negociação tem como objeto principal um tratado internacional ou a resolução de determinados assuntos pendentes ou que venham a surgir. Conforme o pensamento do autor italiano Maresca

Excluído: m como objeto principal um tratado internacional ou a resolução de determinados assuntos pendentes ou que venham a surgir.
Excluído: ¶
.
Excluído: Conforme
Excluído: ¶

> *a negociação é a essência mesma do método diplomático, enquanto consiste na defesa dos interesses do Estado não através a repressão dos interesses do outro Estado, mas procurando em cada situação de alcançar o acordo com a outra parte, tendendo, isto é, a conseguir um ponto de encontro entre as exigências do próprio Estado e aquelas contrapostas do*

Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Formatado: Fonte: Não Itálico, Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: 62¶

[282] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 133-134.

[283] O art. 4º, no seu texto original em francês, determina que: 1. Le comportement de tout organe de l'Etat est considéré comme un fait de l'Etat d'après le droit international, que cet organe exerce des fonctions législative, exécutive, judiciaire ou autres, quelle que soit la position qu'il occupe dans l'organisation de l'Etat, et quelle que soit sa nature en tant qu'organe du gouvernement central ou d'une collectivité territoriale de l'Etat. 2. Un organe comprend toute personne ou entité qui a ce statut d'après le droit interne de l'Etat. Un Doc. A/56/10, p. 389.

[284] Sobre a negociação se veja: GEAMANU, G., **Théorie et Pratique des Négociatons en Droit International**, RCADI, I, vol. 166, 1980, p. 365/448; ALTMANN, **Les Techniques de la Négociation**, Paris, 1980; WINKLER, **Guida Pratica alle Tecniche di Negoziazione**, Milano, 1983; PLANTEY, A., **La Négociation Internationale. Principes et Méthodes**, 2ª ed.; Paris: C.N.R.S., 1994; DELIVRE, **Le Pouvoir de Négocier**, Paris, 1994; DIALLO, B. Y., **Introduction à l'Étude et à la Pratique de la Négociation**, Paris: Pedone, 1998; MASTROJENI, G., **Il Negoziato e la Conclusione degli Accordi Internazionali**, Padova: CEDAM, 2000; entre outros.

Estado estrangeiro.[285] (tradução nossa)

Na verdade, depois do aparecimento das novas formas de diplomacia e devido ao alto índice de especialização das matérias acordadas, as negociações que visam especialmente à assinatura de um tratado, são cada vez mais entregues a peritos, cabendo à missão um papel secundário: a preparação das negociações.

Além dos tratados, a missão diplomática, mediante negociação, desempenha um papel relevante quando discute com o Estado acreditado algumas questões como a apresentação de uma reclamação, a proteção dos seus nacionais, entre outras. Segundo alguns autores como Do Nascimento e Silva (1971),

> *as negociações costumam a ser* oficiais*, quando o agente diplomático fala em nome de seu governo; serão* oficiosas *nas gestões em que os atos não implicam necessariamente a responsabilidade do Estado acreditante. As negociações podem ser ainda* verbais *ou por* escrito*. De um modo geral, as negociações propriamente ditas se processam verbalmente, mas as conclusões ou soluções alcançadas podem ser consignadas por escrito.*[286]

A negociação representa o grau mínimo da obrigação de regular pacificamente as controvérsias internacionais e a condição necessária para realizar os procedimentos mais técnicos como os bons ofícios, mediação, etc. Portanto, é pacífico em doutrina, o seu fundamento consuetudinário.[287]

Como evidenciou claramente a Corte Internacional de Justiça, na decisão de 20 de fevereiro de 1969, no caso relativo *A Plataforma Continental do Mar do Norte*

> *as partes são obrigadas a promover uma negociação a fim de chegar a um acordo [...] elas devem se comportar de tal maneira que a negociação tenha um sentido, o que não é o caso, quando uma delas insiste na sua posição sem ter em vista nenhuma modificação; as partes têm a obrigação de agir de tal maneira que, no caso concreto e levando em conta todas as circunstâncias, princípios eqüitativos sejam aplicados [...].*[288] (trad. nossa)

4.12.3. A Observação e a Informação

A observação e a informação são uma das funções mais importantes de uma

[285] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 150-152.
[286] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 189.
[287] PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 828.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: com
Excluído: ,
Excluído: negociadas
Excluído: a
Excluído: são
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: através
Excluído: da
Excluído: sobre
Excluído: ,
Excluído: etc
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: po
Excluído: i
Excluído: .
Excluído:
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: é
Excluído: 62¶

missão diplomática. Conforme Ferraris (1984)

> *a função da missão diplomática de informar o próprio governo é essencial, seja na finalidade de elaboração das ações de política externa deste último, seja em ordem a preparação da documentação relativa as argumentações que estão a base das escolhas de tal política externa e que no Estado moderno o Executivo é obrigado a render conta ao próprio Parlamento.*[289] (tradução nossa).

O comportamento do Estado acreditante perante o Estado acreditado se fundamenta sobre uma série de considerações políticas e econômicas e, principalmente, sobre o conhecimento da situação local.

O professor francês Cahier (1962), enumerando os objetivos principais da fase de observação, afirma:

> *Uma missão diplomática deve estudar em primeiro lugar todos os aspectos da vida interna do Estado acreditado; em segundo lugar, a política internacional deste Estado com relação aos terceiros Estados como também as repercussões dos acontecimentos internacionais sobre a política e a vida interna do Estado acreditado. Em terceiro lugar, e isso é natural, a missão diplomática examinará continuamente o desenvolvimento de todas as questões que existem entre os dois Estados: problemas políticos, culturais, comerciais, etc.* (tradução nossa).

Às vezes, a missão diplomática — cumprindo o seu papel de "ponte" entre os países, e, com o prévio consentimento de seu Estado de origem — pode fornecer determinadas informações ao Estado acreditado tais como: o esclarecimento sobre um determinado comportamento do Estado acreditante, a atitude do Estado acreditante perante um determinado fato internacional etc.

Conforme a *ratio* do referido art. 3º, o pleno espírito de colaboração para a manutenção da paz e da segurança internacional deve regular as relações diplomáticas entre os Estados; portanto, a coleta de informações deve ser feita por todos os *meios lícitos* disponíveis no Estado acreditado tais como: imprensa, contatos oficiais, relações de amizade, colegas do corpo diplomático.

4.12.4 A Proteção Diplomática[290]

[288] C.I.J., **Recueil**, 1969, p. 47.
[289] FERRARIS, **Il Rapporto Diplomatico quale Strumento di Politica Estera**, *in* Comunitá Internazionale, 1984, p. 537 e ss.
[290] Sobre a proteção diplomática veja-se: CONDORELLI, L., **La Protection Diplomatique et l'Evolution de son Domaine d'Application Actuelle**, RDI, 2003, p. 5; FLAUSS, **La Protection**

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ao pensamento do autor
Excluído: *u*
Excluído: d
Excluído: e
Excluído: s
Excluído: :
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: sobretudo
Excluído: do
Excluído: que:
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: perante
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: através
Excluído:
Excluído: , etc
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: e
Excluído: í
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: .
Excluído: 62¶

Se um Estado não respeita as normas concernentes ao tratamento que deve ser dado ao estrangeiro, cumpre um ilícito internacional perante o Estado deste último. Conforme afirma uma parte expressiva da doutrina, liderada pelo italiano Conforti (2006):

> *O Estado do estrangeiro "maltratado" poderá exercer a proteção diplomática, ou seja, assumir a defesa do próprio súdito sobre o plano internacional: ele poderá agir com protestos, ameaças de (ou recurso à) medidas contra o Estado territorial, propostas de arbitragem ou, quando é possível, recurso a instâncias jurisdicionais internacionais, com a finalidade de obter a cessação da violação e o ressarcimento do dano causado ao próprio súdito.*[291] (tradução nossa).

Para que o Estado, titular do direito, exercite a proteção diplomática em defesa da pessoa ou da sociedade afetadas pelo descumprimento da norma relativa ao tratamento que deve ser dado ao estrangeiro, é necessário que elas tenham a nacionalidade do mesmo.[292] Além disso, antes que o Estado do estrangeiro "maltratado" aja para conferir-lhe proteção diplomática é necessário que o referido estrangeiro tenha esgotado todos os recursos internos, adequados e efetivos, previstos pelo ordenamento do Estado territorial.

No passado, a proteção diplomática gerou muitos problemas de abuso por parte das grandes potências, notadamente contra os países da América Latina. Por isso, na Conferência de Viena, em 1961, o delegado do México — embora, ciente dos princípios contidos no preâmbulo da referida Convenção — propôs ao § 1º, alínea *b*, no art. 3º, o acréscimo da frase: *dentro dos limites permitidos pelo Direito Internacional*. Como salienta Do Nascimento e Silva (1978), revivendo a tensão dos debates na Conferência em Viena, em relação à proteção diplomática

> *Diversas delegações latino-americanas, tendo ainda vivos na memória exemplos do uso abusivo do direito de proteção diplomática no passado, bateram-se pela inclusão. O representante da Venezuela, por exemplo, lembrou os acontecimentos que culminaram com o bombardeamento de La*

Diplomatique. Mutations Contemporaines et Pratiques Nationales, Bruxelles, 2003; Ver também o Projeto de art.s aprovado em primeira leitura em 2004 pela Comissão de Direito Internacional, **Report of the International Commision**, Un Doc. A / 59 / 10 § 59 e 60.

[291] CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 213.

[292] O conceito de nacionalidade das pessoas jurídicas não é tão claro como o das pessoas físicas. Em particular, para as sociedades comerciais, questiona-se o critério a ser adotado para a proteção diplomática. Alguns autores sugerem o critério formal, como por exemplo, o lugar da constituição e aquele da sede principal; outros, ao contrário, apontam os critérios substanciais, como a nacionalidade da maioria dos sócios ou daqueles que controlam a sociedade. A favor da primeira tese se pronunciou a Corte Internacional de Justiça na sentença de 5 de fevereiro de 1970 relativa ao famoso caso **Barcelona Traction, Light and Power Co., Ltd**. (CIJ, **Recueil**, 1970, p. 3 e ss.).

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶ ¶
Excluído: o …sobre . … [105]
Excluído: do
Excluído:
Excluído:
Excluído: mesmo…b… [106]
Excluído:
Excluído: *a*
Excluído: *contra …a* … [107]
Excluído: , …é necessário que a…tenham a sua…….Ainda estado … [108]
Excluído: ge…em … [109]
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: deu …e…De fato…e…, …, …u … [110]
Excluído: (
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído:)
Excluído:
Excluído: ao §1 (b) do artigo 3,
Excluído: ¶ … ¶ ¶ e…a … [111]
Excluído: artigo
Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico
Excluído: se …a respeito d…,…em…a … [112]
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Guayara, Puerto Cabello e Maracaibo, em 1902, por unidades navais da Alemanha, Grã-bretanha e Itália, com o fim de obrigar o Governo daquele país a pagar dívidas de que eram credores nacionais dos três países. Salientou que as comissões mistas, encarregadas de apreciar posteriormente as reclamações apresentadas, reduziram as somas solicitadas a 2%, 3% e 10%.[293]

A Convenção de Viena de 1961 previu ainda dois outros tipos de proteção diplomática aplicáveis em situações excepcionais. Primeiramente, no seu art. 45, c, determina:

Excluído: devida
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: que
Excluído:

Em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se uma Missão é retirada definitiva ou temporariamente:

b) o Estado acreditante poderá confiar a guarda dos locais da Missão, bem como de seus bens e arquivos, a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado;

c) o Estado acreditante poderá confiar a proteção de seus interesses e dos de seus nacionais a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado.

A *ratio* desse artigo se fundamenta no fato de que os nacionais de um Estado que se encontram no território de um outro Estado não podem permanecer sem proteção, seja qual for o motivo. Portanto, conforme a prática internacional, o Estado acreditado não pode se opor ao fato de que o Estado acreditante confie os próprios interesses a um terceiro Estado. A única coisa que o Estado acreditado pode fazer no tocante a isso, é se opor à escolha de um determinado terceiro Estado.

Excluído: encontra
Excluído: , p
Excluído: a
Excluído:
Excluído: e

A outra forma de proteção diplomática é aquela proposta pelo delegado colombiano, na Conferência de Viena, em 1961, e, consagrada na Convenção, no art. 46, que determina expressamente:

Excluído: sempre
Excluído: e
Excluído: artigo

Com o consentimento prévio do Estado acreditado e a pedido de um terceiro Estado nele não representado, o Estado acreditante poderá assumir a proteção temporária dos interesses do terceiro Estado e de seus nacionais.

O espírito desse artigo difere do precedente porque se realiza quando ainda não existem relações diplomáticas entre os dois Estados. Neste caso, ao contrário daquele previsto no art. 45, o consentimento prévio do Estado acreditado é necessário não somente para a escolha do terceiro Estado, mas também para a efetiva possibilidade de proteção por parte deste último.

Excluído: s
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: i
Excluído: s
Excluído: u

[293] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 46.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

4.12.5 A Cooperação Internacional

Excluído: ¶ ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

A missão diplomática, como órgão das relações internacionais dos Estados, tem como finalidade principal promover a cooperação e o bom relacionamento entre os países.

Segundo alguns autores, a função de cooperação internacional constitui uma extensão da atividade de representação.[294]

Excluído: .

O professor italiano Maresca (1967), acertadamente, ao evidenciar a verdadeira essência da missão diplomática, ressalta:

Excluído: que
Excluído:

> *Órgão permanente das relações oficiais entre os dois Estados, e instrumento de relações assíduas, a missão diplomática há, como sua natural vocação, nada mais que a manutenção da paz, a intensificação de cada relação pacifica entre os dois Estados. Transformar as relações de simples honestidade formal, em vínculos de sentida e profunda amizade; enriquecer as mesmas relações de novos interesses econômicos, de novos estímulos culturais, de novos valores materiais e espirituais; torná-los assim intensos e profundos para poder conseguir a natural premissa para a composição de cada crise: é este o mais alto e o mais significante dever de uma missão diplomática considerada na sua continuidade constitucional.*[295]

Excluído: o
Excluído: rendê
Excluído: .

Em 1945, a Carta das Nações Unidas consagrou definitivamente a proibição da ameaça e do uso da força. Com efeito, os §§ 3º e 4º do seu art. 2º determinam expressamente:

Excluído: De fato
Excluído:
Excluído: §
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: que

> *A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:*
>
> *3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.*
>
> *4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.*

Excluído: .

Portanto, a missão diplomática se tornou um dos instrumentos de manutenção da paz e da segurança internacional, por meio do desenvolvimento,

Excluído: como
Excluído: através

[294] FLORY, M., **Les Relations Culturelles et Scientifiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 153.
[295] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 156.
[296] CAZIMAJOU, E., **L'Activité Diplomatique**, *in* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatique**, Paris, 1989, p. 135.

Formatado: Inglês (EUA), Sobrescrito
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

entre os Estados, das relações econômicas, comerciais, científicas, culturais etc.

Enfim, é importante ressaltar que — como justamente afirma o embaixador francês Cazimajou (1989)[296] — atualmente, as relações econômicas entre os Estados desempenham o papel principal, na função de colaboração da missão diplomática. Tais relações são cada vez mais reconhecidas como uma das componentes principais da atividade diplomática. Esta última encontrou uma nova dimensão na busca pelas informações comerciais e pela criação de um clima favorável aos câmbios.

4.12.6 As Funções Consulares

A prática cada vez mais freqüente do exercício de funções consulares por parte das embaixadas levou o professor tchecoslovaco Zourek — em 1958, na Comissão de Direito Internacional — a propor a inserção de um parágrafo, no projeto sobre relações e imunidades diplomáticas, o qual previsse que o estabelecimento das relações diplomáticas implicaria o estabelecimento das relações consulares.[297]

A maioria dos membros da referida Comissão não concordaram com o professor tchecoslovaco porque, segundo eles, as funções diplomáticas e as funções consulares eram distintas umas das outras e que, por isso, não era adequado misturá-las.

A questão voltou a ser discutida novamente durante a Conferência de Viena, em 1961, graças a uma nova proposta da Espanha segundo a qual a missão diplomática poderia exercer as funções consulares desde que não houvesse oposição expressa do Estado acreditado.

Entre as vantagens de tal proposta, o delegado espanhol apontou: a) a consagração de uma prática existente; b) a dispensa das partes de concluir todas as vezes uma convenção consular para o estabelecimento de uma seção consular em uma embaixada; c) a atenuação da insuficiência de funcionários competentes para os pequenos Estados.

As questões maiores levantadas durante a Conferência de Viena em relação

[297] ANNUAIRE DE LA COMMISSION DU DROIT INTERNATIONAL, Vol. I, 1958, p. 88.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: jogam um papel principal as relações econômicas entre os Estados,
Excluído: que cada vez mais
Excluído: o
Excluído: mais
Excluído: importantes
Excluído: , de fato
Excluído: d
Excluído: n
Excluído: [296].
Excluído: ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .¶
Excluído: a
Excluído: or
Excluído: ,
Excluído: , o professor tchecoslovaco Zourek,
Excluído: , no projeto sobre relações e imunidades diplomáticas,
Excluído:
Excluído: endo
Excluído: .
Excluído: devido a ao fato que
Excluído: se tratava de
Excluído: duas
Excluído: funções distintas
Excluído: era o caso de
Excluído: e
Excluído: conforme
Excluído: salvo a
Excluído: a
Excluído: r
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

às funções consulares de uma embaixada podem ser resumidas nas seguintes: a) necessidade de autorização por parte do Estado acreditado; b) a possibilidade de oposição do Estado acreditado; c) a falta total de oposição por parte do Estado acreditado.

Finalmente, depois de vários debates, a proposta acolhida pela Conferência de Viena, com pleno respeito pela soberania, foi a espanhola, a saber: a possibilidade de oposição à instituição de uma repartição consular por parte do Estado acreditado. Tal atitude teve o consentimento mútuo dos Estados. Conforme o § 2º do art. 3º da Convenção de Viena, de 1961:

> *Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática.*

A preocupação com relação à soberania dos Estados na instituição de repartições consulares nas embaixadas foi confirmada sucessivamente também pela *Convenção de Viena de 1963 sobre Relações Consulares*, que no § 1 de seu art. 2º, determina que:

> *O estabelecimento de relações consulares entre Estados far-se-á por consentimento mútuo.*

E, enfim, conforme o art. 3º

> *As funções consulares serão exercidas por repartições consulares. Serão também exercidas por missões diplomáticas em conformidade com as disposições da presente Convenção.*

4.13 Os Deveres da Missão Diplomática

Do Nascimento e Silva (1971), fazendo suas as palavras de Heffter, afirma que, antigamente, os deveres do agente diplomático eram a fidelidade para com o seu próprio soberano e a lealdade com o soberano estrangeiro.

Ainda o autor brasileiro (1971), evidenciando a evolução dos referidos deveres no tempo, salienta que

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: em
Excluído: da
Excluído: e, portanto
Excluído: , do
Excluído: u
Excluído: , foi àquela espanhola
Excluído: Isto é, a possibilidade de oposição à instituição de uma repartição consular por parte do Estado acreditado.
Excluído: igo
Excluído:
Excluído: 1
Excluído:
Excluído: *ndo*
Excluído: ¶
Excluído: o
Excluído: speito da
Excluído: o
Excluído: *de 1963*
Excluído: . De fato o
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído: a
Excluído: rtigo
Excluído:
Excluído: *d*
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: ¶
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: próprias
Excluído: ,
Excluído: iano
Excluído: 62¶

> *Os deveres ou as limitações, decorrentes de ações ou omissões norteadas pelo conceito de lealdade, revestem-se ou se revestiam de conotações morais e tinham por fonte usos e costumes diplomáticos. Hoje em dia, tais deveres podem ser jurídicos por estarem previstos em tratados ou convenções internacionais. Em tal sentido, como texto básico, pode ser mencionado o artigo 41 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, do seguinte teor:*
>
> *1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Tem também o dever de não se imiscuírem nos assuntos internos do referido Estado.*
>
> *2. Todos os assuntos oficiais que o Estado acreditante confiar à Missão para serem tratados com o Estado acreditado deverão sê-lo com o Ministério das Relações Exteriores, ou por seu intermédio, ou com outro Ministério em que se tenha convindo.*
>
> *3. Os locais da Missão não devem ser utilizados de maneira incompatível com as funções da Missão, tais como são enunciadas na presente Convenção, em outras normas de direito internacional geral ou em acordos especiais em vigor entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.*[298]

Portanto, conforme afirma parte expressiva da doutrina, os deveres que uma missão diplomática tem para com o Estado acreditado, resumidamente, são: a não ingerência nos negócios internos e o respeito às leis e aos regulamentos.

4.13.1 A Não Ingerência nos Negócios Internos do Estado Acreditado

A doutrina, há muito tempo, afirma o dever do agente diplomático de não se ingerir nos negócios internos do Estado acreditado.

Em sintonia com o pensamento do autor italiano Maresca a ingerência ilícita resultaria *manifestamente incompatível* com a própria natureza jurídica da missão diplomática, na qualidade de órgão das relações internacionais do Estado acreditante e acreditado.[299] De fato, conforme afirma Cahier (1962), repetindo as palavras do internacionalista argentino Calvo:

> *A primeira obrigação de um representante diplomático é de não se imiscuir de nenhuma maneira nos negócios internos do país onde se encontra acreditado.*[300] (tradução nossa).

[298] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 217.
[299] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 160.
[300] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 141.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: do
Excluído: ¶
Excluído: boa
Excluído: respeito ao
Excluído:
Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: n
Excluído: i
Excluído: n
Excluído: i
Excluído: a
Excluído: o.
Excluído: a
Excluído: mesma
Excluído: enquanto
Excluído: ¶
Excluído: m
Excluído: -se
Excluído: .
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

A Convenção de Havana, de 1928, já consagrava esse princípio no seu art. 12, segundo o qual:

> *Os funcionários diplomáticos estrangeiros não poderão intervir na política interna ou externa do Estado em que exerçam as suas funções.*

Na mesma linha de racioncínio, a Convenção de Viena de 1961, acatando uma sugestão do jurista mexicano Padilla Nervo e do cubano Garcia Amador, com pleno respeito pela soberania e pela igualdade dos Estados[301], na parte final do § 1º de seu art. 41, determina que os agentes diplomáticos

> *Tem também o dever de não se imiscuírem nos assuntos internos do referido Estado.*

Entre os atos que podem ser considerados como ingerência por parte da missão diplomática nos negócios internos do Estado acreditado destacam-se: a) críticas à organização judiciária do Estado acreditado em caso de recusa de justiça a um nacional do Estado acreditante; b) repreensão por parte do Estado acreditante pela adoção de leis que prejudicam direitos políticos, mas não jurídicos, do Estado acreditado o os seus cidadãos; c) concessão de benefícios do Estado acreditante a determinado político ou movimento político em detrimento de outro; d) fomento por parte do Estado acreditante de tumultos e de complôs destinados a derrubar o governo do Estado acreditado; e) críticas do Estado acreditante sobre a política externa do Estado acreditado; f) uso por parte do Estado acreditante da corrupção e da espionagem etc.

Uma particular atenção deve ser dada, como justamente observa o professor Salmon, à matéria dos direitos humanos. Conforme o professor belga (1994):

> *Os agentes diplomáticos devem ser circunspetos quando se trata de agir em defesa dos direitos humanos no Estado acreditado quando os interesses próprios do Estado acreditante não são minimamente tocados. Isso não quer dizer que os diplomatas se devem abster de fazer representações ou reclamações, notadamente de bondade, que o próprio*

[301] No mesmo espírito, encontra-se no art. 2º, § 7º da Carta das Nações Unidas, o qual afirma que: A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no art. 1º, agirão de acordo com os seguintes Princípios: § 7º. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capitulo VII. *In* MAZZUOLI OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional**, São Paulo: RT, 2004, p. 33.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ainda,
Excluído: i
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: no
Excluído: d
Excluído: d
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: tem-se
Excluído: i
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: o
Excluído: o
Excluído: s
Excluído: os
Excluído: .
Excluído: as c
Excluído: i
Excluído: o
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: De fato,
Excluído:
Excluído: salienta que
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído:
Excluído: Artigo
Excluído: 62¶

> *governo ordena de fazer, mas é necessário ser circunspetos nos seus propósitos e contatos nos paises onde a concepção dos direitos humanos é diferente da deles.*[302] (tradução nossa)

A prática dos Estados na busca de evitar qualquer tipo de ingerência criou a regra segundo a qual qualquer comunicação da missão diplomática com o Estado acreditado deve ter a intermediação do Ministro das Relações Externas, evitando assim o contado direto entre os agentes diplomáticos e os funcionários do Estado acreditado. De fato, já a Convenção de Havana de 1928, no art. 13, determinava:

> *Os funcionários diplomáticos deverão dirigir-se, nas suas comunicações oficiais, ao Ministro das Relações Exteriores ou Secretario de Estado do país onde estiverem acreditados. As comunicações às demais autoridades deverão também fazer-se por meio do dito Ministro ou Secretario.*

Na mesma direção, vai o § 2º do art. 41 da Convenção de Viena de 1961, segundo o qual, mediante a autorização do Estado acreditado, admite-se a possibilidade de contatar diferentes funcionários do Estado acreditante. O referido artigo dispõe que:

> *Todos os assuntos oficiais que o Estado acreditante confiar à Missão para serem tratados com o Estado acreditado deverão sê-lo com o Ministério das Relações Exteriores, ou por seu intermédio, ou com outro Ministério em que se tenha convindo.*

4.13.2 O Respeito às Leis e aos Regulamentos do Estado Acreditado

O respeito às leis e aos regulamentos locais é, segundo grande parte da doutrina liderada pela professora inglesa Denza, o dever principal e de maior importância de uma missão diplomática.[303]

Esse dever, que até o começo do século XX era considerado de caráter moral, estava previsto já na Convenção de Havana de 1928, no seu art. 4º:

> *Além das funções designadas nas suas credenciais, os funcionários ordinários têm atribuições que lhes podem conferir as leis ou decretos dos respectivos países. Eles deverão exercer as suas atribuições sem entrar*

[302] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 134.
[303] DENZA, E., **Diplomatic Law. Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations**, 2ª ed. Paperback, Oxford: Clarendon Press, 2004, p. 373.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: .
Excluído: pratica
Excluído: para
Excluído: tentar de
Excluído: que
Excluído: i
Excluído: ¶
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: através
Excluído:
Excluído: De fato,
Excluído: o
Excluído:
Excluído: . ¶ 3
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: uma bo
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: C
Excluído: onforme
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído:
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

em conflito com as leis do país onde estiverem acreditados.

Esse dever também foi considerado pelo esboço do relator especial da Comissão de Direito Internacional, o sueco Sandström, após a Segunda Guerra Mundial. O texto de tal esboço ressaltava que o fato de certas pessoas gozarem de imunidades e privilégios diplomáticos não as coloca acima das leis e regulamentos do Estado acreditado. Além disso, salientava: *ao contrário, seus privilégios têm sua contrapartida no dever moral de, pelos menos, cumprir tais leis e regulamentos, na medida do possível em que isso possa ser feito sem prejuízo do exercício de suas funções, e, de modo geral, de se comportarem de maneira consistente com a ordem interna do Estado.*(tradução nossa).[304]

O referido dever finalmente tornou-se obrigação jurídica ao ser consagrado na Convenção de Viena de 1961. Com efeito, o § 1º do art. 41, sem prejudicar as imunidades e os privilégios diplomáticos dos diplomatas, expressamente dispõe:

> *Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Tem também o dever de não se imiscuírem nos assuntos internos do referido Estado.*

Entretanto, na doutrina, é hoje pacífico que os agentes diplomáticos não são obrigados a se conformar com todas as leis e regulamentos do Estado acreditado.

A própria Comissão de direito internacional, ao comentar o art. 40 do Projeto definitivo, sobre imunidades e relações diplomáticas, de 1958, admite: *o dever naturalmente não se aplica quando os privilégios e imunidades do agente o isentam do mesmo. O não cumprimento por agente diplomático de suas obrigações não absolve o Estado acreditado de seu dever de respeitar as imunidades do agente.* (tradução nossa).[305]

A esse respeito, ainda, é interessante ressaltar o pensamento do professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1971) que, ao evidenciar a dificuldade prática da questão em causa, salienta:

> *O problema é delicado e verifica-se que, na prática, o que continua de pé é um mero dever moral dependente, em parte, da boa vontade do agente diplomático. Poder-se-ia, num sentido, dizer que o diplomata está obrigado a respeitar as leis e regulamentos locais, a não ser nos casos em que o*

[304] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1955, II, p. 17 § 64.
[305] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, Volume II, Capitulo III, 1958, p. 104.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: Depois da Segunda Guerra Mundial no
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: que
Excluído: ss
Excluído: o
Excluído: va
Excluído: , e, ainda,
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: *a*
Excluído: ¶
Excluído: Este
Excluído: encontrou a sua
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: De fato
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: os privilégios e
Excluído: a
Excluído: que
Excluído: E
Excluído: m
Excluído: i
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: artigo
Excluído: que¶
Excluído: ¶
Excluído: a
Excluído: va
Excluído: que
Excluído: *a*
Excluído:
Excluído:
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

direito internacional, através da concessão de privilégios e imunidades, imobilize a vigência de tais leis.[306]

Na verdade, segundo o professor francês Cahier (1962),[307] fazem parte dessa categoria de leis e regulamentos locais aquelas normas que não se aplicam expressamente aos agentes diplomáticos, como, por exemplo: a) as leis relativas à aquisição da nacionalidade; b) os regulamentos relativos à admissão dos estrangeiros no território do Estado acreditado; c) leis fiscais que dizem respeito aos impostos dos quais os diplomatas tenham isenção; d) leis que determinam a prestação do serviço militar; e) leis e regulamentos em matéria de seguro obrigatório, em particular dos veículos automotores, barcos e aviões; f) leis e regulamentos em matéria de trânsito; g) leis que prevêem a interdição à importação de objetos proibidos por motivos de segurança, saúde e ordem pública.

Excluído: ,
Excluído: leis
Excluído: expressamente prevêem que
Excluído: . Alguns
Excluído: s desses podem ser
Excluído: em relação
Excluído: a
Excluído: de
Excluído: cujos
Excluído: êm
Excluído: as
Excluído: pelos
Excluído: a motor
Excluído: a
Excluído: u
Excluído: o; etc.[307]
Excluído: .

4.14. Os Deveres do Estado Acreditado com Relação à Missão Diplomática

Excluído: 3
Excluído: .
Excluído: .

O professor italiano Tanzi (1998), acertadamente, ao relembrar as obrigações previstas pelo direito das gentes, no tocante ao estabelecimento de relações diplomáticas permanentes, salienta que

Excluído: quando se
Excluído: em

um Estado não tem nenhuma obrigação de estabelecer relações diplomáticas com outros Estados, todavia, uma vez estabelecidas tais relações e instituídas as respectivas missões diplomáticas permanentes, o Estado é internacionalmente vinculado por uma serie de obrigações relativas ao tratamento da missão diplomática estrangeira e ao seu pessoal. No direito diplomático contemporâneo, tais obrigações são unidas por uma única ratio, consistente na tutela do livre desenvolvimento das funções diplomáticas.[308] (tradução nossa).

Excluído: *o*
Excluído: *o*

Dessa forma, um dos fundamentos das relações diplomáticas é, sem dúvida, a contínua colaboração entre o Estado acreditado e o Estado acreditante.

Excluído: U
Excluído: u
Excluído: i

Parte da doutrina, liderada pelo italiano Giuliano (1983),[309] — destacando a formação de uma nova regra jurídica — afirma que o estabelecimento de relações

Excluído: Uma p
Excluído: , acertadamente
Excluído: ,
Excluído: ao evidenciar
Excluído: ,

[306] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 237.
[307] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 145.
[308] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 134-135.

Formatado: Sobrescrito

Excluído: 62¶

diplomáticas permanentes entre dois Estados, com a instituição de missões, cria para o Estado acreditante o *direito subjetivo* de desempenhar, sem obstáculos, no Estado hospedeiro, o conjunto das funções próprias e tradicionais de uma missão diplomática permanente.

Diante do exposto, por meio de uma análise atenta, verifica-se que a missão diplomática é um instrumento mediante o qual os Estados medem continuamente o nível de tensão das próprias relações internacionais.

Portanto, para que a missão diplomática desempenhe todas a suas funções de modo eficiente, é necessário que o Estado acreditado facilite e, sobretudo, não crie obstáculos ao trabalho dela. Logo, a Convenção de Viena de 1961, no seu art. 25, respeitando a simetria das relações diplomáticas, determina expressamente:

> *O Estado acreditado dará todas as facilidades para o desempenho das funções da Missão.*

A doutrina concorda que o Estado acreditado, de modo particular, possui dois deveres no tocante à missão diplomática: a) facilitar a aquisição por parte do Estado acreditante dos locais necessários ao uso da missão diplomática; b) garantir a liberdade de circulação e de trânsito para os membros da missão diplomática.

Alguns Estados se deparam com sérias dificuldades em encontrar imóveis apropriados ou terrenos onde possam instalar a própria missão diplomática.

O imóvel onde a sede de uma missão diplomática funciona, na maioria dos casos, é de propriedade do Estado acreditante, por toda uma série de vantagens de tipo econômico, cultural etc.

Em geral, a prática e as legislações dos Estados costumam não criar problemas para que os Governos comprem imóveis destinados à missão diplomática.

A Convenção de Viena de 1961, no seu art. 21, com o intuito de facilitar as relações diplomáticas entre os Estados, determina:

> *1. O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição, em seu território, de acordo com as suas leis, pelo Estado acreditado, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a conseguí-los de outra maneira.*
>
> *2. Quando necessário, ajudará também as Missões a obterem alojamento adequado para os seus membros.*

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: panhados pel
Excluído: as
Excluído: e
Excluído: e
Excluído: o
Excluído: [309]
Excluído: Na verdade, a u
Excluído: atenta
Excluído: a
Excluído: , se pode afirmar
Excluído:
Excluído: através
Excluído:
Excluído: em
Excluído: suficiente
Excluído: ¶ . Por sua vez
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: que¶
Excluído:
Excluído: .
Excluído: m
Excluído: modo
Excluído: tem
Excluído: com respeito
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: d
Excluído: a
Excluído: construir
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: os
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: e não dificultar
Excluído: que

Excluído: 62¶

Do Nascimento e Silva (1971), analisando as evoluções do art. 21, nos debates da Comissão de Direito Internacional, salienta:

> *O artigo nasceu da sugestão de Sir Gerald Fitzmaurice que visava especificamente às dificuldades encontradas para a obtenção de locais para as Missões diplomáticas nos países socialistas e salientou que "havendo liberdade absoluta para aquisição da propriedade, não haverá obrigação por parte do Estado acreditado, mas, se não existir essa liberdade, surge a obrigação e o Estado acreditado deve providenciar para que o Estado acreditante obtenha os locais.*

Ainda, o professor brasileiro (1971) alertando para o perigo de possíveis interpretações amplas do citado dispositivo, evidencia:

> *O artigo 21, porém, cria uma obrigação geral, tanto assim que o delegado estadunidense em Viena manifestou as dúvidas quanto ao vocábulo facilitar. Em país onde a aquisição ou o aluguel de imóvel para Missão diplomática não sofre nenhum obstáculo, o Estado acreditante poderia julgar-se no direito de insistir junto ao protocolo local pela concessão de outras facilidades, como as bancárias, quando tal nunca foi o objetivo do artigo.*[310]

Outro dever que cabe ao Estado acreditado em relação à missão diplomática do Estado acreditante está previsto no art. 26 da Convenção de Viena de 1961:

> *Salvo o disposto nas leis e regulamentos relativos a zonas cujo acesso é proibido ou regulamentado por motivos de segurança nacional, o Estado acreditado garantirá a todos os membros da Missão a liberdade de circulação e trânsito em seu território.*

Conforme parte expressiva da doutrina, o artigo citado contém uma disposição nova tendo em vista que, salvo algumas análises esporádicas de alguns estudiosos,[311] a liberdade de circulação dos agentes diplomáticos nunca havia sido antes objeto de consideração. De fato, até a Segunda Guerra Mundial, nenhum Estado restringiu a liberdade de circulação dos diplomatas, salvo em algumas regiões muito limitadas, devido a interesse militar das mesmas.

---

[309] GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983, p. 376.

[310] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 113.

[311] Veja para todos a brilhante análise do professor e advogado Perrenoud, sobre as restrições da liberdade de circulação dos agentes diplomáticos determinada, segundo o autor, contra a prática e as imunidades diplomáticas, pelo governo da ex-União Soviética em 1952. *In* PERRENOUD, G., **Les Restrictions à la Liberté de Déplacement des Diplomates**, RGDIP, Paris: Pedone, 1953, p. 444-452.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: artigo
Excluído: 5
Excluído: que
Excluído: e
Excluído: ”
Excluído:
Excluído: o
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: u
Excluído: com
Excluído: .
Excluído: segundo
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: , que determina que
Excluído: Segundo quanto afirma uma boa
Excluído:
Excluído: se trata
Excluído: de
Excluído: ,
Excluído: antes foi
Excluído: s
Excluído: g
Excluído: m
Formatado: Sobrescrito
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: Negrito
Excluído: a
Excluído:
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: e
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: ê
Excluído: 62¶

O começo dessa prática inusitada se deve ao governo da ex-União Soviética quando, em 1952, restringiu a liberdade de circulação dos diplomatas acreditados em Moscou a, no máximo, um raio de 40 quilômetros. Além disso, sujeitou-os a autorizações especiais, no caso de viagem ao interior do território russo.

Devido ao princípio de reciprocidade — que rege inteiramente as relações diplomáticas — outros Estados fizeram a mesma coisa, dificultando seriamente o trabalho das missões diplomáticas, de modo particular a função de informação e observação. A Conferência de Viena de 1961, com a intenção de evitar qualquer dúvida sobre a ilegalidade de tais medidas, formulou o art. 26, segundo o qual as únicas restrições permitidas são aquelas relacionadas com motivos de segurança nacional.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: a

Excluído:

Excluído: quando

Excluído: e a sujeição

Excluído: i

Excluído: n

Excluído: i

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: m

Excluído: modo

Excluído: ¶

Excluído: ,

Excluído: u

Excluído: artigo

Excluído: 5

Excluído: onde

Excluído: ,

Excluído: devidas por

Excluído: 62¶

5 Os Privilégios e as Imunidades Diplomáticas

5.1 O Fundamento Jurídico das Imunidades Diplomáticas[312]

A execução das funções de uma missão diplomática — órgão das relações externas dos Estados — não seria possível se o Estado acreditado não garantisse a ela e aos seus componentes aquele complexo de tratamentos necessários à sua liberdade, ao seu decoro, à sua independência e, sobretudo, à sua segurança.

Segundo a doutrina, as imunidades diplomáticas, com base no direito internacional, têm como finalidade, principalmente, subtrair determinadas pessoas da autoridade e da competência judiciária do Estado acreditado.[313]

Alguns autores utilizam as expressões imunidade e privilégios como sinônimos, ao contrário de outros, que propõem uma distinção.

De um ponto de vista jurídico, o professor Pellet (2002), apontando as diferentes posições da doutrina, ressalta:

> *Somente as imunidades, por exemplo as imunidades jurisdicionais, se baseariam diretamente no direito internacional; somente elas, constituiriam ataques a soberania dos Estado acreditado e se imporiam como tal a eles. Ao contrário, os privilégios dependeriam exclusivamente do direito interno do Estado acreditado que teria plena competência para "autorizá-los" ao Estado acreditante. Conforme Fauchille, os privilégios variam "segundo o prazer dos diferentes Estados, uns os acordam mais largamente, os outros mais estritamente. Outros autores, como Verdross, recusam cada*

[312] Sobre os privilégios e imunidades diplomáticas, veja-se: ADAIR, **The Extraterritoriality of Ambassadors in the Sixteenth and Seventeenth Centuries**, London, 1929; PERRENOUD, G., **Le Régime des Privilèges et Immunités des Missions Diplomatiques Étrangéres et des Organisations Internationales en Suisse**, Lausanne, 1949; BOUREIL, P. **Immunitiés de Juridiction et d'Exécution**, JDI, Fasc. 581-E; HURST, C., **Diplomatic Immunities – Modern Devolupments**, BYIL, 1929; LEWIS, Ch. J., **State and Diplomatic Immunity**, 2 ª ed., London, New York, Hambourg, Hong Kong, Lloyds of London Press Ltd, 1985; WILSON, C. E., **Diplomatic Privileges and Immunities**, Tucson, Arizona, University of Arizona Press, 1967; GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968; CONDORELLI, L., **Le Immunitá Diplomatiche e i Principi Fondamentali della Costituzione**, Giustizia Costituzionale, 1979. p. 459; BENCHLEY, **Diplomatic Immunities and State-sponsored Terrorism**, CS, 1984, p. 24; HIGGINS, **The Abuse of Diplomatic Privileges and Immunities: Recent United Kingdom Experience**, AJIL, 1985, p. 641; SALMON-SUCHARITKUL, **Les Missions Diplomatiques Entre Deux Chaises: Immunité Diplomatique ou Immunité d'Etat?**, AFDI, 1987, p. 163; TANZI, **L'Immunitá dalla Giurisdizione degli Agenti Diplomatici**, Padova, 1991; SALMON, J., **Immunités et Acte de la Fonction**, AFDI, 1992, p. 314; VERHOEVEN, J., **Le Droit International des Immunitiés: Contestation ou Consolidation?**, Paris: L.G.D.J., 2004; entre outros.

[313] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 183; MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 197.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ... [113]

Excluído: 4

Excluído: .

Excluído: 4

Excluído: .

Excluído: .

Excluído:

Excluído: s

Excluído: , enquanto

Excluído: ,

Excluído: m

Excluído: is

Excluído: a

Excluído: a

Excluído: a

Excluído:

Excluído: e

Excluído: a

Excluído: de

Excluído: à

Excluído: á

Excluído: a

Excluído: ,

Excluído: que

Excluído: *a*

Excluído: ***bom***

Excluído: a

Excluído: se

Formatado ... [114]

Formatado ... [115]

Formatado ... [116]

Excluído: I

Excluído: e

Excluído: d

Formatado ... [117]

Formatado ... [118]

Excluído:

Formatado ... [119]

Excluído: 62¶

distinção; eles sustentam que privilégios e imunidades são termos equivalentes e que uns como os outros se baseiam no direito internacional. Essa tese é favorável ao Estado acreditante.[314] (tradução nossa)

O professor francês afirma também que a Convenção de Viena de 1961, embora tenha mantido a referida distinção, resolveu a questão adotando uma solução intermediária, a saber: enquanto as imunidades seriam baseadas integralmente no direito internacional, apenas alguns tipos de privilégios o seriam, como por exemplo as isenções de taxas aduaneiras. Os demais tipos de privilégios seriam considerados simples medidas de cortesia dependendo, portanto, do direito interno do Estado acreditado.

As imunidades diplomáticas se formaram progressivamente com o desenvolvimento das missões diplomáticas. Em substituição à desconfiança inicial dos Estados, fruto dos inúmeros casos de espionagem, surgiu um crescente consentimento a respeito dos privilégios e das imunidades diplomáticas, fruto do interesse mútuo dos Estados.

A possibilidade de aumentar ou de diminuir a extensão das imunidades e dos privilégios diplomáticos depende do fundamento jurídico dos mesmos.

Em doutrina, as teorias que fundamentam as imunidades diplomáticas são, entre outras: a) a da extraterritorialidade; b) a do caráter representativo; c) a do interesse da função.[315]

A teoria da *extraterritorialidade*, de autoria de Grozio,[316] é, segundo vários autores, a mais importante da história das doutrinas que fundamentam as imunidades diplomáticas, tendo em vista o longo período — quase três séculos — em que foi utilizada. Segundo Cahier (1962),

esta teoria justifica o fato de que o diplomata escapa ao poder do comando do soberano territorial por uma ficção, em virtude da qual o agente é suposto de nunca ter deixado o próprio território nacional; em outras palavras, ele exercita as suas funções de diplomata acreditado junto de outro Estado permanecendo no seu próprio país; fisicamente presente no território do Estado acreditado, sendo juridicamente assente. Dessa teoria de extraterritorialidade fictícia se passou à teoria da extraterritorialidade real afirmando que a embaixada deveria ser considerada como um pedaço

[314] PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 748.
[315] Outras teorias sobre o fundamento das imunidades diplomáticas não encontraram o apoio da doutrina majoritária: a) a teoria de Cecil Hurst; b) a doutrina do direito de legação; c) a doutrina do acordo tácito, etc..
[316] GROTIUS, H., **Le Droit de la Guerra et de la Paix**, Amsterdam, livro II, 1724, p. 540.
[318] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 186.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: *posam*
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: Ainda,
Excluído: o
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: end
Excluído: é
Excluído: a. De fato,
Excluído: totalmente
Excluído: lfandegária
Excluído: enquanto os privilégios alguns teriam se originado no direito internacional, como as ... [120]
Excluído: , como a ise ... [121]
Excluído: seria simple ... [122]
Formatado: Sem sublinhado
Excluído: dependem
Excluído: , pela loro e ... [123]
Excluído: I
Excluído: Á
Excluído: inicial
Excluído: devido
Excluído: a
Excluído: se substituiu
Excluído: devido ao
Excluído: , um cresce ... [124]
Excluído: dos privilégios e
Excluído: diplomáticas
Excluído: das
Excluído: mesmas
Excluído: ; entre outras
Excluído: .
Excluído: é,
Excluído: o
Excluído: devido ao
Excluído: de
Excluído: d
Excluído: ção
Excluído: ¶ ... [125]
Excluído: *a*
Excluído: a
Excluído: tc
Excluído: 62¶

do território nacional.[318] (tradução nossa).

Após longo tempo, a teoria da extraterritorialidade foi abandonada devido às várias críticas feitas a ela pela doutrina moderna. Esta considera inexatas e perigosas as soluções jurídicas dadas pela teoria da extraterritorialidade. Por exemplo, segundo a antiga teoria, a missão poderia entregar à polícia do Estado acreditado um delinqüente de direito comum que estivesse refugiado nela, somente mediante um procedimento de extradição.

Desse modo, a Conferência de Viena suprimiu completamente o emprego do termo extraterritorialidade da redação da Convenção sobre relações diplomáticas.

A segunda teoria é baseada no *caráter representativo* da missão diplomática e de seus agentes. Tal teoria se originou na época monárquica, quando as relações internacionais eram consideradas da mesma forma que as relações pessoais entre os príncipes e os reis. Os diplomatas, por sua vez, eram vistos como representantes diretos dos mesmos.

Na época contemporânea, a missão e os seus agentes representam o Estado acreditante. Portanto, aqueles se beneficiam dos privilégios e das imunidades diplomáticas porque o Estado acreditado, reconhecendo a dignidade e a liberdade dos mesmo, respeita, ao mesmo tempo, a dignidade e a liberdade do próprio Estado acreditante.

Assim como a teoria da extraterritorialidade, a do caráter representativo favorece o Estado acreditante porque torna difícil uma exata delimitação jurídica.

A terceira e última teoria, é aquela do *interesse da função*, de autoria de Vattel (1830)[319], e se fundamenta unicamente sobre a necessidade do exercício independente da função, embora alguns autores admitam que algumas imunidades não sejam estritamente necessárias ao desempenho das funções diplomáticas.[320] Esta teoria, ao mesmo tempo em que admite a possibilidade à limitação, também estabelece um equilíbrio entre as exigências do Estado acreditante e os deveres do Estado acreditado.[321]

A respeito da essência da missão diplomática, o autor italiano Maresca (1967), ressalta que:

[319] VATTEL, E., **Le Droit des Gens**, Editions de Paris, Livre IV, 1830, p. 364-365.
[320] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 182-183.
[321] PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002, p. 749.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: Depois de muito
Excluído: e…a…i…d…, e, sobretudo, pelas… suas…inexatas e perigosas…a i… que se fosse …atra… [126]
Excluído: A…e…na… [127]
Excluído: Essa …a…como as e,…quando, os …eram considerados …os…i… [128]
Excluído: seja …que…, p…ele… [129]
Excluído: C…resulta… [130]
Excluído: ,…u…[319]… [131]
Excluído: única ,…e…e…ão…o…est……,…brindo…. [132]
Excluído: O…analisando a essência da missão, … [133]
Formatado: Sobrescrito
Excluído: 62¶

> *(o fundamento das imunidades diplomáticas) deve na verdade ser procurado na circunstância em que o agente diplomático, pela sua essencial característica, é o órgão de um Estado que é destinado a desempenhar as suas funções no território de um Estado estrangeiro, e que tal função não poderia desempenhar se não tivesse condições particulares, com o intuito de garantir-lhe, respeito ao Estado de residência, a necessária independência, a indispensável liberdade, uma adequada segurança e o devido decoro. Portanto, as imunidades diplomáticas tendem a impedir que obstáculos, de qualquer natureza, sejam entrepostos ao livre funcionamento da missão diplomática. A razão justificativa geral das imunidades diplomáticas [...] se resume, portanto, no principio* ne impediatur legatio.[322] (tradução nossa).

O princípio do *ne impediatur legatio*, que fundamenta a teoria do caráter funcional das imunidades diplomáticas, é de origem antiqüíssima, pois a expressão deriva de um passo do Digesto,[323] do imperador romano Justiniano, que expressamente determina:

> *Por essa razão de fato, não deve ser encaminhada uma ação (contra o legado) nem seja afastado do oficio de legação que assumiu. "Com relação a aquele que entrou em possesso da herança Cássio escreve, embora entrou no possesso da herança em Roma, não se deve aplicar a ele (legado) uma ação judiciária nem a legislação pode ser impedida. E isso é verdade. Mas nem deve ser encaminhada uma ação contra os legatários, mas, a menos que não sejam dadas garantias, devem ser colocados em possesso da herança, o mesmo deve ser dito também verso os credores hereditários". "Sobre a possessão. Ao mesmo modo, portanto, não tem garantia. Deve-se notar que cessando a causa, cessa o efeito. De fato, não é impedida a legação que é a causa, pela qual é concedida a permissão, a qual permissão, porem, cessaria se a legação encontraria obstáculos. Dois são, portanto, os motivos pelos quais é concedida a permissão. Primeiro, pelo fato que são dadas as garantias, segundo porque* o exercício da legação não pode encontrar obstáculos*".* [324](tradução nossa; grifo nosso).

A Conferência de Viena de 1961, levando em consideração a prática e, sobretudo, a soberania dos Estados, escolheu a teoria do caráter representativo e a

---

[322] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 201.

[323] O Digesto é uma coleção de decisões dos jurisconsultos romanos mais célebres, transformadas em lei por Justiniano, imperador romano do Oriente (cerca de 483-565), e que é uma das quatro partes do *Corpus Juris Civilis*. NOVO DICIONARIO AURÉLIO DA LINGUA PORTUGUESA, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 589.

[324] No texto original em latim: Ideo non datur actio (adversus legatum) ne ab officio suscepto legations avocetur" - "De eo autem qui adiit hereditatem Cassius scribit, quamvis Romae adierit hereditatem non competere in eum (legatum) actionem ne impediatur legatio. Et hoc verum est. Sed nec legatariis datur actio, sed, nisi satisdetur mittentur in possessionem rerum hereditarium, quod et in hereditariis creditoribus dicendum est". - "*In possessionem*. Ea ratione quia non satisdatur. Et nota quod cessante causa cessat effectus. Nam non impeditur legatio quae est causa, ergo fit missio, quae missio cessaret si legatio impediretur. Sunt ergo duae rationes quare fit missio. Primo ideo quod non satisdat, secundo quia officium legationis non impeditur". *In* Dig. 5.1. 24.2

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído:
Excluído: *desempenhar*
Excluído: i
Excluído: gu
Excluído: de fato
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: a
Formatado: Fonte: Não Negrito
Formatado: Fonte: 10 pt
Excluído:
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

do interesse da função como fundamentos das imunidades e dos privilégios diplomáticos, conforme se observa, no seu preâmbulo:

> *Reconhecendo que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, a de garantir o eficaz desempenho das funções das missões diplomáticas, em seu caráter de representantes dos Estados.*

Enfim, na mesma direção, a Corte Internacional de Justiça, no caso relativo ao *Corpo Diplomático e Consular dos Estados Unidos em Teerã,* determina:

> *na conduta das relações entre os Estados, não existe exigência mais fundamental que aquela da inviolabilidade dos diplomatas e das embaixadas e, ao longo da historia, as nações de todas as crenças e de todas as culturas têm observado as obrigações recíprocas a esse respeito; e as obrigações assim assumidas para garantir a segurança pessoal dos diplomatas e a isenção deles de toda a persecução são essenciais, não comportando nenhuma restrição e são inerentes ao caráter representativo e à função diplomáticas dos mesmos.*[325] (tradução nossa)

5.2 O Princípio de Reciprocidade

Na comunidade internacional, a falta de uma autoridade superior atribuiu uma grande importância à reciprocidade de modo que cada comportamento irregular de um Estado provocava, na maioria dos casos, represálias por parte do Estado vítima.

A igualdade entre os Estados soberanos se reflete ainda mais intensamente no direito diplomático, no qual o tratamento recíproco — favorável ou desfavorável — dos diplomatas, por parte dos respetivos Estados é concedido "sob reserva de reciprocidade".[326]

Segundo parte expressiva da doutrina, liderada pelo professor Maresca, a reciprocidade pode ser material ou absoluta, quando o comportamento dos Estados, no caso concreto, deve ser perfeitamente correspondente; e, formal ou relativa, quando a efetiva equivalência não é necessária.

Ainda segundo o professor italiano, em linhas gerais e salvo disposição em contrário, a reciprocidade prevista pelo direito diplomático é do tipo relativa. Portanto,

[325] CIJ, decisão de 15 de dezembro de 1979, **Recuel**. 1979, p. 19.
[326] Série Legislative des Nations Unies, **Lois et Règlements Concernant les Privilèges et Immunitiés Diplomatiques et Consulaires**, New York, 1958, p. 336.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: dos privilégios e
Excluído: a
Excluído: . De fato,
Excluído: da Convenção de Viena, de 1961, determina-se que¶
Excluído: que
Excluído:
Excluído:
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: i
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: de fato,
Excluído:
Excluído: i
Excluído: d
Excluído: onde
Excluído: ,
Excluído: , favorável ou desfavorável, dos diplomatas, por parte dos Estados,
Excluído: atribuído
Excluído: .
Excluído: uma boa
Excluído: se diferencia
Excluído: em
Excluído: deve
Excluído: em
Excluído: salienta que
Excluído: l
Excluído: a
Excluído: aquela
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

a prova do efetivo cumprimento por parte do Estado depende da possibilidade institucional deste último de garantir o mesmo tratamento aos órgãos de outro Estado.[327]

A reciprocidade, muitas vezes, implica a concessão de uma vantagem particular que não é prevista pelo direito comum. São dadas condições para que tal vantagem seja cumprida também pela outra parte. Portanto, a reciprocidade não pode justificar, como tal, em resposta aos atos ilícitos de uma parte, medidas restritivas, como as represálias por exemplo, pela outra parte, embora se admita a possibilidade das retorsões.

Posição semelhante adota o autor francês Cahier (1962), quando evidencia:

> *Uma tal atitude (fazer represálias), e o fato de insistir com o uso da força, é totalmente contrário ao direito diplomático. As regras relativas aos privilégios são normas recíprocas, isto é, a aplicação deles é condicionada pela existência de uma regra semelhante no ordenamento jurídico interno do outro Estado, mas isto é verdade somente no que diz respeito aos privilégios de cortesia, isto é, os privilégios que não são necessários ao cumprimento das funções do diplomata, como por exemplo os privilégios fiscais. Eles cessam de ser recíprocos quando tais privilégios são essenciais a este cumprimento, como a inviolabilidade. Neste último caso, os Estados são obrigados, pelo ordenamento jurídico internacional, a conceder esses privilégios e imunidades independentemente da maneira como um outro Estado os dá. Se este último age de modo ilícito, o Estado poderá recorrer às sanções previstas pelo direito internacional e, notadamente, à ruptura das relações diplomáticas.*[329] (tradução nossa)

Outros autores invocaram a possibilidade de derrogar as normas gerais no tocante à responsabilidade internacional, admitindo-se as represálias em caso de violações às obrigações relativas ao tratamento da missão diplomática e de seus funcionários.[330] O fundamento dessa tese se encontra em algumas argumentações, inspiradas na decisão da Corte Internacional de Justiça no caso relativo ao *Corpo Diplomático e Consular dos Estados Unidos em Teerã*.

De um lado, afirma-se que o direito diplomático constitui um sistema jurídico

[327] O autor italiano Maresca afirma, por exemplo, que não pode ser considerado inadimplemento do princípio de reciprocidade se o Estado estrangeiro, por causa da sua particular situação geográfica, não puder garantir os mesmos direitos assegurados por outros Estados (ex. Pagamento de direitos portuários). *In* MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 204-205; MALINTOPPI, **L'Elemento della Reciprocitá nel Trattamento delle Missioni Diplomatiche**, RDI, 1956, p. 532-545.

[329] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 193-194.

[330] DOMINICÈ, **Represailles et Droit Diplomatique**, Bern, 1981. p. 541.; FERRARI BRAVO, **La Corte Internazionale di Giustizia e la Questione degli "Ostaggi" Americani a Teheran,** CI, 1981, p. 392; STARACE, **La Protezione dei Diplomatici e dei Consoli nella Recente Giurisprudenza Internazionale**, *in* Amministrazione e Politica, 1987, p. 7; SIMMA, **Self-Contained Regimes**, NYIL, 1985, p. 111; entre outros.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: o…mesmo ... [134]

Excluído: .¶ vantagem …,…e …é dada a condição que …e… ... [135]

Excluído: De igual p… é o pensamento d ... [136]

Excluído: que

Excluído: *s…a …desde que esses…E…s…u…de s…u…as …a ….*[328] ... [137]

Excluído: à…sobre ... [138]

Excluído:

Excluído: a…mediante da…sobre …A o…t…colocam… ... [139]

Excluído: se

Excluído: cita…i…a… ... [140]

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado ... [141]

Excluído: c

Excluído: 62¶

auto-suficiente (self-contained). Por isso, as especiais conseqüências jurídicas previstas por ele, nos casos de violação às normas atinentes ao tratamento que deve ser dado às missões diplomáticas, excluiriam a aplicabilidade das regras gerais que tratassem da responsabilidade relativa a eventuais represálias ou a contra-medidas.

Na visão do autor italiano Tanzi (1998),[331] contraposta a essa argumentação, a Corte Internacional de Justiça não enfrentou realmente o problema relativo à admissibilidade das referidas medidas em relação às violações do direito diplomático, mas sustentou que, em resposta a elas, não é permitido desrespeitar as normas sobre a inviolabilidade e as imunidades diplomáticas por parte do Estado acreditado. Este poderá, entretanto, adotar formas de retorsões, como a declaração de *persona non grata*, prevista pelo art. 9º da Convenção de Viena de 1961, ou romper as relações diplomáticas.

Ao contrário, uma outra argumentação que fundamenta a inadmissibilidade das violações das normas da tutela da missão e de seus funcionários como forma de represália se baseia na tese segundo a qual essas normas teriam adquirido o caráter cogente, em razão da importância fundamental para o desenvolvimento das relações amigáveis entre os Estados. Portanto, a violação dessas normas teria como conseqüência um ilícito perante o Estado acreditante, e de todos os outros membros da comunidade internacional.

Na verdade, como afirma ainda o referido autor italiano, a prática internacional, até os dias atuais, não oferece elementos decisivos para a formação de uma exceção às normas sobre represálias, no caso de descumprimento por parte do Estado hospedeiro da obrigação de conferir tratamento adequado à missão diplomática nele instalada e do pessoal da mesma.

Na mesma direção dos autores que sustentam a inadmissibilidade das violações às normas no tocante à tutela da missão e de seus funcionários, usadas como forma de represália, coloca-se o art. 50, § 2º, *b*, do recente *Projeto sobre Responsabilidade dos Estados por Fato Ilícito Internacional* aprovado, em agosto de 2001, pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (CDI), segundo o qual,

2. O Estado que adota as contra-medidas não é livre das obrigações que

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: , …no sentido que…el…mesmo…em…sobre a…s…as ... [142]

Excluído: Com relação a essa argumentação… …, a ... [143]

Excluído: na verdade…a e…tais…,…,… o qual invés poderá …i ... [144]

Excluído: o…artigo … ,…,…,…[331]. ... [145]

Excluído: a…a ... [146]

Excluído:

Excluído: o…d…a re ... [147]

Excluído: C

Excluído: a…e…estado atual… …no sentido…d…a…com relação à especifica… … sobre o tratamento da…o seu ... [148]

Excluído: da…a… como …se põe…artigo …(... [149]

Excluído:)

Excluído: *f*

Excluído: ,…. De fato, conforme o seu texto, determina-se que ... [150]

Excluído:

Excluído: 62¶

incumbem a ele:

b) De respeitar a inviolabilidade dos agentes, locais, arquivos e documentos diplomáticos ou consulares.

Uma parte da doutrina liderada pelo professor italiano Conforti (2006), criticando firmemente o referido artigo, ressalta que

> *A parte o respeito pela dignidade humana, a parte a proibição das gross violations dos direitos humanos, não convence a tese daqueles que estendem a proibição de contra-medidas a todas as normas internacionais, seja consuetudinárias que convencionais, sobre os direitos humanos (se pense que entre estes tem doravante o direito de propriedade) o a aquelas relativas as imunidades dos agentes diplomáticos. Na realidade, tudo que se pode dizer, e que tutelando tais normas, situações e valores particulares e importantes, o Estado possa violá-las somente para reagir a violações exatamente correspondentes, e isto é quando os seus cidadãos ou os seus agentes diplomáticos subiram as mesmas violações; como foi bem demonstrado (Focarelli), a praxe em tema de tratamento dos agentes diplomáticos depõe próprio em tal direção.*[332] (tradução nossa).

Com exceção de algumas práticas dos Estados, acertadamente, a doutrina tradicional[333] evidencia que a Convenção de Viena de 1961 é bastante clara quando indica as regras de direito diplomático e, sobretudo, quando rejeita a idéia de que se possa, sob pretexto de reciprocidade, recusar à missão diplomática os privilégios e as imunidades previstas. Na verdade, essa posição não se reporta, como afirma o autor italiano Focarelli (1994),[334] à idéia genérica, hoje em declínio, do caráter sagrado ou da intangibilidade absoluta dos agentes diplomáticos. Também não é necessário, para proteger os referidos agentes, convocar a idéia do *jus cogens*, porque a resposta encontra-se, simplesmente, no respeito aos direitos humanos e, sobretudo, na importância fundamental das funções diplomáticas, especificamente, como instrumento de manutenção da paz e da segurança internacional.

De fato, a Convenção de Viena de 1961, ao consagrar o princípio geral que rege as imunidades diplomáticas, isto é, o da não discriminação, no seu art. 47 determina expressamente:

[331] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistiche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 142.
[332] CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 348;
[333] SERENI, A.P., **Diritto Internazionale**, II, Milano: Giuffrè, 1958, p. 1559; MONACO, R., **Manuale di Diritto Internazionale Publico**, Torino, 1960, p. 630; QUADRI, R., **Diritto Internazionale Pubblico**, V ed., Napoli: Liguori Editore, 1968, p. 269; OPPENHEIM, L., LAUTERPACHT, H., **International Law**, London, vol. I, 1955, p. 140; entre outros.
[334] FOCARELLI, C., **Le Contromisure nel Diritto Internazionale**, Roma: La Sapienza, 1994, p. 514.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: G
Formatado: Fonte: Não Itálico
Formatado: Fonte: Não Itálico
Excluído: A parte
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído:
Excluído: idéia
Excluído: in
Excluído: ,
Excluído: como, t
Excluído: chamar em causa
Excluído: e
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: i
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído:
Formatado: Sobrescrito
Formatado: Fonte: Negrito
Excluído: 62¶

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, o Estado acreditado não fará nenhuma discriminação entre Estados.
2. Todavia, não será considerada discriminação:

a) o fato de o Estado acreditante aplicar restritivamente uma das disposições da presente Convenção, quando a mesma for aplicada de igual maneira à sua Missão no Estado acreditado.

b) o fato de os Estados, em virtude de costume ou convênio, se concederem reciprocamente um tratamento mais favorável do que o estipulado pelas disposições da presente Convenção.

PARTE I: As Imunidades da Missão Diplomática

5.3. A Inviolabilidade da Missão[335]

A inviolabilidade é a regra mais antiga da missão diplomática e, hoje, é considerada por muitos como a mais importante entre as imunidades diplomáticas.[336] Originariamente, a inviolabilidade justificava-se pelo caráter sagrado do embaixador, que vivia sob a constante proteção dos Deuses.

A inviolabilidade em si, apresenta dois aspectos: por um lado, obriga o Estado acreditado a se abster de toda ação coercitiva a respeito da missão diplomática e dos seus membros; por outro, ela obriga o Estado acreditado a garantir uma proteção especial, material e jurídica dos mesmos.[337]

A imunidade mais importante para a missão diplomática é a *inviolabilidade da sede* e da residência particular dos agentes diplomáticos. Conforme a Convenção de Viena, de 1961, no seu art. 1º, alínea *i*,

"locais da Missão" são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão, inclusive a residência do Chefe da Missão

Essa imunidade se justifica no fato de que a missão diplomática não poderia

[335] Sobre a inviolabilidade da missão diplomática, veja-se: DEHAUSSY, J., **De l'Inviolabilité des Hôtels Diplomatiques**, Clunet, 1956, p. 596 e ss; ROMBERG, H., **The Immunity of Embassy Premises**, BYIL, 1959, p. 235 e ss; entre outros.
[336] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 105.
[337] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 196.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: ¶ Seção
Formatado: À esquerda
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: o
Excluído: .
Excluído: Na sua origem
Excluído: ainda,
Excluído: ,
Excluído: de
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: , e,
Excluído: d
Excluído: lado
Excluído: ¶ A
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: (
Excluído: i
Excluído:)
Excluído: determina que
Excluído:
Excluído: A justificação d
Excluído: e
Excluído: encontra
Excluído: se
Excluído: 62¶

funcionar caso não estivesse ao abrigo das buscas policiais, pois estas últimas poderiam permitir o conhecimento de todos os segredos.

Portanto, não é permitido nenhum tipo de ato coercitivo por parte das forças locais na sede da missão, nela não podendo entrar nem exercer a função que lhe seja própria, sem a permissão do Chefe da missão. O caráter dessa obrigação é absoluto e confirmado por uma praxe constante dos Estados.

Já o consentimento para a entrada das mencionadas forças locais na residência do agente diplomático depende deste último.

Em ambos os casos, devido sempre à inviolabilidade, não é permitido ao oficial de justiça local entregar algum tipo de notificação. Esta —, embora não expressamente prevista pela Convenção de Viena de 1961 —, deve ser feita, segundo a prática dos Estados, pela via diplomática, por meio do Ministro das Relações Externas do Estado acreditado. Alguns autores salientam ainda que a inviolabilidade da missão exclui também o recebimento das notificações enviadas mediante uma simples carta recomendada.[338]

Apesar de todos esses cuidados previstos na legislação no tocante à inviolabilidade, tem-se registrado, nos últimos anos, a prática cada vez mais freqüente da violação dos locais da missão diplomática por meio da instalação dissimulada de microfones ou de escutas, nos muros dos edifícios da sede ou da residência diplomática.

A inviolabilidade da missão diplomática já era prevista pelo art. 16 da Convenção de Havana de 1928, o qual determina:

> *Nenhum funcionário ou agente judicial ou administrativo do Estado no qual o funcionário diplomático está acreditado poderá entrar no domicilio deste ou no local da missão, sem o seu consentimento.*

De acordo com o professor Giuliano (1968),[339] a prática internacional revelou o vigor de uma norma internacional geral segundo a qual o Estado acreditado tem a obrigação de adotar todas as medidas apropriadas para impedir que a residência oficial da missão seja objeto de ataques, invasões, violências ou quaisquer outros tipos de atos que possam, de alguma maneira, perturbar a paz da missão ou atentar contra a dignidade do Estado acreditante.

[338] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 195.
[339] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 129.
[340] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, II, 1958, p. 98.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: sem ser ndo…assim …c…t… ... [151]

Excluído: na sede da missão … nenhum tipo de ato coativo, ndo… …própria …t ... [152]

Excluído: ¶ Ao contrario, no caso da residência do agente diplomático…é dado pelo… mesmo ... [153]

Excluído: Ainda e…a… de…Essa…,…,…,…a…através , ainda,…,…,…através ... [154]

Excluído: Nos últimos anos, segundo a pratica, r…-se… cada vez mais a vio…lação…através … e…ção… de microfones ou escutas ... [155]

Excluído: já …artigo ... [156]

Excluído: pensamento do a…a existência é …de qualquer maneira …de ... [157]

Formatado: Sobrescrito

Excluído: 62¶

A Convenção de Viena de 1961, por sua vez, no seu art. 22, confirmou essa imunidade junto com aquela dos imóveis e dos outros bens da missão:

> *1. Os locais da Missão são invioláveis. Os agentes do Estado acreditado não poderão neles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.*
>
> *2. O Estado acreditado tem a obrigação especial de adotar todas as medidas apropriadas para proteger os locais da Missão contra qualquer instrução ou dano e evitar perturbações à tranqüilidade da Missão ou ofensas à sua dignidade.*
>
> *3. Os locais da Missão, seu mobiliário e demais bens neles situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.*

Ainda, em relação à residência privada, o § 1º do art. 30 da referida Convenção, determina:

> *A residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da Missão.*

Conforme o quanto foi debatido no seio da Comissão de Direito Internacional, em 1958, enquanto a inviolabilidade do agente diplomático resulta da sua inviolabilidade pessoal, aquela da missão: *é um atributo do Estado acreditante devido ao fato que estes locais servem de sede para a missão*, (tradução nossa).[340]

Em doutrina, há um debate sobre o exato momento em que inicia a inviolabilidade de uma missão diplomática. Enquanto alguns autores, como o italiano Ago,[341] sustentam a tese de que a inviolabilidade se inicia na data da notificação pelo Estado acreditante de que determinados locais no Estado acreditado serão doravante usados como sede da missão; outros autores, notadamente, o francês Cahier (1962), repetido pelo belga Salmon (1994),[342] declaram a necessidade de que o imóvel destinado à sede da missão seja efetivamente destinado a esse fim, importando pouco se os locais são alugados ou de propriedade do Estado acreditante.

Com relação à duração da inviolabilidade dos locais da missão, o art. 45, *a*, da Convenção de Viena, de 1961, determina que

> *Em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se*

[341] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 56.
[342] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 192.
[344] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 55-73.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: Por sua vez a
Excluído: ,
Excluído: t
Excluído: objetos
Excluído: , no seu artigo 22, o qual determina que
Excluído:
Formatado: Fonte: 10 pt
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído:
Excluído: Segundo
Excluído: ao passo que
Excluído: ¶ “
Excluído: ”
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído: se
Excluído: , e, e
Excluído: ,
Excluído: d
Excluído: do
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: [343],
Excluído:
Excluído: Ao contrario, c
Excluído: da
Excluído: artigo
Excluído: (
Excluído:)
Excluído:
Excluído:
Excluído: 62¶

uma Missão é retirada definitiva ou temporariamente:
a) o Estado acreditado está obrigado a respeitar e a proteger, mesmo em caso de conflito armado, os locais da Missão bem como os seus bens e arquivos.

A *ratio* dessa norma se encontra na fundamental importância dos arquivos diplomáticos, nos quais são guardados todos os documentos importantes e secretos da missão.

Em doutrina, não é pacífico se a inviolabilidade da missão diplomática encontra algum limite. A questão foi debatida na Comissão de Direito Internacional, em 1957, quando o relator especial, o sueco Sandström, apresentou um texto permitindo às autoridades locais desconsiderar o consentimento do Chefe da missão, *em caso de extrema urgência, para delimitar os riscos graves e iminentes à vida humana, aos bens ou à saúde da população ou para salvaguardar a segurança do Estado.*(tradução nossa).[344]

Foram consideradas ainda as sugestões de alguns governos tendentes a mencionar algumas raras hipóteses nas quais o princípio da inviolabilidade perderia o seu rigor. A Comissão, porém, preferiu não incluir as cláusulas que, de alguma maneira, pudessem ser interpretadas como exceções à regra básica e que, conseqüentemente, resultassem na perda do caráter absoluto desta última.

As propostas tendentes à enfraquecer o rigor do princípio da inviloabilidade foram prontamente recusadas primeiramente, pela maioria dos membros da referida Comissão e, depois, pela maioria dos delegados presentes na Conferência de Viena, em 1961, devido ao fato de que a noção de "riscos graves e iminentes" era algo muito vago e, portanto, poderia dar origem a toda uma série de abusos[345] por parte dos Estados.

O professor italiano Giuliano (1968),[346] ao evidenciar a importância da imunidade absoluta dos locais da missão diplomática, afirma que o regime privilegiado estabelecido por esta norma a favor do Estado acreditante reveste-se de uma tal importância nas relações internacionais que deve ser considerada ilícita qualquer penetração ou outro tipo de ação nos locais da missão por parte das

[345] Parte da doutrina liderada pelo autor francês Cahier admite a possibilidade de violação da sede da missão por parte da polícia local em algumas ocasiões como: a) um incêndio declarado no imóvel com o Chefe da missão fora do alcance; b) o conhecimento da preparação de um crime; c) caso a missão se torne um centro de conspirações e de subversões contra o governo local; d) em caso de epidemia com graves riscos para a saúde da população local; etc. *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 202.

[346] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 137.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ¶
Excluído: t
Excluído: onde
Excluído: i
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: a
Excluído: de passar por cima
Excluído: d
Excluído: ¶
Excluído: *pela*
Excluído: *a*
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: i
Excluído: e
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: podendo assim
Excluído: er
Excluído: seu
Excluído:
Excluído: Essas
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: e
Excluído:
Excluído: parece que
Excluído: se
Excluído: r
Excluído: cada
Excluído: Uma p
Excluído: i
Excluído:
Formatado: Português (Brasil), Sobrescrito
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

autoridades do Estado acreditado, sem o consentimento do Chefe da missão, ainda que em circunstâncias excepcionais tais como um incêndio, um perigo iminente para a saúde publica etc.

O autor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978), acertadamente, ao esclarecer as controvérsias entre os delegados em Viena, em 1961, com relação às diferentes tipologias de ameaças contra a inviolabilidade da missão, observa:

> *[...] no caso de incêndio, terremoto ou epidemia, dificilmente o Chefe da missão recusar-se-á a cooperar com as autoridades locais. Na primeira hipótese, o prejudicado será o próprio Estado acreditante que poderá sofrer a perda total do imóvel e dos arquivos. Sendo prédio alugado, a recusa do auxilio implicará a responsabilidade do Estado, que deverá arcar com o ressarcimento. Outrossim, a hipótese de um incêndio numa missão diplomática é rara e muito mais rara a de o Chefe de Missão recusar o auxilio dos bombeiros em caso grave. [...] Quanto à hipótese lembrada de um terremoto que atinja uma missão diplomática, é obvio que ninguém vai pedir autorização para retirar os sobreviventes dos escombros. [...] No caso de o Estado acreditado necessitar de terreno, no qual estivesse situada a Missão, para a realização de obras públicas, como a abertura ou alargamento de uma avenida ou rua [...] concordou-(se) que, por analogia com o direito interno, seria justo reconhecer o direito de desapropriação, mas que, como no direito interno, a mesma implicasse uma indenização justa e razoável[...].*[347]

Por outro lado, a doutrina concorda que a imunidade da inviolabilidade da sede, reconhecida à missão diplomática pelos Estados, encontra o seu dever correspondente, com base no direito internacional, no uso *compatível* dos locais para as suas funções. De fato, o § 3º do art. 41 da Convenção de Viena de 1961 determina:

> *Os locais da Missão não devem ser utilizados de maneira incompatível com as funções da Missão, tais como são enunciadas na presente Convenção, em outras normas de direito internacional geral ou em acordos especiais em vigor entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.*

5.3.1. O Direito de Asilo Diplomático[348]

Estritamente relacionado com a inviolabilidade da sede da missão diplomática

[347] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 106.

[348] Sobre o direito de asilo diplomático, veja-se: FRANCIONI, F, **Asilo Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1973; KOZIEBRODZKI, L. B., **Le Droit D'Asile**, Leyden, Sijthoff, 1962; entre outros;

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: c
Excluído: também
Excluído: como podem ser
Excluído: ,
Excluído: [346]
Excluído: que
Excluído: em
Excluído: a
Excluído: u
Excluído: em
Excluído: va
Excluído:].
Excluído: D
Excluído: em
Excluído: a
Excluído: com
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: ¶ 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: à
Excluído: se
Excluído: 62¶

é o direito de asilo. A Comissão de Direito Internacional, em 1957, e a Conferência de Viena, em 1961, se recusaram a tratar da matéria relativa ao direito de asilo porque se tratava de questão separada em relação ao objeto em exame, e, portanto, seria objeto de futuros estudos apropriados pela referida Comissão.

O direito de asilo, segundo o autor Maresca (1991), é:

> *O refugio que, em situações excepcionais e subsistindo determinadas condições, a embaixada de um Estado estrangeiro pode oferecer a um individuo perseguido pelas autoridades locais por razões essencialmente políticas.*[349] (tradução nossa).

O autor italiano salienta ainda que as condições necessárias para que um Estado conceda o direito de asilo são as seguintes: a) a natureza política do fato pelo qual o individuo é perseguido; b) a abstenção por parte do beneficiário do direito de asilo de desenvolver, durante a sua permanência na embaixada, qualquer atividade política; c) a obrigação, também por parte do indivíduo a quem foi concedido o direito de asilo, de deixar a sede diplomática, logo após ter conseguido das autoridades competentes um salvo-conduto para alcançar a fronteira e expatriar.

Esse direito foi amplamente admitido, no passado, como conseqüência da teoria da extraterritorialidade, segundo a qual todo o Estado tinha o direito de abrigar qualquer procurado pela polícia.

A doutrina admite, por motivos humanitários, a prática do direito de refúgio temporário. Esta permite a um agente diplomático a possibilidade, em caso de perturbações internas do país, de dar abrigo momentâneo às pessoas perseguidas por razões políticas e em sério perigo de vida.

Em época recente, o direito de asilo tem entrado em declínio por uma série de motivos, entre os quais, como afirma a Corte Internacional de Justiça no caso do *Direito de Asilo (Colômbia/Peru)*:

> *A decisão de autorizar o asilo diplomático comporta uma derrogação à soberania de um Estado. Ele subtrai um delinqüente à justiça daquele e constitui uma intervenção em um domínio que releva exclusivamente a competência do Estado territorial.*[350] (tradução nossa).

Devido a razões particulares, ainda hoje, um certo número de Estados da

[349] MARESCA, A., **Dizionario Giuridico Diplomatico**. Milano: Giuffrè, 1991, p. 32.
[350] Caso relativo **Do Direito de Asilo (Colômbia/Peru)**, decisão de 20 de novembro de 1950. *In* CIJ, **Recueil**, 1950, p. 266-289.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: e
Excluído: de
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: quanto afirma
Excluído: Ainda o
Excluído: e
Excluído: de
Excluído: t
Excluído: quando
Excluído: i
Excluído:
Excluído: a
Excluído: u
Excluído: O qual
Excluído: ao
Excluído: o
Excluído: e
Excluído:
Excluído: e cada vez mais em
Excluído: i
Excluído: e
Excluído: razões
Excluído: a
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: *d*
Excluído: u
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: 62¶

América Latina admite o direito de asilo, regulado por algumas Convenções.[351] Estas estabelecem a quem pertence o direito de qualificar um delito como político ou não, a apreciação da urgência, a obrigação da embaixada de notificar imediatamente o nome do refugiado ao Ministro das Relações Externas do Estado acreditado, entre outras.

5.3.2 A Inviolabilidade dos Bens da Missão Diplomática

Para que os diplomatas possam desempenhar devidamente as próprias funções, é necessário que o Estado acreditado garanta a inviolabilidade de determinados bens estejam eles dentro ou fora da missão.

Em primeiro lugar, deve ser dada proteção *aos arquivos* onde todos os documentos com as informações sensíveis são guardados.

Na verdade, ao contrário do que parecia indicar a formulação do projeto do relator especial sueco, Sandström, todos os documentos de uma missão diplomática devem ser considerados de caráter sigiloso, pois condicionar a inviolabilidade somente ao caráter confidencial poderia resultar na possibilidade de o Estado acreditado justificar eventuais violações sob alegação da falta da referida característica.[352] Assim, a Convenção de Viena de 1961, no seu art. 24, conforme a prática dos Estados, determina:

> *Os arquivos e documentos da Missão são invioláveis, em qualquer momento e onde quer que se encontrem.*

A questão relativa à necessidade de uma norma específica sobre os arquivos da missão diplomática foi muito debatida na Comissão de Direito Internacional e na Conferência de Viena de 1961. Deste debate, chegou-se à conclusão consubstanciada no art. 24. Este dispositivo, na verdade, é fruto de uma tese sustentada pela delegação italiana, a qual, contrariamente à delegação americana,

[351] *Convenção de Montevidéu de 1933*; *Convenção de Caracas de 1954*; etc. Pelo princípio de não discriminação previsto pela *Convenção de Viena de 1961*, no seu art. 47, também as embaixadas dos Estados estranhos às Convenções interamericanas podem conceder, quando solicitados e nas condições previstas, o asilo diplomático.

[352] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 113.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: que

Excluído: o

Excluído: é

Excluído:

Excluído: 4

Excluído: .

Excluído: .

Excluído: garante

Excluído: a

Excluído: deve ser dada

Excluído: e protegidos

Excluído: a

Excluído: . De fato,

Excluído: ,

Excluído: dar

Excluído: ao Estado acreditado

Excluído: de

Excluído: devida

Excluído: ¶ A

Excluído: ,

Excluído: artigo

Excluído: a

Excluído: que

Excluído: ¶

Excluído:

Excluído: especifica

Excluído: d

Excluído: i

Excluído: e

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: a

Excluído: and

Excluído: a

Excluído: com

Excluído: a adoção d

Excluído: artigo

Excluído: artigo

Excluído: i

Excluído: artigo

Excluído: 62¶

defendia a inviolabilidade dos arquivos independentemente de onde estes estivessem. Segundo a vertente italiana, a inviolabilidade de tais arquivos é, portanto, absoluta, sendo garantida também em caso de ruptura das relações diplomáticas ou de guerra.

Fazem parte, igualmente, dos bens da missão diplomática — indispensáveis ao desempenho das funções da mesma — os móveis, as contas bancárias, os carros e, de modo particular, quaisquer meios de transporte que possam conter documentos da missão. Estes gozam de inviolabilidade e, portanto, são livres de qualquer busca, apreensão judiciária ou administrativa.[353]

Com relação às contas bancárias da missão diplomática, parte da doutrina, em virtude de algumas decisões isoladas, admitiu a apreensão daquelas ditas "mistas", isto é, das contas utilizadas para o desempenho das funções da missão e, ao mesmo tempo, para as operações comerciais do Estado acreditante. Entretanto, a doutrina majoritária e a jurisprudência recusam totalmente essa posição, porque a conta bancária é um bem que o Estado coloca à disposição da missão para a efetiva necessidade da missão diplomática. O banco, neste caso, é um agente que age cumprindo uma ordem do Chefe da missão.[354]

Atualmente, a imunidade das contas bancárias contra qualquer medida de apreensão do Estado acreditante é prevista pelo § 1º, *a*, do art. 21 da *Convenção das Nações Unidas sobre a Imunidade Jurisdicional dos Estados e dos seus bens de 2004*:

> *a) Os bens, incluídas as contas bancárias, utilizados ou destinados a serem utilizados no exercício das funções da missão diplomática do Estado ou de seus postos consulares [...]*[355] (tradução nossa).

Enfim, a Conferência de Viena de 1961, no § 3º do art. 22, acatando as sugestões da Comissão de Direito Internacional, consagrou a imunidade dos bens da missão, mas submetendo-a ao respeito pelas leis e pelos regulamentos locais:

[353] Em casos particulares de busca por parte da polícia local aos meios de transporte da missão, os eventuais documentos encontrados gozam de inviolabilidade absoluta, se munidos de sinais oficiais visíveis.

[354] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique,** Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 202-206.

[355] O § 1º, (a), do art. 21 no seu texto oficial em francês determina que: *a*) Les biens, y compris les comptes bancaires, utilisés ou destinés à être utilisés dans l'exercice des fonctions de la mission diplomatique de l'État ou de ses postes consulaires, de ses missions spéciales, de ses missions auprès des organisations internationales, ou de ses délégations dans les organes des organisations internationales ou aux conférences internationals. *In* A/RES/59/38*.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: pouco importando…eles ejam…A…stes… ... [158]

Excluído: também

Excluído:

Excluído: que …,… enquanto indispensáveis para o desempenho das funções, … , os moveis, as contas bancarias, os carros, e em particular modo qualquer meios de transporte podendo conter documentos da missão ... [159]

Excluído: a…uma conseqüência … …A…a…a A …a…s ... [160]

Excluído: a…(... [161]

Excluído:)…artigo … ... [162]

Excluído: que determina que

Excluído: *a…a…a…a* ... [163]

Excluído: ,…, …sempre… no…das…d…, ... [164]

Excluído: no § 3 do artigo 22 da Convenção de Viena, de 1961, que expressamente determina que

Excluído: i…nos …a ... [165]

Excluído: artigo…é ... [166]

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Os locais da Missão, seu mobiliário e demais bens neles situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.

5.3.3 A Liberdade da Comunicação Diplomática[356]

A missão diplomática, para desempenhar devidamente as suas funções, necessita comunicar-se, com uma certa freqüência, com o seu governo de origem.[357] Portanto, a sua correspondência, de caráter estritamente confidencial, necessita de proteção.

A doutrina concorda que o Estado acreditado, além de oferecer à missão diplomática todas as facilidades para o fluxo da correspondência desta última, deve garantir-lhe também o respeito ao sigilo de tal correspondência. Tal garantia tem sido considerada cada vez mais uma prerrogativa absoluta. As facilidades são garantidas pelo Estado acreditado mediante o uso de códigos e cifras e da priorização dos telegramas e telefonemas da missão.[358]

Em relação aos meios usados para a comunicação da missão diplomática, alguns autores evidenciam que o telefone, o telégrafo, etc, não são serviços gratuitos. Por isso, a interrupção de um serviço de semelhante natureza — como conseqüência do não pagamento da taxa — não pode ser vista como uma sanção, mas como a aplicação de um princípio geral de direito: a exceção de inexecução. Um serviço, não é obrigado a continuar a fornecer as prestações sem o devido pagamento.[359]

No seio da Comissão de Direito Internacional, foi levantada a questão — incerta na prática de até então — se a missão diplomática teria o direito de usar uma estação de rádio privada para as suas comunicações.

Conforme afirma o autor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978), de modo geral, os debates na referida Comissão mostravam

[356] Sobre a liberdade de comunicação da missão diplomática, veja para todos: SEYERSTED, F., **Diplomatic Freedom of Communication**, SSL, 1970, p. 193 e ss.
[357] A atividade de uma missão diplomática se desenvolve em duas direções, de um lado, com o seu governo e, do outro, com o Estado acreditado. A doutrina reconhece entre os meios de ação de uma missão diplomática: a) as instruções; b) o passo diplomático; c) a nota verbal; d) a nota assinada; e) a carta pessoal; f) a nota coletiva; g) o memorando; h) o ultimato; entre outros.
[358] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 211.
[359] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 144.

Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído:
Excluído: se
Excluído: próprio
Excluído: .
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: el
Excluído: sua
Excluído:
Excluído: d
Excluído: ecreto
Excluído: a
Excluído: mesma
Excluído: , s
Excluído: endo
Excluído: cada vez mais
Excluído: através
Excluído: , além, de dar
Excluído: dades
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: A
Excluído: i
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: inha
Excluído: a
Excluído:
Excluído: se
Excluído: l
Excluído: um
Excluído: 62¶

> *uma harmonia de propósito das chamadas grandes potências, favoráveis à adoção de normas as mais liberais possíveis que viriam facilitar suas atividades diplomáticas, mas cujo exercício dificilmente poderia ser levado a cabo por países desprovidos de recursos técnicos ou financeiros necessários para o pleno emprego de todos os meios de comunicação.*[360]

Ao contrário da maioria dos membros da referida Comissão, liderada pelo autor inglês Fitzmaurice, a Convenção de Viena de 1961, admitiu a liberdade de recusa por parte do Estado acreditado ao uso do rádio pela missão diplomática. De fato, o § 1º do art. 27 determina:

> *O Estado acreditado permitirá e protegerá a livre comunicação da Missão para todos os fins oficiais. Para comunicar-se com o Governo e demais Missões e Consulados do Estado acreditante, onde quer que se encontrem, a Missão poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em código ou cifra. Não obstante, a Missão só poderá instalar e usar uma emissora de rádio com o consentimento do Estado acreditado.*

Segundo alguns autores, em caso de instalação não autorizada da rádio, o Estado acreditado não poderá obter, pelo uso da força, a remoção da aparelhagem tendo em vista o preceito da inviolabilidade da sede diplomática.[361]

O Estado acreditado deve, ainda, proteger o segredo da correspondência da missão, não violando-a, não interceptando-a nem decifrando-lhe as comunicações.

A prática e a doutrina estão de acordo quanto à obrigação do Estado acreditado em relação à *mala diplomática* e ao *correio diplomático*.[362] A referida mala, que contém os documentos oficiais da missão, é composta das encomendas postais ou das malas, trazendo consigo um selo oficial que as caracteriza. A mala diplomática goza de inviolabilidade e, portanto, não pode ser aberta pelas autoridades do Estado acreditado.

Na história recente, não faltaram numerosos casos de abusos do direito à inviolabilidade da mala diplomática por parte dos agentes diplomáticos. Tal direito foi usado por alguns, para transportar produtos interditos como entorpecentes, divisas,

[360] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 124.
[361] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 137.
[362] Sobre a mala diplomática e o correio diplomático, veja-se: CAPILUPPI, M., **L'Inviolabilitá della Valigia Diplomática nella Prassi Internazionale**, CI, 1983, p. 20 e ss; CHAPAL, P, **Le Corrier Diplomatique et la Valise Diplomatique**, *in* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 106.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: e
Excluído: ¶
Excluído: Portanto, a
Excluído: a
Excluído: e quanto
Excluído: sustentava,
Excluído: ,
Excluído: do consentimento
Excluído: por parte do Estado acreditado
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: não autorizada
Excluído: em forma coativa
Excluído: em razão da obrigação sobre
Excluído: .
Excluído: e não violar
Excluído: c
Excluído: t
Excluído: ou
Excluído: a
Excluído: s
Excluído: sobre
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: e
Excluído: portando
Excluído:
Excluído: o
Excluído: os
Excluído: numerosos
Excluído: ndo
Excluído: se
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: 62¶

ou mesmo para o contrabandjar armas, material radioativo, peças de armas nucleares, moedas, diamantes etc.

A prática dos Estados, em caso de presunção de irregularidades, parece admitir a abertura da mala, em presença de um funcionário da embaixada, ou a repatriação da mesma. A questão foi, em meio a várias contradições, debatida no seio da Comissão de Direito Internacional, em 1958, sem encontrar uma solução definitiva.

Alguns membros da referida Comissão, como o inglês Fitzmaurice e o francês Scelle, defendiam a possibilidade da inclusão de uma norma que permitisse, em casos excepcionais, a abertura da mala. Outros membros, como o brasileiro Amado, o italiano Ago e o russo Tunkin, embora reconhecessem a existência de abusos, mostraram que os inconvenientes que poderiam advir de uma regra permitindo a abertura da mala eram superiores àqueles resultantes dos abusos.[363]

Enfim, a Conferência de Viena de 1961, considerando a importância dos segredos da correspondência, admitiu a inviolabilidade absoluta da mala diplomática. É o que reza os §§ 2º, 3º e 4º do art. 27 da referida Convenção:

> *2. A correspondência oficial da Missão é inviolável. Por correspondência oficial entende-se toda correspondência concernente à Missão e suas funções.*
>
> *3. A mala diplomática não poderá ser aberta ou retida.*
>
> *4. Os volumes que constituam a mala diplomática deverão conter sinais exteriores visíveis que indiquem o seu caráter e só poderão conter documentos diplomáticos e objetos destinados a uso oficial.*

Embora o controle da mala diplomática pelo uso do raio X não seja especificamente proibido pelo mencionado artigo, a prática dos Estados é divergente quanto a isso. Alguns países admitem essa possibilidade. Outros a rejeitam com a justificativa de que haveria a possibilidade de, por meio de tal método, se conseguir codificar as mensagens em chifra.

Os inúmeros abusos em matéria de mala diplomática levaram as Nações Unidas a encarregar a Comissão de Direito Internacional de estudar a possibilidade de uma eventual codificação das normas relativas ao *status* do correio diplomático e da mala diplomática não acompanhada. O esforço do relator especial Yankof levou a

[363] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 128-129.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ser usada
Excluído: o
Excluído: de
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: no
Excluído: de
Excluído: a
Excluído: chegar
Excluído: a
Excluído: De fato, a
Excluído: e
Excluído:
Excluído: ndo
Excluído: n
Excluído: ,
Excluído: levando em
Excluído: ção
Excluído: se
Excluído: . De fato
Excluído: §
Excluído:
Excluído:
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: de Viena, de 1961, determina que
Excluído: ao
Excluído: referido artigo
Excluído: a
Excluído: De fato a
Excluído: , ao mesmo tempo que o
Excluído: ndo-se
Excluído: atrás
Excluído: através
Excluído: is
Excluído: eios
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: para
Excluído: e
Excluído: à
Excluído: 62¶

adoção de um projeto de artigos pela referida Comissão.

Todavia, as contínuas divergências entre os países no tocante à matéria em foco impediu a convocação de uma conferência diplomática para a adoção de uma possível convenção.

5.4. O Dever de Proteção Especial do Estado Acreditado

O Estado acreditado deve garantir a inviolabilidade da missão não somente frente aos atos coercitivos de si próprio, como também a dos particulares que vivem no seu território. Tendo em vista que o Estado, no seu exercício normal, deve proteção aos seus nacionais e aos estrangeiros; maior razão existe ainda para garantir uma proteção especialmente reforçada para a missão diplomática, no desempenho das suas funções.

Dessa forma, o Estado acreditado será internacionalmente responsável, se não impedir que manifestações hostis de sua população degenerem em uma invasão ou em danos ao imóvel da missão diplomática.[364]

Com efeito, a Corte Internacional de Justiça, na causa relativa aos reféns americanos em Teerã, separou os elementos de fato, do caso em questão, em duas fases distintas. Cada uma delas correspondia a um determinado comportamento do Estado acreditado. Com relação à primeira fase, a Corte — embora tenha negado a imputabilidade dos atos de ocupação da embaixada e de seqüestro dos reféns por parte dos estudantes locais ao Estado iraniano — declarou o Irã responsável por não ter adotado as necessárias medidas de proteção. Com relação à segunda fase, a Corte atribuiu ao Irã o comportamento dos estudantes a partir do momento em que, depois de mais de dez dias de ocupação da embaixada americana, o Ayatollah Khomeini havia formalmente endossado a conduta dos ocupantes, emanando um decreto que condicionava a liberação dos reféns à entrega por parte dos Estados Unidos do Xá e dos bens pertencentes a este último às autoridades iranianas.[365]

[364] A proteção da missão diplomática se realiza por meio da vigilância da polícia. Em caso de situações que podem comprometer a segurança da missão ou em períodos de tensão entre o Estado acreditante e o Estado acreditado, este último é obrigado a reforçar a proteção policial da missão diplomática.

[365] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 141.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: i
Excluído: com relação
Excluído: objeto
Excluído: e
Excluído: pela
Excluído:
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: d
Excluído: próprios
Excluído: ativos
Excluído: mas,
Excluído: outros
Excluído: O
Excluído: ,
Excluído: portanto, a
Excluído: ,
Excluído: deve
Excluído: para
Excluído: O
Excluído: e
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído: A
Excluído: a
Excluído:
Excluído: onde cada uma
Excluído: era
Excluído: ente
Excluído: ,
Excluído: ou
Excluído: do
Excluído: com os ato ... [167]
Excluído: o Irã
Excluído: a
Excluído:
Excluído: tinha
Excluído: seus
Excluído: .
Excluído: através
Excluído: i
Excluído: u
Excluído: 62¶

A Conferência de Viena de 1961, devido a prática dos Estados em matéria e acatando uma proposta do autor inglês Fitzmaurice, consagra definitivamente a obrigação de proteção especial por parte do Estado acreditado. O § 2º do art. 22 da Convenção de Viena de 1961 determina expressamente:

> *O Estado acreditado tem a obrigação especial de adotar todas as medidas apropriadas para proteger os locais da Missão contra qualquer instrução ou dano e evitar perturbações à tranqüilidade da Missão ou ofensas à sua dignidade.*

Conforme a *ratio* do artigo em exame, trata-se de obrigação de resultado. Esta, entretanto, não inclui todo e qualquer tipo de evento danoso para a sede diplomática. Apenas determinados tipos de eventos danosos podem constituir-se em fonte de um fato ilícito internacional por parte do Estado acreditado (responsabilidade objetiva).

Na verdade, a norma em questão, ao prever a "obrigação especial", refere-se a um requisito de diligência que variará caso por caso. Além disso, a referida obrigação depende igualmente de o Estado acreditado ter, ou não um aparado jurídico-administrativo potencialmente idôneo para garantir o respeito à norma.

De fato, a praxe internacional dos Estados demonstrou que, no caso concreto, a determinação do caráter de especialidade das circunstâncias, tais como de pedir a particulares medidas de proteção, é realizada, com a contribuição da missão diplomática, mediante um pedido especial de proteção que constitui um elemento importante de referência para determinar, caso por caso, o grau de diligência adequado.[366]

Enfim, o dever de proteção especial do Estado acreditado é, claramente, estendido aos arquivos e à correspondência da missão diplomática.

5.5. A Imunidade de Jurisdição da Missão Diplomática

O Estado acreditado, no exercício da sua soberania, submete à própria jurisdição todos os estrangeiros que vivem no seu território, inclusive aqueles que não respeitam as suas leis e os seus regulamentos. Assim, a imunidade da

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: do
Excluído: De fato, o
Excluído:
Excluído: igo
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: , exclui
Excluído: ndo
Excluído: que cada
Excluído: a
Excluído:
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: a Segunda das circunstâncias, considerando
Excluído: que
Excluído: nha
Excluído: da
Excluído:
Excluído: através
Excluído: e
Excluído: e
Excluído: devido
Excluído: .
Excluído: , claramente,
Excluído: a
Excluído: ¶
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: e
Excluído: Portanto
Excluído: 62¶

jurisdição, tem como finalidade subtrair da jurisdição do Estado acreditado uma determinada categoria de pessoas, os diplomatas, no caso em estudo, para garantir-lhes o livre desempenho das funções.

Observa, acertadamente, o autor Cahier (1962), que

> *[...] A imunidade de jurisdição deve ser distinta daquela de incompetência dos tribunais locais para julgar determinadas questões. [...] Em conseqüência, estamos perante duas noções: de uma parte a imunidade de jurisdição, que tem por efeito paralisar a sanção de uma lei que se aplica portanto à pessoa que goza desta imunidade, e por outro lado, o caso no qual o requerimento a um tribunal para julgar um caso é inadmissível porque a questão escapa a este ordenamento jurídico que os tribunais devem respeitar.* (tradução nossa).

O autor francês salienta, ainda, que:

> *Esta distinção tem a seguinte conseqüência, que é muito importante: enquanto a imunidade de jurisdição é um fato transitório que é válido enquanto dura a razão pela qual a imunidade foi concedida, por exemplo enquanto dura a qualidade de diplomata, a inadmissibilidade absoluta de um requerimento é permanente. De fato, no primeiro caso, o ato ilícito que é à origem da demanda judiciária concerne a ordem jurídica do Estado acreditado, tento como conseqüência que, quando a imunidade de jurisdição desaparece, seus tribunais podem apoderar-se do caso; ao contrário, no segundo caso, o ato ilícito não concerne à ordem jurídica do Estado acreditado, e, portanto, ele não poderia jamais apoderar-se.*[367] (tradução nossa).

Os atos principais de uma missão diplomática, segundo o autor Maresca (1967),[368] são:

a) *atos cumpridos pela missão diplomática como órgão das relações externas do Estado acreditante*: a notificação de um protesto, o envio de uma nota, a conclusão de um acordo, qualquer passo diplomático, etc. Trata-se de atos de direito internacional, da exclusiva esfera jurídica do mesmo e absolutamente estranhos ao ordenamento jurídico do Estado acreditado; portanto, a incompetência deste último é absoluta;

b) *atos cumpridos pela missão diplomática que dependem da ordem jurídica interna do Estado acreditante*: os atos que, por exemplo, uma missão cumpre com

[366] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 216.
[367] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 233.
[368] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 227-230.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: suas
Excluído:
Excluído: de
Excluído:
Excluído: d
Excluído: onde
Excluído:
Excluído: há
Excluído: a
Excluído: m
Excluído:
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: .
Excluído: enquanto
Excluído: do
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: o mesmo
Excluído: .
Excluído:
Excluído: 62¶

relação aos seu agentes no tocante a um contrato de trabalho que depende do direito interno do Estado acreditante, como a despedida de um empregado seu. Trata-se de atos cumpridos pela missão como órgão interno do Estado acreditante e, portanto, dependentes do ordenamento jurídico deste. Também neste caso, a incompetência dos tribunais do Estado acreditado é absoluta;

c) *Atos de direito privado que estão subordinados ao ordenamento jurídico do Estado acreditado*: um contrato de trabalho para restaurar a sede da missão, o contrato de compra de um carro, o contrato de trabalho com um motorista local, o contrato de fornecimento de material para a Chancelaria, etc. Trata-se de atos cumpridos pela missão iguais a qualquer particular do Estado acreditado e, portanto, produzem efeitos no ordenamento jurídico do mesmo. Neste caso o problema não é de competência, mas de aplicação ou menos da imunidade diplomática. Visto que a missão é um órgão do Estado acreditante o problema se resume à imunidade jurisdicional dos Estados.

Até o século passado, a teoria acolhida pela prática e pela doutrina era a da imunidade absoluta dos Estados estrangeiros da jurisdição cível (*par in parem non habet iudicium*). No período imediatamente posterior à Primeira Guerra Mundial, graças à jurisprudência italiana e belga, teve-se uma inversão de tendência, hoje aceita pela prática e pela doutrina e que serviu de inspiração para a *Convenção das Nações Unidas sobre a Imunidade Jurisdicional dos Estados e dos seus bens de 2004*: passou-se a admitir a imunidade absoluta pelos atos *iure imperii* (atos por meio dos quais o Estado desempenha o exercício das funções públicas) e a imunidade relativa pelos atos *iure gestiuonis* ou *privatorum* (atos com caráter de direito privado, como a compra de um imóvel a titulo de investimento ou a emissão de empréstimos obrigatórios). A distinção entre atos *iure imperii* e atos *iure gestionis*, refletindo as incertezas típicas da distinção entre direito público e direito privado, não é sempre fácil de ser aplicada aos casos concretos.[369]

Para as missões diplomáticas, a referida Convenção de 2004, no § 1º do seu art. 3º, relativo aos privilégios e as imunidades, determina:

> *1. A Presente Convenção não afeta os privilégios e as imunidades que um Estado goza em virtude do direito internacional no que diz a respeito do*

[369] CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 227.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: a
Excluído: speito
Excluído: d
Excluído: com relação
Excluído: do
Excluído: seu
Excluído:
Excluído: enquanto
Excluído: do
Excluído: .
Excluído: *reentram*
Excluído: *n*
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: sucessivo
Excluído: a
Excluído: p
Excluído: g
Excluído: m
Excluído: a
Excluído: da
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: e-se
Excluído: através
Excluído: ,
Excluído: u
Excluído: ácil
Excluído:
Excluído: r
Excluído: .
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído:
Excluído: que
Excluído: 62¶

exercício das funções:

a) Da suas missões diplomáticas, de seus postos consulares, de suas missões especiais, de suas missões junto de organizações internacionais, ou de suas delegações nos órgãos das organizações internacionais ou nas conferências internacionais.[370] (tradução nossa)

Conforme a prática, a referida Convenção da ONU de 2004 admite também a possibilidade de renúncia à imunidade por parte do Estado.

O professor belga Salmon (1994), ainda, evidenciando que, afinal, o titular das imunidades é o Estado, salienta:

Se "a missão" encontra-se como o sujeito gramatical das frases [...] e se os textos falam de "direitos das missões", estas fórmulas todavia não devem ser abusadas. Se existem direitos, que se exercem a propósito da missão, estes são os do Estado acreditante. Se os locais, os arquivos e os bens da missão fazem objeto de uma proteção especial como instrumenta legati *(inviolabilidade), é o Estado que é o titular destes direitos relativos aos mesmos [...] A missão não há a princípio, como tal, uma personalidade jurídica própria distinta daquela do Estado. Na pratica, as missões diplomáticas não têm a personalidade jurídica. Estes são órgãos de um sujeito que é o Estado [...] Em conseqüência, uma missão diplomática não é proprietária dos locais [...] não está em justiça; somente o Estado, pessoa jurídica internacional, é em causa.*[371] (tradução nossa).

A missão diplomática goza também da imunidade de execução como conseqüência da imunidade de jurisdição. Também na imunidade de execução, a prática dos Estados no direito internacional se orienta pela já citada diferença entre atos *iure imperii* e atos *iure gestionis*.

Enfim, os meios previstos pela prática e pela doutrina, para que, no caso concreto, um particular possa obter satisfação de uma missão diplomática são: a) demanda perante os tribunais internos do Estado acreditante; b) pedido ao próprio Estado de proteção diplomática; e c) introdução nos contratos de uma cláusula de arbitragem.

[370] O art. 3º, no seu texto oficial em francês, determina que: 1. La présente Convention n'affecte pas les privilèges et immunités dont jouit un État en vertu du droit international en ce qui concerne l'exercice des fonctions: *a*) De ses missions diplomatiques, de ses postes consulaires, de ses missions spéciales, de ses missions auprès des organisations internationales, ou de sés délégations dans les organes des organisations internationales ou aux conférences internationales. Segundo o disposto na terceira parte da Convenção da ONU de 2004, o Estado não pode invocar a imunidade jurisdicional no caso de: transações comerciais; contratos de trabalho; violação a integridade física de uma pessoa e danos aos bens; propriedade, possessão e uso dos bens; propriedade intelectual e industrial; participações a sociedades ou a outras associações e, navios cujo Estado é o proprietário ou o explorador. *In* A/RES/59/38*.

[371] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 172-173.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: *e*

Excluído: a

Excluído: Onu

Excluído: u

Excluído: da

Excluído:

Excluído: que

Excluído: *Se "a missão" encontra-se como o sujeito gramatical das frases [...] e se os textos falam de "direitos das missões", estas formulas todavia não devem ser abusadas. Se existe direito, que se exercitam a propósito da missão, estes são do Estado acreditante. Se os locais, os arquivos*

Excluído: *i*

Excluído:

Excluído: a

Excluído: na

Excluído: cia

Excluído: a

Excluído: ;

Excluído: ,

Excluído: a

Excluído: artigo

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: quant

Excluído: o

Excluído: SALMON, J., *Manuel de Droit Diplomatique*, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 172-173.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

5.6. As Isenções de natureza fiscal e aduaneira da Missão Diplomática

Os imóveis da missão, sejam ou não de propriedade do Estado acreditante, gozam de isenção do imposto predial e do de compra ou venda de imóveis. Este princípio já era previsto na prática internacional. Com efeito, a Convenção de Havana de 1928, no § 2º de seu art. 18, que determinava:

> *Os funcionários diplomáticos serão isentos, no Estado onde se acharem acreditados:*
>
> *2. De todos os impostos territoriais sobre o edifício da missão, quando este pertencer ao Governo respectivo.*

A Conferência de Viena de 1961 consagrou esta prática no art. 23 da Convenção de Viena de 1961, o qual determina:

> *1. O Estado acreditante e o Chefe da Missão estão isentos de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sobre os locais da Missão de que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados.*
>
> *2. A isenção fiscal a que se refere este artigo não se aplica aos impostos e taxas cujo pagamento, na conformidade da legislação do Estado acreditado, incumbir às pessoas que contratem com acreditante ou com o Chefe da Missão.*

Na mesma direção, o art. 28 reza:

> *Os direitos e emolumentos que a Missão perceba em razão da prática de atos oficiais estarão isentos de todos os impostos ou taxas.*

Observa-se em doutrina e na prática internacional que, os impostos ou taxas que representam o pagamento de uma prestação específica de serviço, devem ser pagos. Trata-se daqueles serviços prestados não pelo Estado, mas por empresas particulares, tais como os serviços de água e esgoto, de iluminação pública, de vigilância noturna, etc. Caso o serviço seja prestado por empresa estatal — sob condição de reciprocidade — é freqüente a isenção da missão.

A prática dos Estados prevê, ainda, nas compras por atacado, a isenção fiscal à missão diplomática dos impostos indiretos, isto é, daqueles incorporados ao preço das mercadorias, como o imposto sobre o volume dos negócios, a taxa relativa ao

Excluído: ¶ ¶ ¶
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: sobre
Excluído: o
Excluído: l
Excluído: i
Excluído: já
Excluído: a
Excluído: , de fato
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: que conforme o texto se
Excluído: que:
Excluído: n
Excluído: artigo
Excluído: , determina-se que
Excluído: a
Excluído: i
Excluído: u
Excluído: ,
Excluído: No c
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: a
Excluído: ao
Excluído: da
Excluído: n
Excluído: 62¶

valor adjunto ou de eventuais taxas de luxo.

Enfim, a missão diplomática goza, no Estado acreditado, da imunidade aduaneira; portanto, é isenta dos impostos relativos aos bens destinados ao desempenho das funções da mesma. Tal regra já era prevista, na prática, pela Convenção de Havana de 1928, no § 3º do art. 18:

> *Os funcionários diplomáticos serão isentos, no Estado onde se acharem acreditados:*
>
> *3. Dos direitos aduaneiros sobre os objetos destinados ao uso oficial da missão, ou ao uso pessoal do funcionário diplomático ou de sua família.*

Na mesma direção, a Convenção de Viena de 1961, no § 1º, *a*, do art. 36, prescreve:

> *1. De acordo com leis e regulamentos que adote, o Estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos, que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas à serviços análogos:*
>
> *a) dos objetos destinados ao uso oficial da Missão.*

PARTE II: As Imunidades dos Membros da Missão Diplomática

5.7. A Inviolabilidade Pessoal dos Agentes Diplomáticos

A prática dos Estados e a doutrina sempre reconheceram a regra segundo a qual a pessoa do diplomata é inviolável. Conforme o conteúdo desta antiqüíssima imunidade, o Estado acreditado deve abster-se de exercer contra os agentes diplomáticos qualquer ato coercitivo. Isto é, o Estado acreditado é obrigado a impedir a prática de atos ofensivos, violentos ou injuriosos contra a pessoa ou a dignidade do agente diplomático por parte de qualquer autoridade ou de particular, não podendo, portanto, prendê-lo ou detê-lo, em nenhuma hipótese.[372] Com efeito, a violação desse privilégio compromete a responsabilidade internacional do Estado

[372] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 137.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: são
Excluído: isentos
Excluído: ao uso
Excluído:
Excluído: ¶ Esta
Excluído: já
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: que determina que
Excluído: ,
Excluído: (
Excluído:)
Excluído: artigo
Excluído: determina que
Excluído: Seção
Excluído: ¶
Excluído: .
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: gu
Excluído: se
Excluído: ita
Excluído: ativo
Excluído: a
Excluído: ¶ De fato
Excluído: e
Excluído: 62¶

acreditado.

Na prática, essa imunidade era já prevista no art. 14 da Convenção de Havana de 1928:

> *Os funcionários diplomáticos serão invioláveis, na sua pessoa, residência particular ou oficial e bens. Essa inviolabilidade se estende:*
>
> *a) a todos as classes de funcionários diplomáticos;*
>
> *b) a todo o pessoal oficial da missão diplomática;*
>
> *c) aos membros da respectiva família, que vivam sob o mesmo teto;*
>
> *d) aos papeis, arquivos e correspondência da missão.*

A Convenção de Viena de 1961 reconhece esse mesmo princípio no art. 29, quando determina:

> *A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado tratá-lo-á com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.*

Ao contrário da missão diplomática, a doutrina e a prática admitem limites à inviolabilidade pessoal do agente diplomático. Tal limitação se baseia no princípio segundo o qual as imunidades a ele reconhecidas não são devidas ao seu próprio interesse, mas às funções que desempenha na qualidade de diplomata. Tais funções, por sua vez, devem ser desempenhadas em respeito às leis, aos regulamentos e à segurança do Estado acreditado.[373]

A questão relativa aos limites da inviolabilidade pessoal do diplomata foi objeto de debates, primeiramente, em 1957, na Comissão de Direito Internacional, e, em 1958, no comento ao Projeto definitivo sobre relações e imunidades diplomáticas, quando se acatou as observações da Suíça: *Devido ao fato da sua inviolabilidade, o agente diplomático é isento das medidas que constituem uma coação direta. Esse princípio não exclui, com respeito ao agente diplomático, nem as medidas de legítima defesa, nem, em circunstâncias excepcionais, as medidas visando a impedi-lo de cometer crimes ou delitos.* (tradução nossa)[374]

Entretanto, qualquer ação por parte do Estado acreditado — não motivada

[373] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 223.

[374] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, **Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, Volume II, Capitulo III, 1958, p. 97.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído:

Excluído: a…,… de fato, conforme …artigo …, ... [168]

Excluído: ,…,…ip…artigo … que ... [169]

Excluído: a…a…, baseados n…i…e…a eles …n…naquele da…suas f… que…no ... [170]

Excluído: , primeiramente, em 1957, …os…,… … …,…and…, se salientou que… ¶ *ad…i…i…nas… …r* ... [171]

Excluído: ¶ Todavia…do…, ... [172]

Formatado ... [173]

Formatado: Inglês (EUA)

Excluído: 62¶

pela prova de culpa do agente diplomático — compromete-lhe a responsabilidade internacional.

É importante ressaltar ainda que, logo após a adoção da Convenção de Viena de 1961, os casos de violência contra os agentes diplomáticos — sobretudo de natureza terrorista — evidenciaram a exigência de uma maior proteção. A resposta a essa situação chegou com a Assembléia Geral da Onu por meio da adoção da *Convenção de Nova Iorque de 1973 sobre a Prevenção e a Repressão dos Crimes Contra os Sujeitos Protegidos Internacionalmente compreendendo os Diplomáticos*. Esta Convenção obriga os Estados partes a introduzir, na própria legislação, adequadas medidas repressivas contra os autores de atentados aos representantes dos Estados. Além disso, obriga os Estados a perseguir os possíveis autores dos crimes ou a extraditá-los, segundo o princípio *aut dedere aut iudicare*.[375]

A prática e a doutrina estenderam a inviolabilidade pessoal do agente diplomático, com seus limites, também ao *correio diplomático*. Este último é a própria pessoa encarregada da mala diplomática, que deve estar munida de documentos especiais que indicam a sua condição e o número de volumes que leva consigo. Neste caso, tal pessoa torna-se objeto da mesma proteção conferida ao diplomata.

Ao lado desse correio oficial, existem também os *correios ad hoc*, particularmente úteis em casos de emergência quando, por vários motivos, a missão diplomática poderia ficar isolada do seu respectivo governo. Neste caso, tais correios poderão ser agentes diplomáticos ou pessoas sem qualidades diplomáticas, gozando de imunidades.

Esse princípio é expressamente previsto nos §§ 5º e 6º do art. 27 da Convenção de Viena de 1961:

> *5. O correio diplomático, que deverá estar munido de um documento oficial que indique sua condição e o número de volumes que constituam a mala diplomática, será, no desempenho das funções, protegido pelo Estado acreditado. Gozará de inviolabilidade pessoal e não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão.*
>
> *6. O Estado acreditante ou a Missão poderá designar correios diplomáticos ad hoc. Em tal caso, aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 5º deste artigo, mas as imunidades nele mencionadas deixarão de se aplicar, desde que o referido correio tenha entregado ao destinatário a mala diplomática que lhe fora confiada.*

[375] PRZETACZNIK, **Protection of Officials of Foreign States According to International Law**, The Hague, 1983.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,... dele ... [174]

Excluído: É...,...,...depois ,..., ...,... De fato,...a...por parte...d...com ...a respeito...d...os...contra os...dmitindo, ainda,...a ção...para ...de ...reat ... [175]

Excluído: i

Excluído: a..., com seus limites, ...,...o seja, quela...que, que...u...constituem a mala diplomática...,...é encarregada de acompanhar a mala ... [176]

Excluído: . Contudo,

Excluído: a...t...s ...se constata a ê...ncia...d...Esses poderão...,..., ou pess ... [177]

Excluído: i...§...artigo ...,..., que determinam que ... [178]

Excluído: 62¶

A referida Convenção previu, ainda, a possibilidade de confiar a mala diplomática aos pilotos de aviões de linha comercial regular,[376] sem conceder a eles o estatuto de correio diplomático. É o que se verifica no § 7º, do art. 27, da referida Convenção:

> *7. A mala diplomática poderá ser confiada ao comandante de uma aeronave comercial que tenha de aterrissar num aeroporto de entrada autorizado. O comandante será munido de um documento oficial que indique o número de volumes que constituam a mala, mas não será considerado correio diplomático. A Missão poderá enviar um de seus membros para receber a mala diplomática, direta e livremente, das mãos do comandante da aeronave.*

Enfim, conforme a prática internacional dos Estados e no silêncio da Convenção de Viena de 1961, o correio diplomático, ao contrário dos agentes diplomáticos, não goza da imunidade de jurisdição.

5.7.1. A Inviolabilidade dos Bens dos Diplomatas

A prática e a doutrina do mundo inteiro sempre reconheceram a inviolabilidade dos bens de um agente diplomático. Isto é, os documentos, a correspondência, o salário, a conta bancária, os móveis etc., devem ficar ao abrigo de qualquer ato de coação, tais como o seqüestro e a apreensão, por parte do Estado acreditado.

Nos últimos anos, graças ao trabalho da Comissão de Direito Internacional e ao esforço da Conferência de Viena de 1961, a inviolabilidade dos bens dos diplomatas evoluiu a tal ponto que se passou a admitir, em caso de falta de imunidade da jurisdição civil, determinados limites. Assim, quando o agente diplomático perde uma determinada causa no tribunal, é possível que se apliquem medidas de execução, sempre em respeito à sua inviolabilidade pessoal e a da sua moradia.

Esse princípio é consagrado pelo § 2º do art. 30 da Convenção de Viena, de 1961, o qual determina:

[376] Alguns países admitem a possibilidade de confiar a mala diplomática ao pessoal de bordo ou a um passageiro de confiança. As malas ainda podem seguir por outros meios como, trens, navios ou automóveis ou mesmo ônibus.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,…ainda, …,…sem conceder o estatuto de correio diplomático, …De fato conforme …igo…deter … [179]

Excluído: a…e…,…a … [180]

Excluído: 4…….. … [181]

Excluído: a…,…s…a…o…,…ser …,…,… … [182]

Excluído: e…d…ir…[… [183]

Excluído: o…seu p…rocesso…são possívei…no…da …a … [184]

Excluído: i…se encontra… n…o… …artigo …e… de fato que… … [185]

Excluído: ageiro de confiança

Excluído: 62¶

2. Seus documentos, sua correspondência e, sob reserva do disposto no parágrafo 3º do artigo 31, seus bens gozarão igualmente de inviolabilidade.

Enfim, o direito internacional obriga o Estado acreditado a garantir a proteção da pessoa do diplomata contra qualquer tipo de violência, incluindo a difamação.

5.8 A Imunidade de Jurisdição dos Agentes Diplomáticos

Do mesmo modo que os atos da missão diplomática, é necessário analisar também os diferentes atos que um agente diplomático cumpre no decorrer da sua missão no território do Estado acreditado para saber se se trata de imunidade jurisdicional ou de incompetência dos tribunais locais.

Segundo o autor italiano Maresca (1967),[377] os atos dos agentes diplomáticos, como os da missão, dividem-se em três categorias:

a) *atos cumpridos pelo agente diplomático na qualidade de órgão das relações externas do Estado acreditante*: trata-se dos atos que produzem efeitos no direito internacional tais como um protesto diplomático, uma notificação diplomática, a conclusão de um acordo internacional, etc. Nestes casos, a incompetência dos tribunais do Estado acreditado é absoluta;

b) *atos cumpridos pelo agente diplomático que dependem da ordem jurídica interna do Estado acreditante*: trata-se dos atos que produzem efeitos — não no direito internacional — mas, no direito interno do Estado acreditante. Exemplos de tais atos são a substituição do Cônsul pelo agente diplomático, a celebração de um casamento, a renovação de um passaporte, a concessão de um visto, etc. Também, nestes casos, a incompetência dos tribunais do Estado acreditado é absoluta;

c) *Atos de direito privado que estão submetidos ao ordenamento jurídico do Estado acreditado*: trata-se dos atos de qualquer natureza que permanecem estranhos às funções diplomáticas, isto é, o agente diplomático os cumpre como privado. Típicos exemplos de tais atos são a aquisição de um automóvel, o aluguel

[377] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 241.

Formatado ... [186]
Excluído: ¶
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: A mesmo
Excluído: d
Excluído: rende-se
Excluído: necessária
Excluído:
Excluído: uma
Excluído: á
Excluído: e
Excluído: d
Excluído:
Excluído: quanto afirma
Excluído: se
Excluído:
Excluído:
Excluído: *enquanto*
Excluído: *do*
Excluído: T
Excluído: ,
Excluído: Nesses
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído:
Formatado ... [187]
Excluído: T
Excluído: ,
Excluído: de
Excluído: ,
Excluído: isso
Excluído: , quando
Excluído:
Excluído: substitui o Cônsul
Excluído: ,
Excluído: ¶
Excluído: s
Excluído: se trata de
Excluído: absoluta
Excluído: *reentram*
Excluído: *n*
Excluído: T
Excluído: s
Excluído: disso
Excluído: 62¶

de uma casa etc.

Assim, tanto os atos praticados pela missão diplomática quanto os praticados por seus agentes não são um problema de competência do Estado acreditado, mas da aplicação ou não da imunidade diplomática. Portanto, faz-se agora necessário analisar as diferentes imunidades de jurisdição de que gozam os agentes diplomáticos.

De particular interesse, embora, ainda, em fase de desenvolvimento e, sobretudo, devido à falta de uma praxe particularmente significativa, é a teoria do professor De Sena (1996), a qual admite a existência de um regime próprio e verdadeiro de imunidade funcional dos agentes diplomáticos, como expressão da tutela que o direito internacional reconhece às atividades diplomáticas, independentemente da imunidade do Estado. O professor italiano (1996) salienta, ainda, que:

> *De um ponto de vista histórico e teórico, pode-se sustentar que a mesma imunidade do Chefe da missão, pelo menos a imunidade da jurisdição cível, desenvolveu-se a partir de um regime originariamente restrito aos atos cumpridos no exercício das funções oficiais. Basta pensar, a esse respeito, sobre algumas decisões jurisprudenciais conhecidas, adotadas entre o fim do século passado e o começo daquele corrente (1900), nas quais a imunidade do agente diplomático era justificada exatamente com relação a tal circunstância. [...] Em tal direção parecem ir algumas disposições da Convenção de Viena, de 1961, [...] particularmente o artigo 31, o qual, indicando os conhecidos limites à imunidade da jurisdição cível, exclui que os mesmos são validos quando, nas controvérsias* privadas *nele listadas – ações reais imobiliárias, ações sucessórias, ações relativas ao exercício de profissões liberais ou atividades comerciais – o diplomata apareça na verdade como agente por conta da missão. De tal disposição se poderia argumentar, pelo menos em abstrato, que o agente diplomático seja beneficiário de um regime de imunidade estritamente ligado ao exercício das suas funções; imunidade totalmente* autônoma *respeito àquela do seu Estado que, de norma, se considera limitada somente às atividades de carater* público. *[...] Mais ainda que o citado principio, a existência de um regime de imunidade do individuo-órgão, ligado a tutela do exercício de atividade diplomática, parece evidenciado por outras disposições [...] a norma que estabelece a imunidade funcional da jurisdição cível do pessoal técnico e administrativo da missão [...] e a norma que estabelece o mesmo regime pelas atividade cumpridas pelo pessoal de serviço [...]*[378] (tradução nossa).

[378] DE SENA, P., **Diritto Internazionale e Immunitá Funzionale degli Organi Statali**, Milano: Giuffrè, 1996, p. 230-234.

Excluído: ,
Excluído:
Excluído: Como para a
Excluído: em relação a esses atos
Excluído: o problema não é de
Excluído: e
Excluído: ou menos
Excluído: ¶
Excluído: que
Excluído: próprio e verdadeiro
Excluído: as
Excluído: ¶
Excluído: *se*
Excluído: *a*
Excluído: *próprio*
Excluído: *ê*
Excluído:
Excluído: 62¶
Formatado: À direita: 0,63 cm

Formatado: À direita: 0,63 cm

5.8.1 A Imunidade de Jurisdição Penal

Excluído: ¶
Excluído: ¶ ¶ 4
Excluído: .
Excluído: .

Conforme a jurisprudência dos Estados e a doutrina, em conseqüência da imunidade de jurisdição penal, os agentes diplomáticos não podem ser perseguidos perante os tribunais do Estado acreditado, nem serem investigados por nenhuma autoridade judiciária ou de policia. Esta imunidade é absoluta, valendo tanto para os atos realizados no exercício da função diplomática quanto para os atos privados.

Excluído: a
Excluído: é que
Excluído: l

Conforme Giuliano (1968),[379] a imunidade do diplomata com relação à jurisdição penal do Estado acreditado é expressamente consagrada pela legislação de um grande número de Estados e sempre foi formalmente reconhecida pelos governos chamados a se pronunciar a respeito. Dessa forma, isento da jurisdição penal do Estado acreditado, o diplomata pode ser somente objeto de medidas de expulsão. [380]

Excluído: o pensamento do autor
Excluído: ,
Excluído: u
Excluído: ,
Excluído: [379]¶
Excluído: Portanto

Conforme alguns autores, a imunidade de jurisdição penal vale também em caso de morte do diplomata, isto é, nenhuma investigação é permitida, sobre as circunstâncias que levaram o mesmo à morte, sem a retirada, por parte do Estado acreditante, da imunidade.[381]

Excluído: o pensamento de
Excluído: a

Como acertadamente observa a doutrina, a *ratio* desse princípio é aquela de tutelar a função diplomática e não a de criar privilégios para a pessoa do agente diplomático.[382]

Excluído: i
Excluído: quela

A imunidade de jurisdição penal dos agentes diplomáticos já era reconhecida pela prática. De fato, o art. 19 da Convenção de Havana de 1928 determina:

Excluído: já
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: que

> *Os funcionários diplomáticos estão isentos de toda a jurisdição civil ou criminal do Estado ante o qual se acham acreditados, não podendo, salvo no caso em que, devidamente autorizados pelo seu governo, renunciem à imunidade, ser processados e julgados senão pelos tribunais do seu Estado.*

Excluído:

Igualmente, a Convenção de Viena de 1961, no § 1º de seu art. 31, o qual, segundo alguns, é o artigo mais importante de toda a Convenção, prevê

Excluído: ,
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: representa

[379] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 27.
[380] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique** Contemporain, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 244.
[381] SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 303.
[382] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 138.

Excluído: 62¶

expressamente:

> *1. O agente diplomático gozará da imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado [...]*

É importante ressaltar que a evolução, nos últimos 60 anos, do direito internacional em matéria penal influenciou, de alguma maneira, o direito diplomático em geral e, em particular, a imunidade da jurisdição penal.[383]

A referida imunidade encontra — a partir de 2002, quando o Tribunal Penal Internacional (TPI)[384] entrou em vigor — uma exceção, no caso de crimes graves praticados pelos agentes diplomáticos. Com efeito, o Estatuto do TPI, regulando a irrelevância da qualidade oficial, no seu art. 27, determina expressamente:

> *1. O presente Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a qualidade oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público, em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de per se motivo de redução da pena.*
>
> *2. As imunidades ou normas de procedimentos especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa; nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa.*[385]

O professor italiano Conforti (2006), ao evidenciar a evolução do direito internacional em matéria penal, acertadamente, afirma

> *[...] os crimes internacionais são normalmente realizados próprio pelos órgãos supremos do Estado, seria absurdo negar que possa ser punido o agente diplomático ou outro individuo (Chefe de Estado, Primeiro Ministro, Ministro das Relações Externas) ao qual são reconhecidas às imunidades diplomáticas, uma vez terminada a função. A pratica é, todavia, orientada nesse sentido (as recentes opiniões da maioria dos juizes da* House of Lourds*, sentença de 24 de março de 1999, ILM, 199, 581 e ss, no caso do ex. Chefe de Estado chileno, general Pinochet). Também a Corte Internacional de Justiça, na sentença de 4 de fevereiro de 2002 entre o Congo e a Bélgica (caso* Yerodia*), negou que a jurisdição por crimes internacionais possa ser exercida sobre os beneficiários das imunidades*

[383] BONAFÈ, **Imputazione all'Indiviuo di Crimini Internazionali e Immunitá dell'Organo**, RDI, 2004; p. 393; AKADE, **International Law Immunities and the International Criminal Court**, AJIL, 2004, p. 407.

[384] CANÊDO GONÇALVES DA SILVA, C. A., **A Proteção Jurídica Internacional contra o Terrorismo e o Tribunal Penal Internacional**, *in* CALDEIRA BRANT, L., N., **Terrorismo e Direito. Os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-Jurídicas**, Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 239.

[385] MAZZUOLI OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional**, São Paulo: RT, 2004, p. 703.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: que
Excluído: É
Excluído: grande
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: de alguma maneira,
Excluído: ,
Excluído: , em particular.
Excluído: De fato, a
Excluído: ,
Excluído: depois da entrada em vigor, em 2002, do
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: sejam cumpridos
Excluído: De fato
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído:
Excluído: que
Excluído:
Excluído: *In*
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

> *enquanto os mesmos estão na função, admitindo invés tal exercício uma vês que a função termina (*CIJ*, Recueil,* 2002, par. 56 ss, part. par. 61*).*[386] (tradução nossa).

Todavia, conforme a prática dos Estados, os agentes diplomáticos, ao término das suas funções, podem ser perseguidos ou intimados pelos atos ilícitos, de caráter privado, realizados durante o período da missão.

Enfim, o agente diplomático goza, também de imunidade de jurisdição policial, isto é, em caso de violação de um regulamento de polícia, estará isento de qualquer multa.

5.8.2. A Imunidade da Jurisdição Cível

Ao contrário da imunidade analisada anteriormente, a admissão da imunidade da jurisdição cível aos agentes diplomáticos encontrou uma série de contestações por parte da doutrina e da jurisprudência dos Estados. Segundo autores como o italiano Giuliano, o Chefe da missão, no território do Estado acreditado, nem sempre encontrou os favores e o consentimento dos governos e dos tribunais[387] haja vista que, até o final do século XVII, os tribunais do Estado acreditado submetiam os diplomatas à própria jurisdição.

A situação começa a mostrar sinais de mudança em direção a um reconhecimento da imunidade da jurisdição cível a partir do Edital dos Estados Gerais da Holanda, promulgado em setembro de 1679, e, mais tarde, na Inglaterra, com o *Diplomatic Privileges Act*, promulgado pela rainha Anna, em abril de 1708.

Mas as mudanças se tornam mais evidentes, sobretudo, quando grande parte da doutrina, influenciada pelo autor Fiore (1885),[388] faz a distinção entre os atos que o agente diplomático cumpre no exercício das suas funções e que, portanto, gozam de imunidade, e os atos que o diplomata prática, na qualidade de pessoa privada, e que, por isso, são livres de imunidade.

A teoria do autor italiano —, embora com todas as dificuldades inerentes à

[386] CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006, p. 222-223; Veja-se anida SOCIÈTÈ FRANÇAISE POUR LE DROIT INTERNATIONAL, **Le Chefe d'Etat et le Droit International**, Paris, 2002.
[387] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 19.
[388] FIORE, P., **Nouveau Droit International Public**, Paris, 1885.

Excluído: a
Excluído: e
Excluído: i
Excluído:
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: da precedente
Excluído: d
Excluído: e
Excluído: De acordo
Excluído: evidenciam que
Excluído: ão
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: De fato
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: na Inglaterra,
Excluído:
Excluído: uma boa
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: este
Excluído: cumpre
Excluído: sua
Excluído: , portanto
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: 62¶

distinção entre atos públicos e privados — concretizou-se, no começo do século passado, na prática dos Estados. A Convenção de Havana de 1928 regulamentou a questão, no seu art. 20 o qual determina:

> *A imunidade da jurisdição sobrevive aos funcionários diplomáticos, no que se refere às ações que com a mesma se relacionam. Não pode, contudo, ser invocada em relação às outras, senão em quanto durem as suas funções.*

Finalmente, como ressalta Giuliano (1968)[389], apesar das várias resistências, afirmou-se na comunidade internacional a consciência de uma obrigação de direito internacional do Estado acreditado de isentar da própria jurisdição o Chefe da missão pelos atos cumpridos por este último, como pessoa privada. As tendências para reduzir a imunidade do representante diplomático da jurisdição somente aos atos oficiais não conseguiram abalar o vigor da norma internacional geral. Esta impõe ao Estado acreditado excluir o diplomata da jurisdição civil dos próprios juizes pelos atos cumpridos por este último, também na qualidade de pessoa privada.

O autor italiano (1968) ressalta ainda que a doutrina internacional contribuiu de maneira excepcional para o desenvolvimento desse princípio. De fato, desde a origem, ao invés de os autores se limitarem, conforme a praxe, ao fundamento estritamente jurídico da imunidade jurisdicional do representante diplomático, esforçaram-se essencialmente para identificar a razão de ser, e, sobretudo, a verdadeira finalidade pacífica dessas normas.

Assim, como não podia ser diferente, o princípio da imunidade da jurisdição cível — embora com algumas limitadas exceções — é, hoje, consagrado pela Convenção de Viena de 1961, no § 1º do seu art. 31, o qual determina expressamente em relação ao diplomata:

> *1. [...] Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa [...]*

Em relação à distinção entre os atos cumpridos pelo agente diplomático no exercício da sua função e aqueles privados, a Convenção de Viena de 1961 conforma-se ao pensamento da doutrina majoritária da época,[390] como se pode observar no § 2º de seu art. 39:

[389] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 23-24.
[390] PERASSI, T., **Lezioni di Diritto Internazionale**, Padova, 1955; MORELLI, G., **Nozioni di Diritto Internazionale**, Padova, 1958.

Excluído: ,...se ...a...¶ De fato, a ... [188]
Excluído: ,...,...artigo ... [189]
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: o autor
Excluído: embora ...a ... [190]
Excluído: c
Excluído: a imunidade do representante diplomático da jurisdição ...a sacudir. ... [191]
Excluído: de subtrair...seus em ... [192]
Excluído: , ainda, ...a respeito...d...i...os aut ... [193]
Excluído: e...e... acrescenta-se,...i...[389] ... [194]
Excluído: De fato...i...,...,...,... artigo ...e... que ... [195]
Excluído:
Excluído: ,...,...com ....De fato...,... ...artigo ... [196]
Formatado: Sobrescrito
Excluído: 62¶
Formatado: À direita: 0,63 cm

> *2. [...] Todavia, a imunidade subsiste no que diz respeito aos atos praticados por tal pessoa no exercício de suas funções, como membro da Missão.*

Ao contrário da imunidade da jurisdição penal dos agentes diplomáticos, a imunidade de jurisdição cível encontra algumas exceções. De acordo com Giuliano (1968),[391] o motivo das exceções deve ser procurado no diferente processo histórico que conduziu à afirmação da referida imunidade e nas resistências que a mesma encontrou no seio da comunidade internacional. As exceções expressamente previstas pela referida Convenção de 1961 são:

a) *ações sobre imóvel privado*: confirmada pela prática e pela doutrina internacional, a exceção relativa aos bens imobiliários provem da soberania territorial do Estado acreditado. De acordo com o § 1º, *a*, do art. 31 da Convenção de Viena de 1961:

> *1. O agente diplomático gozará da imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:*
>
> *a) uma ação sobre imóvel privado situado no território do Estado acreditado, salvo se o agente diplomático o possuir por conta do Estado acreditante para os fins da missão;*

b) *ação sucessória*: esta exceção se fundamenta no direito internacional privado, em particular, no fato de que as sucessões são geralmente cobertas pelas leis do território onde se realizam. Apesar da pouca previsão na prática e, sobretudo, de uma certa oposição da doutrina, a Conferência de Viena de 1961 previu a referida exceção no § 1º, *b*, do art. 31 da Convenção de Viena de 1961, o qual determina:

> *1. O agente diplomático gozará da imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:*
>
> *b) uma ação sucessória na qual o agente diplomático figure, a título privado e não em nome do Estado, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;*

No tocante a essa exceção, o autor italiano Giuliano (1968),[392] ao esclarecer o

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: se determina que

Excluído:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Excluído: a

Excluído: ,

Excluído: De fato, de

Excluído: o pensamento do autor italiano

Excluído: a

Excluído: [391] ¶

Excluído: o

Excluído: a

Excluído: e

Excluído: o texto d

Excluído: (

Excluído:)

Excluído: artigo

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído:

Excluído:

Excluído: Embora

Excluído: de

Excluído:

Excluído: a

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído:

Excluído: (

Excluído:)

Excluído: artigo

Excluído: ,

Excluído: ,

Excluído: e

Excluído: que

Excluído: Com relação

Excluído: ,

Excluído: 62¶

alcance de algumas novidades em matéria de imunidades diplomáticas, admite que, ao contrário das outras, a exceção sobre ação sucessória não tem fundamento na prática internacional, embora recentemente tenham avançado algumas opiniões no sentido contrário, em relação às infrações às regras de trânsito.

c) *ação referente à profissão liberal ou atividade comercial*: estas exceções estão previstas pela Convenção de Viena de 1961, no § 1º, *c*, do art. 31, o qual determina:

> *1. O agente diplomático gozará da imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:*
>
> *c) uma ação referente a qualquer profissão liberal ou atividade comercial exercida pelo agente diplomático no Estado acreditado fora de suas funções oficiais.*

A parte do art. 31 da Convenção de Viena de 1961 relativa à referida exceção deve ser combinada com o art. 42 da mesma Convenção, o qual prescreve:

> *O agente diplomático não exercerá no Estado acreditado nenhuma atividade profissional ou comercial em proveito próprio.*

Conforme a doutrina, configura-se uma atividade do tipo comercial, quando o agente diplomático se dedica habitualmente a ela e, sobretudo, quando a atividade visa a um fim lucrativo. Ao contrário, no tocante à atividade profissional, a prática dos Estados admite uma atividade de tipo literário ou cultural.

d) *ação de reconvenção*: na prática e na doutrina internacional, admite-se que, se um agente diplomático intenta uma ação, não pode invocar a sua imunidade de jurisdição, caso o intimado responda à demanda principal ou apresente apelação a uma decisão a ele desfavorável, proferida pelo tribunal de primeira instância.

A questão da ação de reconvenção referente à natureza da imunidade de jurisdição, foi brilhantemente esclarecida pelo professor italiano Ago citado por Do Nascimento e Silva (1978):

> *A circunstância de o Agente diplomático gozar de imunidade não significa*

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: s
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: , e também
Excluído: de
Excluído: foram
Excluído: as
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: com relação
Excluído: às contrové ... [197]
Excluído: o
Excluído: a
Excluído: [392]
Excluído:
Excluído: *a*
Excluído: ,
Excluído: *(*
Excluído:)
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: que
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: determina
Excluído: que
Excluído: se há
Excluído: e
Excluído: a
Excluído: em relação
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: se
Excluído: e
Excluído: a
Excluído: a
Excluído:
Excluído: em relação
Excluído: ,
Excluído: quando res ... [198]
Formatado: Fonte: 10 pt
Excluído: 62¶

que a jurisdição do Estado acreditado nunca entrará em ação a seu respeito, mesmo quando o próprio a ela recorrer. O gozo de imunidade jurisdicional significa simplesmente desfrutar do direito de não ser sujeito a processo judicial, isto é, não ser obrigado a comparecer como réu perante os tribunais em processo contra a ele movido. A citada imunidade nunca significou a impossibilidade de comparecer como autor perante os ditos tribunais; nem que os tribunais jamais seriam competentes para tratar de casos em que um agente diplomático estivesse envolvido.[393]

A Convenção de Viena de 1961 consagra esse princípio no § 3º do art. 32:

3. Se um agente diplomático ou uma pessoa que goza de imunidade de jurisdição nos termos do artigo 37 inicia uma ação judicial, não lhe será permitido invocar a imunidade de jurisdição no tocante a uma reconvenção diretamente ligada à ação principal.

Com relação à ação judicial, segundo Giuliano (1968), o fato de o representante diplomático promover um procedimento civil no Estado acreditado não deve ser considerado como renúncia por parte do diplomata à sua imunidade. O ponto de vista do italiano parece encontrar respaldo no direito internacional.

O autor italiano (1968)[394] ressalta, ainda, que não se deve esquecer que a norma internacional geral — que impõe ao Estado acreditado isentar o diplomata da jurisdição civil local — tem como única finalidade proteger a missão diplomática na pessoa do seu Chefe. Tal norma não entende privar o diplomata da possibilidade de este propor uma ação judiciária para tutelar os seus direitos ou os seus interesses. Se assim fosse, a condição jurídica do enviado diplomático no quadro do direito interno do Estado acreditado seria uma condição de desvantagem, de inferioridade e não de privilégio, em relação à condição de outro estrangeiro qualquer.

Em doutrina, ainda que controvertidamente, sustenta-se que cabe ao Estado acreditante a autorização para que o agente diplomático inicie uma ação judicial.

Em decorrência da imunidade de jurisdição, conforme a prática internacional e a doutrina, um agente diplomático não pode ser obrigado a prestar testemunho em questões civis ou penais.

Esse princípio se encontrava já codificado no art. 21 da Convenção de Havana de 1928 o qual determinava:

As pessoas que gozem de imunidades de jurisdição podem recusar-se a

[391] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 33.
[393] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 159.
[392] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 35.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Formatado: Sobrescrito
Excluído: ,...,...i... ... [199]
Excluído:
Excluído: que determina que ¶
Excluído: o autor ...salienta que ...qu...u...u...da... e, também t...al ... [200]
Excluído: não ...funda ... [201]
Excluído: ,...,...,...de ... [202]
Excluído: c
Excluído: ,... e...tal p ... [203]
Excluído: mover
Excluído: d...d...e...,...e...res peito ...a...qualquer ... [204]
Excluído: [394]
Excluído: embora o...apartem ...a ... [205]
Excluído: Como...a ... [206]
Excluído: i...-se...arti ... [207]
Excluído: que¶
Formatado: Sobrescrito
Excluído: *In*
Excluído: 62¶

comparecer, como testemunhas, perante os tribunais territoriais.

A questão foi objeto da Comissão de Direito Internacional, em 1957, quando apesar de se apresentaram várias propostas para determinar alguns casos nos quais o diplomata deveria comparecer perante os tribunais locais para prestar o seu testemunho, prevaleceu a posição de que a imunidade, neste particular, não poderia sofrer limitações.[395]

As discussões continuaram também durante a Conferência de Viena, em 1961, quando, finalmente, o princípio da não obrigação, por parte do agente diplomático, de prestar depoimento foi consagrado pela Convenção de Viena de 1961, no § 2º, de seu art. 31, o qual reza:

> *2. O agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha.*

Segundo a prática, embora o diplomata não possa ser obrigado a prestar depoimento em juízo, deverá, em pleno espírito de cooperação com o Estado acreditado, colaborar com as autoridades locais. Em caso de crimes graves — um assassinato por exemplo — a obrigação moral do agente diplomático se faz mais presente.

5.8.3. A Imunidade da Jurisdição Administrativa

Com relação à imunidade da jurisdição administrativa, a doutrina admite que o agente goza de imunidade perante os tribunais do trabalho e do comércio.

De modo particular, em âmbito trabalhista, faz-se necessário analisar algumas questões. Nos sistemas nacionais dos diferentes Estados, a finalidade da segurança social é prever determinadas garantias para os trabalhadores, em caso de doença, invalidez, acidente, morte etc.

A solução relativa à aplicação da referida segurança social será diferente se considerada, por um lado, no tocante aos agentes diplomáticos, ao pessoal administrativo e técnico e ao pessoal de serviço nacionais do Estado acreditante; e, por outro lado, em relação ao mesmo pessoal nacional ou domiciliado do Estado

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ¶
Excluído: embora
Excluído: a
Excluído: sobressaiu
Excluído: m
Excluído: i
Excluído: e
Excluído:
Excluído: a
Excluído: n
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: expressamente determina que
Excluído: a
Excluído: de
Excluído: ,
Excluído: como pode ser
Excluído: d
Excluído:
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: , e do trabalho.¶
Excluído: Em
Excluído: de
Excluído: ê
Excluído: ad
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: em relação
Excluído: , de um lado,
Excluído: e
Excluído: recrutados n
Excluído: ,
Excluído: d
Excluído: 62¶

acreditado, recrutado no território do mesmo.

No primeiro caso, o problema não se coloca devido à sujeição desse pessoal à legislação de segurança social do Estado acreditante. Ao contrário, no segundo caso, devido à falta de sujeição ao Estado acreditante, o referido pessoal é submetido à legislação de segurança social do Estado acreditado.

A Convenção de Viena de 1961, inovando em relação ao silêncio da Comissão de Direito Internacional, regula a questão relativa à segurança social, no art. 33, o qual, de fato, determina:

> *1. Salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo, o agente diplomático estará, no tocante aos serviços prestados ao Estado acreditante isento das disposições sobre seguro social que possam vigorar no Estado acreditado.*
>
> *2. A isenção prevista no parágrafo 1º deste artigo aplicar-se-á também aos criados particulares que se acham ao serviço exclusivo do agente diplomático, desde que:*
>
> *a) não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente; e*
>
> *b) estejam protegidos pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditante ou em terceiro Estado.*
> *3. O agente diplomático que empregue pessoas a quem não se aplique a isenção prevista no parágrafo 2º deste artigo deverá respeitar as obrigações impostas aos patrões pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditado.*
>
> *4. A isenção prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não exclui a participação voluntária no sistema de seguro do Estado acreditado, desde que tal participação seja admitida pelo referido Estado.*
>
> *5. As disposições deste artigo não afetam os acordos bilaterais ou multilaterais sobre seguro social já concluídos e não impedem a celebração ulterior de acordos de tal natureza.*

A doutrina moderna concorda que as disposições contidas no referido artigo realizaram importantes progressos, como a possibilidade de o agente diplomático contribuir, com uma quota-parte, para o seguro social de determinadas categorias de pessoas. Mas, ao mesmo tempo, rejeita a sujeição do agente diplomático nacional ou domiciliado no território do Estado acreditado à lei de segurança social deste último.

5.8.4 A Imunidade de Execução

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: e nacional ou domiciliado

Excluído: Estado acreditado

Excluído: .

Excluído: No primeiro caso o problema não se põe, devido a sujeição desse pessoal à legislação de segurança social do Estado acreditante. Ao contrario, no segundo caso, devida a falta de sujeição com o Estado acreditante, o referido pessoal é sujeito à legislação de segurança social do Estado acreditado.¶

Excluído: No

Formatado: Cor da fonte: Preto

Excluído:

Excluído: ,

Excluído: respeito

Excluído: e

Excluído: artigo

Excluído: e

Excluído: que

Excluído: para

Excluído: de

Excluído: ao

Excluído: -se

Excluído: a

Excluído: o Estado acreditado do agente diplomático nacional ou domiciliado no território deste ultimo

Excluído:

Excluído: ¶
¶

Excluído: 4

Excluído: .

Excluído: 62¶

Como foi precedentemente evidenciado, para o bom desempenho das funções diplomáticas, os bens que o diplomata possui, salvo as exceções,[396] são protegidos contra qualquer medida coercitiva por parte do Estado acreditado. E, ainda, conforme afirma Cahier (1962):

> *Esta proteção de seus bens é tal que a renúncia voluntária do agente à sua imunidade de jurisdição não teria valor, caso perdesse o seu processo, como renúncia à sua imunidade de execução. Esta deveria ser objeto de uma renúncia especial.*[397] (tradução nossa).

O princípio da imunidade de execução, considerado pela doutrina como um dos mais antigos do direito diplomático, está expressamente previsto pela Convenção de Viena de 1961, no § 3º, do art. 31,

> *3. O agente diplomático não está sujeito a nenhuma medida de execução, a não ser nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo 1º deste artigo e desde que a execução possa realizar-se sem afetar a inviolabilidade de sua pessoa ou residência.*

e, no § 4º, do art. 34,

> *4. A renúncia à imunidade de jurisdição no tocante às ações cíveis ou administrativas não implica renúncia à imunidade quanto às medidas de execução da sentença, para as quais nova renúncia é necessária.*

De acordo com o professor Giuliano (1968),[398] a isenção do representante diplomático das medidas executivas de uma sentença do Estado acreditado não é entendida pelos Estados como uma conseqüência pura e simples da imunidade de jurisdição conferida ao diplomata. Ao contrário, tal isenção apresenta-se como um tratamento que o Estado acreditado concede ao diplomata, mesmo quando não existe uma norma que imponha o primeiro a excluir o agente do juízo dos tribunais locais, no processo de cognição.

Enfim, os meios previstos pela prática e pela doutrina para que, no caso concreto, um particular possa obter a devida reparação de um agente diplomático

---

[396] Conforme o § 1º do art. 31 da Convenção de Viena de 1961, não estão isentos de medidas coercitivas, por parte do Estado acreditado, os bens que derivam de: a) ações sobre imóvel privado; b) ação sucessória; c) ação referente a profissão liberal ou atividade comercial.

[397] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 263.

[398] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 168.

[399] A prática dos Estados e a doutrina, embora não expressamente previsto pela Convenção de Viena de 1961, admitem o procedimento arbitral.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: a…i…va… ... [208]

Excluído: .

Excluído: ¶

Excluído: ¶ Ainda, c…em …ência…devido ao ... [209]

Excluído: ,…ativa…o autor francês ... [210]

Excluído: *u…a…u…* ... [211]

Excluído: se encontra

Excluído: se

Excluído: s…n…,…e seu…artigo … e no § 4 do artigo 34. ... [212]

Excluído: De fato, o primeiro prevê que

Excluído: ainda…, …artigo determina que ... [213]

Excluído: pensamento do …, sua …a…se …teria a ... [214]

Excluído: d…também iss…õ…e se…subtrair a…o…s… …[398] ... [215]

Excluído: a…, ... [216]

Excluído:

Excluído: artigo…,…a ... [217]

Formatado: Sobrescrito

Excluído: 62¶

são:[399]

a) *demanda perante os tribunais internos do Estado acreditante*: A doutrina concorda que, apesar de existir uma série de dificuldades devido à competência e ao diferente tipo de legislação, é sempre possível que um particular intente uma ação perante o tribunal do Estado acreditante, onde o agente diplomático não goza de nenhuma imunidade. Esta questão foi longamente debatida na Comissão de Direito Internacional, em 1958. Nesta ocasião —, acatando uma sugestão do professor holandês François —, admitiu-se, além da competência do tribunal do território do Estado acreditante, a possibilidade de este último designar outro tribunal.[400] Infelizmente, na Conferência de Viena, de 1961, apesar da tentativa empreendida por alguns Estados liderados pelos Países Baixos, de obrigar os Estados a instituir um tribunal competente, a referida proposta do professor holandês foi recusada. Com efeito, o § 4º do art. 31 da Convenção de Viena de 1961 reza:

> *4. A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.*

b) *recurso por via diplomática e renúncia à imunidade:*[401] conforme a prática dos Estados, o recurso à via diplomática mediante o próprio Estado para obter um ressarcimento do agente diplomático é uma das soluções mais eficientes. Realmente, o Ministro das Relações Exteriores do Estado acreditado pode pedir ao Chefe da Missão ou ao Estado acreditante, quando se tratar deste último, medidas disciplinares contra o diplomata. Caso tais medidas não resolvam o problema para o qual foram solicitadas, o referido Ministro pode pedir ao Estado acreditante a retirada da imunidade do agente diplomático, permitindo assim o exercício da jurisdição por parte dos tribunais do Estado acreditado.

A questão relativa ao fato de que caberia apenas ao Estado acreditante a faculdade de renunciar à imunidade dos seus diplomatas — objeto de discussão na Comissão de Direito Internacional, em 1958, — fundamentava-se na finalidade das imunidades diplomáticas, a saber: não beneficiar indivíduos, mas garantir o eficaz desempenho das funções da missão diplomática.

Conforme afirma Giuliano (1968),[402] não é sempre necessária a renúncia ou a autorização expressa por parte do Estado acreditante, para o exercício legítimo da

[400] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1958, p. 149.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: :

Excluído: embora
Excluído: e
Excluído: as
Excluído: a
Excluído: intentar
Excluído: por parte de
Excluído: a
Excluído: s
Excluído: , quando,
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: u
Excluído: de
Excluído: .
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: embora
Excluído: de
Excluído: ,
Excluído: De fato
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: , determina que
Excluído: *u*
Excluído: *da*
Excluído: :
Excluído: a
Excluído: através
Excluído: De fato
Excluído: u
Excluído: o
Excluído: estas
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: isto é
Excluído: ,
Excluído: o autor
Excluído: ,
Excluído: u
Excluído: i

Excluído: 62¶

jurisdição do Estado acreditado. A renúncia pelo Estado acreditante à imunidade jurisdicional de seu representante diplomático poderá também ser deduzida pelos comportamentos deste último, como, por exemplo o comparecimento perante o tribunal sem invocar a imunidade.

O autor italiano (1968), evidencia ainda que, pelo contrário, o que se exclui totalmente é a possibilidade de considerar, por parte dos tribunais locais, a revelia do agente diplomático como expressão de uma renúncia à imunidade jurisdicional.

A possibilidade de renúncia por parte do Estado acreditante à imunidade jurisdicional de seu representante diplomático[403] — ainda que a prática registre a freqüente recusa dos Estados a renunciar à imunidade do diplomata, de maneira geral, — é garantida pela Convenção de Viena de 1961, nos §§ 1º e 2º, do art. 32:

> *1. O Estado acreditante pode renunciar à imunidade de jurisdição dos seus agentes diplomáticos e das pessoas que gozem de imunidade nos termos do artigo 37.*
>
> *2. A renúncia será sempre expressa.*

Com relação ao § 2º do referido artigo, o professor brasileiro Do Nascimento e Silva (1978),[404] evidencia que a Conferência de Viena de 1961, nesse particular, não codificou o direito internacional conforme a prática (que admite a renúncia tácita em questões civis), mas agiu *de lege ferenda* levando às últimas conseqüências a tese segundo a qual a imunidade jurisdicional não é um privilégio pessoal do diplomata, mas, sim, um direito do Estado representado.

Enfim, conforme a prática dos Estados, após a entrada em vigor da Convenção de Viena de 1961, registrou-se a tendência, sempre mais difundida, de introduzir os instrumentos do seguro obrigatório com relação à responsabilidade por ilícitos civis causados por incidentes de carro.

---

[401] Sobre a renúncia da imunidade, veja-se por todos: COHN, **Waiver of Immunity**, BYIL, 1958, p. 260 e ss.

[402] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 43.

[403] A Conferência de Viena de 1961, com a preocupação de não privar as pessoas do Estado acreditado do recurso à lei, adotou uma Resolução que recomenda os Estados a renunciarem à imunidade dos agentes diplomáticos, quando esta medida não cria obstáculos ao desempenho das funções diplomáticas.

[404] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 158.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: u…do ,…o…mesmo … [218]

Excluído: [405] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 288.

Excluído: , ainda,…ao a…é…excluído …u…a… [219]

Excluído: ,…embora a…a…, da…u…da…,…na ,…que …§ … [220]

Excluído:

Excluído: e se

Excluído: u…artigo … [221]

Excluído: ,

Excluído: determina que

Excluído: ,…,…,…a…u…u…e e…[404] … [222]

Excluído: a…depois ,…limitadamente …, da introdução do instrumento do seguro obrigatório, … [223]

Excluído: ¶

Excluído: u… …se … [224]

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Sobrescrito

Excluído: e…,…m…a… [225]

Formatado … [226]

Excluído: 62¶

5.9 As Isenções de Natureza Fiscal e Aduaneira dos Agentes Diplomáticos

A prática dos Estados e a doutrina internacional são favoráveis à concessão de isenção aos agentes diplomáticos de todos os impostos diretos previstos pelo Estado acreditado. Este princípio já era previsto no § 1º, do art. 18, da Convenção de Havana de 1928:

> *Os funcionários diplomáticos serão isentos, no Estado onde se acharem acreditados:*
>
> *1. De todos os impostos pessoais, sejam nacionais ou locais;*

Na mesma direção, a Convenção de Viena de 1961 consagra esse princípio no começo do art. 34 o qual determina:

> *O agente diplomático gozará de isenção de todos os impostos e taxas, pessoas ou reais, nacionais, regionais ou municipais, [...]*

A doutrina concorda que a isenção prevê o salário do diplomata e o rendimento dos investimentos que o mesmo tem no próprio Estado.

A Conferência de Viena de 1961, entretanto, admitiu algumas exceções à isenção fiscal dos agentes diplomáticos. De fato, a Convenção de Viena de 1961, no seu art. 34, claramente determina:

> *O agente diplomático gozará de isenção de todos os impostos e taxas, pessoas ou reais, nacionais, regionais ou municipais, com as exceções seguintes:*
>
> *a) os impostos indiretos que estejam normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;*
>
> *b) os impostos e taxas sobre bens imóveis privados, situados no território do Estado acreditado, a não ser que o agente diplomático os possua em nome do Estado acreditante e para os fins da Missão;*
>
> *c) os direitos de sucessão percebidos pelo Estado acreditado salvo o disposto no parágrafo 4º do artigo 39;*
>
> *d) os impostos e taxas sobre rendimentos privados que tenham a sua origem no Estado acreditado e os impostos sobre o capital, referente a investimentos em empresas comerciais no Estado acreditado;*
>
> *e) os impostos e taxas cobrados por serviços específicos prestados;*
>
> *f) os direitos de registro, de hipoteca, custas judiciais e imposto de selo*

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ¶ 4
Excluído: .
Excluído: I
Excluído: n
Excluído: f
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: d
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: por
Excluído: parte dos
Excluído: ,
Excluído: ¶ Esse
Excluído: i
Excluído: já
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: , que determinava
Excluído: que
Excluído: ainda,
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: i
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: que
Excluído: ,
Excluído: com relação
Excluído: , admitiu algumas exceções
Excluído: ,
Excluído: artigo
Excluído: que:
Excluído:
Excluído: 62¶

relativos a bens imóveis, salvo o disposto no artigo 23.

Faz-se necessário ressaltar a importância do trabalho da Conferência de Viena de 1961, em matéria de isenção fiscal, pelo fato de ter introduzido uma certa ordem em uma matéria sobre a qual o direito diplomático deixava os Estados agirem livremente.[405]

Os agentes diplomáticos ainda gozam dos privilégios aduaneiros, isto é, da isenção dos impostos que são devidos nas operações de importação ou de exportação dos bens em um determinado país.

Porém, a doutrina concorda que esse tipo de isenção não se fundamentava em uma obrigação jurídica, mas na cortesia internacional baseada na reciprocidade.

A Convenção de Viena de 1961, assim como para as imunidades fiscais, além de colocar uma certa ordem, obriga os Estados, com algumas limitações, a concederem a isenção aos agentes diplomáticos dos impostos aduaneiros, independentemente da reciprocidade. A referida Convenção, no § 1º (a e b) de seu art. 36, no que diz respeito às leis e aos regulamentos do Estado acreditado,[406] prescreve:

> *1. De acordo com leis e regulamentos que adote, o Estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos, que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas à serviços análogos:*
>
> *a) dos objetos destinados ao uso oficial da Missão;*
>
> *b) dos objetos destinado ao uso pessoal do agente diplomático ou dos membros de sua família que com ele vivam, incluídos os bens destinados à sua instalação.*

Na Comissão de Direito Internacional, em 1958, levantou-se a questão, primeiramente, no tocante à importação de bens proibidos pelos regulamentos e pela legislação do Estado acreditado, e, em seguida, no tocante à inspeção das bagagens pessoais por parte das autoridades locais.

Em relação à primeira questão, a doutrina é pacífica em recusar a importação, no território do Estado acreditado, de bens proibidos pelas leis deste último, como publicações subversivas, entorpecentes etc.

Já com relação à inspeção das bagagens pessoais dos agentes diplomáticos

[405] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 288.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Excluído: ,
Excluído: onde
Excluído: de
Excluído: , ainda,
Excluído: A
Excluído: t
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: De fato, a
Excluído: artigo
Excluído: respeito
Excluído: da
Excluído: s
Excluído: d
Excluído: ,
Excluído: determina
Excluído: que
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: em relação
Excluído: ,
Excluído: a respeito
Excluído: da
Excluído: i
Excluído: u
Excluído: ,
Excluído: A doutrina e a pratica internacional,
Excluído: diplomatas
Formatado: Sobrescrito
Excluído: 62¶

— ainda que originariamente os Estados, por mera cortesia, tivessem como praxe não inspecionar as bagagens dos diplomatas —, a doutrina e a prática intenacional concordam que, as autoridades do Estado acreditado, em caso de suspeitas fundamentadas e em presença do agente diplomático ou de seu representante autorizado, podem inspecioná-las.

Esse princípio é expressamente previsto pelo § 2º do art. 36 da Convenção de Viena de 1961:

> *2. A bagagem pessoal do agente diplomático não está sujeita a inspeção, salvo se existirem motivos sérios para crer que a mesma contém objetos não previstos nas isenções mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, ou objetos cuja importação ou exportação é proibida pela legislação do Estado acreditado, ou sujeitos aos seus regulamentos de quarentena. Nesse caso, a inspeção só poderá ser feita em presença de agente diplomático ou de seu representante autorizado.*

5.10. As Imunidades dos Diplomatas Nacionais do Estado Acreditado

O regime aplicado às imunidades dos agentes diplomáticos nacionais, na prática dos Estados, mudou progressivamente.

Inicialmente o Estado acreditado reconhecia totalmente as imunidades aos referidos agentes. Em seguida, porém, a prática internacional, para evitar todo o perigo de negação de justiça, orientou-se em direção a reduzir as imunidades do agente diplomático nacional ou domiciliado no Estado acreditado.

Para o professor Giuliano (1968),[407] o motivo das restrições às imunidades do agente diplomático nacional, na verdade, deve ser procurado na norma de direito internacional geral segundo a qual os membros do pessoal diplomático devem beneficiar-se das mesmas imunidades do Chefe da missão.

A Comissão de Direito Internacional, depois de acesos debates a respeito disso, admitiu as imunidades dos agentes diplomáticos nacionais somente para os atos cumpridos no exercício da função,[408] excluindo os atos privados. A Conferência de Viena de 1961, mantendo as indicações da referida Comissão, consagrou esse

[406] O Estado acreditado, no tocante aos bens para o uso pessoal do diplomata e de sua família, pode introduzir algumas limitações em relação à quantidade dos bens importados.

[407] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 85-86.

[408] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1958, p. 164-168.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ,…embora…na em…,…nham…de ,…,…o…fundamentad… [227]

Excluído: outro … … autorizado…o … [228]

Excluído: i… …artigo … [229]

Excluído: , que determina que,

Excluído: ¶ 4.… … [230]

Excluído: Em relação …o regime, …a … [231]

Excluído: De fato, i… ¶ Em seguida, …a…devido ao fato de…verso …a solução que , deve gozar de imunidades reduzidas … [232]

Excluído: da…e…estabelece que … [233]

Excluído: c

Excluído: [407]

Excluído: ,…,…assim … ¶ Em conseqüência, a… … [234]

Excluído: no respeito do…o…a … [235]

Formatado … [236]

Excluído: 62¶

princípio, ampliando-o para todos os membros da missão, no art. 38,

> *1. A não ser na medida em que o Estado acreditado conceda outros privilégios e imunidades, o agente diplomático que seja nacional do referido Estado ou nele tenha residência permanente gozará da imunidade de jurisdição e de inviolabilidade apenas quanto aos atos oficiais praticados no desempenho de suas funções.*
>
> *2. Os demais membros do pessoal da Missão e os criados particulares, que sejam nacionais do Estado acreditado ou nele tenham a sua residência permanente, gozarão apenas dos privilégios e imunidades que lhes forem reconhecidos pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de maneira a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.*

Esse dispositivo foi firmemente criticado por uma parte da doutrina liderada pelo professor Cahier (1962). Este, evidenciando a possibilidade de distorção por parte dos Estados, afirmava:

> *Esta regra presta o flanco a numerosas criticas. Em primeiro lugar a Conferencia acreditou bem estender esses princípios aos agentes diplomáticos, ao pessoal administrativo, técnico, etc. que embora não tenham a nacionalidade do Estado acreditado nele são domiciliados. Uma tal disposição é totalmente inadmissível porque reduz os privilégios diplomáticos às pessoas nacionais do Estado acreditante ou estrangeiras que têm o torto de ser domiciliados no Estado acreditado no momento do recrutamento. Nada justifica uma tal redução, sem precedentes na pratica internacional, e que é de natureza para complicar o recrutamento do serviço diplomático dos novos Estados.* (tradução nossa).

ainda, o professor francês (1962), acertadamente, ressalta que

> *[...] a inviolabilidade é reduzida aos atos oficiais da missão, o que é um não-senso, porque permite prender um diplomata, ou o impede não somente de exercer as suas funções mas ainda se pode apoderar-se dos documentos oficiais da missão e descobrir assim os secretos do Estado.*[409] (tradução nossa).

5.11. As Imunidades da Família do Agente Diplomático

Para garantir o bom desempenho das funções dos diplomatas no território do Estado acreditado, a prática internacional dos Estados admite universalmente para as famílias dos agentes diplomáticos as mesmas imunidades conferidas a estes

[409] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 308.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: i
Excluído: artigo
Excluído: De fato, conforme o seu texto, determina-se que
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: , que
Excluído: *as*
Excluído: ,
Formatado: Fonte: 10 pt
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: d
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

últimos.

Segundo o professor Giuliano (1968),[410] esse princípio, devido às ricas manifestações de *opinio júris* e conforme a legislação de inúmeros Estados, caracterizou a formação de uma norma internacional geral. Esta norma obriga o Estado acreditado a conceder, na medida do necessário, o mesmo tratamento conferido aos agentes diplomáticos também aos membros de suas respetivas famílias. Entretanto, segundo o autor italiano, não é necessário estender à família do diplomata a inviolabilidade de que este último se beneficia no tocante à sua moradia privada.

Esse princípio foi acolhido primeiramente pela Comissão de Direito Internacional e, em seguida, pela Conferência de Viena que, com exceção aos membros da família que possuem a nacionalidade do Estado acreditado, o consagrou no § 1º do art. 37:

> *1. Os membros da família, de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 a 36, desde que não sejam nacionais do Estado acreditado.*

Enfim, na doutrina, ressalta-se que a família do agente diplomático nacional do Estado acreditado não goza de nenhum privilégio, porque ao referido diplomata é reconhecida somente a imunidade pelos atos cumpridos no exercício da função.

5.12 As Imunidades do Pessoal Técnico e Administrativo

Em relação ao pessoal técnico e administrativo de uma missão diplomática, a doutrina não chega a um acordo definitivo. Segundo a prática internacional, trata-se de agentes de execução privados, de caráter diplomático, mas que não são inscritos na lista diplomática do Estado acreditado.

Por falta de uma prática internacional consolidada, o problema das imunidades relativas ao pessoal técnico e administrativo foi objeto de acesos debates no seio da Comissão de Direito Internacional, em 1958.[411]

[410] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 92.
[411] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1958, p. 157-163.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído: o
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído: a
Excluído: do chefe da missão e do pessoal diplomático da missão o mesmo tratamento dos mesmos diplomatas na medida do necessário.
Excluído: De fato
Excluído: afirma que
Excluído: a
Excluído: com relação a
Excluído: [410]
Excluído: i
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: que determina que
Excluído: ¶
Excluído: em
Excluído: se
Excluído: e
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: o
Excluído: s
Excluído: de fato
Excluído: O
Excluído: , por falta de pratica internacional consolidada,
Excluído: .
Excluído:
Formatado: Português (Brasil), Sobrescrito
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

Os membros da referida Comissão se dividiram em dois grupos. Um deles sustentava a concessão ao pessoal técnico e administrativo das mesmas imunidades conferidas aos agentes diplomáticos, baseando-se sobretudo no fato de que as embaixadas dos pequenos Estados eram constituídas por um diplomada e por vários funcionários técnicos e administrativos. Por isso, o trabalho desenvolvido por estes últimos tornava-se muito importante, necessitando, assim, de proteção.

Ao contrário, o outro grupo sustentava a ausência de uma prática internacional na referida matéria e, sobretudo, as profundas modificações que cada Estado teria que fazer nas suas legislações para garantir as imunidades a um número tão grande de pessoas.

As discussões continuaram também durante a Conferência de Viena de 1961, na qual, definitivamente, as imunidades diplomáticas foram reconhecidas ao pessoal técnico e administrativo, mas limitadas aos atos cumpridos no exercício das funções diplomáticas, portanto, com a exclusão dos atos privados. Com efeito, a Convenção de Viena de 1961, no § 2º, de seu art. 37, determina:

> *2. Os membros do pessoal administrativo e técnico da Missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 a 35, com a ressalva de que a imunidade de jurisdição civil e administrativa do Estado acreditado, mencionada no parágrafo 1º do artigo 31, não se estenderá aos atos por eles praticados fora do exercício de suas funções; gozarão também dos privilégios mencionados no parágrafo 1º do artigo 36; no que respeita aos objetos importados para a primeira instalação.*

O referido artigo reconhece à família do pessoal técnico e administrativo o mesmo estatuto privilegiado conferido à dos diplomatas. Mas, a família do referido pessoal não goza de nenhuma imunidade, se tem a nacionalidade do Estado acreditado ou reside, de modo permanente, no território deste último. Além disso, se um membro do pessoal técnico ou administrativo se casa com alguém nacional do Estado originário, o seu cônjuge continua não gozando de nenhum privilégio, embora perca a própria nacionalidade, ou seja, a do Estado acreditado.

Portanto, em suma, as imunidades do pessoal técnico e diplomático são: a) inviolabilidade da pessoa, da moradia e de seus bens como os dos agentes diplomáticos; b) imunidade da jurisdição penal para os atos cumpridos no exercício das funções assimo como para os atos privados; c) imunidade da jurisdição cível e administrativa somente para os atos cumpridos no exercício das funções; d) isenção

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: De fato, o…est…,…onde …o primeiro…d…entre outros…administrativos e t… portanto,…devido a importância do …vam ... [237]

Excluído:

Excluído: s

Excluído: s… membros da referida Comissão,…m…falta a…em…ão…deveria …a tanto grande …u ... [238]

Excluído: ,…onde,…com a única …ção…¶ De fato…,…artigo … c ... [239]

Excluído:

Excluído: a …s…s…que aquelas …,…em …,…tendo como…conseqüência ... [240]

Excluído: resumindo. ... [241]

Excluído: 62¶

da legislação de segurança social do Estado acreditado; e) isenção aduaneira para os bens destinados ao uso pessoal e ao da própria família.

5.13. As Imunidades do Pessoal do Serviço e os Criados Particulares

Devido à pouca importância das funções (jardineiro, motoristas, porteiros, cozinheiros, etc.) do pessoal de serviço em relação aos demais funcionários da missão, a doutrina e a prática internacional reconhecem ao mesmo um estatuto privilegiado muito reduzido.

Primeiramente, a Comissão de Direito Internacional e, em seguida, a Conferência de Viena de 1961 reconheceram ao pessoal de serviço da missão diplomática, as imunidades somente no tocante aos atos cumpridos no exercício das funções, excluindo, portanto, completamente, os atos privados. Além disso, no caso de um membro do pessoal de serviço ser nacional do Estado acreditante ou não ter domicílio no Estado acreditado, é isento dos impostos e das taxas sobre o seu salário. Entretanto, as famílias do pessoal de serviço não gozam de nenhuma imunidade.

A Convenção de Viena de 1961 consagrou esses princípios, no art. 37, § 3º:

> *3. Os membros do pessoal de serviço da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão de imunidades quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, de isenção de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços e da isenção prevista no artigo 33.*

As maiores dificuldades se encontram no tocante à circulação de carros, com relação aos motoristas. Estes, devido a sempre presente dificuldade de diferenciar os atos públicos dos atos privados, acabam gozando da imunidade dos Estados.

Com relação aos criados particulares, a doutrina e a prática internacional, devido ao não comprometimento das funções diplomáticas, abandonaram a posição segundo a qual se reconhecia a eles as mesmas imunidades do agente diplomático o qual acompanhavam.

A Convenção de Viena de 1961, no § 4º do art. 37, reconhece que os criados privados devem gozar somente dos privilégios fiscais em relação ao seu salário e da

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: aquele… ... [242]

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Excluído: ¶ 4…….. ... [243]

Excluído: a…a…ça…,…respeito …outros …a…,…s. ... [244]

Excluído: De fato a… primeiro … …e…,…,…em seguida, …pelos ... [245]

Excluído: portanto com são… d…inda…qu…é…nha ... [246]

Excluído: ¶ ,…,… § 3 do…artigo …, que de fato afirma que ... [247]

Excluído: em âmbito de…, que…u… As famílias do pessoal de serviço não gozam de nenhuma imunidad ... [248]

Excluído: a…e…m… ... [249]

Excluído: ,…, ... [250]

Excluído: 62¶

isenção das regras relativas à segurança social.

> *4. Os criados particulares dos membros da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, estão isentos de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços. Nos demais casos, só gozarão de privilégios e imunidades na medida reconhecida pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de modo a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.*

5.14. A Duração das Imunidades Diplomáticas

Conforme a prática dos Estados e a doutrina, para evitar qualquer tipo de incidente, reconhece-se ao agente diplomático o gozo das imunidades a partir da sua entrada no território do Estado acreditado. Este princípio já era reconhecido pelo art. 22 da Convenção de Havana de 1928, o qual determinava:

> *Os funcionários diplomáticos entram no gozo de suas imunidades, desde o momento em que passam a fronteira do Estado onde vão servir e dão a conhecer a sua categoria.*
> *As imunidades conservam-se durante o tempo em que a missão esteja suspensa e ainda depois de terminada, pelo tempo que seja necessário para que o funcionário diplomático possa retirar-se com a missão.*

Sendo assim, as persecuções contra o diplomata de época anterior ao do início da missão não atrapalhariam o exercício das funções pelo mesmo.

Uma das dificuldades apontadas pela doutrina para definir o momento exato da vigência das imunidades é a situação na qual o diplomata reside no território do Estado acreditado, antes de sua nomeação. A esse respeito, a Conferência de Viena de 1961, acompanhando a doutrina, decidiu que o diplomata gozará das imunidades desde o momento em que a sua nomeação for notificada ao Estado acreditado, permanecendo este último sempre no seu pleno direito de recusar a nomeação.

No tocante ao fim das imunidades do agente diplomático, a doutrina e a prática internacional concordam que esta termina quando o referido agente deixa o território do Estado acreditado ou quando expira o prazo razoável acordado para deixar o referido território. Se o diplomata, ao vencimento do prazo, não deixar o Estado acreditado, este último pode desconhecer as imunidades. Além disso, o diplomata pode ser vítima de atos coercitivos, desde que estes não incidam, pelos

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: De fato, conforme o texto do § 4 do artigo 37, determina-se que
Excluído: ¶
Excluído: ¶
Excluído: 4
Excluído: .
Excluído: da
Excluído: .
Excluído: a
Excluído:
Excluído: ¶
Excluído: s
Excluído: i
Excluído: já
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: que
Excluído: *se*
Excluído: irão
Excluído: quando
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: será
Excluído: u
Excluído: Com relação
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: ou
Excluído: Estado acreditado
Excluído: No c
Excluído: aso
Excluído: e
Excluído: e, ainda, o
Excluído: i
Excluído: a
Excluído: com exceção
Excluído: 62¶

motivos já examinados, sobre os atos que o agente diplomático cumpriu no exercício das funções. Esse mesmo regime do prazo se aplica em caso de declaração de *persona non grata* ou de guerra entre o Estado acreditado e acreditante. Neste último caso, entretanto, o Estado acreditado deve uma proteção especial até o momento em que o diplomata deixe o país.

A Convenção de Viena, de 1961, consagrou esses princípios no seu art. 39 o qual dispõe:

> *1. Toda pessoa que tenha direito a privilégios e imunidades gozará dos mesmos a partir do momento em que entrar no território do Estado acreditado para assumir o seu posto ou, no caso de já se encontrar no referido território, desde que a sua nomeação tenha sido notificada ao Ministério das Relações Exteriores ou ao Ministério em que se tenha convindo.*
>
> *2. Quanto terminarem as funções de uma pessoa que goze de privilégios e imunidades, esses privilégios e imunidades cessarão normalmente no momento em que essa pessoa deixar o país ou quando transcorrido um prazo razoável que lhe tenha sido concedido para tal fim, mas perdurarão até esse momento mesmo em caso de conflito armado. Todavia, a imunidade subsiste no que diz respeito aos atos praticados por tal pessoa no exercício de suas funções, como membro da Missão.*
>
> *3. Em caso de falecimento de um membro da Missão, os membros de sua família continuarão no gozo dos privilégios e imunidades a que têm direito, até à expiração de um prazo razoável que lhes permita deixar o território do Estado acreditado.*
>
> *4. Em caso de falecimento de um membro da Missão, que não seja nacional do Estado acreditado nem nele tenha residência permanente, ou de membro de sua família que com ele viva, o Estado acreditado permitirá que os bens móveis do falecido sejam retirados do país, com exceção dos que nele foram adquiridos e cuja exportação seja proibida no momento do falecimento. Não serão cobrados direitos de sucessão sobre os bens móveis cuja situação no Estado acreditado era devida unicamente à presença do falecido no referido Estado, como membro da Missão ou como membro da família de um membro da Missão.*

5.15. A Imunidade do Agente Diplomático perante Terceiros Estados

No passado, uma questão objeto de discussão na prática e na doutrina internacional é o de definir se o agente diplomático, regularmente acreditado — ao atravessar o território de um terceiro Estado — a fim de assumir ou reassumir o seu posto ou regressar ao seu país, goza ou não de alguma imunidade diplomática. Esta situação já era prevista pelo art. 23 da Convenção de Havana, de 1928, o qual

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: dos
Excluído: mesmo
Excluído: O
Excluído: o
Excluído: com a diferencia
Excluído: que
Excluído: t
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: que
Excluído: ¶ 4
Excluído: .
Excluído: P
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: fato
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: ¶ Esse tipo de imunidade era já prevista
Excluído: artigo
Excluído: e
Excluído: 62¶

determinava:

> *As pessoas que fazem parte de uma missão gozarão também das mesmas imunidades e prerrogativas nos Estados que atravessarem para chegar ao seu posto ou regressar à sua pátria, ou naquele em que, acidentalmente, se encontrarem, durante o exercício das suas funções, e a cujo governo tenham dado a conhecer a sua categoria.*

A doutrina concorda que as imunidades que um terceiro Estado reconhece ao agente diplomático se fundamentam na idéia de que é do interesse de todos os Estados a manutenção das relações diplomáticas.

Com relação à soberania territorial do terceiro Estado, este pode se opor à passagem de um agente diplomático.

A Convenção de Viena, de 1961, consagra todos esses princípios, estendendo-os também aos correios diplomáticos, no seu art. 40, o qual prescreve:

> *1. Se o agente diplomático atravessa o território ou se encontra no território de um terceiro Estado, que lhe concedeu visto no passaporte quando esse visto for exigido, a fim de assumir ou reassumir o seu posto ou regressar ao seu país, o terceiro Estado conceder-lhe-á a inviolabilidade e todas as outras imunidades necessárias, para lhe permitir o trânsito ou o regresso. Esta regra será igualmente aplicável aos membros da família que gozem de privilégios e imunidades, quer acompanhem o agente diplomático, quer viajem separadamente, para reunir-se a ele ou regressar ao seu país.*
>
> *2. Em circunstâncias análogas às previstas no parágrafo 1º deste artigo, os terceiros Estados não deverão dificultar a passagem através do seu território dos membros do pessoal administrativo e técnico ou de serviço da Missão e dos membros de suas famílias.*
>
> *3. Os terceiros Estados concederão à correspondência e a outras comunicações oficiais em trânsito, inclusive às mensagens em código ou cifra, a mesma liberdade e proteção concedida pelo Estado acreditado. Concederão aos correios diplomáticos a quem um visto no passaporte tenha sido concedido, quando esse visto for exigido, bem como às malas diplomáticas em trânsito, a mesma inviolabilidade e proteção a que se acha obrigado o Estado acreditado.*
>
> *4. As obrigações dos terceiros Estados em virtude dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo serão aplicáveis também às pessoas mencionadas respectivamente nesses parágrafos, bem como às comunicações oficiais e às malas diplomáticas quando as mesmas se encontrem no território do terceiro Estado por motivo de força maior.*

O terceiro Estado dará as imunidades ao diplomata se este se fizer reconhecer pela apresentação do passaporte diplomático. A autorização do terceiro Estado deve valer por um prazo razoável para permitir ao agente diplomático atravessar o referido Estado.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: que

Excluído:

Excluído: I

Excluído: e

Excluído: Ainda, no respeito da soberania territorial o terceiro Estado se pode opor a passagem de um agente diplomático.¶

Excluído: artigo

Excluído: que conforme o seu texto, dispõe que

Excluído: agente diplomático

Excluído: o mesmo

Excluído: ará

Excluído: através

Excluído: de

Excluído: 62¶

Em suma, o diplomata em trânsito gozará das seguintes prerrogativas: a) o agente diplomático é inviolável e totalmente imune à jurisdição penal; b) as bagagens não devem ser objeto de nenhuma medida coercitiva; enfim, c) o terceiro Estado tem a obrigação de não violar a correspondência diplomática e, sobretudo, deve reconhecer a inviolabilidade ao correio diplomático.

Entretanto, o agente diplomático, em trânsito, não gozará de nenhum privilégio em matéria fiscal e aduaneira. Além disso, a imunidade cível, se não comportar a necessidade de uma detenção, pode ser recusada.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: Resumindo
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: da
Excluído: abilidad
Excluído: da
Excluído: idade
Excluído: total da
Excluído: at
Excluído: Ao contrario
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: o
Excluído: e
Excluído: na med
Excluído: ida que
Excluído: ¶ ¶
Excluído: ¶

Excluído: 62¶

6 O Fim das Relações Diplomáticas Permanentes

6.1 O Término das Funções do Agente Diplomático

Enquanto o início da missão de um agente diplomático se fundamenta no acordo entre o Estado acreditante e o Estado acreditado, o término das funções do diplomata na missão dependem de uma decisão unilateral das partes.

A Convenção de Havana de 1928, no seu art. 25, embora misturasse o término da missão com o das funções dos agentes diplomáticos, consagrava algumas causas relativas a isso:

> *Os funcionários diplomáticos cessam a sua função:*
>
> *1. Pela notificação oficial do Governo do funcionário, ao outro Governo, de que cessaram as funções do dito funcionário;*
>
> *2. Por ter expirado o prazo para o cumprimento da missão;*
>
> *3. Pela solução do assunto, se a missão tiver sido criada para uma questão determinada;*
>
> *4. Pela entrega dos passaportes ao funcionário, feita pelo governo perante o qual esteja acreditado;*
>
> *5. Pelo pedido dos seus passaportes, feito a este pelo funcionário.*
>
> *Nos casos acima mencionados, conceder-se-á um prazo razoável ao funcionário diplomático, ao pessoal oficial da missão e às respectivas famílias, para que abandonem o território do Estado, sendo dever do Governo ante o qual esteve o funcionário acreditado, velar, durante esse tempo, porque nenhum dele seja incomodado, nem prejudicado na sua pessoa o bens.*
>
> *O falecimento ou a renuncia do Chefe de Estado, assim como a mudança de Governo ou de regime político de qualquer dos países, não porá fim à missão dos funcionários diplomáticos.*

A doutrina aponta, principalmente, dois grupos de causas[412] para o término das funções do agente diplomático: as causas que dependem da vontade do Estado acreditante e as causas que dependem do Estado acreditado.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶ ¶ ¶

Excluído: ¶

Excluído: 5.

Excluído: .

Excluído: 5

Excluído: .

Excluído: A Terminação

Excluído: .

Excluído: Ao mesmo tempo em que

Excluído:

Excluído: i

Excluído: e

Excluído: a terminação

Excluído: mesmo

Excluído: ,

Excluído: misturando

Excluído: fim da

Excluído: aquele

Excluído: já

Excluído: a terminação das funções dos diplomatas

Excluído: .

Excluído: De fato, o seu artigo 25, expressamente afirmava que

Excluído: , para a terminação das funções do agente diplomático,

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

6.1.1 As Causas que Dependem da Vontade do Estado Acreditante

Trata-se do caso em que o Estado acreditante chama de volta o agente diplomático. Os motivos de tal decisão podem ser diversos, isto é, a mudança de posto do diplomata devido ao longo tempo de serviço no Estado acreditado, a idade avançada do agente diplomático, a perda de confiança, em relação ao diplomata, por parte de seu governo, a mudança política do seu governo, o descontentamento do Estado acreditante com um comportamento do Estado acreditado etc.

O procedimento para o Chefe da missão ser chamado de volta por seu Estado de origem é cercado pela mesma solenidade prevista para sua chegada ao Estado acreditado. O agente diplomático, Chefe da missão, apresenta ao Chefe do Estado acreditado uma carta de "richiamo" enviada pelo Chefe do Estado acreditante. Nesta ocasião, se a missão do diplomata foi satisfatória, o mesmo recebe as devidas condecorações e remete a carta de recredenciamento ao Chefe do Estado acreditado. Antes de partir, o Chefe da missão, conforme o protocolo, despedir-se-á do Ministro das Relações Externas e das outras altas personalidades do Estado acreditado. Em caso de ruptura das relações diplomáticas ou de guerra, a partida do Chefe da missão será das mais simples.

Tratando-se dos outros agentes diplomáticos, o procedimento é mais simples. A missão diplomática comunica, por meio de uma notificação ao Ministro das Relações Externas, o término das funções dos seus agentes. Os mesmos, antes de partirem, também se despedirão do Ministro das Relações Externas do Estado acreditado.

Esse princípio encontra-se codificado no art. 43 da Convenção de Viena, de 1961, o qual prevê:

> *As funções de agente diplomático terminarão, inter alia:*
>
> *a) pela notificação do Estado acreditante ao Estado acreditado de que as funções do agente diplomático terminaram;*
>
> *b) pela notificação do Estado acreditado ao Estado acreditante de que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º, se recusa a reconhecer o agente diplomático como membro da Missão.*

[412] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 333; CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 124; SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 493.

Excluído: 62¶

Excluído: a) as *causas que dependem da vontade do Estado acreditante*: Trata
Excluído: diferentes
Excluído: ,
Excluído: à
Excluído: à
Excluído: do
Excluído: à
Excluído: a
Excluído: em conseqüência
Excluído: do
Excluído: ,
Excluído: ;
Excluído: relativo ao rechamamento
Excluído: d
Excluído: el
Excluído: De fato, como para as credenciais, o
Excluído: e
Excluído: amento
Excluído: s
Excluído: ao contrario,
Excluído: , invés,
Excluído: , de fato,
Excluído: a
Excluído: através de
Excluído: ,
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: açã
Excluído: i
Excluído: artigo
Excluído: que prevê que
Formatado: Fonte: 10 pt

Conforme afirma Maresca (1967),[413] a falta de comunicação ao Estado acreditado, por parte da missão diplomática, do término das funções do Chefe da missão ou das de outro agente diplomático, não modifica o efeito da referida extinção, se o Estado acreditado é informado por outra via.

6.1.2 As Causas que Dependem do Estado Acreditado

Trata-se do caso em que o Estado acreditado declara o agente diplomático *persona non grata*. Os motivos de uma tal decisão podem ser vários como: a ingerência do diplomata nos negócios internos do Estado acreditado, o fato de desrespeitar repetidamente as leis e os regulamentos locais, a inimizade com as autoridades do Estado acreditado, a atividade de espionagem etc.

A vontade do Estado acreditado de dar fim à missão do agente diplomático, conforme a doutrina, pode manifestar-se de duas maneiras. Uma delas se dá quando o Estado acreditado obriga o Estado acreditante a chamar de volta o agente diplomático, ocasionando assim o término da missão. A outra manifestação ocorre quando o Estado acreditado expulsa o agente diplomático. Conforme a prática internacional, o Estado acreditado tem esse poder jurídico, a ele conferido pelo direito internacional.

Essa prática se encontra definitivamente consagrada no art. 9º da Convenção de Viena de 1961, a qual, regulando também o caso de oposição do Estado acreditante, determina:

> *1. O Estado acreditado poderá a qualquer momento, e sem ser obrigado a justificar a sua decisão, notificar ao Estado acreditante que o Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão é persona non grata ou que outro membro do pessoal da missão não é aceitável. O Estado acreditante, conforme o caso, retirará a pessoa em questão ou dará por terminadas as suas funções na Missão. Uma pessoa poderá ser declarada non grata ou não aceitável mesmo antes de chegar ao território do Estado acreditado.*
>
> *2. Se o Estado acreditante se recusar a cumprir, ou não cumprir, dentro de um prazo razoável, as obrigações que lhe incumbem, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, o Estado acreditado poderá recusar-se a reconhecer tal pessoa como membro da Missão.*

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ¶
Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm
Excluído: o autor italiano
Excluído: a
Excluído: e
Excluído: açã
Excluído: seu
Excluído: [413]
Excluído: ¶
Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm
Excluído: Os mesmo ... [251]
Excluído: :
Excluído: não
Excluído: ,
Excluído: terminar
Excluído: a
Excluído: se
Excluído: No
Excluído: primeiro caso o
Excluído: pode
Excluído: r
Excluído: e
Excluído: and
Excluído: assim a sua
Excluído: Ao contrario,
Excluído: no segundo caso
Excluído: ,
Excluído: c
Excluído: a
Excluído: o Estado acreditado
Excluído: ê
Excluído: o
Excluído: -lhe
Excluído: , de expulsa ... [252]
Excluído: t
Excluído: a
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: que
Excluído:
Excluído: 62¶

Conforme o artigo em questão, o Estado pode declarar *persona non grata* os membros do pessoal diplomático e, *não aceitável*, os membros do pessoal técnico e administrativo. O Estado acreditado, ainda, conforme a prática, determina o prazo de partida do diplomata, que dependendo da causa, pode ser mais longo ou mais curto.

Enfim, conforme a prática e a doutrina, o Estado acreditado não é obrigado a motivar a sua declaração de *persona non grata*.

Conforme o § 2º do referido artigo 9º, caso o Estado acreditado não chame de volta o seu diplomata no prazo concordado, este último perderá o seu *status* diplomático, isto é, nenhum privilégio ou imunidade será reconhecido a ele pelo Estado acreditado. Enfim, em alguns casos graves, como os de flagrante delito, de espionagem ou de delito contra a ordem e a segurança públicas, as autoridades do Estado acreditado, sem jamais recorrer à violência, expulsarão o diplomata.

A doutrina e a prática internacional dos Estados admitem ainda outras causas para o término das funções do agente diplomático.[414] Uma delas é a demissão do agente diplomático que, evidentemente, só surtirá o efeito desejado, depois da notificação do Estado acreditante ao Estado acreditado.

Outra causa de extinção da missão do diplomata é a morte do mesmo. Neste caso, é praxe do Estado acreditante adotar todas as precauções possíveis para evitar a possibilidade de documentos importantes tornarem-se conhecidos do Estado acreditado.

6.2. A Extinção da Missão Diplomática

As causas que podem levar à extinção de uma missão diplomática, e em conseqüência, das funções dos seus membros, são várias.[415] Parte expressiva da

[413] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 335.

[414] O autor francês Cahier ressalta que a morte do Chefe da Missão e a mudança legal da Constituição do Estado acreditado não extingue as funções dos agentes diplomáticos. *In* CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 127.

[415] A doutrina aponta ainda, como situações anômalas, a transformação da missão e a suspensão da missão. O primeiro caso, devido à particular amizade ou ao fato de pertencer à mesma ideologia política entre o Estado acreditado e acreditante, consiste na mudança de classe, como, por exemplo, uma legação é elevada a embaixada. O segundo caso, pouco freqüente, consiste em uma limitação ou em uma impossibilidade de funcionamento da missão diplomática. Como causas dessas situações se apontam a condição da missão depois de uma guerra, o retardo prolongado do Estado acreditado de reconhecer o novo governo do Estado acreditante, etc. *In* MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 343 e ss..

Formatado: À direita: 0,63 cm
Formatado: Fonte: Itálico
Excluído: a
Excluído: cumprido
Excluído: a
Excluído: parágrafo segundo
Excluído:
Excluído: chama
Excluído: terá como conseqüência a perda do
Excluído: do mesmo
Excluído: e
Excluído: come
Excluído: u
Excluído: mesmas
Excluído: ¶
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: de
Excluído: e
Excluído: ação
Excluído: Em primeiro lugar as demissões
Excluído:
Excluído: ão
Excluído: somente
Formatado ... [253]
Excluído: que
Excluído: venham
Excluído: a
Excluído: ment
Excluído: ¶
Excluído: Enfim, toda ... [254]
Excluído: 5
Excluído: .
Excluído: .
Excluído: a
Excluído: à
Excluído: a
Excluído: Uma boa p
Formatado: Sobrescrito
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Negrito
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: 62¶

doutrina liderada pelo professor francês Cahier (1962),[416] resumidamente, aponta as causas apresentadas nas subseções seguintes.

6.2.1. Ruptura de Relações Diplomáticas

Trata-se da principal causa e, sobretudo, da mais freqüente. Ao contrário do estabelecimento das relações diplomáticas, que se fundamenta no consentimento mútuo dos Estados, a ruptura de relações diplomáticas é um ato unilateral e discricionário do Estado acreditado. A conseqüência deste ato é a extinção da missão diplomática no Estado acreditado, e, pelo princípio de reciprocidade, da missão diplomática deste último no Estado acreditante.

De acordo com Sfez (1972), a Conferência de Viena de 1961 não discutiu diretamente a questão, contentando-se em prevê-la, com as relativas conseqüências, na Convenção de 1961. O autor francês, defensor de uma teoria própria à ruptura de relações diplomáticas, evidencia, repetido por Rossetto (1989),[417] que as motivações da falta de estudo da referida questão se encontram na variedade das formas e das causas de ruptura e, sobretudo, no pragmatismo e oportunismo dos governos. Conforme Sfez (1972), a ruptura de relações diplomáticas é

> *Um ato unilateral, expressão de uma competência discricionária dos Estados cujo sentido e formas variam segundo as causas e as intenções das partes, que conduze o fim da missão diplomática permanente e que causa alguns precisos efeitos jurídicos.*[418] (tradução nossa).

A ruptura das relações diplomáticas pode ter várias causas como: o prelúdio a uma guerra, a ação de um grupo de Estados para obrigar um outro a agir conforme seus objetivos internacionais, a sanção coletiva por violação de obrigação internacional etc.

---

[416] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 178 e ss.
[417] ROSSETTO, J., **La Rupture dês Relations Diplomatique**, *in* SFDI, Colloque de Tours, **Aspect Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 106.
[418] SFEZ, L. **La Rupture des Relations Diplomatiques**, RGDIP, Paris: Pedone, 1966, p. 360-361. Ver também PAPINI-CORTESE, **La Rupture des Relations Diplomatiques et ses Conséquences**, Paris, 1972.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: seguintes
Excluído: [416]
Excluído: . ¶ ¶
Excluído: 5
Excluído: 3.
Excluído: .
Excluído: principal
Excluído: a
Excluído: m
Excluído: u
Excluído: i
Excluído:
Excluído: o autor
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: d
Excluído: referida
Excluído: [417]
Excluído: mesma
Excluído: o autor
Excluído: s
Excluído: a
Excluído: ,
Formatado: Sobrescrito
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Inglês (EUA), Sobrescrito
Formatado: Inglês (EUA)
Formatado: Fonte: Itálico, Inglês (EUA)
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: 62¶

Um caso particular de sanção coletiva é aquele previsto pelo Conselho de Segurança com base ao capitulo VII da Carta das Nações Unidas. De fato, conforme o art. 41 da referida Carta, determina-se que:

> *O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.*[419]

De acordo com Do Nascimento e Silva (1971),[420] constata-se a existência de duas modalidades de ruptura de relações diplomáticas: uma de desenvolvimento recente, que consiste em sanção votada coletivamente; a outra, a tradicional, é quando o Estado procura impor a própria vontade. Ainda, conforme o autor brasileiro, a ruptura de relações diplomáticas pode ser simultânea a uma declaração de guerra, mas não deve ser vinculada à mesma. A retirada de toda a missão diplomática pode significar um passo em direção à guerra.

O professor Rossetto (1989) evidencia que, classicamente, até a Segunda Guerra Mundial, a ruptura de relações diplomáticas apresentava algumas características simples como: ato relativamente excepcional produzido em caso de guerra e de término de todas as relações sejam elas comerciais, econômicas, consulares etc.

O professor francês (1989),[422] acertadamente, declara ainda que na época contemporânea, a ruptura de relações diplomáticas se distanciou sensivelmente do esquema clássico, tornando a abordagem teórica mais delicada e difícil. Por um lado, o recurso à ruptura se tornou mais freqüente, chegando a uma banalização e, por outro lado, as motivações diversificaram-se muito, além da constante tendência à não interrupção total das relações entre os Estados devido a atual interdependência dos mesmos, no campo econômico, comercial etc.

[419] MAZZUOLI DE OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional**. São Paulo: RT, 2004, p. 39.
[420] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 262-263.
[422] ROSSETTO, J., **La Rupture des Relations Diplomatique**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 107. Na mesma direção o professor belga Salmon. *In* SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994, p. 498.
[424] SFEZ, L. **La Rupture des Relations Diplomatiques**, RGDIP, Paris: Pedone, 1966, p. 365-370.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: s
Excluído: e
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: o pensamento do autor
Excluído: ,
Excluído: O
Excluído: retiro
Excluído: a
Excluído: [421]
Excluído: s
Excluído: guerra
Excluído: mundial
Excluído: e
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: , ainda,
Excluído:
Excluído: na época
Excluído: â
Excluído: ao contrario,
Excluído: renden
Excluído: De
Excluído: ,
Excluído: do
Excluído: se
Excluído: de
Excluído: omper
Excluído: mente
Excluído: destes
Excluído: ,
Excluído: .
Excluído: [423]
Excluído: 62¶

A ruptura das relações diplomáticas seja qual for a causa permanece um ato grave, pois é a manifestação de uma profunda crise das relações internacionais entre o Estado acreditado e o Estado acreditante.

Uma parte da doutrina liderada pelo autor Sfez (1966),[424] analisando a natureza da ruptura de relações diplomáticas, ressalta que as mesmas, na verdade, são uma técnica a serviço do direito e da política. No primeiro caso, a referida ruptura é uma sanção em resposta à violação de um direito subjetivo, como a falta de uma reparação por danos causados, a ingerência nos negócios internos de um pais, a violação de um tratado ou de um território etc. No segundo caso, a ruptura de relações diplomáticas é um instrumento a serviço de uma política. Neste caso, a ruptura constitui um meio de pressão de que um Estado dispõe, para demonstrar o próprio descontentamento com um outro Estado ou para forçá-lo a mudar de política.

O autor Tanzi (1998)[426] ainda afirma que a ruptura de relações internacionais é um ato meramente lícito, não dependendo de nenhuma condição internacionalmente imposta, como, por exemplo, a condição de que seja a resposta a uma violação sofrida em precedência. Se fosse este o caso, ter-se-ia uma represália, enquanto a prática internacional demonstrou que o ato em estudo faz parte do conceito de retorsão, isto é, um ato não amigável, conforme o direito internacional, mesmo se adotado em resposta a um precedente ilícito internacional.

De acordo com a doutrina,[428] a ruptura de relações diplomáticas não tem como conseqüência jurídica a ruptura de relações consulares, pelo menos, não automaticamente. De igual modo, a primeira não determina a ruptura das relações econômicas, comerciais, marítimas, aéreas, postais, etc. A ruptura das relações diplomáticas também não determina a extinção dos tratados bilaterais em vigor entre os Estados, mas somente a suspensão daqueles que regulam as referidas relações.

Alguns autores liderados pelo professor Blumann (1989),[429] ressaltam ainda que a prática recente introduziu algumas formas novas de ruptura, como a hipótese

[426] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 146.

[428] O art. 2 § 3 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963 determina que: A ruptura das relações diplomáticas não acarretará *ipso facto* a ruptura das relações consulares. *In* MAZZUOLI DE OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional**, São Paulo: RT, 2004, p. 166.

[429] BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, *in* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 36-37.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: d

Excluído: d

Excluído: ,...s...s...serão ...à ,...c...são ...o..., portanto,...em nas mãos do ...que rompe ...a [425] ... [255]

Excluído: , ...,...i...po ... [256]

Excluído: r...Em tal...se T...ia...a...a...embora [427] ... [257]

Excluído: mesma...ô...,...,...mas, sobretudo, embora o fim da missão diplomática permanente, não determina o fim das outras formas de relações diplomáticas. ,...ainda, ... [258]

Excluído: ,...ainda, ... [259]

Excluído: artigo

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: .

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Fonte: Itálico

Excluído: 62¶

de “congelamento” das relações diplomáticas. O professor francês admite também a dificuldade de estabelecer uma tipologia bem definida.

A ruptura das relações diplomáticas, que pode ser expressa ou tácita, é regulada particularmente pelo art. 45 da Convenção de Viena de 1961, o qual prescreve:

> *Em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se uma Missão é retirada definitiva ou temporariamente:*
>
> *a) o Estado acreditado está obrigado a respeitar e a proteger, mesmo em caso de conflito armado, os locais da Missão bem como os seus bens e arquivos;*
>
> *b) o Estado acreditante poderá confiar a guarda dos locais da Missão, bem como de seus bens e arquivos, a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado;*
>
> *c) o Estado acreditante poderá confiar a proteção de seus interesses e dos de seus nacionais a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado.*

Conforme observado em doutrina, a dissolução da missão diplomática permanente tem como conseqüência um problema grave: arrisca-se a proteção dos nacionais dos Estados em questão e dos interesses destes últimos. De acordo com o art. 45, alínea *c*, o Estado acreditante pode confiar a proteção dos seus nacionais a um terceiro Estado.

6.2.2 A Guerra

Trata-se da interrupção, por incompatibilidade com a nova situação, das relações diplomáticas entre o Estado acreditado e o Estado acreditante.

A questão dos efeitos da guerra sobre as relações diplomáticas foi objeto de discussão no seio da Comissão de Direito Internacional, em 1958, quando, sob a influência do autor italiano Ago e do autor japonês Yakota, a opinião que se sobressaiu foi a de que as relações diplomáticas não cessam *ipso facto* com a declaração de guerra.[431]

Como visto em precedência, até o momento em que os diplomatas inimigos sajam do território do Estado acreditado, este último é obrigado a reconhecer-lhes

[431] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1958, p. 182-183.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: e
Excluído: , ainda,
Excluído: [430]
Excluído: são
Excluído: s
Excluído: artigo
Excluído: ,
Excluído: e
Excluído: determina que
Excluído: ¶
Excluído: o fim
Excluído: a
Excluído: dos interesses e
Excluído: artigo
Excluído: *(*
Excluído:)
Excluído: destes
Excluído: 5
Excluído: 4.
Excluído: .
Excluído:
Excluído: e
Excluído:
Excluído: O Estado acreditado, c
Excluído: tem a obrigação de reconhecer todas as imunidades aos diplomatas inimigos
Excluído: a
Excluído: ída
Excluído: 62¶

todas as imunidades. Este princípio é expressamente previsto no art. 44 da Convenção de Viena de 1961, que determina:

> *O Estado acreditado deverá mesmo no caso de conflito armado, conceder facilidades para que as pessoas que gozem de privilégios e imunidades, e não sejam nacionais do Estado acreditado, bem como os membros de suas famílias, seja qual for a sua nacionalidade, possam deixar o seu território o mais depressa possível. Especialmente, deverá colocar à sua disposição, se necessário, os meios de transporte indispensáveis para tais pessoas e seus bens.*

Conforme verificado em doutrina, a Convenção de Viena de 1961 não usa o termo "guerra" — embora tivesse sido usado pelo relator especial Sandström — preferindo, por sugestão do autor tchecoslovaco Zourek, a expressão genérica: "conflito armado".[432]

6.2.3. Perda da Personalidade Jurídica Internacional do Estado Acreditante ou do Acreditado

Trata-se dos casos de extinção do Estado como o desmembramento, a anexação, a fusão, etc. O autor brasileiro Do Nascimento e Silva (1971)[433] fala de perda do direito de legação. Independentemente do motivo, quando surgem novas entidades, conforme a prática, é possível que a missão diplomática que representava o Estado extinto passe a representar o novo. O autor italiano Maresca (1967)[435] afirma ainda que, quando é o Estado acreditado que perde a personalidade jurídica internacional, a missão diplomática se transforma em Consulado Geral, em consideração pela natureza de órgão interno própria do Cônsul.

6.2.4. Não reconhecimento do governo do Estado acreditado pelo Estado acreditante e vice-versa

[432] YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION, I, 1957, p. 73
[433] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971, p. 253.
[435] MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967, p. 352.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: dos mesmos
Excluído: i
Excluído: artigo
Excluído: que
Excluído: ¶
Excluído: notado
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído:
Excluído: ,
Excluído: ,
Excluído: de
Excluído: 5
Excluído: 5.
Excluído: personalidade
Excluído: j
Excluído: internacional
Excluído: a
Excluído: a
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: [434]
Excluído: a
Excluído: ,
Excluído: ainda,
Excluído:
Excluído: Consolado
Excluído: da
Excluído: [436];
Excluído: ¶
Excluído: 5
Excluído: 6.
Excluído:
Excluído: .
Excluído: 62¶

A missão diplomática, como visto em precedência, é o órgão das relações internacionais de um determinado Estado e, ao mesmo tempo, é o instrumento por meio do qual um governo desempenha a própria política externa. Portanto, se o Estado acreditado não entende reconhecer o governo do Estado acreditante, a missão diplomática, salvo exceções, se extingue. O mesmo vale no caso inverso, quando, devido a uma série de situações particulares, o Estado acreditante não reconhece o governo do Estado acreditado.

6.2.5 A Supressão

Trata-se geralmente de extinção da missão diplomática por motivos de orçamento. Esta causa não influi sobre as relações internacionais dos Estados em causa; conforme a prática, tais relações são garantidas pela missão diplomática de um terceiro Estado.

Formatado: À direita: 0,63 cm
Excluído: ,
Excluído: mas
Excluído: ,
Excluído: através
Excluído: e
Excluído:
Excluído: ¶ 5
Excluído: 7.
Excluído: .
Excluído: ,
Excluído: de fato,
Excluído: a
Excluído: estas
Excluído:
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Considerações Finais

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶

A presente pesquisa buscou mostrar o papel das missões diplomáticas permanentes na atualidade. Para tanto, procedeu-se à seleção e a análise dos fatos marcantes, de um ponto de vista *histórico* e *juridico*, da diplomacia. Focalizaram-se os costumes diplomáticos predominantes na prática internacional e, sobretudo, a *Convenção de Viena de 1961 sobre as Relações Diplomáticas*.

Primeiramente, mostrou-se que os membros da comunidade internacional, sobretudo os Estados, não podendo viver isolados uns dos outros, precisam manter contatos freqüentes entre si. Além disso, a diferença entre as políticas externas adotadas pelos Estados, no cenário internacional, criou a exigência de uma contínua conciliação dos pontos divergentes. Isto fez da negociação diplomática, a verdadeira essência da diplomacia, um dos principais meios mediante os quais os Estados cumprem o dever, previsto pelo direito internacional geral e convencional, de resolver pacificamente as controvérsias internacionais.

De um ponto de vista histórico, ressaltou-se que, originariamente, a diplomacia respondia à exigência fundamental das comunidades de regular pacificamente as relações entre elas, sejam comerciais, políticas, religiosas, militares etc. A busca pela paz e por um valor comum e fundamental para a convivência e o desenvolvimento, desde os primórdios da civilização, acarretou o surgimento dos chamados emissários, considerados por grande parte da doutrina os antepassados dos diplomatas atuais.

Ainda nesse período remoto, evidenciou-se que as características típicas das missões eram aquelas de uma diplomacia *itinerante*, sem regras fixas e pouco organizada, permanecendo assim até a Idade Média, quando se testemunhou uma verdadeira revolução no campo das relações diplomáticas. De fato, respondendo a uma profunda exigência desta época, a diplomacia passou de itinerante a *permanente*, contribuindo, assim, para caracterizar a *função de paz* e do bem público da missão.

No século XV, as funções da embaixada mudaram radicalmente, transformando-se em instrumentos de defesa dos mais egoísticos interesses do poder que a enviava. Isto gerou o predomínio de uma visão hostil da diplomacia e dos diplomáticos. Entretanto, foi também nessa época que se destacou a

Formatado: Fonte: 12 pt, Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: *jurídico e*
Formatado: Fonte: Itálico, Português (Brasil)
Formatado: Fonte: Itálico
Formatado: Português (Brasil)
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: *de 1961*

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

funcionalidade da instituição diplomática permanente, fruto da nova estrutura igualitária da sociedade internacional o que lhe garantiu uma rápida difusão em todos os países europeus.

Criou-se, assim, um sistema de contatos, já plenamente estruturado na época da paz de Westéfalia, em 1648. Além disso, para a *estrutura genética* das missões diplomáticas permanentes, confluíram alguns elementos fundamentais, como a permanência e, sobretudo a institucionalização. Mais tarde, as missões diplomáticas caracterizar-se-iam especialmente como um dos mais importantes instrumentos de manutenção da paz e da segurança internacional.

Logo após a paz de Westéfalia, com uma diplomacia estável, o direito diplomático adquire um novo aspecto, mais complexo e objetivo, transformando-se em um conjunto de normas obrigatórias para os Estados. Tal evolução fundamenta-se nos costumes, e, sobretudo, na influência da doutrina internacionalista, que desenvolveu uma vasta literatura em matéria de problemas jurídicos relativos às missões diplomáticas permanentes.

Nos séculos XVIII e XIX, a contínua busca pela paz e, sobretudo, a necessidade de satisfazer os interesses da comunidade internacional reforçaram o espírito de conciliação e fizeram do diplomata, conforme a doutrina, um *trait-d'union* entre duas organizações sociais. Foram confiados ao agente diplomático os deveres de negociação ou de solução "por persuasão" das questões internacionais.

Na primeira metade do século XX, as relações internacionais não se desenvolveriam mais somente por meio dos órgãos diplomáticos tradicionais, implicando, segundo alguns autores, uma certa "decadência" da diplomacia. A conseqüência direta disso foi uma progressiva limitação das tarefas diplomáticas, conectadas tradicionalmente à ação internacional de um único centro de decisão, isto é, o Ministério das Relações Externas.

Entretanto, mais do que uma crise ou uma decadência, o fenômeno referido no parágrafo precedente deve ser considerado uma transformação. Na realidade, as formas diplomáticas bilaterais dos Estados não perderam a importância, porque as tarefas dos diplomatas tradicionais permaneceram numerosas e fundamentais tais como: analisar os incidentes da vida internacional, informar o próprio governo sobre a situação no Estado acreditado, explicar a política ou as posições do próprio governo, persuadir pacificamente, conduzir e preparar as negociações, aconselhar o próprio governo, estabelecer as relações e os contatos humanos e alicerçar as

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

relações cordiais entre os Estados.

Na segunda metade do século XX, em conseqüência da Segunda Guerra Mundial, a grande preocupação dos Estados, concentrou-se ainda mais na manutenção da paz e da segurança internacional. Assim, no campo das relações internacionais, adotou-se a *Convenção de Viena de 1961 sobre as Relações Diplomáticas*, como instrumento fundamental de manutenção das relações amistosas entre os Estados.

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: *de 1961*

Nesse novo cenário internacional, o agente diplomático volta a desempenhar o papel de *manus publicum* da comunidade, cuja finalidade é a busca de uma útil solução geral, na defesa do interesse nacional. O esforço agora se faz para que a ação diplomática se desenvolva não somente pelo interesse do Estado que envia os agentes diplomáticos, mas também pelo o de toda a comunidade internacional.

Excluído:

De um ponto de vista jurídico, a maioria das regras de direito diplomático moderno se formaram progressivamente no período entre o Renascimento e o Congresso de Viena, datado de 1815, por meio da prática diplomática, legislativa e jurisprudencial dos Estados Europeus. Portanto, o costume foi a fonte originária de tais normas.

Em seguida, com a definitiva consolidação dos costumes em matéria diplomática, evidenciou-se um interesse de todos os membros da comunidade internacional para que as próprias missões no exterior gozassem de um estatuto favorável para o cumprimento harmonioso de suas funções. Isto acarretou uma incessante busca, mediante tratados, pela segurança jurídica, na forma escrita da regulamentação das questões atinentes às relações dipomáticas.

Ressaltou-se que a resposta a essa exigência veio no começo do século XIX, quando se iniciou a difícil obra de codificação do direito diplomático consuetudinário, pela adoção do *Regulamento sobre a Classe entre os Agentes Diplomáticos* completado pelo *Protocolo da Conferência de Aix-la-Chapelle de 21 de novembro de 1818*, que regulamentaram o complexo e difícil problema das classes e da precedência dos agentes diplomáticos, colocando fim às controvérsias e aos incidentes graves dos séculos passados.

Logo em seguida, assistiu-se ao esforço da doutrina para codificar as demais questões diplomáticas. Por um lado, houve os projetos de codificação de autores como Fiore, Pessoa, Phillimore e Strupp; por outro, algumas sociedades eruditas como *Institut de Droit International* tentaram codificar os costumes diplomáticos. A

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

referida sociedade adotou, durante a sessão de Cambridge de 1895, o *Regulamento sobre Imunidades Diplomáticas* completado, em 1929, durante a sessão de Nova Yorque. Outra sociedade erudita que tentou codificar os costumes diplomáticos foi a Harvard Law School. Esta última, em 1932, considerando os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de expertos da Sociedade das Nações, elaborou o *Draft Convention of the Harvard Law School of 1932 on Diplomatic Privileges and Immunities*.

Verificou-se ainda uma crescente importância da América Latina no processo de codificação do direito diplomático por meio da adoção da *Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos* a qual, até a primeira metade do século XXI, era o único ato internacional multilateral que regulava a instituição diplomática.

Excluído: *de 1928*

Formatado: Português (Brasil)

O ponto fundamental desse processo de codificação, intensificado a partir do início do século XX, é a *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* a qual constitui, segundo a doutrina, a fonte fundamental do direito diplomático contemporâneo.

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: *de 1961*

Essa conquista foi fruto de um enorme esforço dos Estados e, sobretudo, de um longo processo de elaboração que teve início com a Sociedade das Nações e que, passando pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, concluiu-se, em Viena, em abril de 1961.

A contínua preocupação com a manutenção da paz e da segurança internacional levou os Estados a superarem os antigos obstáculos colocados pelas grandes potências, preocupadas em não negociar a codificação do direito diplomático em sede multilateral, tendo em vista os possíveis prejuízos para as mesmas.

De fato, as relações diplomáticas com os pequenos países, até então, eram estabelecidas ou modificadas por meio das convenções bilaterais, conforme um critério seletivo e em posição de evidente superioridade nas negociações. Logo, as contínuas denúncias das violações às normas diplomáticas levaram a adoção, por parte da Assembléia Geral das Nações Unidas, de uma resolução convocando uma Conferência internacional para a definitiva codificação das normas diplomáticas.

Excluído:

Excluído: I

Formatado: Português (Brasil)

Verificou-se ainda o esforço dos Estados para a manutenção pacífica das próprias relações, quando se decidiu adotar uma convenção, e não um simples guia de regras, como instrumento de codificação do direito diplomático.

Na mesma direção, verificou-se igualmente a contribuição à codificação das

Excluído: 62¶

relações internacionais, durante a Conferência de Viena, dos novos Estados nascidos do processo de descolonização. Embora as regras estabelecidas, salvo algumas exceções, codificassem as normas e princípios de formação européia, a presença de novos povos na sua elaboração, como bem observou a doutrina, veio dar às regras de Direito Internacional um cunho *genuinamente universal*, capaz de lhes atribuir maior força em sua aplicação nas relações com os citados países.

Com a Convenção de Viena de 1961, codificaram-se as normas consuetudinárias para regular uma particular categoria de instrumentos das relações internacionais: as *missões diplomáticas permanentes* entendidas como *órgão constitucional* das relações diplomáticas dotado de regras próprias, enfim, um órgão que preexiste a cada agente diplomático chamado a compô-lo e que continua a existir também depois que cada um deles tenha acabado a própria missão individual.

Assim, a *Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas* mostrou-se tendente a estabelecer um justo equilíbrio entre duas contrapostas exigências: de um lado, aquela do Estado que envia e, do outro, aquela do Estado que recebe. Em síntese, esse conjunto de normas somente poderá cumprir o papel social que lhe é atribuído, se os Estados entenderem de forma clara e presente a verdadeira função da missão diplomática permanente, qual seja: a de constituir-se em um meio de recíproca cooperação, um órgão de mútuo respeito, uma garantia de amizade entre iguais; em poucas palavras, *um instrumento de manutenção da paz e da segurança internacional*.

Com pleno respeito pela igualdade soberana dos Estados e, portanto, pela manutenção pacífica das relações diplomáticas, o fundamento destas últimas se encontra no art. 2º da Convenção de Viena de 1961, sobre Relações Diplomáticas: trata-se do consentimento mútuo. Este pressuposto corresponde a um princípio que se consolidou mediante uma prática de mais de três séculos e responde ao fato, conforme observou a doutrina, de que o estabelecimento das relações diplomáticas é caracterizado por uma cadeia de operações que se inter-relacionam. Todas essas operações apresentam uma especificidade jurídica e se revestem de um caráter convencional. Em síntese, o consentimento permite a construção de uma *estrutura sólida*, capaz de tecer numerosas redes jurídicas e políticas.

A importância do consentimento, entre outras, evidenciou-se no problema da lotação das missões, típico das grandes potências. Verificou-se que, na maioria dos casos, tal lotação não se justificava pela exigência efetiva das funções; era, antes,

Formatado: À direita: 0,63 cm

Formatado: Fonte: Itálico, Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Fonte: Itálico, Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Fonte: Itálico, Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído:

Excluído:

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

um meio para aumentar a influência do Estado acreditante sobre o Estado acreditado, ou para desenvolver atividades de ingerência e de espionagem pura e simples. Este fenômeno chamou a atenção dos doutrinadores que, visando sanar as dificuldades que os pequenos Estados poderiam enfrentar em virtude desse abuso, determinou a possibilidade pelo Estado acreditado de limitar os efetivos das missões.

A crescente importância das principais funções de uma missão diplomática, fortemente interdependentes e integradas entre si, confirmou, mais uma vez, a essência principal das relações diplomáticas permanentes: a de serem instrumento de manutenção da paz e da segurança internacional entre os Estados.

Verificou-se, igualmente, a importância dos deveres que cabem aos Estados acreditante e acreditado para garantir o justo equilíbrio no desenvolvimento das relações diplomáticas entre os mesmos. Este equilíbrio, em particular, também favorece a manutenção pacífica das relações internacionais.

Como observou a doutrina, um Estado não tem nenhuma obrigação de estabelecer relações diplomáticas com outros Estados; todavia, uma vez estabelecidas e instituídas as respectivas missões diplomáticas permanentes, os Estados são internacionalmente vinculados por uma série de obrigações relativas ao tratamento da missão diplomática estrangeira e ao seu pessoal.

Mostrou-se ainda que o desempenho das funções de uma missão diplomática, como órgão das relações externas dos Estados, não seria possível se o Estado acreditado não garantisse a ela e aos seus componentes aquele complexo de tratamentos necessários à sua liberdade, ao seu decoro, à sua independência e, sobretudo, à sua segurança.

O espírito de colaboração entre os Estados e o esforço destes últimos de substituirem a teoria da extraterritorialidade, fonte de vários abusos, pela teoria do caráter funcional — que se fundamenta unicamente sobre a necessidade do exercício independente da função diplomática — abriu a possibilidade de limitação das imunidades, estabelecendo um justo equilíbrio entre as exigências do Estado acreditante e os deveres do Estado acreditado.

Enfim, a verdadeira essência da missão diplomática como instrumento de manutenção da paz e da segurança internacional se confirmou realmente em uma prática internacional recente. Conforme observou a doutrina, a ruptura de relações diplomáticas tem registrado a constante tendência a não interromper totalmente as

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

relações entre os Estados, devido a atual interdependência entre os mesmos, nos campos econômico, comercial etc. Tal tendência se explica também porque se busca recompor a crise o mais cedo possível, para tentar garantir a paz.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

REFERÊNCIAS

Excluído: ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ ¶ Bibliografia.

ADAIR, **The Extraterritoriality of Ambassadors in the Sixteenth and Seventeenth Centuries**, London, 1929.

AGO, R., **L'Organizzazione Internazionale dalla Societá delle Nazioni alle Nazioni Unite**, *in* CI, 1946, p. 5.

AKADE, **International Law Immunities and the International Criminal Court**, AJIL, 2004, p. 407.

ALTMANN, **Les Techniques de la Négociation**, Paris, 1980.

ANNUAIRE DE LA COMMISSION DU DROIT INTERNATIONAL, Volume II, 1958, p. 92.

ANZILOTTI, D., **Corso di Diritto Internazionale**, Roma, 1928.

ANZILOTTI, D., **Corso di Diritto Internazionale**, Padova, 1964.

ARANGIO-RUIZ, **On the Nature of the International Personality of the Holy See**, RBDI, 1996, p. 354.

BASDEVANT, **Traités et Convetions en Vigueur entre la France et le Puissances Étrangères**, Paris, 1918.

BELLINI, V., **Note Storico–Giuridiche sulla Evoluzione della Diplomazia Permanente**, Milano: ISPI, 1968.

BENCHLEY, **Diplomatic Immunities and State-sponsored Terrorism**, CS, 1984, p. 24.

BLUMANN, C., **Etablissement et Rupture des Relations Diplomatiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989.

BONAFÈ, **Imputazione all'Indiviuo di Crimini Internazionali e Immunitá dell'Organo**, RDI, 2004.

BOUREIL, P. **Immunitiés de Juridiction et d'Exécution**, JDI, Fasc. 581-E.

BOURGEOIS, **La Diplomatie Secrète au XVIII Siècle**, Paris, 1909.

BREYCHA-VAUTIER, A., POTULIKI, M., **The Order of St. John in International Law**, AJIL, 1954, p. 554.

BYNKERSHOEK, **De Foro Legatorum**, 1727.

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: ¶

Excluído: 62¶

CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962.

CAHIER, P., LEE, L. T., **Vienna Conventions on Diplomatic and Consular Relations**, IC, 1969, nº 571.

CALDERA BRANT, L. N., **A Guerra no Iraque e a Desconstrução do Direito Internacional**, *in* Mundo Jurídico, 2003.

CALDEIRA BRANT, L., N., **Terrorismo e Direito. Os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-Jurídicas**, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CALLIÈRES, **De la manière de négocier avec les souverains**, 1716.

CALVO, C., **Le Droit International Théorique et Pratique**, Paris, 1896.

CANÊDO GONÇALVES DA SILVA, C. A., **A Proteção Jurídica Internacional contra o Terrorismo e o Tribunal Penal Internacional**, In CALDEIRA BRANT, L., N., **Terrorismo e Direito. Os Impactos do Terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: Perspectivas Político-Jurídicas**, Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 239.

CANNIZZARO, PALCHETTI, **Customary International Law on the Use of Force**, Leiden, 2005.

CAPILUPPI, M., **L'Inviolabilitá della Valigia Diplomática nella Prassi Internazionale**, CI, 1983, p. 20.

CARDINALE, I., **Le Saint-Siège et la Diplomatie**, Paris, 1962.

CARRON DE LA CARRIERE, **La Diplomatie Économique. La Diplomatie et le Marche**, Paris, 1998.

CAVAGLIERI, **Corso di Diritto Internazionale**, 3ª ed., Napoli, 1934.

CAZIMAJOU, E., **L'Activite Diplomatique**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 135.

CHAPAL, P, **Le Corrier Diplomatique etla Valise Diplomatique**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 106.

CHARPENTIER, J., **La Reconnaissance Internationale el l'Évolution du Droit des Gens**, Paris: Pedone, 1956.

COHEN, **Les Diplomates. Négocier dans un Monde Chaotique**, Paris, 2002.

COLLIARD, **Droit International e Histoire Diplomatique**, 2ª ed., Paris, 1950.

COLLIARD, C.A., **La Convention de Viena sur les Relations Diplomatiques**, AFDI, Paris, Vol. VII, 1961, p. 3.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: /

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

Excluído: .

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: CARRON DE LA CARRIERE, *La Diplomatie Économique. La Diplomatie et le Marche.* Paris, 1998.¶

Excluído: .

Excluído: 62¶

CONDORELLI, L., **Le Immunitá Diplomatiche e I Principi Fondamentali della Costituzione**, Giustizia Costituzionale, 1979. p. 459.

CONDORELLI, L.., **La Protection Diplomatique et l'Evolution de son Domaine d'Application Actuelle**, RDI, 2003.

CONFORTI, B., **Sui Privileggi e le Immunitá dell'Ordine di Malta**, FI, 1990, I, col. 2597.

CONFORTI, B., **Le Nazioni Unite**, 7ª ed., Padova, 2005.

CONFORTI, B., **Diritto Internazionale**, VII ed., Napoli: Editoriale Scientifica, 2006.

CONTUZZI, **Trattato Teorico-Pratico di Diritto Consolare e Diplomatico**, Torino, 1910.

CORNETTE, J., **L'affirmation de l'Etat Absolu 1492-1652**, Paris: Hachette, 2006.

CRAIG, GILBERT, **The Diplomats**, New York, 1963.

CRAWFORD, **Democracy and International Law**, BYIL, 1993, p. 113.

D'AMOJA, **Diplomatici Agenti (storia)**, Enciclopedia del Diritto, volume XII. Milano: 1964, p. 571.

DEHAUSSY, J., **De l'Inviolabilité des Hôtels Diplomatiques**, Clunet, 1956.

DELIVRÈ, **Le Pouvoir de Négocier**, Paris, 1994.

DEMBINSKI, M., *In* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 121.

DE MAULDE-LA-CLAVIÈRE, **La Diplomatie au Temps de Machiavel**, Paris, 1892.

DENZA, E., **Diplomatic Law. Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations**, 2ª ed. Paperback, Oxford: Clarendon Press, 2004.

DEVOTO-OLI, **Nuovissimo Vocabolario Illustrato della Língua Italiana**, voz "diplomazia", Firenze, 1997, p. 897.

DE SENA, P., **Diritto Internazionale e Immunitá Funzionale degli Organi Statali**, Milano: Giuffrè, 1996.

DIALLO, B. Y., **Introduction à l'Étude et à la Pratique de la Négociation**, Paris: Pedone, 1998.

DI BLASE, **La "Dottrina Bush" e il Diritto Internazionale**, *in* Scritti in Onore di Arangio-Ruiz, vol. III, Napoli, 2004.

DOMINICÈ, **Represailles et Droit Diplomatique**, Bern, 1981. p. 541.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Excluído: a

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: 62¶

DO NASCIMENTO E SILVA, G.E., **A Missão Diplomática**, Rio de Janeiro: CEA, 1971.

DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., **A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas**, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978.

DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., ACCIOLY, H., **Manual de Direito Internacional Público**, 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

DUPUIS, **Le Príncipe de l'Équilibre et le Concert Européen**, Paris, 1909.

DUPUIS, **Les Relationes Internationales**, *in* Recueil de la Haye, 1924.

FAUCHILLE, P. **Traité de Droit International Public**, Paris, 1926.

FERRARI BRAVO, **La Corte Internazionale di Giustizia e la Questione degli "Ostaggi" Americani a Teheran**, CI, 1981, p. 392.

FERRARIS, **Il Rapporto Diplomatico quale Strumento de Política Estera**, *in* Comunitá Internazionale, 1984, p. 537.

FIORAVANTI, M., **Lo Stato Moderno in Europa. Istituzioni e Diritto**, Bari: Laterza, 2005.

FIORE, **Agenti Diplomatici**, in *Digesto Italiano*, Torino, 1884, p. 954.

FIORE, P., **Nouveau Droit International Public**, Paris, 1885.

FLAUSS, **La Protection Diplomatique. Mutations Contemporaines et Pratiques Nationales**, Bruxelles, 2003.

FLORY, M., **Les Relations Culturelles et Scientifiques**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 153.

FOCARELLI, C., **Le Contromisure nel Diritto Internazionale**, Roma: La Sapienza, 1994.

FRAGOLA, M., **Nozioni di Diritto Diplomático e Consolare – Técnica Prassi Esperienza**, Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2004.

FRANCIONI, F, **Asilo Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1973.

GEAMANU, G., **Théorie et Pratique des Négociatons en Droit International**, RCADI, I, vol. 166, 1980, p. 365.

GENET, R., **Traité de la Diplomatie et de Droit Diplomatique**, Paris, 1931.

GENTILI, **De Legationibus**, 1585.

GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, *Varese-Milano*, 1968.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: em

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Cor da fonte: Preto

Excluído: m

Formatado: Cor da fonte: Preto

Excluído: d

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: .

Formatado: Fonte: Não Itálico

Excluído: ¶

Excluído: 62¶

GIULIANO, M., SCOVAZZI, T., TREVES, T., **Diritto Internazionale**, II, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1983.

GRAY, **International Law and Use of Force**, 2ª ed., Oxford, 2004.

GROTIUS, H., **Le Droit de la Guerra et de la Paix**, Amsterdam, 1724.

GRZYBOWSKI, K., **The Regime of Diplomacy and the Teheran Hostages**, ICLQ, 1981, p. 42.

GUARIGLIA, **Considerazioni sulla Diplomazia**, *in* Storia e Politica Internazionale, fasc. 11, junho 1942.

GUARIGLIA, **Altre Considerazioni sulla Diplomazia**, *in* Storia e Politica Internazionale, fasc. IV, dezembro 1942.

GUARINO, **Autodeterminazione dei Popoli e Diritto Internazionale**, Napoli, 1984.

GUGGENHEIM, **L'Organisation de la Société internationale**, Neuchatel, 1944.

GUIDI, **Le Conseguenze Politiche della Bomba Atomica**, in *Rivista di Studi Politici Internazionali*, 1958, p. 612.

HAMILTON-LANGHORNE, **The Practice of Diplomacy**, London-New York, 1995.

HARVARD LAW SCHOOL, **Research in International Law, I. Diplomatic Privileges and Immunities**, Cambridge, Mass, 1932; *American Journal International Law*, Supplement, 1932.

HIGGINS, **The Abuse of Diplomatic Privileges and Immunities: Recent United Kingdom Experience**, AJIL, 1985, p. 641.

HILL, **L'État Moderne et l'Organisation Internationale**, Paris, 1912.

HURST, C., **Diplomatic Immunities – Modern Devolupments**, BYIL, 1929.

JAUME, L., **Hobbes et l'État Représentatif Moderne**, Paris: PUF, 1986.

KELSEN, **Recognition in International Law**, AJIL, 1941, p. 605.

KERHERVÉ, J., **Histoire de la France: la Naissance de l'Etat Moderne, 1180-1492**, Paris: Hachette Littérature, 1998.

KERLEY, E. L., **Some Aspects of the Vienna Convention on Diplomatic Intercourse and Immunities**, AJIL, Washington, Vol. LVI, nº 1, 1962, p. 88.

KOZIEBRODZKI, L. B., **Le Droit D'Asile**, Leyden, Sijthoff, 1962.

LAGRANGE, **La Représentation Internationale dans l'Orde International. Une Contribution à la Théorie de la Personnalité Morale des Organisations Internationales**, La Haye, 2002.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: r

Excluído: m

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído:

Excluído: n

Excluído: m

Excluído: 62¶

LANGHORNE, **The Regulation of Diplomatic Practice: the Beginnings to the Vienna Convention on Diplomatic Relations 1961**, Review of International Studies, 1992.

LESCAPOLIER DE NOURAR, **Le Ministère du Négociateur**, 1767.

LE FUR, **Le Saint-Siège et le Droit des Gens**, Paris, 1930;

LE FUR, L., **État Féderal et Confédération d'États**, Paris: Panthéon Assas, 2000.

LEWIS, Ch. J., **State and Diplomatic Immunity**, 2 ª ed., London, New York, Hambourg, Hong Kong, Lloyds of London Press Ltd, 1985.

LISKA, **International Equilibrium**, Harvard University Press, 1957.

MALINTOPPI, **L'Elemento della Reciprocitá nel Trattamento delle Missioni Diplomatiche**, RDI, 1956, p. 532.

MARCHISIO, **L'ONU. Il Diritto delle Nazioni Unite**, Bologna, 2000.

MARESCA, A., **La Conferenza delle Nazioni Unite e la Convenzione di Vienna sulle Relazioni Diplomatiche,** *in* La Comunitá Internazionale, SIOI, vol. XVI, fasc. 2, 1961.

MARESCA, A., **La Missione Diplomatica**, 2ª ed., Milano: Giuffrè, 1967.

MARESCA, A., **Il Procedimento Protocollare Internazionale**, 2 volumi, Milano: Giuffrè, 1969.

MARESCA, A., **Teoria e Tecnica del Diritto Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1986.

MARESCA, A., **Dizionario Giuridico Diplomatico**, Milano: Giuffrè, 1991.

MARESCA, A., **Profili Storici delle Istituzioni Diplomatiche**, Milano: Giuffrè, 1994.

MARTENS, C., **Le Guide Diplomatique**, Leipzig, 1866.

MARTIN, **Diplomacy in Modern European History**, New York, 1966.

MASTROJENI, G., **Il Negoziato e la Conclusione degli Accordi Internazionali,** Padova: CEDAM, 2000.

MATTINGLY, **Renaissance Diplomacy**, Boston, 1955.

MAZZUOLI OLIVEIRA, V., **Coletânea de Direito Internacional**, São Paulo: RT, 2004.

MCKINNON-WOOD, **The Dissolution of the League of Nations**, *in* BYB, 1946, p. 317.

MIELE, M., **La Convenzione di Vienna sulle Relazioni Diplomatiche**, RDI, Milano,

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: ¶

Excluído: m

Excluído: n

Excluído: CARDINALE, I., *Le Saint-Siège et la Diplomatie*, Paris, 1962.

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: R

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: .

Formatado: Fonte: Não Itálico

Excluído:

Excluído: 62¶

vol. XLIV, nº 2, 1961, p. 263.

MONACO, R., **Manuale di Diritto Internazionale Publico**, Torino, 1960.

MORGENTHAU, **Politics Amongs Nations**, 3ª ed., New York, 1961.

MORELLI, **Nozioni di Diritto Internazionale**, 7ª ed., Padova: Cedam, 1967.

MOWATT, R. B., **Diplomacy and Peace**, London, 1935.

MULLERSON, **International Law, Rights and Politics**, London-New York, 1994.

MURRAY, **Fromm the League to UN**, London, 1948.

NALHIK, **Development of Diplomatic Law Selected Problemes**, RdC, 1990-III, p. 210.

NICOLSON, **Diplomacy**, 3ª ed., London, 1963.

NÖEL, L.; **Politique Extérieure et Diplomatie**, Les Affaires Etrangéres, Paris, 1959, p. 99-116.

NOVO DICIONARIO AURÉLIO DA LINGUA PORTUGUESA, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 589

NUMELIN, R., **Les Origines de la Diplomatie**, Paris, 1945.

NYS, E., **Les Origines de la Diplomatie et le Droit d'Ambassade jusqu'à Grotius**, Bruxelles, 1884.

OCHOA-RUIZ, SALAMANCA-AGUADO, **Exploring the Limits of International Law Relating to the Use of Force in Self-Defense**, EJIL, 2005.

OPPENHEIMER, F.E., **Governments and Authorities in Exile**, AJIL, 1942, p. 568.

OPPENHEIM, L., LAUTERPACHT, H., **International Law**, London, vol. I, 1955.

ORTU, G. G., **Lo Stato Moderno. Profili Storici**, Bari: Laterza, 2001.

PAPINI-CORTESE, **La Rupture des Relations Diplomatiques et ses Conséquences**, Paris, 1972.

PASTOR RIDRUEJO, J. A., **La Convencion de Viena de 1961 sobre Relaciones Diplomaticas y la Codificacion del Derecho Internacional**, *in* Revista Española de Derecho Internacional, vol. xv, Madrid, 1962, p. 177.

PATRY, A., **La Capacité Internationale de État Federé**, *in* **Les Pouvoirs Extérieurs du Québec**, Montreal, 1967.

PEARSON, **Diplomacy in the Nuclear Age**, Harvard University Press, 1959.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Formatado: Inglês (EUA)

Excluído: ê

Excluído: a

Excluído: a

Excluído: e

Formatado: Cor da fonte: Preto

Excluído: m

Formatado: Cor da fonte: Preto

Excluído: s

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: E

Excluído: s

Excluído: e

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: ¶

Excluído: 62¶

PECQUET, **L'Art de Négocier**, 1763.

PELLET, A., DAILLIER, P., QUOC DINH, N., **Droit Internacional Public**, Paris: L.G.D.J., 2002.

PELLET, COT, **La Charte des Nations Unies (Commentaire article par article)**, 3ª ed., Paris, 2005.

PERASSI, T., **Lezioni di Diritto Internazionale**, Padova, 1955.

PERRENOUD, G., **Les Restrictions à la Liberte de Déplacement des Diplomates**, RGDIP, Paris: Pedone, 1953, p. 444-452.

PERRENOUD, G., **Le Régime des Privilèges et Immunités des Missions Diplomatiques Ètrangéres et des Organisations Internationales en Suisse**, Lausanne, 1949.

PETERSON, **Recognition of Governments: Legal Doctrine and State Practice**, *1815-1995*, New York, 1997.

PICONE, **La Guerra contro L'Iraq e le Degenerazioni dell'Unilateralismo**, RDI, 2003, p. 329.

PILLET, A., **Recherches sur les Droit Fondamentaux des Etats**, RGDIP, 1898, p. 66.

PLANTEY, A., **La Négociation Internationale. Principes et Méthodes**, 2ª ed.; Paris: C.N.R.S., 1994.

POTIEMKINE, **Histoire de la Diplomatie**, Paris, 1946.

PRADIER-FODÉRÉ, **Cours de Droit Diplomatique**, Paris, 1899.

PRZETACZNIK**, Protection of Officials of Foreign States According to International Law**, The Hague, 1983.

QUADRI, R., **Diritto Internazionale Pubblico**, V ed., Napoli: Liguori Editore, 1968.

RAPISARDI-MIRABELLI, **Politica, Storia Diplomatica e Diritto Internazionale**, RDP, Milano, 1911.

RAY, **Commentaire du Pacte de la Société des Nations**, Paris, 1930.

REDSLOB, **Histoire des Grands Principes du Droit des Gens**, Paris, 1933.

RENOUVIN, P., DUROSELLE, J. B**., Introduction à l'Histoire des Relations Internationales**, Paris, 1966.

RIVIER, **Principes du Droit des Gens**, Paris, 1896.

RODOLICO, N., **Storia dei Trattati e Politica Internazionale**, a cura di G.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: n

Excluído: ê

Excluído: ê

Excluído:

Excluído:

Excluído: 62¶

Vedovato, Firenze, 1942.

ROLLING, B. V.A., **Aspects of the Case Concerning United States Diplomatic and Consular Staff in Teheran**, NYIL, 1980, p. 125.

ROMBERG, H., **The Immunity of Embassy Premises**, BYIL, 1959, p. 235.

RONZITTI, N., **Le Guerre di Liberazione Nazionale e il Diritto Internazionale**, Pisa, 1974.

ROSENNE, S., **League of Nations Committee of Experts for the Progressive Codifications of International Law (1925-1928)**, 2 vol., 1972.

ROSENNE, S., **League of Nations Conference on the Codification of International Law (1930)**, 4 vol., 1975.

ROSSETTO, J., **La Rupture des Relations Diplomatique**, in SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 106.

RUDA, **Recognition of States and Governments**, in BEDJAOUI, **International Law: Achievements and Prospects**, Paris, p. 449.

SALMON, J., **Manuel de Droit Diplomatique**, Bruxelles: Bruylant, 1994.

SALMON-SUCHARITKUL, **Les Missions Diplomatiques entre deux Chaises: Immunité Diplomatique ou Immunité d'Etat?**, AFDI, 1987, p. 163.

SALMON, J., **Immunités et Acte de la Fonction**, AFDI, 1992, p. 314.

SATOW, E., **A Guide to Diplomatic Practice**, London, 1958.

SBDI, Colloque de Bruxelles, **Les Etats Fédéraux dans les Relations Internationales**, Bruxelles: RBDI, 1983, nº 1.

SCELLE, G., **Manuel de Droit International Public**, Domat-Montchrestien, 1948.

SERENI, A.P., **Diritto Internazionale**, II, Milano: Giuffrè, 1958.

SÉRIE LEGISLATIVE DES NATIONS UNIES, **Lois et Règlement Concernant les Privilèges et Immunités Diplomatiques et Consulaires**, New York, 1958.

SERRA, E., **Manuale di Storia delle Relazioni Internazionali e Diplomazia**, Milano: ISPI, 2000.

SEYERSTED, F., **Diplomatic Freedom of Communication**, SSL, 1970, p. 193.

SFEZ, L. **La Rupture des Relations Diplomatiques**, RGDIP, Paris: Pedone, 1966, p. 360.

SIBERT, **Traité de Droit International Public**, II vol., Paris, 1951.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: 62¶

SIMMA, B., **Self-Contained Regimes**, NYIL, 1985, p. 111.

SIMMA, B., **The Charter of the United Nations: A Commentary**, 2ª ed., Oxford, 2002.

SOARES SILVA, G., F., **Órgãos dos Estados nas Relações Internacionais: Formas da Diplomacia e as Imunidades**, Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SOCIÈTÈ FRANÇAISE POUR LE DROIT INTERNATIONAL, **Le Chefe d'Etat et le Droit International**, Paris, 2002.

SOREL, **Essais d'Histoire et de Critique**, Paris, 1883.

SPERDUTI, **Sulla Personalitá Internazionale dell'Ordine di Malta**, RDI, 1955.

STARACE, **La Protezione dei Diplomatici e dei Consoli nella Recente Giurisprudenza Internazionale**, in *Amministrazione e Politica*, 1987, p. 7.

SUY, E., **La Convention de Vienne sur le Relations Diplomatiques**, ÖZÖR, Vienne, nº 1-2, 1962, 86.

TANZI, **L'Immunitá dalla Giurisdizione degli Agenti Diplomatici**, Padova, 1991.

TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 122.

TOMUSCHAT, **Modern Law of Self-Determination**, Dordrecht, 1993.

TOSCANO, M., **Storia dei Trattati e Politica Internazionale**, Torino, 1963.

TUNKIN, G. I., **Vienna Convention on Diplomatic Relations**, IA, Moscow, Vol. VII, 1961, p. 51.

VATTEL, E., **Le Droit des Gens**, trad. Royer-Collard, liv. IV, Paris, 1830.

VEDOVATO, **Note sul Diritto Diplomatico della Repubblica Fiorentina**, Firenze, 1946.

VERHOEVEN, **La Reconnaissance Internationale: Déclin ou Renouveau?** AFDI, 1993, p. 7.

VERHOEVEN, J., **Le Droit International des Immunitiés: Contestation ou Consolidation ?**, Paris: L.G.D.J., 2004.

VIRALLY, GERBET, SALMON, **Les Missions Permanentes auprès des Organisations**, Bruylant, Bruxelles, 4 volumes, 1971-1976.

VIRALLY, M., *In* SFDI, Colloque de Tours, **Aspects Récents du Droit des Relations Diplomatiques**, Paris, 1989, p. 116.

VOLGER, **A Concise Enciclopedia of the United Nations**, The Hague, 2002.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Excluído: c

Excluído: 62¶

WECKMANN, **Les Origines des Missions Diplomatiques Permanentes**, RGDIP, 1952, p. 160.

WICQUEFORT, **L'Ambassadeurs et ses fonctions**, 1715.

WILSON, C. E., **Diplomatic Privileges and Immunities**, Tucson, Arizona, University of Arizona Press, 1967.

WINKLER, **Guida Pratica alle Tecniche di Negoziazione**, Milano, 1983.

WINTERS, DE MEESTER, RYNGAERT, **Democracy and International Law**, NYIL, 2003, p. 139.

YEARBOOK OF THE INTERNATIONAL LAW COMMISSION**, Draft Articles on Diplomatic Intercourse and Immunities with Commentaries**, Volume II, Capitulo III, 1958, p. 89.

ZOLLER, E., **L'Affaire du Personnel Diplomatique et Consulaire des États-Unis a Téhéran**, RGDIP, Paris: Pedone, 1980, p. 973.

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Negrito, Não Itálico

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: ¶

ANEXOS

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

ANEXO A — Convenção de Havana de 1928 sobre Funcionários Diplomáticos

Excluído: ¶
¶
Excluído: ¶
Excluído: de 1928
Excluído: .

Os Governos das Repúblicas representadas na Sexta Conferência Internacional Americana, celebrada na cidade de Havana, República de Cuba, no ano de 1928, considerando que uma das matérias de maior importância nas relações internacionais é a que se refere aos direitos e deveres dos funcionários diplomáticos, a qual se deve regular de acordo com as condições da vida econômica, política e internacional das nações;

Excluído: ,

Compreendendo que, embora seja desejável que essa regulamentação se efetue de acordo com as novas tendências,

Especificando-se que os funcionários diplomáticos não representam em caso algum a pessoa do Chefe de Estado, e sim o seu Governo, e devem estar acreditados junto a um Governo reconhecido, e

Reconhecendo-se que, como os funcionários diplomáticos representam os seus respectivos Estados, não devem eles reclamar imunidades que não sejam essenciais ao desempenho dos seus deveres oficiais e que seria desejável que ou o próprio funcionário ou o Estado, por ele representado, renuncie à imunidade diplomática, quando se trata de ações civis que nada tenham que ver com o desempenho da sua missão,

Não é possível, todavia, ajustar, por enquanto, estipulações gerais que, se bem constituam tendência definida nas relações internacionais, tropeçam, em alguns casos, com a pratica arraigada de vários Estados, em sentido contrario;

Por isto, e até que se possa formular uma regulamentação mais completa dos direitos e deveres dos funcionários diplomáticos,

Resoveram celebrar uma Convenção, que compreenda os princípios geralmente admitidos por todas as nações;

Os quais, depois de haverem depositado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, acordaram nas seguintes disposições:

Artigo 1

Disposição Geral

Os Estados têm o direito de se fazer representar, uns perante os outros, por meio de funcionários diplomáticos.

Seção I

Dos Chefes de Missão

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Artigo 2

Os funcionários diplomáticos dividem-se em ordinários e extraordinários.

São considerados ordinários os que representam de maneira permanente o Governo de um Estado perante o outro.

São extraordinários os encarregados de Missão Especial, ou os que se acreditam para representar o Governo em conferencias, congressos ou outros organismos internacionais.

Artigo 3

Os funcionários diplomáticos têm os mesmos direitos, prerrogativas e immunidades, qualquer que seja a sua categoria, exceto no que se refere à precedência e etiqueta.

A etiqueta depende dos usos diplomáticos em geral, assim como das leis e regulamentos do país ante o qual está acreditado o diplomata.

Artigo 4

Além das funções designadas nas suas credenciais, os funcionários ordinários têm atribuições que lhes podem conferir as leis ou decretos dos respectivos países. Eles deverão exercer as suas atribuições sem entrar em conflito com as leis do país onde estiverem acreditados.

Excluído: i

Excluído: ¶

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Artigo 5

Todo Estado pode confiar a sua representação perante um ou mais Governos a um só funcionário diplomático.

Vários Estados podem confiar a um só funcionário diplomatico a sua representação noutro Estado.

Artigo 6

Os funcionários diplomáticos autorizados para este fim, pelos seus Governos, podem, com o consentimento do Governo local, e a pedido de um Estado não representado junto a este por um funcionário ordinário, assumir perante o mesmo Governo a defesa temporária ou acidental dos interesses do dito Estado.

Excluído: a

Excluído: a

Artigo 7

Os Estados são livres na escolha dos seus funcionários diplomáticos; mas, não poderão investir nessas funções nacionais do Estado em que a missão deve atuar, sem o consentimento deste.

Artigo 8

Nenhum Estado poderá acreditar os seus funcionários diplomáticos ante os outros Estados, sem prévio acordo com estes.

Os Estados podem negar-se a admitir um funcionário diplomatico de outros, ou, já tendo admitido, pedir a sua retirada, sem ficarem obrigados a explicar os motivos da sua resolução.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Artigo 9

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Os funcionários diplomáticos extraordinários gozam das mesmas prerrogativas e immunidades que os ordinários.

Seção II

Do pessoal das Missões

Artigo 10

Cada Missão terá o pessoal determinado pelo seu Governo.

Artigo 11

Os funcionários diplomáticos, quando se ausentam do lugar em que exercem as suas funções ou se encontrem na impossibilidade de as desempenhar, serão substituídos interinamente pela pessoa designada para esse efeito pelo seu Governo.

Seção III

Excluído: ¶

Dos deveres dos funcionários diplomáticos

Artigo 12

Os funcionários diplomáticos estrangeiros não poderão intervir na política interna ou externa do Estado em que exerçam as suas funções.

Artigo 13

Os funcionários diplomáticos deverão dirigir-se, nas suas comunicações oficiais, ao Ministro das Relações Exteriores ou Secretário de Estado do país onde estiverem acreditados. As comunicações às demais autoridades deverão também fazer-se por meio do dito Ministro ou Secretário.

Excluído: \m

Seção IV

Das immunidades e prerrogativas dos funcionários diplomáticos

Artigo 14

Os funcionários diplomáticos serão invioláveis na sua pessoa, residência particular ou oficial e bens.

Essa inviolabilidade se estende:

a) a todas as classes de funcionários diplomáticos;

b) a todo o pessoal oficial da Missão Diplomática;

c) aos membros da respectiva família, que vivem sobe o mesmo teto;

d) aos papéis, arquivos e correspondência da Missão.

Excluído: ¶

Artigo 15

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Os Estados deverão conceder aos funcionários diplomáticos toda sorte de facilidades para o desempenho das suas funções, e, especialmente, para que se possam comunicar livremente com os seus Governos.

Excluído: ¶

Artigo 16

Nenhum funcionário ou agente judicial ou administrativo do Estado no qual o funcionário diplomatico está acreditado poderá entrar no domicilio deste ou no local da Missão, sem o seu consentimento.

Artigo 17

Os funcionários diplomáticos são obrigados a entregar à autoridade local competente, que o requeira, o acusado ou condenado por delito comum, refugiado na missão.

Excluído: i

Artigo 18

Os funcionários diplomáticos serão isentos, no Estado onde se acharem acreditados:

1º De todos os impostos pessoais, sejam nacionais ou locais;

Excluído: ¶

2º De todos os impostos territoriais sobre o edifício da missão, quando este pertencer ao Governo respectivo;

3º Dos direitos aduaneiros sobre os objetos destinados ao uso oficial da Missão, ou ao uso pessoal do funcionário diplomático ou de sua família.

Artigo 19

Os funcionários diplomáticos estão isentos de toda a jurisdição civil ou criminal do Estado ante o qual se acham acreditados, não podendo, salvo no caso em que, devidamente autorizados pelo seu Governo, renunciem à imunidade, ser processados e julgados senão pelos tribunais do seu Estado.

Artigo 20

A imunidade da jurisdição sobrevive aos funcionários diplomáticos, no que se refere às ações que com a mesma se relacionam. Não pode, contudo, ser invocada em relação às outras, senão em quanto durem as suas funções.

Artigo 21

As pessoas que gozem de imunidade de jurisdição podem recusar-se a comparecer, como testemunhas, perante os tribunais territoriais.

Artigo 22

Os funcionários diplomáticos entram no gozo de suas imunidades, desde o momento em que passam a fronteira do Estado onde vão servir e dão a conhecer a sua categoria.

As imunidades conservam-se durante o tempo em que a missão esteja suspensa e ainda depois de terminada, pelo tempo que seja necessário para que o

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

funcionário diplomatico se possa retirar com a Missão.

Excluído: ¶

Artigo 23

Excluído: ¶

As pessoas que façam parte da Missão gozarão também das mesmas imunidades e prerrogativas nos Estados que atravessarem para chegar ao seu posto ou regressar à sua pátria, ou naquele em que, acidentalmente, se encontram, durante o exercício das suas funções, e a cujo Governo tenham dado a conhecer a sua categoria.

Excluído: ¶

Artigo 24

No caso de falecimento do funcionário diplomatico, sua família continuará no gozo das imunidades, por um prazo razoável, até que abandone o Estado onde se encontre.

Seção V

Do fim da missão diplomática

Excluído: ¶

Artigo 25

Os funcionários diplomáticos cessam a sua função:

1.º Pela notificação oficial do Governo do funcionário, ao outro Governo, de que cessaram as funções do dito funcionário;
2.º Por ter expirado o prazo para o cumprimento da missão;
3.º Pela solução do assunto, se a missão tiver sido criada para uma questão determinada;
4.º Pela entrega dos passaportes ao funcionário, feita pelo governo perante o qual esteja acreditado;
5.º Pelo pedido dos seus passaportes, feito a este pelo funcionário.

Nos casos acima mencionados, conceder-se-á um prazo razoável ao funcionário diplomático, ao pessoal oficial da missão e às respectivas famílias, para que abandonem o território do Estado, sendo dever do Governo, ante o qual esteve o funcionário acreditado, velar, durante esse tempo, porque nenhum deles seja incomodado, nem prejudicado na sua pessoa o bens.

O falecimento ou a renuncia do Chefe de Estado, assim como a mudança de Governo ou de regime político de qualquer dos países, não porá fim à missão dos funcionários diplomáticos.

Artigo 26

A presente Convenção não atinge os compromissos tomados anteriormente pelas Partes contratantes, em virtude de acordo internacional.

Arttigo 27

A presente Convenção, depois de assinada será submetida às ratificações

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

dos Estados signatários. O Governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente autenticadas aos Governos, para os fins da ratificação. O instrumento de ratificação será depositado nos arquivos da União Panamericana, em Washington, a qual comunicará esse depósito aos outros Governos signatários; tal notificação equivalerá a uma ratificação. Esta Convenção ficará aberta à adesão dos Estados não signatários.

Excluído: c

Em fé do que, os plenipotenciários mencionados assim a presente Convenção, em espanhol, inglês, frances e português, na cidade de Havana, no dia 2 de fevereiro de 1928.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

ANEXO B — Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961

Excluído: ¶
¶
Formatado: Fonte: Não Negrito
Excluído: ¶
Formatado: Português (Brasil)
Excluído: .

Os Estados-Partes na presente Convenção,

Considerando que, desde tempos remotos, os povos de todas as nações têm reconhecido a condição dos agentes diplomáticos;

Conscientes dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativos à igualdade soberana dos Estados, à manutenção da paz e da segurança internacional e ao desenvolvimento das relações de amizade entre as nações;

Estimando que uma convenção internacional sobre relações, privilégios e imunidades diplomáticas contribuirá para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais;

Reconhecendo que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, a de garantir o eficaz desempenho das funções das missões diplomáticas, em seu caráter de representantes dos Estados;

Afirmando que as normas de direito internacional consuetudinário devem continuar regendo as questões que não tenham sido expressamente reguladas nas disposições da presente Convenção;

Convieram no seguinte:

Artigo 1º

Para os efeitos da presente Convenção:

a) "Chefe de Missão" é a pessoa encarregada pelo Estado acreditante de agir nessa qualidade;

b) "membros da Missão" são o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão;

c) "membros do pessoal da Missão" são os membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e técnico e do pessoal de serviço da Missão;

d) "membros do pessoal diplomático" são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata;

e) "agente diplomático" é o chefe da Missão ou um membro do pessoal diplomático da Missão;

f) "membros do pessoal administrativo e técnico" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço administrativo e técnico da Missão;

g) "membro do pessoal de serviço" são os membros do pessoal da Missão empregados no serviço doméstico da Missão;

h) "criado particular" é a pessoa do serviço doméstico de um membro da Missão que não seja empregado do Estado acreditante;

i) "locais da Missão" são os edifícios, ou parte dos edifícios, e terrenos anexos seja quem for o seu proprietário, utilizados para as finalidades da Missão, inclusive a residência do Chefe da Missão.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Artigo 2º

Excluído: ¶

O estabelecimento de relações diplomáticas entre Estados e o envio de missões diplomáticas permanente efetua-se por consentimento mútuo.

Artigo 3º

As funções de uma missão diplomática consistem, entre outras, em:

a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado;

b) proteger no Estado acreditado os interesses do Estado acreditante e se seus nacionais, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional;

c) negociar com o Governo do Estado acreditado;

d) inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar a este respeito o Governo do Estado acreditante;

e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

2. Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como impedindo o exercício de funções consulares pela Missão diplomática.

Artigo 4º

1. O Estado acreditante deverá certificar-se de que a pessoa que pretende nomear como Chefe da Missão perante o Estado acreditado obteve o *agréement* do referido Estado.

2. O Estado acreditado não está obrigado a dar ao Estado acreditante as reações da negação do "*agréement*".

Artigo 5º

1. O Estado acreditante poderá, depois de haver feito a devida notificação aos Estados acreditados interessados, nomear um Chefe de Missão ou designar qualquer membro do pessoal diplomático perante dois ou mais Estados, a não ser que um dos Estados acreditados a isso se oponha expressamente.

2. Se um Estado acredita um Chefe de Missão, perante dois ou mais Estados, poderá estabelecer uma Missão diplomática dirigida por um Encarregado de Negócios *ad interim* em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha a sua sede permanente.

3. O Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão poderá representar o Estado acreditante perante uma organização internacional.

Excluído: ¶

Artigo 6º

Dois ou mais Estados poderão acreditar a mesma pessoa como Chefe de Missão perante outro Estado, a não ser que o Estado acreditado a isso se oponha.

Excluído: ¶

Artigo 7º

Respeitadas as disposições dos artigos 5º, 8º, 9º e 11 o Estado acreditante poderá nomear os membros do pessoal da Missão. No caso dos adidos militar, naval ou aéreo, o Estado acreditado poderá exigir que seus nomes lhe sejam previamente

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

submetidos para efeitos de aprovação.

Artigo 8º

1. Os membros do pessoal diplomático da Missão deverão, em princípio, ter a nacionalidade do Estado acreditante.

2. Os membros do pessoal diplomático da Missão não poderão ser nomeados dentre pessoas que tenham a nacionalidade do Estado acreditado, exceto com o consentimento do referido Estado, que poderá retirá-lo em qualquer momento.

3. O Estado acreditado poderá exercer o mesmo direito com relação a nacionais de terceiro Estado que não sejam igualmente nacionais do Estado acreditante.

Artigo 9º

1. O Estado acreditado poderá a qualquer momento, e sem ser obrigado a justificar a sua decisão, notificar ao Estado acreditante que o Chefe da Missão ou qualquer membro do pessoal diplomático da Missão é *persona non grata* ou que outro membro do pessoal da missão não é aceitável. O Estado acreditante, conforme o caso, retirará a pessoa em questão ou dará por terminadas as suas funções na Missão. Uma pessoa poderá ser declarada *non grata* ou não aceitável mesmo antes de chegar ao território do Estado acreditado.

2. Se o Estado acreditante se recusar a cumprir, ou não cumprir, dentro de um prazo razoável, as obrigações que lhe incumbem, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, o Estado acreditado poderá recusar-se a reconhecer tal pessoa como membro da Missão.

Artigo 10

1. Serão notificados ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou a outro Ministério em que se tenha convindo:

a) a nomeação dos membros da Missão, sua chegada e partida definitiva ou o termo das suas funções na Missão;

b) a chegada e partida definitiva de pessoas pertencentes à família de um membro da Missão e, se for o caso, o fato de uma pessoa vir a ser ou deixar de ser membro da família de um membro da Missão;

c) a chegada e a partida definitiva dos criados particulares a serviço das pessoas a que se refere a alínea "a" deste parágrafo e, se for o caso, o fato de terem deixado o serviço de tais pessoas;

d) a admissão e a despedida de pessoas residentes no Estado acreditado como membros da Missão ou como criados particulares com direito a privilégios e imunidades.

2. Sempre que possível, a chegada e a partida definitiva deverão também ser previamente notificadas.

Artigo 11

1. Não havendo acordo explícito sobre o número de membros da Missão, o Estado acreditado poderá exigir que o efetivo da Missão seja mantido dentro dos limites que considere razoáveis e normais, tendo em conta as circunstâncias e

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

condições existentes nesse Estado e as necessidades da referida Missão.

2. O Estado acreditado poderá igualmente, dentro dos mesmos limites e sem discriminação, recusar-se a admitir funcionários de uma determinada categoria.

Artigo 12

O Estado acreditante não poderá, sem o consentimento expresso e prévio do Estado acreditado, instalar escritórios que façam parte da Missão em localidades distintas daquela em que a Missão tem a sua sede.

Artigo 13

1. O Chefe da Missão é considerado como tendo assumido as suas funções no Estado acreditado no momento em que tenha entregado suas credenciais ou tenha comunicado a sua chegada e apresentado as cópias figuradas de suas credenciais ao Ministério das Relações Exteriores, ou ao Ministério em que se tenha convindo, de acordo com a prática observada no Estado acreditado, a qual deverá ser aplicada de maneira uniforme.

2. A ordem de entrega das credenciais ou de sua cópia figurada será determinada pela data e hora da chegada do Chefe da Missão.

Artigo 14

1. Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:

a) Embaixadores ou Núncios acreditados perante Chefes de Estado, e outros Chefes de Missão de categoria equivalente;

b) Enviados, Ministros ou Internúncios, acreditados perante Chefes de Estado;

c) Encarregados de Negócios, acreditados perante Ministro das Relações Exteriores.

2. Salvo em questões de precedência e etiqueta, não se fará nenhuma distinção entre Chefes de Missão em razão de sua classe.

Artigo 15

Os Estados, por acordo, determinarão a classe a que devem pertencer os Chefes de suas Missões.

Artigo 16

1. A precedência dos Chefes de Missão, dentro de cada classe, se estabelecerá de acordo com a data e hora em que tenham assumido suas funções, nos termos do artigo 13.

2. As modificações nas credenciais de um Chefe de Missão, desde que não impliquem mudança de classe, não alteram a sua ordem de precedência.

3. O presente artigo não afeta a prática que exista ou venha a existir no Estado acreditado com respeito à precedência do representante da Santa Sé.

Artigo 17

O Chefe da Missão notificará ao Ministério das Relações Exteriores, ou a

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

outro Ministério em que as partes tenham convindo, a ordem de precedência dos membros do pessoal diplomático da Missão.

Artigo 18

O Cerimonial que se observe em cada Estado para a recepção dos Chefes de Missão deverá ser uniforme a respeito de cada classe.

Artigo 19

1. Em caso de vacância do posto de Chefe da Missão, ou se um Chefe de Missão estiver impedido de desempenhar suas funções, um Encarregado de Negócios *ad interim* exercerá provisoriamente a chefia da Missão. O nome do Encarregado de Negócios *ad interim* será comunicado ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado, ou ao Ministério em que as partes tenham convindo pelo Chefe da Missão ou, se este não puder fazê-lo, pelo Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditante.

2. Se nenhum membro do pessoal diplomático estiver presente no Estado acreditado, um membro do pessoal administrativo e técnico poderá, com o consentimento do Estado acreditado, ser designado pelo Estado acreditante para encarregar-se dos assuntos administrativos correntes da Missão.

Artigo 20

A Missão e seu Chefe terão o direito de usar a bandeira e o escudo do Estado acreditante nos locais da Missão inclusive na residência do Chefe da Missão e nos seus meios de transporte.

Artigo 21

1. O Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com as suas leis, pelo Estado acreditado, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a consegui-los de outra maneira.

2. Quando necessário, ajudará também as Missões a obterem alojamento adequado para os seus membros.

Artigo 22

1. Os locais da Missão são invioláveis. Os agentes do Estado acreditado não poderão neles penetrar sem o consentimento do Chefe da Missão.

2. O Estado acreditado tem a obrigação especial de adotar todas as medidas apropriadas para proteger os locais da Missão contra qualquer instrução ou dano e evitar perturbações à tranqüilidade da Missão ou ofensas à sua dignidade.

3. Os locais da Missão, seu mobiliário e demais bens neles situados, assim como os meios de transporte da Missão, não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.

Artigo 23

1. O Estado acreditante e o Chefe da Missão estão isentos de todos os impostos e taxas, nacionais, regionais ou municipais, sobre os locais da Missão de

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

que sejam proprietários ou inquilinos, excetuados os que representem o pagamento de serviços específicos que lhes sejam prestados.

2. A isenção fiscal a que se refere este artigo não se aplica aos impostos e taxas cujo pagamento, na conformidade da legislação do Estado acreditado, incumbir às pessoas que contratem com acreditante ou com o Chefe da Missão.

Artigo 24

Os arquivos e documentos da Missão são invioláveis, em qualquer momento e onde quer que se encontrem.

Artigo 25

O Estado acreditado dará todas as facilidades para o desempenho das funções da Missão.

Artigo 26

Salvo o disposto nas leis e regulamentos relativos a zonas cujo acesso é proibido ou regulamentado por motivos de segurança nacional, o Estado acreditado garantirá a todos os membros da Missão a liberdade de circulação e trânsito em seu território.

Artigo 27

1. O Estado acreditado permitirá e protegerá a livre comunicação da Missão para todos os fins oficiais. Para comunicar-se com o Governo e demais Missões e Consulados do Estado acreditante, onde quer que se encontrem, a Missão poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em código ou cifra. Não obstante, a Missão só poderá instalar e usar uma emissora de rádio com o consentimento do Estado acreditado.

2. A correspondência oficial da Missão é inviolável. Por correspondência oficial entende-se toda correspondência concernente à Missão e suas funções.

3. A mala diplomática não poderá ser aberta ou retida.

4. Os volumes que constituam a mala diplomática deverão conter sinais exteriores visíveis que indiquem o seu caráter e só poderão conter documentos diplomáticos e objetos destinados a uso oficial.

5. O correio diplomático, que deverá estar munido de um documento oficial que indique sua condição e o número de volumes que constituam a mala diplomática, será, no desempenho das funções, protegido pelo Estado acreditado. Gozará de inviolabilidade pessoal e não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão.

6. O Estado acreditante ou a Missão poderá designar correios diplomáticos *ad hoc*. Em tal caso, aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 5º deste artigo, mas as imunidades nele mencionadas deixarão de se aplicar, desde que o referido correio tenha entregado ao destinatário a mala diplomática que lhe fora confiada.

7. A mala diplomática poderá ser confiada ao comandante de uma aeronave comercial que tenha de aterrissar num aeroporto de entrada autorizado. O comandante será munido de um documento oficial que indique o número de volumes que constituam a mala, mas não será considerado correio diplomático. A Missão poderá enviar um de seus membros para receber a mala diplomática, direta e

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

livremente, das mãos do comandante da aeronave.

Artigo 28

Os direitos e emolumentos que a Missão perceba em razão da prática de atos oficiais estarão isentos de todos os impostos ou taxas.

Artigo 29

A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado tratá-lo-á com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Artigo 30

1. A residência particular do agente diplomática goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da Missão.

2. Seus documentos, sua correspondência e, sob reserva do disposto no parágrafo 3º do artigo 31, seus bens gozarão igualmente de inviolabilidade.

Artigo 31

1. O agente diplomático gozará da imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de:

a) uma ação sobre imóvel privado situado no território do Estado acreditado, salvo se o agente diplomático o possuir por conta do Estado acreditante para os fins da missão;

b) uma ação sucessória na qual o agente diplomático figure, a título privado e não em nome do Estado, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;

c) uma ação referente a qualquer profissão liberal ou atividade comercial exercida pelo agente diplomático no Estado acreditado fora de suas funções oficiais.

2. O agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha.

3. O agente diplomático não está sujeito a nenhuma medida de execução, a não ser nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo 1º deste artigo e desde que a execução possa realizar-se sem afetar a inviolabilidade de sua pessoa ou residência.

4. A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.

Excluído: ¶

Artigo 32

1. O Estado acreditante pode renunciar à imunidade de jurisdição dos seus agentes diplomáticos e das pessoas que gozem de imunidade nos termos do artigo 37.

2. A renúncia será sempre expressa.

3. Se um agente diplomático ou uma pessoa que goza de imunidade de jurisdição nos termos do artigo 37 inicia uma ação judicial, não lhe será permitido

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

invocar a imunidade de jurisdição no tocante a uma reconvenção diretamente ligada à ação principal.

4. A renúncia à imunidade de jurisdição no tocante às ações cíveis ou administrativas não implica renúncia à imunidade quanto às medidas de execução da sentença, para as quais nova renúncia é necessária.

Artigo 33

1. Salvo o disposto no parágrafo 3º deste artigo, o agente diplomático estará, no tocante aos serviços prestados ao Estado acreditante< isento das disposições sobre seguro social que possam vigorar no Estado acreditado.

2. A isenção prevista no parágrafo 1º deste artigo aplicar-se-á também aos criados particulares que se acham ao serviço exclusivo do agente diplomático, desde que:

a) não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente; e

b) estejam protegidos pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditante ou em terceiro Estado.

3. O agente diplomático que empregue pessoas a quem não se aplique a isenção prevista no parágrafo 2º deste artigo deverá respeitar as obrigações impostas aos patrões pelas disposições sobre seguro social vigentes no Estado acreditado.

4. A isenção prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo não exclui a participação voluntária no sistema de seguro do Estado acreditado, desde que tal participação seja admitida pelo referido Estado.

5. As disposições deste artigo não afetam os acordos bilaterais ou multilaterais sobre seguro social já concluídos e não impedem a celebração ulterior de acordos de tal natureza.

Artigo 34

O agente diplomático gozará de isenção de todos os impostos e taxas, pessoas ou reais, nacionais, regionais ou municipais, com as exceções seguintes:

a) os impostos indiretos que estejam normalmente incluídos no preço das mercadorias ou dos serviços;

b) os impostos e taxas sobre bens imóveis privados, situados no território do Estado acreditado, a não ser que o agente diplomático os possua em nome do Estado acreditante e para os fins da Missão;

c) os direitos de sucessão percebidos pelo Estado acreditado salvo o disposto no parágrafo 4º do artigo 39;

d) os impostos e taxas sobre rendimentos privados que tenham a sua origem no Estado acreditado e os impostos sobre o capital, referente a investimentos em empresas comerciais no Estado acreditado;

e) os impostos e taxas cobrados por serviços específicos prestados;

f) os direitos de registro, de hipoteca, custas judiciais e imposto de selo relativos a bens imóveis, salvo o disposto no artigo 23.

Artigo 35

O Estado acreditado deverá isentar os agentes diplomáticos de toda prestação pessoal, de todo serviço público, seja qual for a sua natureza, e de

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

obrigações militares tais como requisições, contribuições e alojamento militar.

Artigo 36

1. De acordo com leis e regulamentos que adote, o Estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos, que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas à serviços análogos:

a) dos objetos destinados ao uso oficial da Missão;

b) dos objetos destinado ao uso pessoal do agente diplomático ou dos membros de sua família que com ele vivam, incluídos os bens destinados à sua instalação.

2. A bagagem pessoal do agente diplomático não está sujeita a inspeção, salvo se existirem motivos sérios para crer que a mesma contém objetos não previstos nas isenções mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, ou objetos cuja importação ou exportação é proibida pela legislação do Estado acreditado, ou sujeitos aos seus regulamentos de quarentena. Nesse caso, a inspeção só poderá ser feita em presença de agente diplomático ou de seu representante autorizado.

Artigo 37

1. Os membros da família, de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 a 36, desde que não sejam nacionais do Estado acreditado.

2. Os membros do pessoal administrativo e técnico da Missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão dos privilégios e imunidades mencionados nos artigos 29 a 35, com a ressalva de que a imunidade de jurisdição civil e administrativa do Estado acreditado, mencionada no parágrafo 1º do artigo 31, não se estenderá aos atos por eles praticados fora do exercício de suas funções; gozarão também dos privilégios mencionados noa parágrafo 1º do artigo 36; no que respeita aos objetos importados para a primeira instalação.

3. Os membros do pessoal de serviço da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, gozarão de imunidades quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, de isenção de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços e da isenção prevista no artigo 33.

4. Os criados particulares dos membros da Missão, que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente, estão isentos de impostos e taxas sobre os salários que perceberem pelos seus serviços. Nos demais casos, só gozarão de privilégios e imunidades na medida reconhecida pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de modo a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.

Artigo 38

1. A não ser na medida em que o Estado acreditado conceda outros privilégios e imunidades, o agente diplomático que seja nacional do referido Estado ou nele tenha residência permanente gozará da imunidade de jurisdição e de

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

inviolabilidade apenas quanto aos atos oficiais praticados no desempenho de suas funções.

2. Os demais membros do pessoal da Missão e os criados particulares, que sejam nacionais do Estado acreditado ou nele tenham a sua residência permanente, gozarão apenas dos privilégios e imunidades que lhes forem reconhecidos pelo referido Estado. Todavia, o Estado acreditado deverá exercer a sua jurisdição sobre tais pessoas de maneira a não interferir demasiadamente com o desempenho das funções da Missão.

Artigo 39

1. Toda pessoa que tenha direito a privilégios e imunidades gozará dos mesmos a partir do momento em que entrar no território do Estado acreditado para assumir o seu posto ou, no caso de já se encontrar no referido território, desde que a sua nomeação tenha sido notificada ao Ministério das Relações Exteriores ou ao Ministério em que se tenha convindo.

2. Quanto terminarem as funções de uma pessoa que goze de privilégios e imunidades, esses privilégios e imunidades cessarão normalmente no momento em que essa pessoa deixar o país ou quando transcorrido um prazo razoável que lhe tenha sido concedido para tal fim, mas perdurarão até esse momento mesmo em caso de conflito armado. Todavia, a imunidade subsiste no que diz respeito aos atos praticados por tal pessoa no exercício de suas funções, como membro da Missão.

3. Em caso de falecimento de um membro da Missão, os membros de sua família continuarão no gozo dos privilégios e imunidades a que têm direito, até à expiração de um prazo razoável que lhes permita deixar o território do Estado acreditado.

4. Em caso de falecimento de um membro da Missão, que não seja nacional do Estado acreditado nem nele tenha residência permanente, ou de membro de sua família que com ele viva, o Estado acreditado permitirá que os bens móveis do falecido sejam retirados do país, com exceção dos que nele foram adquiridos e cuja exportação seja proibida no momento do falecimento. Não serão cobrados direitos de sucessão sobre os bens móveis cuja situação no Estado acreditado era devida unicamente à presença do falecido no referido Estado, como membro da Missão ou como membro da família de um membro da Missão.

Artigo 40

Excluído: ¶

1. Se o agente diplomático atravessa o território ou se encontra no território de um terceiro Estado, que lhe concedeu visto no passaporte quando esse visto for exigido, a fim de assumir ou reassumir o seu posto ou regressar ao seu país, o terceiro Estado conceder-lhe-á a inviolabilidade e todas as outras imunidades necessárias, para lhe permitir o trânsito ou o regresso. Esta regra será igualmente aplicável aos membros da família que gozem de privilégios e imunidades, quer acompanhem o agente diplomático, quer viajem separadamente, para reunir-se a ele ou regressar ao seu país.

2. Em circunstâncias análogas às previstas no parágrafo 1º deste artigo, os terceiros Estados não deverão dificultar a passagem através do seu território dos membros do pessoal administrativo e técnico ou de serviço da Missão e dos membros de suas famílias.

3. Os terceiros Estados concederão à correspondência e a outras comunicações oficiais em trânsito, inclusive às mensagens em código ou cifra, a

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

mesma liberdade e proteção concedida pelo Estado acreditado. Concederão aos correios diplomáticos a quem um visto no passaporte tenha sido concedido, quando esse visto for exigido, bem como às malas diplomáticas em trânsito, a mesma inviolabilidade e proteção a que se acha obrigado o Estado acreditado.

4. As obrigações dos terceiros Estados em virtude dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo serão aplicáveis também às pessoas mencionadas respectivamente nesses parágrafos, bem como às comunicações oficiais e às malas diplomáticas quando as mesmas se encontrem no território do terceiro Estado por motivo de força maior.

Artigo 41

1. Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos do Estado acreditado. Tem também o dever de não se imiscuírem nos assuntos internos do referido Estado.

2. Todos os assuntos oficiais que o Estado acreditante confiar à Missão para serem tratados com o Estado acreditado deverão sê-lo com o Ministério das Relações Exteriores, ou por seu intermédio, ou com outro Ministério em que se tenha convindo.

3. Os locais da Missão não devem ser utilizados de maneira incompatível com as funções da Missão, tais como são enunciadas na presente Convenção, em outras normas de direito internacional geral ou em acordos especiais em vigor entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

Artigo 42

O agente diplomático não exercerá no Estado acreditado nenhuma atividade profissional ou comercial em proveito próprio.

Artigo 43

As funções de agente diplomático terminarão, *inter alia*:

a) pela notificação do Estado acreditante ao Estado acreditado de que as funções do agente diplomático terminaram;

b) pela notificação do Estado acreditado ao Estado acreditante de que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º, se recusa a reconhecer o agente diplomático como membro da Missão.

Artigo 44

O Estado acreditado deverá mesmo no caso de conflito armado, conceder facilidades para que as pessoas que gozem de privilégios e imunidades, e não sejam nacionais do Estado acreditado, bem como os membros de suas famílias, seja qual for a sua nacionalidade, possam deixar o seu território o mais depressa possível. Especialmente, deverá colocar à sua disposição, se necessário, os meios de transporte indispensáveis para tais pessoas e seus bens.

Artigo 45

Em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se uma

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

Missão é retirada definitiva ou temporariamente:

a) o Estado acreditado está obrigado a respeitar e a proteger, mesmo em caso de conflito armado, os locais da Missão bem como os seus bens e arquivos;

b) o Estado acreditante poderá confiar a guarda dos locais da Missão, bem como de seus bens e arquivos, a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado;

c) o Estado acreditante poderá confiar a proteção de seus interesses e dos de seus nacionais a um terceiro Estado aceitável para o Estado acreditado.

Artigo 46

Com o consentimento prévio do Estado acreditado e a pedido de um terceiro Estado nele não representado, o Estado acreditante poderá assumir a proteção temporária dos interesses do terceiro Estado e de seus nacionais.

Artigo 47

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, o Estado acreditado não fará nenhuma discriminação entre Estados.

2. Todavia, não será considerada discriminação:

a) o fato de o Estado acreditante aplicar restritivamente uma das disposições da presente Convenção, quando a mesma for aplicada de igual maneira à sua Missão no Estado acreditado.

b) o fato de os Estados, em virtude de costume ou convênio, se concederem reciprocamente um tratamento mais favorável do que o estipulado pelas disposições da presente Convenção.

Artigo 48

A presente Convenção ficará aberta para assinatura de todos os Estados-Membros das Nações Unidas ou de uma organização especializada bem como dos Estados-Partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça e de qualquer outro Estado convidado pela Assembléia Geral das Nações Unidas a tornar-se Parte na Convenção, da maneira seguinte: até 31 de outubro de 1961, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da Áustria e, depois, até 13 de março de 1962, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Artigo 49

A presente Convenção será ratificada. Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 50

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de todo Estado pertencente a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48. Os instrumentos de adesão serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 51

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia que se seguir à data do depósito perante o Secretário-Geral das Nações Unidas do vigésimo segundo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do vigésimo segundo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por esse Estado, do instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 52

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48:

a) as assinaturas apostas à presente Convenção e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão, nos termos dos artigos 48, 49 e 50;

b) a data em que a presente Convenção entrará em vigor, nos termos do artigo 51.

Artigo 53

O original da presente Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo, fazem igualmente fé, será depositado perante o Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia certificada conforme a todos os Estados pertencentes a qualquer das quatro categorias mencionadas no artigo 48.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feito em Viena, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

ANEXO C — Protocolo Facultativo sobre Aquisição de Nacionalidade.

Excluído: ¶
¶
Excluído: ¶
Excluído: ¶
¶
¶
Excluído: S

Os Estados Partes no presente Protocolo e na Convenção de Viena sobre Relações Diplomaticas, denominada a seguir, "a Convenção", adotada pela Conferência das Nações Unidas realizada em Viena, de 2 de março a 14 de abri de 1961.

Manifestando o seu desejo de estabelecer regras recíprocas à aquisição de nacionalidade por membros de suas Missões Diplomaticas e dos membros das famílias dos citados membros que com eles vivam.

Excluído: e

Concordam no seguinte:

Artigo I

Para efeito do presente Protocolo, a expressão "membros da Missão" terá a acepção dada pelo Artigo 1.º alínea *b* da Convenção ou seja "o Chefe da Missão e os membros do pessoal da Missão".

Excluído: I
Formatado: Fonte: Itálico

Artigo II

Membros da Missão que não sejam nacionais do Estado acreditado e membros de suas famílias que com elas vivem não adquirirão somente em virtude de dispositivo da lei do Estado acreditado a nacionalidade do referido Estado.

Artigo III

O Presente Protocolo ficará aberto a assinaturas de todos os Estados que possam se tornar parte na Convenção, da maneira seguinte: até 31 de outubro de 1961, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da Áustria e, depois, até 31 de março de 1962, na sede das Nações Unidas, em Nova York.

Artigo IV

O presente Protocolo será ratificado. Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo V

O presente Protocolo permanecerá aberto à adesão de todos os Estados que possam se tornar partes na Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo VI

1.º O presente Protocolo entrará em vigor no mesmo dia da Convenção ou no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do segundo instrumento de ratificação ou adesão do Protocolo, com o Secretário-Geral das Nações Unidas, se a segunda dada ocorrer posteriormente.

2.º Para cada Estado que ratifique ou adira ao presente Protocolo depois de sua entrada em vigor de acordo com o Parágrafo 1.º deste Artigo, o Protocolo

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

entrerá em vigor no trigésimo dia após o depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo VII

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados que se tornarem partes na Convenção:

a) as assinaturas apostas ao presente Protocolo e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão, nos termos dos Artigos III, IV, e V;

b) a data em que o presente Protocolo entrará em vigor nos termos do Artigo VI.

Artigo VIII

O original do presente Protocolo, cujos textos em chinês, espanhol, frances, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositato perante o Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará certificados conforme a todos os Estados mencionados no Artigo III.

Em fé do que, os Plenipotenciários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Viena, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Excluído: 62¶

Formatado: À direita: 0,63 cm

ANEXO D — Protocolo Facultativo sobre Solução Compulsória de Controvérsias.

Excluído: ¶

Os Estados Partes no presente Protocolo e na Convenção de Viena sobre Relações Diplomaticas, denominada a seguir "a Convenção", adotada pela Conferência das Nações Unidas realizada em Viena, de 2 de março a 14 de abri de 1961.

Manifestando o seu desejo de recorrer em todas as questões que lhes digam respeito no tocante à solução de quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da Convenção à jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça, a não ser que outra modalidade de solução tenha sido aceita pelas partes dentro de um período de um período razoável.

Concordam no seguinte:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm

Excluído:

Excluído:

Excluído: S

Artigo I

Excluído: ¶

Controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da Convenção serão da jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça e poderão, em conseqüência, ser submetidas à Corte mediante requerimento de qualquer uma das partes numa controvérsia e que seja Parte no presente Protocolo.

Artigo II

As partes poderão concordar, dentro de um prazo de dois meses depois que uma parte tenha notificado a sua opinião à outra que uma controvérsia existe, em não recorrer à Corte Internacional de Justiça, mas a um tribunal arbitral. Após a expiração do referido prazo, qualquer uma das partes poderá submeter a controvérsia à Corte mediante requerimento.

Artigo III

1.º Dentro do mesmo prazo de dois meses, as partes poderão concordar na adoção de um processo de conciliação antes de recorrer à Corte Internacional de Justiça.

2.º A Comissão de Conciliação fará suas recomendaçãos dentro de cinco meses a partir de sua nomeação. Se estas não forem aceitas pelas partes na controvérsia, dentro de dois meses a partir de sua formulação, qualquer uma das partes poderá submeter a disputa à Corte mediante requerimento.

Artigo IV

Estados partes na Convenção, no Protocolo Facultativo sobre Aquisição de Nacionalidade e no presente Protocolo poderão, em qualquer momento, declarar que estendem os dispositivos do presente Protocolo a controvérsias surgidas no tocante à interpretação ou à aplicação do Protocolo Facultativo sobre a Aquisição de Nacionalidade. A referida declaração será notificada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Excluído: 62¶

240

Formatado: À direita: 0,63 cm

Artigo V

O Presente Protocolo ficará aberto a assinaturas de todos os Estados que possam se tornar parte na Convenção, da maneira seguinte: até 31 de outubro de 1961, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da Áustria e, depois, até 31 de março de 1962, na sede das Nações Unidas, em Nova York.

Artigo VI

O presente Protocolo será ratificado. Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo VII

O presente Protocolo permanecerá aberto à adesão de todos os Estados que possam se tornar partes na Convenção. Os instrumentos de adesão serão depositados perante o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo VIII

1.º O presente Protocolo entrará em vigor no mesmo dia da Convenção ou no trigésimo dia que se seguir à data do depósito do segundo instrumento de ratificação ou adesão do Protocolo, com o Secretário-Geral das Nações Unidas, se a segunda dada ocorrer posteriormente.

2.º Para cada Estado que ratifique ou adira ao presente Protocolo depois de sua entrada em vigor de acordo com o Parágrafo 1.º deste Artigo, o Protocolo entrerá em vigor no trigésimo dia após o depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo IX

O Secretário-Geral das Nações Unidas comunicará a todos os Estados que se tornarem partes na Convenção:

a) as assinaturas apostas ao presente Protocolo e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão, nos termos dos Artigos III, IV, e V;

b) a data em que o presente Protocolo entrará em vigor nos termos do Artigo VI.

Artigo X

O original do presente Protocolo, cujos textos em chinês, espanhol, frances, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositato perante o Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará certificados conforme a todos os Estados mencionados no Artigo III.

Em fé do que, os Plenipotenciários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Viena, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Excluído: m

Excluído: ¶

¶ ¶ ¶

241

Formatado: À direita: 0,63 cm

Excluído: 62¶

Página 8: [1] Excluído	MAURO	28/12/2006 15:55:00

……

Página 8: [1] Excluído	MAURO	27/12/2006 20:09:00

.

Página 8: [2] Excluído	MAURO	27/12/2006 20:09:00

1

Página 8: [2] Excluído	MAURO	27/12/2006 20:10:00

Capítulo 1 -

Página 8: [3] Excluído	MAURO	27/12/2006 20:12:00

NTE…

Página 8: [3] Excluído	MAURO	27/12/2006 20:11:00

…….

Página 8: [4] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:32:00

Página 8: [4] Excluído	MAURO	15/12/2006 19:41:00

originária

Página 8: [4] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:32:00

D

Página 8: [4] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:32:00

…

Página 8: [5] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:33:00

P

Página 8: [5] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:33:00

A

Página 8: [6] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:40:00

Página 8: [6] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:24:00

2

Página 8: [7] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:33:00

i

Página 8: [7] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:33:00

s

Página 8: [8] Excluído	Nubia	05/01/2007 07:52:00

.

Página 8: [8] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:40:00

Página 8: [9] Excluído MAURO 03/02/2007 19:33:00

D

Página 8: [9] Excluído MAURO 03/02/2007 19:33:00

N

Página 8: [10] Excluído Nubia 08/01/2007 18:40:00

Página 8: [10] Excluído Nubia 08/01/2007 18:24:00

9

Página 8: [11] Excluído Nubia 08/01/2007 18:40:00

Página 8: [11] Excluído Nubia 08/01/2007 18:24:00

2

Página 8: [12] Excluído MAURO 27/12/2006 20:55:00

2

Página 8: [12] Excluído MAURO 27/12/2006 20:13:00

Capítulo 2 -

Página 9: [13] Excluído Nubia 08/01/2007 18:41:00

Página 9: [13] Excluído Nubia 08/01/2007 18:25:00

3

Página 9: [14] Excluído Nubia 08/01/2007 18:41:00

Página 9: [14] Excluído Nubia 08/01/2007 18:26:00

5

Página 9: [15] Excluído MAURO 27/12/2006 20:19:00

Capítulo 3 -

Página 9: [15] Excluído MAURO 27/12/2006 20:19:00

.....

Página 9: [16] Excluído Nubia 08/01/2007 18:41:00

Página 9: [16] Excluído Nubia 08/01/2007 18:26:00

7

Página 9: [17] Excluído Nubia 08/01/2007 18:41:00

Página 9: [17] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:26:00**

7

Página 9: [18] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:41:00**

Página 9: [18] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:26:00**

9

Página 9: [19] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 20:20:00**

Seção

Página 9: [20] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:41:00**

Página 9: [20] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:26:00**

60

Página 9: [21] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:26:00**

Página 9: [21] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:26:00**

2

Página 9: [22] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:41:00**

Página 9: [22] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:27:00**

3

Página 9: [23] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:41:00**

Página 9: [23] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:27:00**

4

Página 9: [24] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:41:00**

Página 9: [24] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:27:00**

5

Página 9: [25] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:41:00**

Página 9: [25] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:27:00**

00

Página 10: [26] Excluído	**Nubia**	**08/01/2007 18:42:00**

Página 10: [26] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:28:00

9

Página 10: [27] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:42:00

Página 10: [27] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

9

Página 10: [28] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:42:00

Página 10: [28] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

90

Página 10: [29] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:42:00

Página 10: [29] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

1

Página 10: [30] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:42:00

Página 10: [30] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

2

Página 10: [31] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

Página 10: [31] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

2

Página 10: [32] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

Página 10: [32] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

3

Página 10: [33] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:14:00

Página 10: [33] Excluído	MAURO	27/12/2006 20:33:00

.

Página 10: [34] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:42:00

Página 10: [34] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:29:00

3

Página 10: [35] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:42:00

Página 10: [35] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:29:00**

5

Página 10: [36] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:42:00**

Página 10: [36] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

5

Página 10: [37] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:42:00**

Página 10: [37] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

6

Página 10: [38] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

Página 10: [38] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

9

Página 10: [39] Excluído **MAURO** **03/02/2007 19:36:00**

missão

Página 10: [39] Excluído **MAURO** **03/02/2007 19:36:00**

nacional

Página 10: [40] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:42:00**

Página 10: [40] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

2

Página 10: [41] Excluído **Nubia** **11/01/2007 07:56:00**

f

Página 10: [41] Excluído **Nubia** **11/01/2007 07:57:00**

m

Página 10: [42] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

Página 10: [42] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:30:00**

4

Página 11: [43] Excluído **MAURO** **03/02/2007 19:20:00**

n

Página 11: [43] Excluído **MAURO** **03/02/2007 19:20:00**

i

Página 11: [44] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:20:00

i

Página 11: [44] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:20:00

a

Página 11: [45] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:43:00

Página 11: [45] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:32:00

7

Página 11: [46] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:43:00

Página 11: [46] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:32:00

9

Página 11: [47] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:33:00

Página 11: [47] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:33:00

5

Página 11: [48] Excluído	Nubia	11/01/2007 08:01:00

...

Página 11: [48] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:33:00

Página 11: [48] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:33:00

5

Página 11: [49] Excluído	MAURO	03/02/2007 19:37:00

Página 11: [49] Excluído	MAURO	15/12/2006 19:47:00

i

Página 11: [50] Excluído	Nubia	11/01/2007 08:01:00

.

Página 11: [50] Excluído	Nubia	11/01/2007 08:00:00

..

Página 11: [50] Excluído	Nubia	11/01/2007 08:00:00

.

Página 11: [50] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:33:00

Página 11: [50] Excluído	Nubia	08/01/2007 18:33:00

9

Página 11: [51] Excluído MAURO 27/12/2006 20:43:00

Seção

Página 11: [52] Excluído Nubia 08/01/2007 18:43:00

Página 11: [52] Excluído Nubia 08/01/2007 18:33:00

3

Página 11: [53] Excluído Nubia 08/01/2007 18:33:00

Página 11: [53] Excluído Nubia 08/01/2007 18:33:00

3

Página 11: [54] Excluído Nubia 11/01/2007 08:00:00

.

Página 11: [54] Excluído Nubia 08/01/2007 18:33:00

1

Página 11: [54] Excluído Nubia 08/01/2007 18:33:00

7

Página 11: [55] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

Página 11: [55] Excluído Nubia 10/01/2007 08:52:00

49

Página 11: [56] Excluído MAURO 27/12/2006 20:44:00

.....

Página 11: [57] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

Página 11: [57] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

1

Página 11: [58] Excluído Nubia 11/01/2007 08:00:00

.

Página 11: [58] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

Página 11: [58] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

4

Página 11: [59] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

Página 11: [59] Excluído Nubia 08/01/2007 18:34:00

5

Página 11: [60] Excluído Nubia 11/01/2007 08:01:00

.....

Página 11: [60] Excluído Nubia 08/01/2007 18:43:00

Página 11: [60] Excluído Nubia 06/01/2007 10:57:00

9

Página 1: [61] Formatado hiper 06/02/2007 09:12:00

À direita: 0,63 cm

Página 12: [62] Excluído Nubia 08/01/2007 18:36:00

Página 12: [62] Excluído Nubia 08/01/2007 18:36:00

9

Página 12: [63] Excluído MAURO 03/02/2007 19:26:00

Página 12: [63] Excluído MAURO 03/02/2007 19:25:00

A Terminação das Funções do Agente Diplomático

Página 12: [63] Excluído MAURO 03/02/2007 17:44:00

.....

Página 12: [64] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

..

Página 12: [64] Excluído Nubia 08/01/2007 18:36:00

9

Página 12: [65] Excluído MAURO 03/02/2007 17:45:00

A Extinção da Missão Diplomática

Página 12: [65] Excluído MAURO 03/02/2007 17:45:00

.....

Página 12: [65] Excluído MAURO 03/02/2007 19:28:00

...

Página 12: [66] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

.

Página 12: [66] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

90

Página 12: [67] Excluído Nubia 08/01/2007 18:45:00

.

Página 12: [67] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

Página 12: [67] Excluído Nubia 08/01/2007 18:38:00

1

Página 12: [68] Excluído MAURO 03/02/2007 17:46:00

.3

Página 12: [68] Excluído MAURO 03/02/2007 17:46:00

Ruptura de Relações Diplomáticas

Página 12: [69] Excluído Nubia 08/01/2007 18:45:00

.

Página 12: [69] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

Página 12: [69] Excluído Nubia 08/01/2007 18:38:00

2

Página 12: [70] Excluído MAURO 03/02/2007 17:46:00

4

Página 12: [70] Excluído MAURO 03/02/2007 17:46:00

A Guerra

Página 12: [71] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

Página 12: [71] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

3

Página 12: [72] Excluído MAURO 03/02/2007 17:47:00

5

Página 12: [72] Excluído MAURO 03/02/2007 17:47:00

Perda da personalidade jurídica internacional do Estado acreditante ou acreditado

Página 12: [73] Excluído Nubia 08/01/2007 18:37:00

Página 12: [73] Excluído Nubia 08/01/2007 18:38:00

6

Página 12: [74] Formatado MAURO 27/12/2006 20:03:00

Formatado

Página 12: [75] Formatado MAURO 27/12/2006 20:03:00

Formatado

Página 12: [76] Excluído **MAURO** **03/02/2007 17:47:00**

Não reconhecimento do governo do Estado acreditado pelo Estado acreditante e vice versa

Página 12: [77] Formatado **MAURO** **27/12/2006 20:03:00**

Formatado

Página 12: [78] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:45:00**

.

Página 12: [78] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:38:00**

Página 12: [78] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:38:00**

7

Página 12: [79] Formatado **MAURO** **27/12/2006 20:03:00**

Formatado

Página 12: [80] Excluído **MAURO** **03/02/2007 17:51:00**

7

Página 12: [80] Excluído **MAURO** **03/02/2007 17:49:00**

A Supressão

Página 12: [81] Excluído **MAURO** **03/02/2007 17:51:00**

.....

Página 12: [81] Excluído **MAURO** **03/02/2007 19:38:00**

...

Página 12: [82] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:45:00**

.

Página 12: [82] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:38:00**

Página 12: [83] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:38:00**

Página 12: [83] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:38:00**

8

Página 12: [84] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:45:00**

.

Página 12: [84] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:43:00**

1

Página 12: [84] Excluído **Nubia** **08/01/2007 18:39:00**

9

Página 57: [85] Excluído Nubia 08/01/2007 08:03:00

Página 57: [86] Excluído MAURO 03/02/2007 14:25:00

3

Página 104: [87] Excluído MAURO 18/12/2006 18:52:00

,

Página 104: [87] Excluído MAURO 18/12/2006 18:52:00

o

Página 104: [88] Excluído MAURO 18/12/2006 18:51:00

onde resulte

Página 104: [88] Excluído MAURO 18/12/2006 18:51:00

se

Página 104: [88] Excluído MAURO 18/12/2006 18:52:00

a

Página 104: [88] Excluído MAURO 18/12/2006 18:52:00

s

Página 104: [88] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:51:00**

u

Página 104: [89] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:55:00**

n

Página 104: [89] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:56:00**

-se

Página 104: [89] Excluído **MAURO** **19/12/2006 20:48:00**

.

Página 104: [90] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:03:00**

O

Página 104: [90] Excluído **MAURO** **02/02/2007 19:30:00**

ci

Página 104: [91] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:02:00**

a

Página 104: [91] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:02:00**

a

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:04:00**

como

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:04:00**

alternativa

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:04:00**

a

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:05:00**

este

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:03:00**

o

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **20/12/2006 17:06:00**

figuradas

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:07:00**

De fato

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:07:00**

Página 104: [92] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:07:00**

seu artigo

Página 104: [93] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:56:00**

,

Página 104: [93] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:57:00**

a

Página 104: [94] Excluído **Nubia** **11/01/2007 11:39:00**

e

Página 104: [94] Excluído **Nubia** **11/01/2007 11:39:00**

ament

Página 104: [95] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:01:00**

quanto antes

Página 104: [95] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:57:00**

Todavia

Página 104: [95] Excluído **MAURO** **02/02/2007 23:11:00**

a

Página 104: [95] Excluído **MAURO** **18/12/2006 18:57:00**

Página 104: [96] Formatado **Nubia** **05/01/2007 07:49:00**

Português (Brasil)

Página 104: [96] Formatado **Nubia** **05/01/2007 07:49:00**

Português (Brasil)

Página 104: [97] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:17:00**

,

Página 104: [97] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:17:00**

republica

Página 104: [97] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:18:00**

o

Página 104: [97] Excluído **MAURO** **03/02/2007 21:22:00**

Página 106: [98] Excluído **MAURO** **18/12/2006 19:29:00**

independentemente do outro,

Página 112: [99] Excluído **MAURO** **19/12/2006 09:09:00**

ao estado acreditante, para esta categoria,

Página 112: [100] Excluído **MAURO** **19/12/2006 09:05:00**

e enormes seriam os problemas caso o Estado acreditado recusasse uma tal contratação

Página 112: [101] Excluído **MAURO** **19/12/2006 09:16:00**

quando.

A

Página 1: [102] Formatado **hiper** **06/02/2007 09:12:00**

À direita: 0,63 cm

Página 113: [103] Excluído **MAURO** **19/12/2006 09:20:00**

agentes diplomáticos

Página 113: [104] Excluído **MAURO** **19/12/2006 09:21:00**

, em seguida era necessário que

Página 122: [105] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:02:00**

o

Página 122: [105] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:00:00**

sobre

Página 122: [105] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:08:00**

d

Página 122: [105] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:09:00**

s

Página 122: [105] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:09:00**

s

Página 122: [106] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:02:00**

mesmo

Página 122: [106] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:04:00**

boa

Página 122: [107] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:03:00**

contra

Página 122: [107] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:04:00**

a

Página 122: [108] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:13:00**

,

Página 122: [108] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:13:00**

é necessário que a

Página 122: [108] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:13:00**

tenham a sua

Página 122: [108] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:11:00**

.

Página 122: [108] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:14:00**

Ainda

Página 122: [108] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:06:00**

estado

Página 122: [109] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:14:00**

ge

Página 122: [109] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:07:00**

em

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:15:00**

deu

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:15:00**

e

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:09:00**

De fato

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:15:00**

e

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:15:00**

,

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:16:00**

,

Página 122: [110] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:16:00**

u

Página 122: [111] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:17:00**

Página 122: [111] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:08:00**

Página 122: [111] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:08:00**

Página 122: [111] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:16:00**

e

Página 122: [111] Excluído **MAURO** **20/12/2006 19:17:00**

a

Página 122: [112] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:14:00**

se

Página 122: [112] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:14:00**

a respeito d

Página 122: [112] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:15:00**

,

Página 122: [112] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:15:00**

em

Página 122: [112] Excluído **MAURO** **21/12/2006 10:15:00**

a

Página 135: [113] Excluído **MAURO** **27/12/2006 21:57:00**

Página 135: [114] Formatado **Nubia** **12/01/2007 08:08:00**
Fonte: Não Negrito

Página 135: [115] Formatado **Nubia** **12/01/2007 08:09:00**
Fonte: Não Negrito

Página 135: [116] Formatado **Nubia** **12/01/2007 08:09:00**
Fonte: Não Negrito

Página 135: [117] Formatado **Nubia** **12/01/2007 08:10:00**
Fonte: Não Negrito

Página 135: [118] Formatado **Nubia** **12/01/2007 08:10:00**
Fonte: Negrito, Não Itálico

Página 135: [119] Formatado **Nubia** **12/01/2007 08:10:00**
Fonte: Não Negrito

Página 136: [120] Excluído **MAURO** **21/12/2006 15:03:00**
enquanto os privilégios alguns teriam se originado no direito internacional, como as isenções fiscais, e, outros

Página 136: [121] Excluído **MAURO** **22/12/2006 08:41:00**
, como a isenção alfandegárias

Página 136: [122] Excluído **MAURO** **21/12/2006 15:04:00**
seria simples medidas de cortesia e,

Página 136: [123] Excluído **MAURO** **21/12/2006 15:05:00**
, pela loro existência e extensão,

Página 136: [124] Excluído **MAURO** **21/12/2006 15:08:00**
, um crescente consentimento a respeito dos privilégios e as imunidades diplomáticas.

Página 136: [125] Excluído **MAURO** **22/12/2006 08:47:00**

A teoria de extraterritorialidade é de autoria de Grozio[1] e, segundo

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:52:00**

e

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:52:00**

a

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:52:00**

i

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:53:00**

d

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:55:00**

, e, sobretudo, pelas

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:53:00**

suas

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:56:00**

inexatas e perigosas

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:57:00**

a

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:56:00**

i

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:31:00**

que se fosse

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:57:00**

através

Página 137: [126] Excluído	**MAURO**	**03/02/2007 16:11:00**

Página 137: [127] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:59:00**

A

Página 137: [127] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:59:00**

e

Página 137: [127] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:59:00**

na

Página 137: [128] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 08:59:00**

Essa

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 08:59:00**

a

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:00:00**

como as

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:03:00**

e,

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:01:00**

quando, os

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:01:00**

eram considerados

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:01:00**

os

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:00:00**

i

Página 137: [128] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:04:00**

Página 137: [129] Excluído **MAURO** **28/12/2006 16:34:00**

seja

Página 137: [129] Excluído **MAURO** **28/12/2006 16:35:00**

que

Página 137: [129] Excluído **MAURO** **28/12/2006 16:35:00**

, p

Página 137: [129] Excluído **MAURO** **28/12/2006 16:36:00**

ele

Página 137: [129] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:04:00**

Página 137: [130] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:06:00**

C

Página 137: [130] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:06:00**

resulta

Página 137: [130] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:07:00**

certa

Página 137: [131] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:09:00**

,

[1] GROTIUS, H., **Le Droit de la Guerra et de la Paix**, Amsterdam, livro II, 1724, p. 540.

Página 137: [131] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:06:00**

u

Página 137: [131] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:04:00**

[2]

Página 137: [131] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:10:00**

,

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:11:00**

única

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:10:00**

,

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:10:00**

e

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:10:00**

e

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:10:00**

ão

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:10:00**

o

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:13:00**

est

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:03:00**

.

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:13:00**

,

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:14:00**

brindo

Página 137: [132] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:11:00**

.

Página 137: [133] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:14:00**

O

Página 137: [133] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:14:00**

analisando a essência da missão,

Página 140: [134] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:32:00**

o

---

[2] VATTEL, E., **Le Droit des Gens**, Editions de Paris, Livre IV, 1830, p. 364-365.

Página 140: [134] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:32:00**

mesmo

Página 140: [134] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:32:00**

m

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:32:00**

.

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:45:00**

vantagem

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **22/12/2006 09:33:00**

,

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:45:00**

e

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:45:00**

é dada a condição que

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:47:00**

e

Página 140: [135] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:06:00**

Página 140: [136] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:50:00**

De igual p

Página 140: [136] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:50:00**

é o pensamento d

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:10:00**

s

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:10:00**

a

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:11:00**

desde que

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:11:00**

esses

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

E

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

s

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

u

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

de

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

s

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:09:00**

u

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

as

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:12:00**

a

Página 140: [137] Excluído **MAURO** **28/12/2006 16:40:00**

.[3]

Página 140: [138] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:55:00**

à

Página 140: [138] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:55:00**

sobre

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:55:00**

a

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:56:00**

mediante

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:56:00**

da

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:56:00**

sobre

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:57:00**

A

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:57:00**

o

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:57:00**

t

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **28/12/2006 16:43:00**

colocam

Página 140: [139] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:06:00**

Página 140: [140] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:09:00**

cita

Página 140: [140] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:07:00**

i

Página 140: [140] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:08:00**

a

Página 140: [140] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:09:00**

o

[3] CAHIER, P., **Le Droit Diplomatique Contemporain**, Paris: Librairie Minard, 1962, p. 193-194.

Página 140: [140] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:09:00**

de

Página 140: [141] Formatado **Nubia** **06/01/2007 10:15:00**

Fonte: Itálico

Página 140: [141] Formatado **Nubia** **06/01/2007 10:15:00**

Fonte: Não Negrito

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:02:00**

,

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:58:00**

no sentido que

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:59:00**

el

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:59:00**

mesmo

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:59:00**

em

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 19:59:00**

sobre a

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:00:00**

s

Página 141: [142] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:00:00**

as

Página 141: [143] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:05:00**

Com relação a essa argumentação

Página 141: [143] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:09:00**

Página 141: [143] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:03:00**

, afirma que

Página 141: [144] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:10:00**

na verdade

Página 141: [144] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:03:00**

a

Página 141: [144] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:05:00**

e

Página 141: [144] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:05:00**

tais

Página 141: [144] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:03:00**

,

Página 141: [144] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:06:00**

,

Página 141: [144] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:06:00**

o qual invés poderá

Página 141: [144] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:45:00**

i

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:45:00**

o

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:11:00**

artigo

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:12:00**

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:07:00**

,

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:07:00**

,

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:07:00**

,

Página 141: [145] Excluído	**MAURO**	**03/02/2007 10:13:00**

[4].

Página 141: [146] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:12:00**

a

Página 141: [146] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:46:00**

a

Página 141: [147] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:47:00**

o

Página 141: [147] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:46:00**

d

Página 141: [147] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 16:48:00**

a respeito do

Página 141: [148] Excluído	**MAURO**	**22/12/2006 20:13:00**

a

[4] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 142.

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:13:00**

e

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:17:00**

estado atual

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:17:00**

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:13:00**

no sentido

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:13:00**

d

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:14:00**

a

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:14:00**

com relação à especifica

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:16:00**

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:15:00**

sobre o tratamento da

Página 141: [148] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:15:00**

o seu

Página 141: [149] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:21:00**

da

Página 141: [149] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:21:00**

a

Página 141: [149] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:22:00**

como

Página 141: [149] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:23:00**

se põe

Página 141: [149] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:12:00**

artigo

Página 141: [149] Excluído **MAURO** **03/02/2007 20:16:00**

(

Página 141: [150] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:23:00**

,

Página 141: [150] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:23:00**

. De fato, conforme o seu texto, determina-se que

Página 144: [151] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:38:00**

sem ser

Página 144: [151] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:38:00**

ndo

Página 144: [151] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:38:00**

assim

Página 144: [151] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:38:00**

c

Página 144: [151] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:37:00**

t

Página 144: [151] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:12:00**

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:47:00**

na sede da missão

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:12:00**

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:39:00**

nenhum tipo de ato coativo,

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:43:00**

ndo

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:47:00**

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:48:00**

própria

Página 144: [152] Excluído **MAURO** **22/12/2006 20:44:00**

t

Página 144: [153] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:50:00**

Ao contrario, no caso da residência do agente diplomático

Página 144: [153] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:53:00**

é dado pelo

Página 144: [153] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:53:00**

mesmo

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

Ainda e

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

a

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

de

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

Essa

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:55:00**

,

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

,

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:55:00**

,

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

a

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 08:54:00**

através

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:04:00**

, ainda,

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:04:00**

,

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:04:00**

,

Página 144: [154] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:03:00**

através

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:07:00**

Nos últimos anos, segundo a pratica, r

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:07:00**

-se

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:08:00**

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:08:00**

cada vez mais a vio

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:08:00**

lação

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:04:00**

através

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:05:00**

e

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:05:00**

ção

Página 144: [155] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:06:00**

de microfones ou escutas

Página 144: [156] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:12:00**

já

Página 144: [156] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:12:00**

artigo

Página 144: [156] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:12:00**

,

Página 144: [156] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:12:00**

que

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:15:00**

pensamento do

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:15:00**

a

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:15:00**

a existência é

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:15:00**

de qualquer maneira

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:16:00**

de

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **23/12/2006 09:16:00**

a

Página 144: [157] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:15:00**

[5]

Página 150: [158] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:15:00**

pouco importando

Página 150: [158] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:16:00**

eles

---

[5] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 129.

Página 150: [158] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:16:00**

ejam

Página 150: [158] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:16:00**

A

Página 150: [158] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:16:00**

stes

Página 150: [158] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:14:00**

Página 150: [159] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:31:00**

que

Página 150: [159] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:29:00**

,

Página 150: [159] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:29:00**

enquanto indispensáveis para o desempenho das funções,

Página 150: [159] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:26:00**

Página 150: [159] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:33:00**

, os moveis, as contas bancarias, os carros, e em particular modo qualquer meios de transporte podendo conter documentos da missão

Página 150: [159] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:27:00**

.

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:36:00**

a

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:37:00**

uma

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:36:00**

conseqüência

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:37:00**

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:38:00**

A

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:38:00**

a

Página 150: [160] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:38:00**

a

Página 150: [160] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 17:04:00**
A		
Página 150: [160] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 17:04:00**
a		
Página 150: [160] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:39:00**
s		
Página 150: [161] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:40:00**
a		
Página 150: [161] Excluído	**MAURO**	**03/02/2007 20:20:00**
(		
Página 150: [162] Excluído	**MAURO**	**03/02/2007 20:20:00**
)		
Página 150: [162] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:13:00**
artigo		
Página 150: [162] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 17:05:00**
,		
Página 150: [163] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:41:00**
a		
Página 150: [163] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:41:00**
a		
Página 150: [163] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:41:00**
a		
Página 150: [163] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:41:00**
a		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:43:00**
,		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:45:00**
,		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:47:00**
sempre		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:46:00**
no		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:44:00**
das		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:44:00**
d		
Página 150: [164] Excluído	**MAURO**	**23/12/2006 10:45:00**

,

Página 150: [165] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:56:00**

i

Página 150: [165] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:57:00**

nos

Página 150: [165] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:57:00**

a

Página 150: [166] Excluído **MAURO** **02/02/2007 21:38:00**

artigo

Página 150: [166] Excluído **MAURO** **23/12/2006 10:56:00**

é

Página 154: [167] Excluído **MAURO** **23/12/2006 14:43:00**

com os atos de ocupação da embaixada e de seqüestro dos reféns por parte dos estudantes,

Página 161: [168] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:46:00**

a

Página 161: [168] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:46:00**

,

Página 161: [168] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:46:00**

de fato, conforme

Página 161: [168] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:16:00**

artigo

Página 161: [168] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:46:00**

,

Página 161: [169] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:46:00**

,

Página 161: [169] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:46:00**

,

Página 161: [169] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:47:00**

ip

Página 161: [169] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:16:00**

artigo

Página 161: [169] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:47:00**

que

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:47:00**

a

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:47:00**

a

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:50:00**

, baseados n

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:47:00**

i

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:48:00**

e

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:50:00**

a eles

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:51:00**

n

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:51:00**

naquele da

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:51:00**

suas f

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:51:00**

que

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:51:00**

no

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:52:00**

da

Página 161: [170] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:52:00**

da

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:53:00**

, primeiramente, em 1957,

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:54:00**

os

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:53:00**

,

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:54:00**

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:54:00**

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:56:00**

,

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:56:00**

and

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:56:00**

, se salientou que

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:37:00**

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:02:00**

ad

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:58:00**

i

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 10:58:00**

i

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:51:00**

nas

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:51:00**

Página 161: [171] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:03:00**

r

Página 161: [172] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:37:00**

Todavia

Página 161: [172] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:04:00**

do

Página 161: [172] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:04:00**

,

Página 161: [173] Formatado **Nubia** **05/01/2007 07:49:00**

Inglês (EUA)

Página 161: [173] Formatado **Nubia** **09/01/2007 09:41:00**

Fonte: Não Negrito, Inglês (EUA)

Página 161: [173] Formatado **Nubia** **05/01/2007 07:49:00**

Inglês (EUA)

Página 162: [174] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:04:00**

,

Página 162: [174] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

dele

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

É

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

depois

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:13:00**

,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:13:00**

,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

De fato,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:05:00**

a

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:08:00**

por parte

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:08:00**

d

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:08:00**

com

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:10:00**

a respeito

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:10:00**

d

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:10:00**

os

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:10:00**

contra

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:10:00**

os

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:10:00**

dmitindo, ainda,

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:11:00**

a

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:11:00**

ção

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:11:00**

para

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:11:00**

de

Página 162: [175] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:52:00**

reatos

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:13:00**

a

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:14:00**

, com seus limites,

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:14:00**

,

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:14:00**

o seja,

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:15:00**

quela

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:15:00**

que,

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:56:00**

que

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:14:00**

u

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:57:00**

constituem a mala diplomática

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:16:00**

,

Página 162: [176] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:54:00**

é encarregada de acompanhar a mala diplomática

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

a

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

t

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

s

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

se constata a

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

ê

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

ncia

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:21:00**

d

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:22:00**

Esses poderão

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:22:00**

,

Página 162: [177] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:55:00**

, ou pessoas sem qualidade diplomáticas

Página 162: [178] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:23:00**

i

Página 162: [178] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:23:00**

§

Página 162: [178] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:16:00**

artigo

Página 162: [178] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:23:00**

,

Página 162: [178] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:24:00**

, que determinam que

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:24:00**

,

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:24:00**

ainda,

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:24:00**

,

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:25:00**

sem conceder o estatuto de correio diplomático,

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:26:00**

De fato conforme

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:17:00**

igo

Página 163: [179] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:26:00**

determina-se que

Página 163: [180] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:27:00**

a

Página 163: [180] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:27:00**

e

Página 163: [180] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:27:00**

,

Página 163: [180] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:27:00**

a

Página 163: [181] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:34:00**

4

Página 163: [181] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:34:00**

.

Página 163: [181] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:34:00**

.

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:33:00**

a

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:35:00**

,

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:35:00**

s

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:35:00**

a

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:35:00**

o

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:35:00**

,

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:36:00**

ser

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:37:00**

,

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:36:00**

,

Página 163: [182] Excluído **MAURO** **03/02/2007 18:50:00**

Página 163: [183] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:37:00**

e

Página 163: [183] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:38:00**

d

Página 163: [183] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:38:00**

ir

Página 163: [183] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:40:00**

De fato

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:59:00**

o

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **28/12/2006 17:59:00**

seu p

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:00:00**

rocesso

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:40:00**

são possívei

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:40:00**

no

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:41:00**

da

Página 163: [184] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:41:00**

a

Página 163: [185] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:43:00**

i

Página 163: [185] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:43:00**

se encontra

Página 163: [185] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:43:00**

Página 163: [185] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:43:00**

n

Página 163: [185] Excluído **MAURO** **24/12/2006 11:43:00**

o

Página 163: [185] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:17:00**

Página 163: [185] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:17:00**

artigo

Página 163: [185] Excluído	**MAURO**	**24/12/2006 11:43:00**

e

Página 163: [185] Excluído	**MAURO**	**24/12/2006 11:43:00**

de fato

Página 163: [185] Excluído	**MAURO**	**24/12/2006 11:43:00**

que

Página 163: [185] Excluído	**MAURO**	**03/02/2007 16:34:00**

Página 1: [186] Formatado	**hiper**	**06/02/2007 09:12:00**

À direita: 0,63 cm

Página 164: [187] Formatado	**Nubia**	**12/01/2007 09:08:00**

Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Página 169: [188] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:20:00**

,

Página 169: [188] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:19:00**

se

Página 169: [188] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:19:00**

a

Página 169: [188] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:21:00**

De fato, a

Página 169: [189] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:21:00**

,

Página 169: [189] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:21:00**

,

Página 169: [189] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:17:00**

artigo

Página 169: [190] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:22:00**

embora

Página 169: [190] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:22:00**

a

Página 169: [191] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:23:00**

a imunidade do representante diplomático da jurisdição

Página 169: [191] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:24:00**

a sacudir

Página 169: [191] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 18:19:00**

, que

Página 169: [192] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:25:00**

de subtrair

Página 169: [192] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:25:00**

seus

Página 169: [192] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:25:00**

em

Página 169: [193] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:26:00**

, ainda,

Página 169: [193] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:26:00**

a respeito

Página 169: [193] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:26:00**

d

Página 169: [193] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:27:00**

i

Página 169: [193] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:28:00**

os autores,

Página 169: [194] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:27:00**

e

Página 169: [194] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:29:00**

e

Página 169: [194] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 18:20:00**

acrescenta-se,

Página 169: [194] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:29:00**

i

Página 169: [194] Excluído	**MAURO**	**28/12/2006 18:22:00**

[6]

Página 169: [195] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:30:00**

De fato

Página 169: [195] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:30:00**

[6] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 23-24.

i

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:31:00**

,

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:31:00**

,

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:31:00**

,

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:18:00**

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:18:00**

artigo

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:31:00**

e

Página 169: [195] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:31:00**

que

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:32:00**

,

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:32:00**

,

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:32:00**

com

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:32:00**

.

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:32:00**

De fato

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:32:00**

,

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:18:00**

Página 169: [196] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:18:00**

artigo

Página 171: [197] Excluído **MAURO** **26/12/2006 09:45:00**

às controvérsias em tema de

Página 171: [198] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:37:00**

quando ressaltava que

Página 172: [199] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:56:00**
,		
Página 172: [199] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:56:00**
,		
Página 172: [199] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:56:00**
i		
Página 172: [199] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:19:00**
Página 172: [199] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:19:00**
artigo		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:57:00**
o autor		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:57:00**
salienta que		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:57:00**
qu		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:57:00**
u		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:58:00**
u		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:58:00**
da		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:58:00**
e, também t		
Página 172: [200] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:59:00**
al		
Página 172: [201] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:59:00**
não		
Página 172: [201] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 09:59:00**
fundamento		
Página 172: [202] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 10:00:00**
,		
Página 172: [202] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 10:00:00**
,		
Página 172: [202] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 10:00:00**

,

Página 172: [202] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:00:00**

de

Página 172: [202] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:00:00**

,

Página 172: [203] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:01:00**

,

Página 172: [203] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:01:00**

e

Página 172: [203] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:02:00**

tal pessoa

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:04:00**

d

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:04:00**

d

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:05:00**

e

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:05:00**

,

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:05:00**

e

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:05:00**

respeito

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:05:00**

a

Página 172: [204] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:05:00**

qualquer

Página 172: [205] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:06:00**

embora

Página 172: [205] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:06:00**

o

Página 172: [205] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:06:00**

apartem

Página 172: [205] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

a

Página 172: [206] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

Como

Página 172: [206] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

a

Página 172: [207] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

i

Página 172: [207] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

-se

Página 172: [207] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:19:00**

artigo

Página 172: [207] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

,

Página 172: [207] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:07:00**

,

Página 176: [208] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:54:00**

a

Página 176: [208] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:54:00**

i

Página 176: [208] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:54:00**

va

Página 176: [208] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:54:00**

,

Página 175: [209] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:40:00**

Ainda, c

Página 175: [209] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:33:00**

em

Página 175: [209] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:34:00**

ência

Página 175: [209] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:34:00**

devido ao

Página 175: [210] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:37:00**

,

Página 175: [210] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:34:00**

ativa

Página 175: [210] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:36:00**

o autor francês

Página 175: [211] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:35:00**

u

Página 175: [211] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:35:00**

a

Página 175: [211] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:35:00**

u

Página 175: [211] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:35:00**

u

Página 175: [212] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:38:00**

s

Página 175: [212] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:38:00**

n

Página 175: [212] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:38:00**

,

Página 175: [212] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:39:00**

e seu

Página 175: [212] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:19:00**

artigo

Página 175: [212] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:39:00**

e no § 4 do artigo 34.

Página 175: [213] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:39:00**

ainda

Página 175: [213] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:39:00**

,

Página 175: [213] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:19:00**

artigo

Página 175: [213] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:39:00**

determina que

Página 175: [214] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:40:00**

pensamento do

Página 175: [214] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:53:00**

,

Página 175: [214] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:41:00**

sua

Página 175: [214] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:40:00**

a

Página 175: [214] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:40:00**

se

Página 175: [214] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:41:00**

teria a respeito

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:41:00**

d

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:42:00**

também

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:42:00**

iss

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:42:00**

õ

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:43:00**

e se

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:43:00**

subtrair

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:43:00**

a

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:43:00**

o

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:43:00**

s

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:44:00**

Página 175: [215] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:38:00**

7

Página 175: [216] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:44:00**

a

Página 175: [216] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:44:00**

,

Página 175: [217] Excluído **MAURO** **02/02/2007 21:38:00**

artigo

Página 175: [217] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:37:00**

,

Página 175: [217] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:37:00**

a

Página 177: [218] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:06:00**

u

Página 177: [218] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:14:00**

do

Página 177: [218] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:06:00**

,

Página 177: [218] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:07:00**

o

Página 177: [218] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:07:00**

mesmo

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:08:00**

, ainda,

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:09:00**

ao

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:08:00**

a

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:09:00**

é

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:09:00**

excluído

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:08:00**

u

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:09:00**

a

Página 177: [219] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:42:00**

[8]

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

,

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:15:00**

embora

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

a

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

a

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

---

[7] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 168.
[8] GIULIANO, M., **Le Relazioni e Immunitá Diplomatiche**, Varese-Milano, 1968, p. 43.

, da

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

u

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

da

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:16:00**

,

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

na

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:10:00**

,

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:11:00**

que

Página 177: [220] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:11:00**

§

Página 177: [221] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:16:00**

u

Página 177: [221] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:20:00**

artigo

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:45:00**

,

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:17:00**

,

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

,

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

a

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

u

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

u

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

e

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

e

Página 177: [222] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:45:00**

9

Página 177: [223] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:18:00**

a

Página 177: [223] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:19:00**

depois

Página 177: [223] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:19:00**

,

Página 177: [223] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:50:00**

limitadamente

Página 177: [223] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:51:00**

, da introdução do instrumento do seguro obrigatório,

Página 176: [224] Excluído **MAURO** **26/12/2006 10:54:00**

u

Página 176: [224] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:40:00**

Página 176: [224] Excluído **MAURO** **28/12/2006 18:40:00**

se

Página 177: [225] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:12:00**

e

Página 177: [225] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:12:00**

,

Página 177: [225] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:12:00**

m

Página 177: [225] Excluído **MAURO** **26/12/2006 11:12:00**

a

Página 177: [226] Formatado **Nubia** **09/01/2007 16:19:00**

Sobrescrito

Página 177: [226] Formatado **Nubia** **09/01/2007 16:19:00**

Sobrescrito

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:56:00**

,

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:56:00**

embora

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:56:00**

na

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:56:00**

em

[9] DO NASCIMENTO E SILVA, G. E., *A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas*, 2ª ed., Brasília: IBGE, 1978, p. 158.

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:56:00**

,

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:55:00**

nham

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:55:00**

de

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:56:00**

,

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:58:00**

,

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:55:00**

o

Página 180: [227] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:55:00**

fundamentados

Página 180: [228] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:02:00**

outro

Página 180: [228] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:02:00**

Página 180: [228] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:01:00**

autorizado

Página 180: [228] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:55:00**

o

Página 180: [229] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:02:00**

i

Página 180: [229] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:21:00**

Página 180: [229] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:21:00**

artigo

Página 180: [229] Excluído **MAURO** **26/12/2006 15:59:00**

,

Página 180: [230] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:03:00**

4

Página 180: [230] Excluído **MAURO** **27/12/2006 22:00:00**

.

Página 180: [231] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:03:00**

Em relação

Página 180: [231] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:03:00**

o regime,

Página 180: [231] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:03:00**

a

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:07:00**

De fato, i

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:07:00**

Em seguida,

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:04:00**

a

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:04:00**

devido ao fato de

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:05:00**

verso

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:05:00**

a solução que

Página 180: [232] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:05:00**

, deve gozar de imunidades reduzidas

Página 180: [233] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:06:00**

da

Página 180: [233] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:06:00**

e

Página 180: [233] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:06:00**

estabelece que

Página 180: [234] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:09:00**

,

Página 180: [234] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:40:00**

,

Página 180: [234] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:40:00**

assim

Página 180: [234] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:11:00**

Em conseqüência, a

Página 180: [234] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:09:00**

,

Página 179: [235] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:56:00**

no respeito do

Página 179: [235] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:56:00**

o

Página 179: [235] Excluído **MAURO** **03/02/2007 10:56:00**

a

Página 180: [236] Formatado **Nubia** **09/01/2007 16:27:00**

Sobrescrito

Página 180: [236] Formatado **Nubia** **09/01/2007 16:26:00**

Português (Brasil)

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:28:00**

De fato, o

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:28:00**

est

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:29:00**

,

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:29:00**

onde

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:29:00**

o primeiro

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:29:00**

d

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:30:00**

entre outros

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:32:00**

administrativos e t

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:30:00**

portanto,

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:30:00**

devido a importância do

Página 183: [237] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:31:00**

vam

Página 183: [238] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:32:00**

s

Página 183: [238] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:32:00**

membros da referida Comissão,

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:33:00**

m

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:33:00**

falta

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:33:00**

a

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:33:00**

em

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:33:00**

ão

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:34:00**

deveria

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:33:00**

a tanto grande

Página 183: [238] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:34:00**

u

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:35:00**

,

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:35:00**

onde,

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:36:00**

com a única

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:36:00**

ção

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:37:00**

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:37:00**

De fato

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:37:00**

,

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**02/02/2007 22:21:00**

artigo

Página 183: [239] Excluído	**MAURO**	**26/12/2006 16:37:00**

que

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:37:00**

a

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:38:00**

s

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:37:00**

s

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:38:00**

que

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:38:00**

aquelas

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:39:00**

,

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:39:00**

em

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:40:00**

,

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:40:00**

tendo como

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:40:00**

conseqüência que

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:40:00**

e

Página 183: [240] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:40:00**

d

Página 183: [241] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:41:00**

resumindo

Página 183: [241] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:41:00**

,

Página 184: [242] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:42:00**

aquele

Página 184: [242] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:41:00**

Página 184: [243] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:43:00**

Página 184: [243] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:41:00**

.

Página 184: [243] Excluído **MAURO** **27/12/2006 22:00:00**

.

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:43:00**

a

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:43:00**

a

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:44:00**

ça

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:44:00**

,

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:44:00**

respeito

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:44:00**

outros

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:44:00**

a

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:44:00**

,

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

s

Página 184: [244] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

s

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

De fato a

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

primeiro

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

e

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:45:00**

,

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:46:00**

,

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:46:00**

em seguida,

Página 184: [245] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:46:00**

pelos

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:47:00**

portanto com

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:47:00**

são

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:47:00**

d

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:48:00**

inda

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:48:00**

qu

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:48:00**

é

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:48:00**

nha

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:48:00**

o

Página 184: [246] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:48:00**

i

Página 184: [247] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:50:00**

Página 184: [247] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:49:00**

,

Página 184: [247] Excluído **MAURO** **26/12/2006 16:49:00**

,

Página 184: [247] Excluído **MAURO** **03/02/2007 16:42:00**

§ 3 do

Página 184: [247] Excluído **MAURO** **02/02/2007 22:21:00**

artigo

Página 184: [247] Excluído MAURO 26/12/2006 16:49:00

, que de fato afirma que

Página 184: [248] Excluído MAURO 26/12/2006 16:50:00

em âmbito de

Página 184: [248] Excluído MAURO 26/12/2006 16:51:00

, que

Página 184: [248] Excluído MAURO 26/12/2006 16:49:00

u

Página 184: [248] Excluído MAURO 03/02/2007 16:42:00

As famílias do pessoal de serviço não gozam de nenhuma imunidade.

Página 184: [249] Excluído MAURO 26/12/2006 16:51:00

a

Página 184: [249] Excluído MAURO 26/12/2006 16:51:00

e

Página 184: [249] Excluído MAURO 26/12/2006 16:51:00

m

Página 184: [249] Excluído MAURO 26/12/2006 16:52:00

ste

Página 184: [249] Excluído MAURO 26/12/2006 16:52:00

e

Página 184: [250] Excluído MAURO 26/12/2006 16:52:00

,

Página 184: [250] Excluído MAURO 26/12/2006 16:52:00

,

Página 191: [251] Excluído MAURO 27/12/2006 09:53:00

Os mesmos, também, antes de partir se despedirão do Ministro das Relações Externas do Estado acreditado.

b) as causas que dependem do Estado acreditado

Página 191: [252] Excluído MAURO 27/12/2006 10:07:00

, de expulsar o agente diplomático

Página 192: [253] Formatado Nubia 06/01/2007 11:42:00

Recuo: Primeira linha: 1,25 cm

Página 192: [254] Excluído MAURO 28/12/2006 19:33:00

Enfim, todas as causas de extinção da missão diplomática.

Página 195: [255] Excluído MAURO 03/02/2007 11:05:00

,

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:50:00**

s

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:50:00**

s

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:50:00**

serão

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:50:00**

à

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:50:00**

,

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:51:00**

c

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:51:00**

são

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:51:00**

o

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:51:00**

, portanto,

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:52:00**

em

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:52:00**

nas mãos do

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:52:00**

que rompe

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:51:00**

a

Página 195: [255] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:53:00**

[10]

Página 195: [256] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:55:00**

,

Página 195: [256] Excluído **MAURO** **27/12/2006 10:55:00**

,

[10] SFEZ, L. **La Rupture des Relations Diplomatiques**, RGDIP, Paris: Pedone, 1966, p. 365-370.

Página 195: [256] Excluído MAURO 27/12/2006 10:54:00
i

Página 195: [256] Excluído MAURO 27/12/2006 10:55:00
pode

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:55:00
r

Página 195: [257] Excluído MAURO 28/12/2006 19:37:00
Em tal

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:56:00
se

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:57:00
T

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:56:00
ia

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:56:00
a

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:56:00
a

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:57:00
embora se

Página 195: [257] Excluído MAURO 27/12/2006 10:54:00
[11]

Página 195: [258] Excluído MAURO 28/12/2006 19:38:00
mesma

Página 195: [258] Excluído MAURO 27/12/2006 10:58:00
ô

Página 195: [258] Excluído MAURO 27/12/2006 10:58:00
,

Página 195: [258] Excluído MAURO 28/12/2006 19:39:00
,

Página 195: [258] Excluído MAURO 28/12/2006 19:39:00
mas, sobretudo, embora o fim da missão diplomática permanente, não determina o fim das outras formas de relações diplomáticas.

Página 195: [258] Excluído MAURO 27/12/2006 10:59:00

[11] TANZI, A., **Relazioni Diplomatiche**, *in* DIGESTO, Discipline Pubblicistche, 4ª ed., Torino: UTET, 1998, p. 146.

,

Página 195: [258] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 10:59:00**

ainda,

Página 195: [258] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 10:59:00**

Página 195: [259] Excluído	**MAURO**	**03/02/2007 11:05:00**

,

Página 195: [259] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 11:00:00**

ainda,

Página 195: [259] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 11:00:00**

a

Página 195: [259] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 11:01:00**

de

Página 240: [260] Excluído	**MAURO**	**27/12/2006 21:38:00**